MARCO AURÉLIO MONTEIRO PEREIRA

CASAR EM CURITIBA: NUPCIALIDADE E NORMATIZAÇÃO POPULACIONAL (1890 - 1921)

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em História, do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre.

CURITIBA

1989

MARCO AURÉLIO MONTEIRO PEREIRA

CASAR EM CURITIBA: NUPCIALIDADE E NORMATIZAÇÃO POPULACIONAL (1890 - 1921)

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em História, do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre.

CURITIBA

1989

CASAR EM CURITIBA: NUPCIALIDADE E NORMATIZAÇÃO POPULACIONAL (1890 - 1921)

POR

MARCO AURÉLIO MONTEIRO PEREIRA

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Curso de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná, pela comissão formada pelos professores:

Orientador: ____________________
Prof. Ana Maria de Oliveira Burmester

____
Prof. Maria Ignês Mancini De Boni

____
Prof. Janice Theodoro da Silva

CURITIBA, 20 DE JUNHO DE 1989.

Prá Rita, que levou meu sorriso, e o meu assunto.

AGRADECIMENTOS

A nível institucional, meus agradedecimentos ao financiamento da CAPES, durante os dois anos de elaboração deste trabalho, apesar dos percalços, chuvas e trovoadas aos quais a gente se submete ao realizar um Mestrado em tempo integral.

O apoio do Prof. Sérgio Nadalin e dos professores dos cursos de Pós Graduação em História foi fundamental para que esta dissertação saísse do projeto e do sonho.

Meus pais, filho, amigos e eventuais namoradas tiveram uma paciência de Jó e souberam suportar a overdose de registro civil e normatização populacional na pouquíssima convivência nestes dois anos. Agradecimentos especiais à Janja.

Agradecimentos ao Cláudio pela eficiência e bom desempenho como auxiliar de pesquisa.

Gratidão à Ana Maria por tudo.

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS

LISTA DE GRÁFICOS

andarandei

não é o meu país
é uma sombra que pende
concreta
do meu nariz
em linha reta
não é minha cidade
é um sistema que invento
me transforma
e que acrescento
à minha idade
nem é nosso amor
é a memória que suja
a história
que enferruja
o que passou

não é você
nem sou mais eu
adeus meu bem
(adeus adeus)
você mudou
mudei também
adeus amor
adeus e vem.

TORQUATO NETO

INTRODUÇÃO

Esta dissertação surgiu a partir de uma visão integrada da Demografia Histórica com os demais campos de pesquisa e análise histórica, e da compreensão de que a Demografia Histórica possui condições efetivas de contribuir como elemento indispensável para qualquer linha metodológica de pesquisa em História.

Ao se estudar o casamento civil enquanto tática disciplinarizante e normatizadora da população curitibana entre 1890, data de sua implantação e 1921, ano a partir do qual o projeto de normatização se impõe, optou-se, dentro das várias abordagens possíveis, pelo enfoque demográfico, especificamente pela análise da nupcialidade.

A motivação é clara e obedece à algumas características próprias do registro civil. As atas de casamento são as que apresentam maior riqueza de conteúdo, além de terem uma dupla abrangência, em relação aos registros de nascimentos e óbitos. As séries de registros estão completas e refletem, dentro do universo populacional de Curitiba, uma população específica, que possui interesse para este trabalho: o grupo populacional composto por aqueles que aceitam a

nova normatização, em sua fase de implantação, sobre o ciclo vital, por parte do Estado, através do registro civil.

O trabalho pretende o estudo da aceitação da norma, em seu processo de implantação, e não o estudo da resistência à normatização. Por isso, questões como as relativas à importância e peso da população contida no registro civil não se enquandram na problemática desta dissertação. Não se procura aqui estudar a população total de Curitiba, mas sim a parcela da população curitibana que, num dado momento histórico, contribuiu para a efetivação de táticas e procedimentos normatizadores e de controle populacional por parte do aparelho governamental.

Parte-se da constatação da existência, no período estudado (1890-1921), de procedimentos e normas disciplinarizantes da população, formuladas e exercidas pelo poder governamental. Dentre seus diversos aspectos e manifestações, a ação normatizadora do governo se efetiva, a partir da Proclamação da República, também através do controle do ciclo vital dos cidadãos, pelo registro civil de nascimentos, casamentos e óbitos.

A aceitação da nova normatização não se dá de forma imediata e passiva por parte da população curitibana, havendo resistências, centradas, principalmente, no tradicionalismo católico. Porém, depois de um período de transição, o registro civil se afirma, hegemônico, nas possibilidades da incipiente

burocracia do período. Sua aceitação e a própria sustentação e respaldo da norma, no período de sua implantação até a sua efetiva assimilação pela sociedade, deu-se por segmentos limitados da população de Curitiba. Estes segmentos viram-se compelidos a referendar a nova norma por uma gama diversa de motivações, que variam desde a disciplina militar até a aceitação induzida como elemento de construção plena da cidadania, entre os imigrantes.

A delimitação e caracterização desta "população normatizada", é de capital importância para a compreensão do processo de urbanização de Curitiba e para a história de sua população

A dissertação parte da existência de um conjunto de discursos sobre a questão do controle e normatização populacional por parte direta ou indireta do aparelho governamental. São discursos que se consubstanciam em táticas e procedimentos normatizadores da população, nos mais diversos aspectos de seu viver urbano e social.

Dentro deste conjunto de táticas e procedimentos normatizadores, o registro, e especificamente o casamento civil, se incluem, desde o advento da ordem republicana, como elemento de disciplinarização do ciclo vital da população, função esta anteriormente exercida pela burocracia eclesiástica e assumida, na república, pela burocracia governamental.

Enquanto procedimento de normatização populacional, o casamento civil só consegue afirmar-se

por ter, em sua fase de implantação, respaldo de determinados segmentos da população. Esta população possui características demográficas e sócio-econômicas definidas.

A noção basilar deste trabalho e que fundamenta todo o procedimento metodológico, é a da governamentalização do Estado. Esta governamentalização se constitui através de procedimentos e táticas de controle e segurança, com o fito de construir uma sociedade controlada e dócil. Seu efeito primeiro é a governamentalidade da população e da sociedade. Para Foucault, governamentalidade "São as táticas de governo que permitem definir a cada instante o que deve ou não deve competir ao Estado, o que é público ou privado, o que é ou não é estatal, etc.; portanto o Estado, em sua sobrevivência e em seus limites, deve ser compreendido a partir das táticas gerais da governamentalidade"[1]. A governamentalidade se traduz em procedimentos e normas controladoras da população, por parte do poder estatal, em suas mais diversas abrangências, por agentes que vão desde a polícia e a justiça, diretamente, até a condução da moral e do imaginário coletivo da população, de forma indireta.

A governamentalidade se traduz, nos princípios do Brasil Republicano, por procedimentos que visam concentrar nas mãos do Estado a maior quantidade possível de mecanismos que assegurem o pleno controle e

[1] FOUCAULT, Michel. A governamentalidade, in **Microfísica do poder**, 4 ed, Rio de Janeiro, Edições Graal, 1984. p.277-293.

a normatização da população. Dentro desta vasta gama de procedimentos, o controle do ciclo vital, traduzido em casamentos, nascimentos e óbitos, se impõe como fundamental para o Estado.

Como a hegemonia de determinado ou determinados poderes na sociedade é construída em seu vir-a-ser, numa relação dialética entre os diversos saberes existentes, a normatização do ciclo vital e seu controle pelo registro burocrático estatal não se processa de forma imediata e com aceitação plena. Há resistências, que vão desde o clero, tradicional detentor do privilégio do controle do ciclo vital da população, até segmentos da sociedade que resistem, embasados no tradicionalismo moral e religioso, às novas táticas governamentais para a questão.

Mas, como há resistências, também existem segmentos da população que aceitam a nova norma. E é sobre estes segmentos que se desenvolve o trabalho desta dissertação. Esta população, determinada por sua adoção do casamento civil, é aquela que, no momento inicial do processo de imposição da norma, a aceita e a ela se submete, respaldando-a e dando as condições para a sua legitimação perante o todo da sociedade.

A partir do momento em que se delineia o perfil de um estado burocrático que busca a governamentalidade através de discursos, procedimentos e táticas sobre a questão populacional, faz-se necessária a análise dos discursos das classes dominantes sobre a população, em

seus diversos aspectos, para uma melhor compreensão das características da visão de sociedade e população que embasam e justificam a implantação da norma.

Estes discursos constroem não apenas uma população ideal, ordeira e laboriosa, mas também seu espaço e momento, a cidade e suas relações com a população. São discursos diferenciados, embora marcados por objetivos e ênfase comuns: a necessidade de regulamentação, normatização e ordenação do espaço urbano, seus habitantes e as relações entre ambos. Estes discursos podem ser aglutinados em dois grandes grupos, definidos por seu local de produção e sua esfera de abrangência.

O primeiro grupo é formado pelos discursos dos cronistas, historiadores e elementos da alta burocracia governamental. É um discurso voltado para ampla divulgação e de repertório ufanista.

O segundo grupo é formado por discursos técnicos, subdivididos, voltados para a elaboração dos espaços e das políticas para a cidade e sua população, com eixo na segurança, higiene e saúde pública, controle populacional e vigilância. São discursos burocráticos, elaborados no interior do aparelho estatal, quantitativos, e de circulação restrita.

Após delimitar-se, para efeitos desta dissertação, a população normatizada como aquela que se encontra nas atas de casamento do registro civil de Curitiba, seu tratamento é feito com a utilizacção de

algumas das técnicas de análise em demografia histórica de Louis Henry[2]. A análise sumária dos registrosé feita nas 6237 atas de casamento existentes de 1890 a 1921. O trabalho de análise interna dos dados para a aferição dos indicadores etários, étnicos e sócio-econômicos da população é feita por uma amostragem de 781 casos, com grau de confiabilidade de 99%[3].

A dissertação tem como fonte primária os registros civis de casamento do Cartório Hoffmann do Registro Civil de Curitiba, abrangendo o período de 28 de junho de 1890 a 31 de dezembro de 1921[4].

Além dos livros de registro dos casamentos civis, são privilegiados como fontes os relatórios dos secretários de estado, chefes da polícia, procuradores, e obras de viajantes, cronistas e historiadores das classes dominantes curitibanas, abrangendo o período estudado[5].

A dissertação é composta de duas partes, cada uma formada por dois capítulos, além da introdução, conclusão e anexos.

A primeira parte, **Curitiba, a bela e a fera,**

---

[2] HENRY, Louis. **Técnicas de análise em demografia histórica.** Curitiba, UFPr., 1977.
______ & FLEURY, Michel. **Nouveau manuel de dépouillement et d'explotation de l'etát civil ancien.** Paris, INED, 1965.

[3] A descrição dos critérios da amostragem encontra-se no ANEXO IV deste trabalho.

[4] A descrição dos livros de casamentos do Cartório Hoffmann e seu estado geral encontra-se no ANEXO I deste trabalho.

[5] A relação completa das fontes utilizadas encontra-se no ANEXO I deste trabalho.

trata dos discursos elaborados pelas classes dominantes e que constroem a cidade e sua população. O primeiro capítulo trabalha o discurso ufanista sobre a cidade e seus habitantes, e o segundo analisa as formações discursivas sobre população e cidade oriundas da burocracia governamental.

Na segunda parte, **O casamento no civil: norma e população**, trata-se, *no primeiro capítulo* do processo de gestação e regulamentação do casamento civil, através da da análise da legislação pertinente, e no segundo capítulo é trabalhada a questão demográfica propriamente dita.

I. CURITIBA: A BELA E A FERA.

Nesta primeira parte, é feito o trabalho de análise da cidade enquanto texto e objeto de discursos e, especificamente, dos discursos da classe dominante. Estes discursos têm sua expressão nos cronistas da elite curitibana do período, nos porta-vozes da "história oficial" e nas manifestações diversas da burocracia do Estado, com expressão privilegiada nos relatórios governamentais.

A cidade é construída pelo discurso oficial como um corpo multifacetado e plural. Sobre ela se exercem práticas discursivas diversas, embora marcadas por uma conotação comum: a necessidade de regulamentar, normatizar e ordenar o espaço urbano e seus habitantes[1]. Esta vasta gama de discursos pode ser enquadrada em dois grandes blocos, marcados e definidos por sua intenção objetiva de alcance.

Num primeiro bloco surge o discurso dos cronistas, historiadores e elementos da alta burocracia governamental, que elabora a construção de uma cidade

---

[1] DARNTON, Robert. **O grande massacre de gatos,** e outros episódios da história cultural francesa. Rio de Janeiro, Graal, 1986. 363 p. Notadamente o capítulo 3.

harmônica, bela e em franco progresso, habitada por cidadãos trabalhadores e ordeiros. Um espaço urbano ideal, sem conflitos de qualquer natureza. É um discurso de ampla divulgação e de repertório ufanista.

Mas a construção discursiva de uma cidade ideal não significa o preterimento nesta construção dos problemas por ela vividos. Sobre estes problemas se elaboram discursos diferenciados, técnicos, rigorosamente subdivididos e, principalmente, de circulação restrita. Os problemas são submetidos a uma divisão e classificação precisas. Sua construção discursiva e as táticas de atuação sobre eles são marcadas pela quantificação, ordenamento e precisão. Desta maneira, elaboram-se os espaços e as políticas da problemática urbana, com seu eixo na segurança pública, no controle populacional e na vigilância. São discursos enunciadores de práticas de controle lógicas e coerentes entre si, que tomam a cidade como objeto de um grande aparato de normatização, nas diversas áreas de atuação da burocracia governamental. De forma diferente dos discursos do primeiro grupo, homogêneos e "pasteurizados", aqui é elaborada uma patologia urbana, com a dissecação dos diversos males que afligem a urbe, seu diagnóstico e a terapia adequada para a sua cura.

CURITIBA, A BELA

Este capítulo foi elaborado no sentido de reconstituir Curitiba, da década de 1890 até a de 1920, como texto e objeto de discursos, discursos oficiais em seu sentido mais amplo. Por "oficiais" aqui se compreendem as elaborações de fontes governamentais propriamente ditas e também outros discursos, identificados com as classes dominantes, embora fora do âmbito estatal. São textos de historiadores, cronistas, escritores e outros, que partindo da ótica das elites de Curitiba, constroem e textualizam a cidade à sua imagem e semelhança.

As principais referências estão nos textos de Rocha Pombo, Nestor Victor e Romário Martins, respectivamente de 1900, 1912 e 1922 [1], com ênfase para a obra de Nestor Victor. Há referências de fontes impressas do período e de trabalhos mais recentes, notadamente na questão de indicadores estatísticos.

---

[1] ROCHA POMBO, José Francisco da. **O Paraná no centenário (1500 - 1900).** 2 ed. Rio de Janeiro, José Olympio; Curitiba, Secretaria de Estado da Cultura e do Esporte do Estado do Paraná, 1980.
VICTOR, Nestor. **A terra do futuro** (Impressões do Paraná). Rio de Janeiro, Tipografia do "Jornal do Commercio", de Rodrigues & C., 1913.
MARTINS, Romário. **Curityba de outr'ora e de hoje.** Curitiba, Edição comemorativa da Prefeitura Municipal de Curitiba, 1922.

O discurso da imprensa não é privilegiado neste trabalho. Isto se explica pelo próprio caráter de reelaboração no discurso dos jornais da época. Havia a nítida divisão de posturas políticas e, consequentemente, de discursos sobre a cidade, nos jornais curitibanos do período. Assim, os jornais de situação reelaboravam seu texto a partir de fontes oficiais, que são diretamente acessáveis. E o discurso da oposição, definido por diferenças políticas do texto governamental, foge ao objetivo desta pesquisa.

As descrições da cidade nos textos acima referidos, definem a imagem, clara e explícita, da urbe formulada e construída pelo "discurso oficial", não apenas enquanto ambiente físico, mas, privilegiadamente, como o espaço das relações entre os cidadãos e as práticas governamentalizadoras do Estado[2]. A aparente visão pacífica da cidade e seus habitantes não exclui seus problemas intrínsecos, porém os localiza em outros discursos, diferenciados e restritos. A apropriação deste segundo grupo de formações discursivas é sempre positiva. Esta síntese positiva dos dois grupos de discursos oficiais sobre a cidade é mostrada de maneira clara nos textos de Nestor Victor, **A velha Coritiba** e **A nova Coritiba**[3], em seus diversos enfoques.

---

[2] FOUCAULT, Michel. A governamentalidade. in:_______. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro, Graal, 4 ed. 1984. p. 277-293.
BRESCIANI, Maria Stella Martins. **Liberalismo: ideologia e controle social** (Um estudo sobre São Paulo de 1850 a 1910). São Paulo, 1976, 432 p. Tese, Doutorado, Universidade de São Paulo. p. 4.

[3] VICTOR, Nestor. **A terra do futuro** (Impressões do Paraná). Rio de Janeiro, Tipografia do "Jornal do Commercio", de Rodrigues & C., 1913. p. 97-251.

Escudados no caráter e na autoridade oficial de suas fontes, estes discursos constroem uma mitologia da cidade e suas relações, no enfoque dado ao termo "mitologia" por Roland Barthes[4].

> O mito possui um caráter imperativo, interpelatório: tendo surgido de um conceito histórico, vindo diretamente da contingência, é a mim que ele se dirige: está voltado para mim, impõe-me a sua força intencional; obriga-me a acolher a sua ambigüidade expansiva.[5]

A cidade é furtada, congelada e restituída, reelaborada e reconstruída, àqueles que a vivem.

> À superfície da linguagem, algo se imobiliza: o uso da significação está escondido sob o fato, dando-lhe um ar notificador; mas, simultaneamente, o fato paralisa a intenção, impõe-lhe como que uma inconfortável imobilidade: para a inocentar, gela-a. É que o mito é uma fala roubada e restituída, simplesmente a fala que se restitui não é a mesma que foi roubada: trazida de volta, não foi colocada em seu lugar exato. É esse breve roubo, esse momento furtivo de falsificação, que constitui o aspecto transido da fala mítica.[6]

É esta cidade "roubada e restituída", reelaborada, que surge como a urbe mítica nos discursos da elite curitibana. Discursos objetivos, com pretensões a absolutos, para serem consumidos como verdades e não como reelaborações.[7]

---

[4] BARTHES, Roland. O mito, hoje. in: **Mitologias**. São Paulo, Difel, 6 ed. 1985. p 131-178.

[5] BARTHES, p. 145.

[6] BARTHES, p. 146-147.

[7] BARTHES, p. 152: "todo o sistema semiológico é um sistema de valores; ora, o consumidor do mito considera a significação como um sistema de fatos: o mito é lido como um sistema factual, quando é apenas um sistema semiológico."

No período estudado, o discurso que as elites curitibanas elaboravam sobre a cidade, através de seus cronistas, escritores e historiadores, era marcado por forte ênfase num enfoque "progressista", típico de uma cidade em processo de urbanização. Criava-se uma urbe sem problemas, sem mazelas, habitada por um povo ordeiro, saudável e trabalhador, que a construía para seu grande destino de metrópole dos paranaenses. Todos os componentes desta formação discursiva apontavam, inequivocamente, para a noção de progresso, em seus diversos aspectos: arquitetônico, urbanístico, comércio-industrial, educacional, político, etc...

A Curitiba do final do século XIX e início do século XX já era uma cidade em final de transição urbana. Esta transição se inicia e é indicada já antes do período estudado, nos textos dos viajantes europeus que visitaram a cidade, como Saint-Hilaire, Avé-Lallement e Thomas Bigg-Wither[8], notadamente o último. Já não é mais a pequena vila apresentada por Auguste de Saint-Hilaire em sua descrição de 1820:

> A cidade tem uma forma quase circular e se compõe de duzentas e vinte casas (1820), pequenas e cobertas de telhas, quase todas de um só

---

[8] SAINT-HILAIRE, Auguste de. **Viagem a Curitiba e Santa Catarina.** Belo Horizonte, Ed. Itatiaia; São Paulo, Ed. da Universidade de São Paulo, 1978.
AVÉ-LALLEMENT, Robert. **Viagens pelas províncias de Santa Catarina, Paraná e São Paulo (1858).** Belo Horizonte, Ed. Itatiaia; São Paulo, Ed. da Universidade de São Paulo, 1980.
BIGG-WITHER, THOMAS P. ***Novo caminho no Brasil*** **Meridional: a província do Paraná.** Três anos em suas florestas e campos 1872-1875. Rio de Janeiro, José Olympio; Curitiba, Universidade Federal do Paraná, 1974.

> pavimento, sendo, porém, um grande número delas feitas de pedra(....) As ruas são largas e bastante regulares, algumas totalmente pavimentadas, outras calçadas apenas diante das casas. A praça pública é quadrada, muito ampla e coberta com um relvado. As igrejas são em número de três, todas feitas de pedras.(....) Em Curitiba e em seus arredores é muito pequeno o número de pessoas abastadas. Eu vi o interior das principais casas da cidade, e posso afirmar que nas outras cabeças de comarcas ou mesmo de termos não havia nenhuma casa pertencente às pessoas importantes do lugar que fossem tão modestas assim. As paredes eram simplesmente caiadas e o mobiliário das pequenas salas onde eram recebidas as visitas se compunha apenas de uma mesa e alguns bancos.[9]

Nesta época, segundo dados do próprio Saint-Hilaire para 1818, Curitiba possuia cerca de 11.014 habitantes, entre brancos e escravos.[10]

Mais, tarde, em 1858, chega em Curitiba o viajante alemão Robert Avé-Lallemant[11], vindo do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Embora seja o mais eurocênctrico e preconceituoso dos viajantes que deixaram relatos sobre Curitiba, e por isso mesmo, seu relato sobre a cidade e sua população é digno de nota.

Avé-Lallemant distinguiu o início da efetiva urbanização de Curitiba, desde sua elevação a capital de província:

> ...chegara eu à cidade capital de Curitiba. Por isso talvez é que me surpreendeu muito agradavelmente a cidade de uns 5.000 habitantes.

---

[9] SAINT-HILAIRE, p. 71.
[10] SAINT-HILAIRE, p. 76.
[11] AVÉ-LALLEMANT, p. 271-299.

> Naturalmente nela nada se encontra de grande ou grandioso. Em tudo, nas ruas e casas e mesmo nos homens se reconhece uma dupla natureza . Uma é a da velha Curitiba, quando ainda não era a capital de uma Província, mas um modesto lugar central, a quinta comarca de São Paulo. Aí se vêem ruas não calçadas, casas de madeira e toda a espécie de desmazelo, cantos sujos e praças desordenadas, ao lado das quais há muita coisa em ruínas e não se pode deixar de reconhecer evidente decadência e atraso. Na segunda natureza, ao contrário, expressa-se decisiva regeneração, embora não apareça nenhum grandioso estilo Renascença.
> Desde a chegada do Presidente e do pessoal administrativo, Curitiba tem o seu palácio. Naturalmente é um simples rés-do-chão e tem aparência despretensiosa, modesta, mas é bonito e asseado.
> Para a força militar foi construído um quartel general que é visto de longe e produz um belo efeito. Como prova de que em tempo de paz essa força não abandona os negócios de Marte, edificou-se uma cadeia.(....)
> Além disso, foram construídos a Câmara de Deputados provincial, o Tesouro e muitas coisas; em resumo, Curitiba, a velha vila enfezada, marcha com energia para um novo desenvolvimento.[12]

A urbanização se delineia de forma clara no texto acima, traduzida nas "duas naturezas" das cidade, e prenuncia-se uma visão marcada pela ênfase na perspectiva do progresso, do desenvolvimento e da civilização da capital do Paraná.

Thomas Plantagenet Bigg-Wither, engenheiro inglês chegado a Curitiba em 1872, reforça a tese do progresso da cidade enunciada por Avé-Lallemant através da comparação explícita de suas duas visitas a Curitiba:

---

[12] AVÉ-LALLEMANT, p. 273-274.

> No ano de 1872, em que escrevo, a cidade de Curitiba podia ter 9.500 habitantes, dos quais 1.500 eram imigrantes, especialmente alemães e franceses. Ela, portanto, não ocupava grande extensão. As ruas seguiam as mesmas disposições peculiares às das cidades estrangeiras. No centro havia grande praça, com 200 jardas talvez de um lado, achando-se a igreja em um dos cantos. Mesmo para esta cidade (capital de uma província cuja extensão é maior que a da Inglaterra inteira), a arquitetura desse edifício é muito fraca. Sómente em tamanho ele era superior aos prédios da vizinhança.
> O presidente da província também morava ali. Sua casa, chamada, por cortesia, de palácio, tinha três pavimentos, cômodos, mas de aparência simples. Estava localizada na rua principal e cercada de lojas, dirigidas aparentemente por homens resolutos, que não se limitavam a uma ou mesmo duas espécies de mercadorias, adotando um sistema de negociar inteiramente cosmopolita, para atender da mesma maneira gentil o freguês que viesse comprar um rolo de fumo, como o que quisesse uma jarda de morim. Todas as lojas maiores pareciam ser de propriedade de brasileiros ou portugueses, enquanto a grande maioria das lojas menores estava em mãos de alemães.[13]

Após viajar pelo interior do estado a trabalho, Bigg-Wither retorna a Curitiba um ano depois, registrando a seguinte impressão da cidade:

> Curitiba tinha saído inteiramente de minha lembrança nesse intervalo de quatorze meses. À direita e à esquerda da nova estrada que levava a Palmeira havia longas carreiras de casas, no mesmo lugar onde antes eu vira campo aberto. À direita, em

---

[13] BIGG-WITHER, p.49.
Também citado em:
DE BONI, Maria Ignês Mancini. **O espetáculo visto do alto;** vigilância e punição em Curitiba (1890-1920). São Paulo, 1985. 281 p. Tese, Doutorado, Universidade de São Paulo. p. 10-11.

> construção, vi um gigantesco edifício, no mais moderno estilo de um hotel de Londres do que qualquer dos que vira no Rio e, em todos os lados, havia sinais inequívocos de progresso.[14]

Esta visão das impressões dos viajantes serve de prólogo e introduz a temática favorita dos cronistas e historiadores oficiais sobre a Curitiba da virada do século: progresso, desenvolvimento e civilização.[15]

A pequena vila transformada em capital de província em 1854, passa a partir daí, e com maior intensidade a partir de 1870, por um acentuado processo de urbanização e crescimento populacional[16].

Neste momento, a "velha vila enfezada" já é uma cidade de porte médio, com as complexidades peculiares a este tipo de urbe. A cidade cresce, em área e população, de maneira quase vertiginosa. Romário Martins aponta uma população de 11.730 habitantes para Curitiba em 1872, no Primeiro Recenseamento do Império; 24.553 habitantes em 1890, no Primeiro Recenseamento da República; 50.124, em 1900, no Segundo Recenseamento da República; e, em 1920, no Terceiro Recenseamento da República, Curitiba possuia uma população de 78.986 habitantes, sendo 67.374 brasileiros e 11.612 estrangeiros[17].

---

14 BIGG-WITHER, p. 323.

15 Sobre a visão dos viajantes europeus a respeito do Paraná é de fundamental importância ver também: PAZ, Francisco Moraes. História e cotidiano: A sociedade paranaense do século XIX na perspectiva dos viajantes. **História: Questões e Debates,** 8(14/15):3-44 Jul.-Dez. 1987.

16 DE BONI, p. 10-11.

17 MARTINS Romário. **Quantos somos e quem somos;** dados para a história e a estatística do povoamento do Paraná. Curitiba, Empresa Gráfica Paranaense, 1941.p. 94-98.

TABELA I[*]

Crescimento anual da população de Curitiba e do Paraná - 1872-1920.[18]

ANOS	CURITIBA[**]	r%	PARANÁ	r%
1872	12651	–	126722	–
1890	24553	3,53	249491	3,8
1900	50124	7,40	327136	2,75
1910	60800	1,95	572375	5,75
1920	78986	2,65	685771	1,82
TOTAL		3,89		3,58

[*] Os dados absolutos foram retirados de MARTINS, Romário. **Quantos somos e quem somos**; e **Curitiba de outr'ora e de hoje**; GOMES, Raul. **A população do Paraná**, contribuição para uma estatística; e **Recenseamento do Brasil**, realizado em 1º de setembro de 1920. Os índices de crescimento foram calculados seguindo a fórmula: $\log(1+r) = \frac{\log p1/p0}{t}$
onde:
r% = taxa de crescimento médio anual.
p0 = efetivo de população no primeiro momento.
p1 = efetivo de população no segundo momento.
t = tempo.
[**] Considerado o município de Curitiba.

Da exposição e análise dos dados na TABELA I acima, pode-se deduzir claramente um grande imcremento populacional para Curitiba, tendo seu ápice na década de 1890-1900, e passando por uma relativa estabilização no período seguinte.

Outro aspecto a ser considerado é a dinâmica própria do cresc,imento populacional curitibano, como pode ser visto na comparação entre as taxas de crescimento anual de Curitiba e do Paraná. As taxas totais de Curitiba para o período, 3,89%, e as do

[18] Extraído de DE BONI, p.15.

Paraná, 3,58%, são próximas, mas sua dinâmica é diferente. O crescimento populacional paranaense tem seu ápice, no período estudado, entre 1900 e 1910, com uma taxa de 5,75%. Já a dinâmica de crescimento populacional de Curitiba tem, para 1900-1910, sua taxa mais baixa de todo o período, com apenas 1,95%. O maior incremento populacional em Curitiba se dá no período de 1890-1900, com uma taxa de crescimento médio anual de população de 7,40%, a maior encontrada, tanto para Curitiba como para o Paraná. A análise das taxas médias de crescimento anual indicam uma tendência de maior crescimento para Curitiba em relação ao Paraná.

A virada do século encontra uma Curitiba já com modos de cidade grande, "mais solemne", no dizer de Nestor Victor:

> — Olha como a cidade está mais solemne Emiliano Pernetta dizia-me, na noite da chegada, da primeira vez, indicando os prédios de um lado e de outro, enquanto o carro atravessava, primeiro a rua da Liberdade, depois a Quinze de Novembro.
> (...)
> Effectivamente, desde a estação, embora assim de soslaio, — como que por fantasia de caprichoso namorado, — eu vinha observando a notável mudança que fizera a nossa Capital de dezessete annos para cá. Mas no íntimo o que eu desejava era collocar-me num ponto de vista o mais objectivo possivel, para julgar melhor; o que eu queria era que as coisas se me impuzessem por si em vez de ser eu arrastado pela força das suggestões. Vinha notando, entretanto, justamente, que Coritiba ganhava outro ar, outro porte, lembrando uma camponeza, nossa antiga conhecida, que encontramos depois de um certo tempo já com os donaires e a louçania de uma cidadã. Aquella rua

> da Liberdade, que eu deixara em grande parte por construir-se, já estava inteiramente compacta, e era importante, com a estação das estradas de ferro, com o Palácio do Congresso, mais o do Governo, logo de entrada, e tantos bons prédios depois. A rua Quinze, que é a rua do Ouvidor de Curitiba, essa perdera o acaçapado e a vulgaridade antiga de rua nimiamente provinciana. Larga e sympathica, como sempre foi, ostentava hoje palacios bancarios, tinha grandes e importantes armazens, e, quando menos, quasi que sem excepção, offerecia á vista sobrados já bem decentes agora. O antigo Palacio Presidencial, que ainda ali existe, outr'ora notabilissimo, é actualmente um prédio secundário. (...)
> Outra observação logo de entrada: os predios modernos já são mais leves, mais elegantes do que a quasi totalidade dos que se faziam no meu tempo, por influencia dos mestres de obra allemães. E isso concorre, não pouco, para desde logo degermanisar a cidade, aos nossos olhos, de nós outros que anteriormente a conhecemos.[19]

A visão de Nestor Victor da Curitiba de 1912 é feita em contraponto com estadia anterior do autor, de 1885[20] a 1895[21]. Seu discurso reelabora e amplia a visão de Avé-Lallemant sobre a cidade[22], partindo da mesma visão de suas "duas naturezas", enunciada pelo último. É um discurso exaustivo e multifacetado, abrangendo um vasto espectro de temas e aspectos da urbe. Dos cronistas e historiadores do período, a síntese de Nestor Victor é a que, sem quaisquer dúvidas, mais se aproxima de um "discurso oficial". O seu discurso

---

19 VICTOR, Nestor. **A terra do futuro** (Impressões do Paraná). Rio de Janeiro, Tipografia do "Jornal do Commercio", de Rodrigues & C., 1913. p. 113-115.
20 VICTOR, p. 103.
21 VICTOR, p. 112, 114.
22 Ver p. 15-16 acima.

elabora conceitos e conteúdos sobre a cidade extraídos diretamente da literatura burocrática, formada basicamente por relatórios, mensagens, etc..., transformando-os em diálogos e digressões de nível mais acessível ao leitor comum. É um discurso que se declara objetivo e imparcial , considerando a objetividade e a imparcialidade como atributos de valor e verdade. Sua maior riqueza, além da minuciosidade, é a capacidade de realização da síntese positiva do discurso ufanista com o discurso técnico-burocrático, o que confere a seu trabalho foros de verdade.

Nestor Victor apresenta Curitiba como uma cidade acabada, pronta. A urbe de 1912 tem muito pouco a ver com a bucólica vila de sua convivência anterior[23]. A afirmação da urbanidade de Curitiba é visível por vários enfoques, notadamente pela arquitetura e urbanização; desenvolvimento comercial e industrial; incremento da vida cultural e intelectual; ampliação do sistema educacional; e ampliação e desenvolvimento dos bairros, arrabaldes e colonias da cidade. Sobre estes aspectos, desenvolve-se o discurso ufanista e de nítida ênfase nas concepções de civilização, progresso e modernização como um todo integrado e interdependente. Realiza-se, neste discurso, a plenitude do elogio à urbe burguesa mitificada.[24]

Traços semelhantes se revelam na obra de Romário Martins, **Curityba de outr'ora e de hoje**, editada em

---

[23] Ver VICTOR, o capítulo **A Velha Curitiba**, p. 97-112.
[24] Ver p. 13 acima.

1922[25]. A visão das "duas naturezas" encontra-se presente já a partir do título da obra. Romário Martins cria uma matriz de discurso muito similar à de Nestor Victor, embora com pretensões mais históricas. A síntese positiva do discurso oficial para o ufanista é realizada, porém com um aspecto formal diferenciado. Nestor Victor busca a síntese em forma quase coloquial e informal de transposição dos dados oficiais, enquanto que Romário Martins a realiza de maneira relatorial, didática e inserida numa perspectiva histórica, de cunho explicitamente científico.

A construção da cidade como matriz básica de toda concepção política e social do liberalismo[26] se evidencia de maneira clara no livro de Romário Martins, na própria concepção da sua estrutura, que partindo da conjuntura geral da disputa das terras americanas por portugueses e espanhóis[27], segue num processo particularizante a'nível nacional e estadual, histórica e geograficamente, até chegar ao discurso específico sobre a cidade, num claro processo de legitimação científica pela dedução da parte do todo, que a contém e lhe confere autoridade, típico do método científico positivista. Esta legitimação da cidade também se evidencia de maneira clara nos anexos documentais do

---

25 MARTINS, Romário. **Curityba de outr'ora e de hoje.** Curitiba, Edição comemorativa da Prefeitura Municipal de Curitiba, 1922.

26 Ver, partindo dos conceitos de ideologia e de controle social:
BRESCIANI, Maria Stella Martins. **Liberalismo: ideologia e controle social** (Um estudo sobre São Paulo de 1850 a 1910). São Paulo, 1976, 432 p. Tese, Doutorado, Universidade de São Paulo.

27 MARTINS, p. 5-18.

livro[28], que reafirmam, em sua seleção, os critérios de construção da cidade como espaço privilegiado para a criação, legitimação e irradiação das instituições fundamentais para a ordem burguesa. Desta maneira, selecionam-se como documentos importantes para a construção da cidade os referentes ao levantamento do Pelourinho, criação da justiça, definição dos eleitores, instalação da Câmara e da Vila, histórico da Paróquia, documentos relativos à disputa entre cidades paranaenses pelo título de capital da Província e, no ato final de legitimação enquanto cidade e metrópole do Paraná, a **Moção da Camara Municipal de Curityba, de agradecimento e regosijo, dirigida á Assembléa Legislativa Provincial, por motivo da escolha dessa cidade para Capital do Paraná**[29].

A obra de Romário Martins encaminha decididamente para uma visão histórica que anuncia a inevitabilidade e o determinismo do destino de Curitiba rumo ao progresso e à civilização incessantes e contínuos:

> Antes que te povoasses, terra da Minha Terra! antes que te dominasse o homem civilisado, foste tu a mesa farta e o florido leito dos Tinguys generosos, - como hoje, penetrada de progresso social, és a promessa grandiosa de uma metrópole que já se delineia na graça acolhedora da mais risonha urbes meridonal do Brasil. Sobre as tuas minas de outr'ora, exsurgiram as fábricas; sobre a aventura do teu passado, a civilisação do presente; sobre os desmandos, a ordem; sobre a estagnação secular, o progresso incessante!

---

[28] MARTINS, p. 191-232.
[29] MARTINS, p. 231-232.

> Tens, na actualidade, todos os estimulos, que te asseguram logar de destaque e de honra entre as cidades brasileiras, e, assim, levas para o futuro essa condição de eleita dos dons das grandes urbes, das metropoles que orgulham as civilisações, daquellas que, pela situação geographica, pela topographia, pela posição na confluência economica de numerosos nucleos de atividade; pelo clima pelos ares, pela bellesa e nobresa e bondade dos sentimentos de sua gente, enfim, — teem assignalados e garantidos os seus superiores destinos no mundo![30]

Fica evidente, no excerto acima, a nítida ênfase predestinacionista de Curitiba enquanto metrópole do Paraná, e a inevitabilidade deste processo, propiciado quer pelas extremamente favoráveis condições naturais, quer pelo caráter ordeiro e empreendedor de sua população. Civilização e progresso são as constantes desta matriz discursiva, não apenas como referencial futuro, mas também como enunciadoras de práticas e intenções no presente.

Visão similar se reafirma na obra do historiador José Francisco da Rocha Pombo, **O Paraná no Centenário: (1500-1900)**, publicada em 1900. A comparação entre a velha e a nova Curitiba está presente e em destaque, bem como se reafirmam categoricamente os conceitos de civilização e progresso como determinantes para o futuro da cidade.

> A nossa Capital é uma das mais belas, das mais opulentas e grandiosas do Sul. Quem viu aquela Curitiba, acanhada e sonolenta, de 1853, não

---

[30] MARTINS, p. 186-187.

reconhece a Curitiba suntuosa de hoje, com as suas grandes avenidas e boulevards, as suas amplas ruas alegres, as suas praças, os seus jardins, os seus magníficos edifícios. A cidade é iluminada a luz elétrica.
É servida por linhas de bonds entre o Batel e o Fontana e a estação da estrada de ferro, aproveitando quase toda a área urbana. O tráfego diário conta, além do que fazem os bonds, com mais de 1.000 veículos diversos. Há em plena atividade, dentro do quadro urbano, mais de trezentas fábricas e oficinas e no município todo, perto de 600! Já se funde em Curitiba tão perfeitamente quanto no Rio. Já se grava e já se fazem, em suma, todos os trabalhos de impressão tão bem como os melhores da Europa. O movimento da cidade é extraordinário, e a vida de Curitiba já é a vida afanosa de um grande centro. Existem para mais de trinta sociedades, clubes e instituições de ordem popular. Contam-se seis colégios particulares, cinco livrarias, nove tipografias, muitas de primeira ordem, e uma litografia importantíssima. Entre os estabelecimentos de ensino, além do Ginásio e da Escola Normal, que são oficiais, contam-se a Escola de Artes e Indústrias, o Conservatório de Belas-Artes, o Seminário Episcopal, etc, Publicam-se presentemente na Capital paranaense oito jornais, sendo quatro diariamente. Aos estrangeiros que têm entrado naquela terra devemos o concurso mais esforçado e mais eficaz, que um país novo pode esperar da imigração. As colônias mais numerosas e importantes, incontestavelmente são a portuguesa, a alemã e a italiana. A essas colônias cabe uma parte notável no progresso do Paraná. (...) Mas devemos também a imigrantes de outras nacionalidades, menos notáveis pelo número, mas tão operosos e tão dignos da nossa fraternidade como aqueles. Curitiba, como S. Paulo, como tantas cidades de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, é um centro cosmopolita. A heterogeneidade da população, no entanto, nunca impediu o sincero congraçamento moral em que

> se funda sobretudo a ordem e de que derivam a coesão e o vigor do espírito cívico local. Nas nossas festas públicas, ao lado dos estandartes dos nossos clubes e associações, figuram os estandartes das associações e dos clubes de todas as colônias. (...) Elas têm sabido trabalhar pelo futuro daquela terra; têm sabido amá-la, e, com razão, porque afinal é a pátria de seus filhos; e todas têm sabido até sofrer conosco, resignadas e discretas, nos momentos mais difíceis de nossa vida.[31]

No discurso de Rocha Pombo, a noção de progresso se impõe não apenas no contraste entre Curitiba "acanhada e sonolenta, de 1853"[32] e "a Curitiba suntuosa de hoje"[33](1900). Ela passa, principalmente, pela afirmação do progresso de forma quantitativa. Existem "mais de 1.000 veículos diversos", circulando na cidade, que possui "em plena atividade, dentro do quadro urbano, mais de trezentas fábricas e oficinas"[34]. A quantificação da infra-estrutura urbana, das atividades econômicas e culturais e da própria população concedem um caráter de cientificidade ao progresso da capital paranense. É um progresso mensurável, portanto aferível de maneira científica.

O progresso e a civilização de Curitiba no discurso de Rocha Pombo são fundamentados, todavia, além do desenvolvimento urbano arquitetônico e econômico. A

---

[31] ROCHA POMBO, José Francisco da. **O Paraná no centenário**: (1500 - 1900). 2.ed. Rio de Janeiro, José Olympio; Curitiba, Secretaria de Estado da Cultura e do Esporte do Estado do Paraná, 1980. p. 141-143. Também citado em DE BONI, p. 16-17.

[32] ROCHA POMBO, p. 141.

[33] ROCHA POMBO, p. 141.

[34] ROCHA POMBO, p. 141.

cidade progride nos campos mais diversos, como a educação e a cultura. A população imigrante, a cujas colônias "cabe uma parte notável no desenvolvimento do Paraná"[35], recebe crédito destacado nesta construção da Curitiba metrópole, por sua operosidade, inteligência, solidariedade e fraternidade com a população local.

Em resumo, pode-se depreender claramente dos três discursos acima uma série de padrões de legitimação da cidade enquanto espaço e momento para a realização do ideário burguês de civilização e progresso. A noção de progresso se explicita, de maneira cabal, no discurso sobre as "duas naturezas", através da comparação entre a Curitiba do início e meados do século XIX e a Curitiba do último quartel do século XIX e inícios do século XX, com forte acentuação no desenvolvimento urbano, populacional, econômico e cultural da capital paranaense. A noção de civilização se afirma, principalmente, no caráter deste progresso. É um progresso, em seus diversos aspectos, "à européia". A cidade cresce, se desenvolve e estabelece relações sociais e culturais de matriz européia. São constantes as referências a esta matriz em diversos aspectos da vida da urbe, aspectos estes que vão desde os comportamentos demográficos até a composição e o caráter empreendedor e ordeiro de sua população. Reforçando e sendo legitimada pela visão dos viajantes europeus, Curitiba surge, no discurso dos cronistas e historiadores oficiais, como uma urbe cosmopolita, de

---

35 ROCHA POMBO, p. 142.

hábitos europeus (= civilizados), com uma estrutura física, urbana, econômica e cultural para seu destino já determinado de metrópole do Paraná. Esta "europeização" concede foros de civilização, acima da média brasileira, a Curitiba.

Essas noções de civilização e progresso se fundamentam em matrizes discursivas próprias, baseadas em aspectos da cidade no período estudado. Assim, a análise é decomposta em temas fundamentais, que refletem as matrizes de embasamento do discurso ufanista sobre a cidade. São privilegiados três grandes grupos temáticos de análise: a urbanização, a economia e a população, dentro dos quais se tratam as matrizes afins da construção da cidade.

O discurso elaborado sobre Curitiba tem como uma de suas matrizes privilegiadas o aspecto urbanístico e arquitetônico da cidade. As estratégias de construção do quadro urbano possibilitam a expressão mais visível e concreta da realização do ideário de progresso e civilização. Este quadro urbano é preenchido materialmente por construções e vias de trânsito e lazer, e fornece o ambiente para a produção das relações urbanas e sua regulamentação.

As construções, os grandes prédios, majestosos e sublimes, apontam de maneira inequívoca para o progresso e o poder da burguesia que os constrói. São prédios públicos, de instituições bancárias e comerciais, colégios e palacetes residenciais que têm seu surgimento

e proliferação em Curitiba, no período estudado. Prédios que caracterizam a construção do espaço urbano enquanto palco suntuoso e privilegiado das relações burguesas de produção e dominação. Maria Stella Bresciani detecta fenomeno similar e precursor deste em sua análise da Londres de meados do século XIX:

> O aspecto majestático dessas construções, bastante diversas em suas formas e materiais, reunindo com frequencia estilos de várias épocas e lugares, sugeria primordialmente o poder da burguesia, um poder que deveria parecer grandioso, infinito e esmagador.[36]

Os cronistas e historiadores paranaenses que escrevem entre 1890 e 1920 apontam claramente para o surgimento de uma arquitetura metropolitana. Nestor Victor aponta a existência desta renovação e expansão arquitetônica, destacando as edificações públicas:

> (....) prédios de muita nota hoje em dia, como o dos Ministérios, na Rua de São José, o quartel do Regimento de Segurança, o Seminário Episcopal, a Penitenciária, o novo Gymnasio Nacional, vários grupos escolares, o Asylo de Orphãos, a Igreja Presbyteriana.[37]

Romário Martins, referindo-se à rua da Graciosa (atual Barão do Cerro Azul) em 1922, retrata bem o progresso arquitetônico da cidade.

> Hoje esta rua, que começa na Praça Tiradentes e se estende em linha recta até o entroncamento da estrada da Graciosa, no Alto da Glória,

---

[36] BRESCIANI, Maria Stella Martins. Metrópoles: as faces do monstro urbano (as cidades no século XIX). **Revista Brasileira de História,** 5(8/9):33-68, set. 1984 - abr. 1985.

[37] VICTOR, p. 126.

> apenas com uma curta inclinação á direita neste ponto, tem boas edificações de lado a lado, e nella existem o Palácio Episcopal, a parte lateral esquerda da Cathedral e o seu jardim, o Palacete Hauer, o vasto edifício da Delegacia Fiscal, etc. Entretanto, até 1857, nella "nada tinha a mudar-se por não ter casas".[38]

Já Rocha Pombo explicita a modernização e a transformação arquitetônica e urbanística da cidade de maneira mais geral e comparativa:

> Quem viu aquela Curitiba, acanhada e sonolenta, de 1853, não reconhece a Curitiba suntuosa de hoje, com as suas grandes avenidas e boulevards, as suas amplas ruas alegres, as suas praças, os seus jardins, os seus edifícios magníficos.[39]

Mas a urbanização da cidade não se dá apenas sobre a construção de "edifícios magníficos". O espaço urbano é arranjado convenientemente para alojá-los. Curitiba passa por um reordenamento claro de seu traçado viário e paisagístico. Constroem-se "as grandes avenidas e boulevards, as suas amplas ruas alegres, as suas praças, os seus jardins (...)"[40], que são indicativos de uma cidade ordenada e saneada.

O diagnóstico da necessidade de um planejamento viário já consta em propostas de 1857, elaboradas pelo engenheiro Paulo Taulois[41]. Em relatório daquele ano, o engenheiro Taulois detectava que, "em Curityba de 1857, somente duas ruas se cortavam em ângulo recto (...)"[42].

---

[38] MARTINS, p. 173.
[39] ROCHA POMBO, p. 141.
[40] ROCHA POMBO, p. 141.
[41] MARTINS, p. 170-176.
[42] MARTINS, p. 171.

Uma cidade sem qualquer planejamento urbano! Porém, segundo constata Romário Martins, as propostas do engenheiro foram apenas parcialmente acatadas, e de forma mais clara nos bairros. A maior incidência de ocupação do solo no centro da cidade causou a impossibilidade de um reordenamento viário naquele local. O plano de Taulois, de dar uma versão simétrica à cidade, não foi posto em execução.

> Si em 1857 tivessem attendido ás prescripções do engenheiro Taulois, Curityba de hoje seria representada por um quadrilatero normal e teria uma feição um tanto approximada á de La Plata, na divisão systematica de suas ruas.[43]

A não aplicação do plano de Taulois, porém, não significa o abandono das melhorias viárias e paisagísticas da cidade. Estas melhorias se dão, porém, como uma justificativa do saneamento e higienização de Curitiba, principalmente do centro da cidade.

> Reubarnizar confunde-se, nesse momento com higienizar, e para isso requeria não só a renovação estética, alargando ruas, ajardinado praças, cuidando de fachadas; requeria, principalmente, limpar a cidade e expulsar para longe do espaço, que se pretendia purificado, toda uma forma de existência miserável e fétida que se amontoava como lixo nos velhos casarões (...) a população pobre, suja e feia.[44]

A reurbanização de Curitiba é inequivocamente apontada no discurso dos cronistas e historiadores como sinal de progresso e civilização da cidade. "Os pobres e

---

[43] MARTINS, p. 175.
[44] DE BONI, p. 48. Ver também o capítulo 4, p. 44-52, da mesma tese.

os sapos vão indo de cada vez mais para longe", nacitação de Emiliano Pernetta feita por Nestor Victor[45]. E é Nestor Victor que define claramente uma visão panorâmica da reurbanização de Curitiba:

> O que principalmente se tem feito até aqui é tornar compacto o quadro da cidade, que no meu tempo já estava vagamente delineado. A cidade de hoje é a realização do projecto que já se entrevia há vinte annos. Apenas prédios como o Hospital de Caridade agora grandemente augmentado, ou o tão importante quartel do 2º de artilharia, que se achavam então solitários, em pleno campo, estão hoje bem no centro de um densa população, assim como são largas e bonitas as ruas, várias dellas já completamente edificadas, as longas quadras que principalmente para o lado da Estação ha vinte e poucos annos atraz nós vimos completamente desnudadas de casas, ainda pantanosas e cobertas de matto. Alem disso, predios de muita nota hoje em dia, como o dos Ministérios, na rua de São José, o quartel do Regimento de Segurança, o Seminário Episcopal, a Penitenciária, o novo Gymnasio Nacional, vários grupos escolares, o Asylo dos Orphãos, a Igreja Presbiteriana, *fóra outros* que já fiz referencia, são novidades com que nos vamos encontrar.
> Note-se ainda: não é só a rua Quinze que se reconstróe para melhor, é quasi que a cidade inteira.
> Tudo isso importa muito mais, na verdade, do que si se fosse conquistando impensadamente uma área descomunal, mas apenas para uma aldeia cada vez mais vasta.
> Seja como fôr, a verdade é que o progresso conseguido até aqui já desorienta quem ali chegue depois de longa ausencia e queira movimentar-se autonomo, com especialidade nas partes extremas do quadro urbano.
> Aquellas pittorescas chacaras de outr'ora ja perderam seu carater vivamente campestre, enfileiradas agora em ruas regulares com outros

[45] VICTOR, p. 127.

> predios, que lhes empobreceram a atmosfera e em muitos casos tiraram-lhes grande parte do terreno. Estão desapparecendo os leves chalets de madeira, e rarejam ainda mais as pobres casinhas encardidas, de telhas de taboa, cujo aspecto, ás vezes, era miserando.
> — Os pobres e os sapos vão indo de cada vez para mais longe, dizia-me Emiliano Pernetta com a perversidade de quem não quer perder uma boa frase, tanto mais quando, realmente, ella bem resumia a situação. Está ahi o motivo principal, acrescentou, porque não achas mais na cidade esse cheiro campesino de que falas, e de que eu me recordo: com os pobres vão-se distanciando tambem as culturas.[46]

Esta "nova Coritiba", com os pobres e os sapos longe do centro, isto é, saneada e com uma nova configuracção na distribuição do solo urbano, é palco, na construção discursiva dos cronistas e historiadores, de uma intensa vida econômica, industrial e comercial, para a qual, de maneira similar e conforme ao seu destino de metrópole, ela já estava predestinada pela própria natureza.

> — Coritiba tem condições para ser naturalmente uma cidade industrial? perguntava eu a Domingos do Nascimento.
> — Todas, dizia-me elle, como nehuma outra do Estado: por seu clima, por sua posição geographica, por sua importancia do ponto de vista administrativo, reunindo-se ainda a tudo isso as suas felizes condições hydrographicas.Por seu ameno clima, como se póde classifical-o rigorosa, scientificamente, está no caso de offerecer adaptação a todos os representantes da espécie humana, e, por conseguinte, de attrahir braços na variedade precisa para os mais differentes ramos industriaes que venham porventura a desenvolver-se

---

[46] VICTOR, p. 126-127.

> aqui. Por sua posição geographica ella é o natural e quasi que obrigado ponto intermediario de communicação entre a marinha e todo o riquissimo centro do Estado. Para aqui convergem, na sua grande maioria, as linhas ferreas e as estradas de rodagem ou carroçaveis que já constituem e virão a constituir o nosso systema de viação. (...) Pelo facto de ser a Capital, tem ainda a vantagem de poder constituir-se, como já se constituiu, o nucleo social mais complexo do Paraná, sendo alem de tudo, pela nossa visinhança com dois paizes limitrophes, a séde necessaria de consideraveis forças do Exercito. Demais, sob os olhos immediatos do Governo Estadoal, e tendo de ser a prova mais irrecusavel de nosso progresso, o espelho da nossa cultura, cabem-lhe beneficios provindos de outra iniciativa que não apenas a dos orgãos municipaes, beneficios que possam estar na altura dos recursos geraes do Estado. Tudo isso vae apparelhando-a cada vez melhor para a funcção de que falamos e vae permitindo aqui, nesse mesmo sentido, o despertar de estimulos que em outros pontos nem de longe se presentem por emquanto. Para cumulo de felicidade, continuou aquelle meu talentoso patricio, o consideravel e famoso rio Iguassú nasce no planalto coritibano, originado-se de muitos riachos que banham os municipios de Coritiba e Deodoro[47].

Rocha Pombo confirma e reforça esta certeza do destino industrial de Curitiba como predeterminado por suas característica naturais e localização geográfica:

> A cidade de Curitiba será em pouco tempo um dos mais notáveis centros industriais do Brasil; e isso devido às suas condições topográficas, a seu clima excelente, a seu bom serviço de transporte e a pequena distância dos portos de Antonina e Paranaguá. Além disso, tem os seus arredores colonizados, fornecendo por isso braços baratos e abundantes para

[47] VICTOR, p. 135-137.

qualquer indústria.[48]

Segundo Maria Ignês M. DE BONI, "A economia paranaense , no período em estudo, era tipicamente uma economia de exportação, seguindo o exemplo nacional"[49]. Curitiba, porém, embora enquadrada no modelo exportador, possuia uma estrutura de manufaturas e serviços desenvolvida para os padrões da época.

A visão dos cronistas sobre a atividade economica da cidade é, com exceção da de Nestor Victor, uma projeção futurista embasada nas condições naturais e de população da cidade.[50] Por outro lado, Nestor Victor dedica um capítulo todo de seu livro à atividade econômica, principalmente a indústria, de Curitiba.[51]

A atividade industrial em Curitiba é, no discurso de Nestor Victor, o coroamento natural e predeterminado da vocação de Curitiba para o progresso, pondo a cidade na vanguarda da industrialização brasileira. É o fruto da adequação lógica do aparato economico aos recursos naturais e às possibilidades de produção da cidade:

> Já é um bonito quadro, apto a inspirar as mais risonhas sugestões aquelle que neste momento representa a orgasização industrial coritibana, tanto mais por ventura comparado com o esboço grosseiro, tão defectivo, em que ella se debuxava apenas ha vinte annos atraz. Vem-se de dia para dia desenvolver-se e completar-se de melhor para melhor os orgãos que logo no inicio foram solicitados para a

---

48 ROCHA POMBO, p. 140. Também citado em DE BONI, p. 28.
49 DE BONI, p. 23.
50 Conferir com ROCHA POMBO, p, 140.
51 VICTOR, capítulo VIII: A Nova Coritiba (Aspectos Industriaes), p. 135-168.

> sua composição e deram-lhe uma caracteristica, ao mesmo tempo que outros espontam, e ainda outros, ganhando, em mais de um caso, com rapidez, vulto e importância prodigiosos para a phase inicial em que ainda hoje se acha o incremento da industria no Brasil.
> O melhor ainda é que na sua quasi totalidade tudo vae nascendo e medrando logicamente, é claro que não em correspondencia com a capacidade de consumo local ou até do Estado inteiro, lhor para melhor os orgãos que logo no inicio foram solicitados para a sua composição e deram-lhe uma caracteristica, ao mesmo t'itimas possibilidades de producão.[52]

Neste caso, a industria paranaense e curitibana são tratadas pelo autor como que sendo uma coisa só, tratamento este que reforça a cidade enquanto matriz por excelência do ideário e da atividade burguesa. Essa atividade industrial tem no mate o seu principal expoente.

Segundo dados citados por Nestor Victor, o mate era responsável, em 1910-1911, por uma exportação de 45.227.747 kg., num total de 22:613:873$500 réis[53]. E numa atvidade que "De 1907 em diante, porem, dá-se a vantagem de ter ido a mesma em crescendo continuo, sem oscillações deprimentes"[54]. O principal mercado do mate paranaense era formado pelas repúblicas da Argentina, Uruguai e Chile, apesar da da ampliação do mercado interno e possibilidades de abertura do mercado europeu.

E "são exactamente os engenhos de matte que fazem maior vulto no quadro industrial de Coritiba e que

---

[52] VICTOR, p. 138-139.
[53] VICTOR, p. 140.
[54] VICTOR, p. 140.

constituem a sua mais legitima peculiaridade".[55]

Nestor Victor indica a existência em Curitiba de um importante segmento econômico voltado ao beneficiamento e comercialização da erva-mate, com cerca de 12 casas exportadoras e por volta de 10 engenhos completos de beneficiamento, responsáveis pela exportação, em 1910, de 35.567.798 kg. de erva beneficiada e 5.111.589 kg. de erva-mate em estado bruto.[56]

Dentre essas empresas, destacam-se: o Engenho David Carneiro & Cia., fundado em 1876, com capacidade para beneficiar 3.500.000 kg. de erva-mate por ano, com mais de 100 empregados; o engenho do Dr. Bernardo Veiga, antiga Fábrica Fontana, fundada em 1824, dotado de moderno maquinário, capaz de beneficiar para exportação cerca de 3.000.000 kg de erva ao ano, com um quadro de apenas 12 operários; a fábrica Leão Júnior, com produção anual de 2.500.000 kg de mate e 50 operários; a fábrica Santa Maria, com 3.000.000 kg. por ano de erva beneficiada, tendo em anexo 2 barricarias, com produção anual de 30.000 barricas, e que empregava 18 operários na fábrica e 15 nas barricarias; e a fábrica Iguassú, com cerca de 50 operários para uma produção anual de 3.000.000 kg de erva-mate beneficiada.[57]

Além dos engenhos, a erva-mate era responsável por indústrias derivadas, principalmente pelas 20

---

55 VICTOR, p. 140.
56 VICTOR, p. 140-141.
57 VICTOR, p. 141-143.

oficinas de barriqueiros e tanoeiros indicadas por Nestor Victor para Curitiba em 1912, que, além de fabricarem as barricas para acondicionar a erva-mate para exportação, eram responsáveis por "barriquinhas de luxo, feitas para presentes de matte"[58]. Outra indústria derivada do mate e possui importância na época era a de tabletes de mate, "um comprimido composto exclusivamente de extracto de herva matte e assucar de canna"[59], que se tomava diluído em água quente ou fria, com processo de fabricação elaborado pelo Major Domingos do Nascimento e explorado industrialmente pela Casa Hencke & C.[60]

Outro ramo de atividade industrial com destaque em Curitiba no início da segunda década deste século é a indústria da madeira. Nestor Victor indica a existência de sete serrarias e vinte depósitos de madeira e lenha na cidade, além de uma florescente indústria moveleira e de marcenaria.[61]

Explora-se, também, na época, a indústria de fósforos, que possuía em Curitiba a maior fábrica do Brasil e, talvez, da América Latina[62], a Fábrica Paranaense, de Hurlimann & C.. Fundada em 1896, a Fábrica Paranaense possuia um quadro de 300 operários em 1912, para uma produção diária de 200 latas de fósforos, das quais 90% eram destinadas à exportação. Era dotada

---

[58] VICTOR, p. 144.
[59] VICTOR, p. 145.
[60] VICTOR, p. 145.
[61] VICTOR, p. 151.
[62] VICTOR, p. 152. Ver também:
WALLE, Paul. **Au Brésil de l'Uruguay au rio São Francisco.** 9 ed. Paris, Librairie Orientale & Americaine; E. Guilmoto, Editeur, s/d. p. 287.

de "apparelhos modernissimos e admiraveis, que funccionaram á minha vista. Entra o toro em bruto e sahe a caixa inteiramente prompta para o consumo."[63]

Ainda no ramo madeireiro, embora de forma diferenciada, Curitiba possui outra grande indústria: a Fábrica de Pianos Essenfelder, fundada em 1909. Com uma linha diversificada de produção, que abrangia 3 modelos de piano de cauda e 4 de piano de armário, confeccionados em imbuia, cedro, carvalho, canela e pinho, a Fábrica Essenfelder obteve o Grande Prêmio da Exposição Nacional de Buenos Aires, em 1908 e a Medalha de Ouro na Exposição Universal em Turim, no ano de 1911[64].

Além do mate, da madeira e indústrias derivadas, Nestor Victor aponta outro importante ramo de concentração industrial: a indústria de fundição. Com três estabelecimentos em Curitiba, essa indústria já possui condições de "fabricar todos os artigos de fundição e serralheria em aço e bronze de que se precise para montagem de engenhos de matte, serrarias, moinhos, etc."[65]. Além disso, as fundições também possuiam condições de fabricar peças diversas, como sinos, cofres fortes, etc.[66]. Curitiba também sediava, no setor de metalurgia, uma fábrica de pregos, de Rebello de Andrade & C., com 12 máquinas completas.[67]

Estava instalada também em Curitiba, no Barigui,

[63] VICTOR, p. 153.
[64] VICTOR, p. 155-156.
[65] VICTOR, p. 156.
[66] VICTOR, p. 156.
[67] VICTOR, p. 157.

"a mais importante fábrica de presuntos que existe no Brazil"[68]: a Frigorífica Paranaense, de Guilherme L. Withers. Além da produção para o mercado interno, a Frigorífica exportou, em 1911, um total de 1.002 caixas de toicinho defumado (bacon), 198 caixas de presunto e 550 kg. de carne de porco salgada; isso além de produzir mensalmente de 8.000 a 10.000 kg. de banha suína.[69]

Além destas indústrias de maior destaque, Nestor Victor indica a existência, em Curitiba, de 1 fábrica de xarque, com capacidade para o abate de 200 bois por dia; 10 cortumes; 15 selarias; 10 fábricas de palhões[70]; 15 moinhos de farinha; 8 fábricas de cerveja; 30 olarias; 2 fábricas de ladrilhos e mosaicos; 16 tipografias; 2 litografias, 2 casas de gravadores em metal; 8 casas de encadernação e pautação; 4 estabelecimentos fotográficos; 1 fábrica de tecidos; 1 fábrica de chitas; 1 fábrica de meias, camisas e gravatas; 1 fábrica de fitas; 1 fábrica de "cascos para chapéos"; 4 fábricas de caixas de papelão; 1 fábrica de manequins; 1 fábrica de objetos de alumínio; 2 fábricas de quadros; 1 fábrica de tintas para escrever; 2 casas de galvanizadores; 2 fábricas de chocolate; 3 fábricas de caramelos; 2 fábricas de sabão e velas; 1 fábrica de fumos; 7 fábricas de cigarros; 1 fábrica de vinho espumante; 1 fábrica de vinagre; 1 fábrica de bebidas sem álcool; 5 fábricas de carros (sic); 4 agências bancárias e 12

---

[68] VICTOR, p. 157.
[69] VICTOR, p. 157.
[70] Palhões são tramas grosseiras, feitas de palha de centeio e usadas para embalagem e proteção de produtos frágeis.

agentes de companhias de seguros.[71]

Esta pluralidade de atividades industriais, mesmo com o caráter manufatureiro de algumas delas, delineia um quadro econômico com infra-estrutura já complexa. É um indicador seguro de que a inserção de Curitiba no modelo exportador era relativa; que a erva mate, apesar de sua grande importância, não capitalizava toda a atividade industrial da cidade, possuindo a Capital, no período, uma gama de atividades industriais bastante diversificadas, também voltadas ao mercado interno, local e estadual, que a caracterizam como um polo de irradição industrial no Estado.

Esta hipótese é reforçada através da análise da infra-estrutura de comércio e serviços de Curitiba. A diversificação e abrangência destes setores da economia delineia uma cidade já constituída e estruturada, no discurso oficial. Isto é claramente demonstrado pelos Indicadores Comerciais do **Almanach do Paraná para 1906**, redigido por Corrêa Netto e editado por Annibal Rocha & Comp.[72], que apontam o seguinte quadro: 18 advogados; 21 alfaiatarias; 8 agentes de companhias; 6 açougues; 2 armadores; 5 companhias de águas minerais; 4 bilhares; 12 barbeiros e cabelereiros; 2 bordadeiras; 1 casa de brinquedos; 11 casas de calçados e chapéus; 3 cafés e restaurants; 8 confeitarias; 11 charutarias; 10 cervejarias; 2 casas de couros; 4 casas de banhos; 3 colchoarias; 3 construtores; 1 casa de carimbos de

[71] VICTOR, p. 158-168.
[72] CORRÊA NETTO (red.). **Almanach do Paraná para 1906;** nono anno. Curitiba, Annibal Rocha & Comp., s/d.

borracha; 1 fábrica de chitas; 2 fábricas de cola; 12 casas de café moído; 2 calderarias; 8 colégios; 10 cocheiras; 30 curtumes e olarias; 1 destilaria; 4 depósitos de farinha de trigo; 2 depósitos de madeira; 5 dentistas; 4 depósitos de lenha; 6 despachantes da Estrada de Ferro; 1 empresa de eletricidade; 1 empresa telefônica; 1 empresa de saneamento; 12 engenhos de erva-mate; 5 oficinas de encadernação; 4 escrivães; 16 escritórios comerciais; 2 fábricas de louça; 29 casas de fazendas e armarinhos; 4 fundições; 7 funilarias; 10 casas atacadistas de gêneros; 23 casas de comércio de gêneros no varejo; 1 fábrica de gravatas e coletes; 6 hotéis; 21 casas importadoras; 2 lojas de instrumentos musicais; 3 livrarias; 1 litografia; 2 lojas de louças e ferragens; 1 casa lotérica; 1 leiteria; 7 moinhos; 3 marmoristas; 3 fábricas de meias; 3 lojas de partituras musicais; 1 modista; 17 médicos; 4 indústrias de massas alimentícias; 8 marcenarias; 1 mecânico e armeiro; 1 fábrica de objetos de alumínio; 10 ourivesarias; 1 loja de fonógrafos e bicicletas; 2 fábricas de fósforos; 4 lojas de fotografia; 10 farmácias; 4 papelarias; 4 padarias; 2 parteiras; 1 fábrica de quadros; 10 revistas e jornais; 1 refinaria de açúcar; 1 loja de roupas feitas; 4 fábricas de sabão e velas; 8 serrarias; 6 solicitadores; 8 sapatarias; 2 selarias; 9 serralherias; 2 tabeliães; 8 tipografias e 3 tinturarias[73].

Além disso, Curitiba era a sede do governo estadual e suas secretarias de estado; possuía um

---

[73] CORRÊA NETTO, p. 180-197.

Regimento de Segurança com 26 oficiais e 554 praças; abrigava o Estado-Maior do 5º Distrito Militar; era sede de Bispado; e abrigava as seguintes repartições e empresas públicas ou de caráter público: Superior Tribunal do Estado; Escola Normal e Ginásio; Coletoria Estadual; Museu Paranaense; Biblioteca Pública; Seção da Justiça Federal; Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional; Coletoria Federal; Hospital Militar; Farmácia Militar; Repartição Geral dos Correios; Distrito Telegráfico; Seminário Episcopal; sede da Estrada de Ferro do Paraná; Escola de Artes e Indústrias; Hospital de Caridade; Hospício N. S. da Luz; Quartel do 1º Batalhão de Engenharia, 6º Regimento de Artilharia, 13º e 14º Regimentos de Cavalaria, e 39º Batalhão de Infantaria; e os Teatros Guaíra e Hauer.[74]

Estes indicadores comerciais e de serviços, aliados aos industriais vistos acima, apontam para uma cidade de infra-estrutura econômica complexa e diversificada. Esta complexidade e diversificação indicam uma atividade econômica plural e de caráter de irradição interna.

Curitiba se apresenta aqui como polo economico do Estado, como uma cidade que tem sua atividade econômica centrada no mercado interno, em que pese a importância da exportação do mate para a sua ecomomia. Sua infra-estrutura de comércio e serviços e a abrangência dos serviços públicos nela sediados fazem de Curitiba, neste discurso, uma cidade geradora de atividade econômica

[74] CORRÊA NETTO, p. 171-180.

interna, a nível estadual e municipal, que ultrapassa as limitações monocultoras do modelo exportador. O discurso dos cronistas e historiadores já constrói uma cidade de atividade diversificada, complexa e múltipla, que extrapola e avança adiante da "civilização do mate". Como as bases de análise de discurso são de indicadores de variedade e complexidade da atividade econômica, fica evidente a nítida intenção projecional da formação discursiva, o que não invalida suas pretensões de verdade.

Outra matriz discursiva de destaque sobre Curitiba é a que enfoca a questão populacional. Este discurso capta três momentos principais da problemática da população: o seu caráter, o crescimento e a composição do quadro de habitantes de Curitiba. É um discurso indicativo, que enuncia juízos positivos sobre os três aspectos.

A população curitibana é vista, no tocante a seu caráter, como ordeira, disciplinada, empreendedora e, principalmente, civilizada. Com ênfase em aspectos diferentes deste quadro, os cronistas e historiadores constroem discursos que se consubstanciam no quadro final de uma população mitificada, portadora natural dos requisitos para habitar a urbe mítica do discurso burguês. Neste aspecto, os discursos são curtos, incisivos e apriorísticos, tomando as qualidades do caráter da população como algo dado, inato, só passível de descrição mais cuidada em caso de mudança e aperfeiçoamento

Romário Martins indica características desta população em seu aspecto moral, como parte integrante do quadro sublime da vocação para metrópole à qual Curitiba está predestinada.

> Tens, na actualidade, todos os estimulos que te asseguram logar de destaque e de honra entre as cidades brasileiras, e, assim, levas para o futuro essa condição de eleita dos dons das grandes urbes, das metropoles que orgulham as civilisações, daquellas que, pela situação geographica, pela topographia, pela posição na confluência economica de numerosos nucleos de atividade, pelo clima, pelos ares, pela bellesa e nobresa e bondade dos sentimentos da sua gente, enfim, — teem assignalados e garantidos os seus superiores destinos no mundo![75]

Já Rocha Pombo enuncia, em seu discurso, o caráter empreendedor da população, como fundamento para o progresso do Estado:

> Continuamente se fundam, tanto na Capital, como em todos os outros municípios do Estado, numerosas fábricas e oficinas e estabelecimentos agrícolas — tudo já obra do espírito de iniciativa que agita as forças gerais daquelas populações e deixa pressentir ali o advento de um desses grandes dias de que só há exemplo na América.[76]

O enfoque de Nestor Victor abrange um campo diferenciado da qualificação moral da população. Esta se apresenta em seu discurso como a visualização concreta das relações urbanas que ele enuncia, ou seja, uma população civilizada.

Achavamo-nos por acaso em frente a um

75 MARTINS, p. 186-187.
76 ROCHA POMBO, p. 140-141.

grande estabelecimento de fazenda e armarinho, onde vi entrarem senhoras de distincção.

— Outra novidade para mim, disse eu. No meu tempo não havia senhora coritibana que viesse ás lojas sosinha fazer compras a esta hora. Parece coisa insignificante, não é? Mas póde-se ,medir a civilisação de uma terra pela liberdade de movimentos que tenham nella as mulheres. E olhem: vejam que diferenssa entre o porte destas senhoras e o ar acanhado, profundamente provinciano que ellas tinham, em geral, ha vinte ou trinta annos atraz.

Enquanto conversavamos, ia-se animando aos poucos o transito publico, e o que eu vira nas damas via analogamente nos homens: estes estavam ganhando outro andar, outra attitude, muito mais cidadã que a de outr'ora. Sensivel melhora no vestir masculino, e todos de barba feita, como no domingo antigamente. Dos que passavam, varios detinham-se para escovar as botinas no engraxate, (industria que não havia ali no meu tempo), si não as traziam luzindo de casa. E eu notava que os cumprimentos agora já eram mais comedidos e sobretudo menos familiares, sem a imcommoda facecia egualitaria de aldeia a que todos tinham de submetter-se ainda ha vinte annos atraz.

Ao par daquella modificação nas attitudes eu, desde aquella hora matinal via, no entanto, outra coisa: um ar de contentamento geral nos semblantes: parece qque toda a gente verificara que tinha bilhete premiado na loteria, ou que ao menos ganhar no jogo do bicho

Tal observação foi-se confirmando de cada vez mais, todas as vezes que eu vinha ao centro da cidade. Coritiba é hoje uma terra que se pode dizer contente. Depois, concorre muito para isso, aos olhos dos que vão ao Rio, ver uma população geralmente nédia e córada como bem raro nós somos aqui. Parece ainda aquella jovem Capital, assim, uma terra de engorda, onde se vive á farta e milagrosamente. Nota-se coisa semelhante em São Paulo, no que respeita ás condições de

> nutrição; mas ali já não se vê a mesma alegria, que anda esmagada pela torva preocupacção plutocratica, tão caracteristica da Paulicéia.
> No que as duas capitaes muito se assemelham é no ar cosmopolita, ou melhor, na feição européa que offerecem, com a differença de que em S. Paulo o italiano ainda predomina muito, ao passo de que em Coritiba já não há predominio patente de qualquer nacionalidade estrangeira sobre outras.[77]

É o povo "perfeito, contente e nédio para habitar a cidade perfeita. E esta população, sã física e mentalmente, empreendedora e, principalmente, de um "ar cosmopolita", vem num crescer constante, realizando a vocação de Curitiba para metrópole. Nestor Victor expressa sua perplexidade e admiração pelo crescimento da população da cidade:

> — Não observas, perguntava-me um amigo, como a rua Quinze está differente do que era no teu tempo? Olha que movimento ella tem hoje! Vê como passa uma verdadeira multidão de gente que não sabemos quem seja, quando ha quinze annos atraz eram poucos os transeuntes aqui que ao menos não conhecessemos de vista.[78]

Esta "multidão de gente é fruto de vários fatores, dos quais se destacam dois: o alto coeficiente de natalidade e o baixo índice de mortalidade; e a imigração. Romário Martins apresenta indicadores que mostram que "A situação de Curityba em face da estatistica demographica das demais cidades brasileiras e mesmo de outros paizes, — é de um magnifico destaque."[79]

---

[77] VICTOR, p. 121-123.
[78] VICTOR, p. 124.
[79] MARTINS, p. 129.

TABELA II*

Movimento demográfico de Curitiba - 1900-1921.

ANOS	NASCIMENTOS	CASAMENTOS	ÓBITOS
1900	1546	188	673
1901	1746	221	727
1902	1643	311	758
1904	1711	305	774
1905	1804	352	820
1906	1649	377	844
1907	1818	412	805
1908	1841	493	828
1909	1957	357	931
1910	1896	387	1069
1911	2181	447	957
1912	2400	512	1320
1913	2466	568	1168
1914	2656	570	1150
1915	2581	432	1062
1916	2571	465	1211
1917	2479	368	1203
1918	2253	282	1465
1919	2074	465	949
1920	2622	525	1187
1921	2352	571	1130

* Os dado foram retirados de MARTINS, Romário. **Curityba de outr'ora e de hoje.** p. 135-139.

Curitiba ostenta, em 1921, o décimo lugar em coeficientes de natalidade no Brasil, com um índice de 31,55 nascimentos por mil habitantes, superior a cidades como Nova Iorque, Londres e Madri[80]. Por outro lado, é em Curitiba que se registra o menor coeficiente de mortalidade do Brasil, 13,97 óbitos por mil habitantes, a nível de cidades como Haia (13,4), Bruxelas (13,7), e Amsterdam (13,4); e menor do que Londres (14,6), Berlim (15,4) e Roma (18,2)[81]. Isto decididamente põe Curitiba num nível de vida e de crescimento comparável e até superior às maiores cidades do mundo.

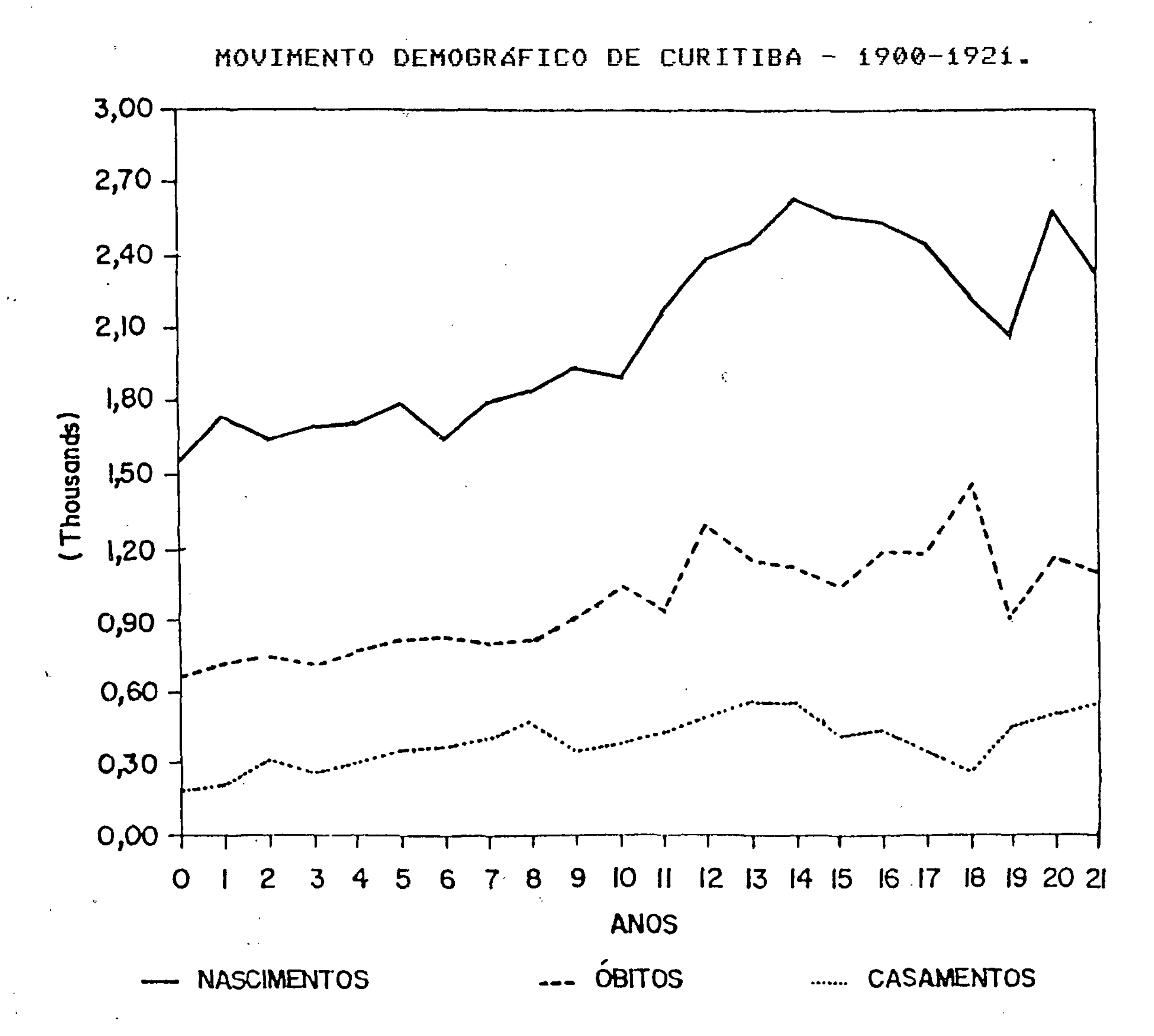
[80] MARTINS, p. 129-30.
[81] MARTINS, p. 131-132.

No tocante à nupcialidade, a cidade ocupa o sexto lugar no quadro nacional, com 7,14 casamentos por mil habitantes, coeficiente ao nível de Milão (7,90), Amsterdam (7,90) e Madri (7,06)[82].

A análise sumária dos dados da Tabela II acima revela uma maior incidência de nascimentos em comparação com os casamentos e óbitos, como pode ser visto no Gráfico I.

GRÁFICO I

MOVIMENTO DEMOGRÁFICO DE CURITIBA - 1900-1921.



A baixa mortalidade da população curitibana

[82] MARTINS, p. 133-134.

expressa, neste caso, através de seus índices comparados com os de outras cidades, é mais um indicador seguro da concretização de uma proposta de urbanização, que encaminha para a cidade saneada, ordenada, bem construída e de intensa atividade econômica, para ser habitada por uma população saudável, ordeira, empreendedora e civilizada.

A população de Curitiba também é tratada, neste discurso, com ênfase em outro enfoque complementar, um dos mais importantes para a definição de seu caráter "civilizado": a sua composição étnica. Dentro deste enfoque, o elemento imigrante é privilegiado na elaboração do discurso como fator de progresso e civilização da cidade.

Rocha Pombo enfatiza claramente esta postura:

> Aos estrangeiros que têm entrado naquela terra devemos o concurso mais esforçado e mais eficaz, que um país novo pode esperar da imigração. As colônias mais numerosas e importantes, incontestavelmente são a portuguesa, a alemã e a italiana. A essas colônias cabe uma parte notável no progresso do Paraná. (...) Muito devemos também a imigrantes de outras nacionalidades, menos notáveis pelo número, mas tão operosos e dignos de nossa fraternidade como aqueles.[83]

Este discurso encaminha para a noção do imigrante enquanto ingrediente imprescindível na massa populacional que viria a resultar na construção do "typo definitivo do paranaense".

De uma tão varia contribuição de

---

[83] ROCHA POMBO, p. 142.

> fatores ethnicos, mal se pode prever que feição nova trará ella com o crusamento e com a adaptação do typo definitivo do paranaense; porém a actualidade ja descobre no espirito de iniciativa e de ordem e nos sentimentos de modestia e de bondade de nossas gentes, — a seiva forte que exhubera creadora de energias sans para as luctas da vida, irradiadora de ideaes para as ecclosões incessantes do progresso e da civilização.[84]

Esta concepção tem um decidido reforço no discurso de Nestor Victor:

> Pode-se, pois, dizer que não ha terra no Brazil cuja população, não só esteja mais escoimada de mescla com o sangue africano, como ainda mais provenha de origem européia. E, de quantas localidades ali tem assimilado o moderno colono branco, destaca-se Coritiba, como em tudo e por tudo era natural, sinão verdadeiramente forçoso.
> (...) O Brazil é uma immensa caldeira, meu caro, onde se fusionam quinhentos elementos para produzir, quem sabe? uma nova raça. Eu tenho mais confiança no resultado final de tudo isto, que virá daqui a mais alguns seculos, talvez, do que no da fusão comparativamente simples que se opera na America do Norte. Parece-me que no Brazil é que poderá surgir por esse tempo uma humanidade verdadeiramente nova, diante da qual a gente dos Estados Unidos será de virtualidades pouco complexas, — o que eu chamo de uma raça defectiva.[85]

O imigrante é posto, neste discurso, como elemento de capital importância para a construção do progresso e da civilização de Curitiba. Esta matriz diccursiva não aponta contradições nem conflitos de adaptação e de integração dos contingentes imigrantes à

---

[84] MARTINS, p. 153.
[85] VICTOR, p. 217-218, 227.

cidade. Ele é visto através de uma ótica fraternal, cujo enfoque central é a sua rápida integração à sua nova pátria e a fraternidade que impera nas relações entre os brasileiros natos e os grupos imigrantes. Neste aspecto, Rocha Pombo define este congraçamento fraterno como causa importante para a construção da urbe ordeira e civilizada:

> A heterogeneidade da população, no entanto, nunca impediu o sincero congraçamento moral em que se funda sobretudo a ordem e de que derivam a coesão e o vigor do espírito cívico local. Nas nossas festas públicas, ao lado dos estandartes dos nossos clubes e associações, figuram os estandartes das associações e dos clubes de todas as colônias. Quando o "Circolo" italiano Vinte de Setembro celebra suas festas, ou comemora as datas gloriosas da pátria, não é raro que à tribuna assomem também nossos oradores, concorrendo com entusiasmos com os filhos da Itália. E assim tratando-se das outras colônias. Elas têm sabido trabalhar pelo futuro daquela terra; têm sabido amá-la, e com razão, porque afinal é a pátria de seus filhos; e todas têm sabido até sofrer conosco, resignadas e discretas, nos momentos mais difíceis da nossa vida.[86]

Nestor Victor, falando de uma visita a Santa Felicidade[87], coloca até as possíveis hostilidades como fator de integração dos contigentes imigrantes:

> A igreja estava cheia de colonos. Ainda não começara a ceremonia. Passamos uma vista de olhos por tudo, mas detivemo-nos pouco. Não foi só pela escassez do tempo: é que sentiamos tembém certa hostilidade na atmosphera. Aquella gente ainda

---

[86] ROCHA POMBO, p. 142-143.

[87] Santa Felicidade é uma das principais colônias de imigrantes italianos de Curitiba na época. Localiza-se a cerca de 15 km. do centro da cidade.

> estava muito estrangeira para que não nos considerasse como elementos heterogeneos entre si. Via-se que elles nos estavam olhando desconfiados, porem apenas como os camponezes europeus olham os cidadãos ordinariamente. Antes assim do que si fosse como uns expatriados vindos de novo, que ainda se não sentem garantidos e seguros onde lhes acconteceu installarem-se. Pelo contrario, no caso parecia que essa tácita falta de urbanidade provinha nelles de já estarem familiarisados com a Capital vizinha pelo menos o bastante para terem ganho a convicção de que podiam manter diante dos nacionaes esta attitude algo selvagem sem que com isso corressem perigo nenhum. Em ultima analyse, a franca manifestação de semelhante attitude provinha da confiança que tinham elles no sentimento do nosso respeito aos direitos de cada um, trate-se de patricios nossos ou de estrangeiros. Assim, representava isso um grão adiantado já, embora ainda imperfeito, de sua assimilação ao nosso meio.[88]

A população imigrante é vista, enfim, como elemento integrado e fraterno da cidade, como construtora da nova urbe, seu progresso e civilização. Curitiba, neste discurso, "é um grande centro cosmopolita"[89], parte do cadinho de raças donde "poderá surgir, por esse tempo, uma humanidade verdadeiramente nova"[90].

Como fica evidente do acima exposto, o discurso sobre a cidade, sua atividade econômica e sua população, na elaboração dos cronistas e historiadores do período, enfim, na visão da "história oficial", constrói uma urbe ideal, mitificada, com necessária vocação para metrópole

88 VICTOR, p. 238-239.
89 ROCHA POMBO, p. 142.
90 VICTOR, p. 227.

dos paranaenses. Curitiba se apresenta, neste discurso, còmo "eleita dos dons das grandes urbes, das metrópoles que orgulham as civilizações"[91], como a cidade ideal, habitada pela população ideal, donde surgirá o "typo definitivo do paranaense"[92].

---

[91] MARTINS, p. 187.
[92] MARTINS, p. 153.

CURITIBA, A FERA

O discurso oficial sobre a cidade de Curitiba, além de seu enfoque ufanista, de construção da urbe mítica, possui um outro enfoque fundamental para a compreensão da cidade enquanto espaço e momento de construção e aplicação de normas e políticas de controle da população, seus desdobramentos e consequências: o discurso oficial propriamente dito. Este discurso se expressa através da literatura burocrático-estatal do período e é composto, principalmente, por mensagens de governadores e relatórios de secretários de Estado[1].

Para o trabalho deste capítulo, foram privilegiados os relatórios dos Secretários de Estado dos Negócios do Interior, Justiça e Instrucção Pública[2], dos Procuradores de Justiça, da Chefia de Polícia e as Mensagens dirigidas pelos governadores ao Congresso Legislativo do Paraná. Além destes, também foram consultados os Anais da Câmara Municipal de Curitiba e Relatórios de outras Secretarias de Estado.

Esta documentação foi escolhida principalmente

---

[1] A relação completa das mensagens, relatórios e demais documentos utilizados como fontes para este capítulo encontra-se no ANEXO I.

[2] Foram utilizados os relatórios referentes aos anos de 1900, 1905 a 1911, 1913, e 1916 a 1918.

por demonstrar a aplicação e seus efeitos, na cidade, de todo o aparato normativo do Estado, de maneira relatorial e ordenada. A ênfase na documentação do Poder Executivo e Secretarias de Estado se deve ao fato de que estes documentos atestam a aplicação de normas e procedimentos já definidos e cristalizados. Os documentos do Legislativo, onde se testemunha o jogo de poderes que se consubstancia em procedimentos, foge do âmbito desta dissertação, que pretende a análise do discurso sobre a cidade e seus efeitos na população, e não o estudo da formação deste discurso[3].

Estes relatórios são textos informativos, sucintos, com caráter de prestação de contas. São textos que "buscam convencer seus destinatários por meio da demonstração racional. Os relatos do poder, assumindo uma postura mais neutra, permanecem, em geral apartados da emotividade"[4]. De maneira diversa dos discursos abordados no capítulo anterior, os relatórios também constroem uma cidade ideal. Aqui, a cidade é o campo privilegiado de demonstração da racionalidade e coerência das proposições, políticas e práticas da classe dominante, estabelecidas em forma de leis e tendo nela a sua origem e sua finalidade. A população é construída, passa a existir apenas e em função da aplicação da norma, bem como todo espaço urbano e suas relações. Os relatórios são discursos objetivos e

---

[3] Ver, a este respeito:
BRESCIANI, Maria Stella Martins. **Liberalismo: ideologia e controle social** (Um estudo sobre São Paulo de 1850 a 1910). São Paulo, 1976. 432 p. Tese. Doutorado. Universidade de São Paulo. p. XII-XVI.

[4] BRESCIANI. p.XV-XVI.

concisos, obcecados pela quantificação e mensuração dos componentes e resultantes da aplicação das normas e práticas de controle consubstanciadas na legislação. A cidade é dissecada e examinada em seus mínimos detalhes, patologicamente.

Estas formações discursivas, porém, não são apenas voltadas à aferição da correta aplicação da norma. São, também, enunciadoras de diagnósticos e de procedimentos terapêuticos, na medida em que denunciam espaços de resistência à norma ou de inadequação desta à solução de problemáticas específicas, ao mesmo tempo em que apontam novos espaços e momentos para a sua atuação.

Os relatórios e mensagens são produto de um governo e de governantes, fruto do "esforço de tais administradores para governar efetivamente sua população-alvo, tendo como tarefa principal a sua disciplinarização"[5], é uma perspectiva de referencial teórico em Foucault, principalmente no texto **A governamentalidade**[6]. Governar, para Foucault, transcende o exercício da soberania. Governar é instituir, normatizar, gerir os indivíduos, seus bens e relações. O governo se exerce muito mais através de táticas e procedimentos do que de leis, violência e tradição. A população é o alvo por excelência do governo, sendo

---

5 IPARDES-Fundação Édison Vieira. **O Paraná reinventado: política e governo**. Curitiba, 1987. p. 3.

6 FOUCAULT, Michel. A governamentalidade. in:______. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro, Graal, 4 ed. 1984. p. 277-293.
Sobre a questão do governo e governamentalidade, ver também a revisão teórica realizada em IPARDES, p. 1-11.

objeto de ações específicas para as quais "é necessária a constituição de uma série de saberes, de modo racional e planejado"[7]. O objetivo final é a governamentalização da população, principalmente a sua disciplinarização. A disciplina aqui não possui uma conotação negativa, mas sim criadora; ela é vista como elemento cuja aplicação à população é fundamental e necessário para "a emergência de uma coletividade pronta para ser gerida racionalmente, tendo nos dispositivos de segurança seus mecanismos fundamentais"[8].

Para Foucault, o Estado não possui caráter individual ou funcional, mas sim é função da governamentalidade, cujas táticas e procedimentos é" que permitem a cada instante definir e redefinir o que compete ou não ao governo executar"[9]. O Estado só pode ser apreendido e compreendido tendo como parâmetro as suas práticas de governo da população e suas relações.

A disciplinarização da população, requisito primordial de sua governamentalidade, vai dar a tônica do conteúdo dos relatórios e das mensagens governamentais utilizados neste capítulo. Os relatórios, pela própria função técnico-burocrática de que são imbuídos, apresentam-se distribuidos entre as diversas Secretarias de Estado, cada qual com suas particularidades, e entre órgãos como a Chefia da Polícia e a Procuradoria de Justiça do Estado. Estes relatórios particularizados passam a receber uma ênfase

---

7 IPARDES, p. 10.
8 IPARDES, p. 11.
9 IPARDES, p. 11.

maior a partir da consolidação burocrática na ordem republicana, que acarretou uma maior complexização no serviço burocrático do Estado. Sua ênfase é no desempenho de procedimentos e táticas nas áreas de atuação de seus elaboradores, além de enunciarem propostas de novas táticas e procedimentos para aperfeiçoar a normatização, controle e disiciplinarização da população. O fato de sua abrangência ser estadual não lhes retira valor como fonte para o estudo da cidade de Curitiba no período. A Capital recebe, em praticamente todos os relatórios, um tratamento diferenciado, particular. Uma maior diluição, passível de dificultar a análise do que é próprio à cidade, ocorre apenas nas Mensagens dos governadores. Estes documentos, porém, em sua maioria, são enunciados recorrentes aos Relatórios para a sua elaboração, constituindo, na maioria das vezes, uma grande consolidação sintética daqueles. Fora do âmbito estrito da burocracia governamental, apenas uma fonte foi usada com destaque neste capítulo: a tese **Das principais endemias e epidemias de Curitiba**, de Jayme Reis[10]. Sua utilização na parte referente às questões de táticas de higienização e saneamento da população, porém, não confronta nem distorce o enfoque, pois a referida tese contempla, de maneira cabal, as visões e enunciados da burocracia governamental a respeito do problema da saúde pública na cidade de Curitiba.

Da vasta gama de abrangência dos relatórios e

---

10 REIS, Jayme D. dos. **Das principais endemias e epidemias de Curitiba**. Rio de Janeiro, Tip. Ribeiro, Macedo e Cia., 1896.

mensagens governamentais, dois aspectos foram privilegiados para discussão neste capítulo: a segurança e a saúde pública, com ênfase na questão populacional propriamente dita. São aspectos que se entrelaçam com os analisados no capítulo anterior, de maneira a complementar e reforçar as matrizes básicas do "discurso oficial" sobre a cidade, em suas diferentes vertentes. Não há, entre estes discursos, qualquer dicotomia ou dualismo maniqueísta de posturas. Seus objetivos fundamentais, civilização e progresso, são os mesmos. Os discursos se completam e referenciam mutuamente, de tal maneira que tornam estereotipada uma elaboração sem o complemento e o referencial da outra. São indissociáveis, visto serem construidos no construir mesmo de suas relações. As diferencas que existem entre eles são de destinatário e estilo, e não de conteúdo, sendo que até nessas diferencas os discursos se completam como um todo que constrói e elabora um tempo e uma cidade a partir da aplicacão de procedimentos e táticas normatizantes e disciplinadoras que têm como fim último a governamentalidade da população, com o intuito expresso de encaminhar a cidade para o progresso no seu destino de metrópole civilizada.

Os aspectos enfatizados têm em comum, no tratamento a eles dado, uma forte acentuacão no tratamento burocrático-administrativo das questões. O próprio caráter relatorial das fontes encaminha para essa ênfase. Porém, mesmo dentro desta postura, podem ser claramente depreendidos e extraídos os procedimentos

e táticas disciplinarizadores por eles burocraticamente relatoriados. E é este o trabalho do presente capítulo.

A segurança pública tem sua expressão, para fins deste capítulo, em dois grupos de relatórios, que elaboram, em suas relações, uma visão abrangente e coerente da questão. O primeiro grupo está nos Relatórios dos Chefes de Polícia; e o segundo grupo se encontra nos Relatórios dos Procuradores Gerais da Justiça.

A Chefia de Polícia era diretamente subordinada à Secretaria Geral do Estado. Tinha a seu cargo a ação policial propriamente dita, sendo responsável pela Inspetoria da Polícia Marítima[11], pelas Delegacias e Sub-Delegacias de Polícia[12], e pelo Serviço de Investigação e Segurança Pública[13], além de ter a seu cargo a supervisão da Guarda Civil[14], da Inspetoria de Segurança Pública[15], da Penitenciária e das Cadeias do Interior[16], pelo Serviço Médico-Legal[17] e pelo Gabinete de Identificação e Estatísitica[18]. Além disso era responsável pelo encaminhamento dos mendigos ao Asylo de Nossa Senhora da Luz[19], pelo envio de menores ao Patronato Agrícola[20], e pela supervisão do cumprimento

---

[11] PARANÁ, (estado). **Relatório**: apresentado ao Ex.mo Sr. Dr. Marins Alves de Camargo, Secretariao Geral de Estado pelo Dr.Luiz de Albuquerque Maranhão, Chefe de Policia do Estado. Curituba, Typ. Penitenciária do Estado, 1921. p. 107.
[12] PARANÁ, Relatório Chefe de Polícia, 1921. p. 108.
[13] PARANÁ, Relatório Chefe de Polícia, 1921. p.110.
[14] PARANÁ, Relatório Chefe de Polícia, 1921, p. 134.
[15] PARANÁ, Relatório Chefe de Polícia, 1921, p. 134.
[16] PARANÁ, Relatório Chefe de Polícia, 1921, p. 134.
[17] PARANÁ, Relatório Chefe de Polícia, 1921, p. 135.
[18] PARANÁ, Relatório Chefe de Polícia, 1921, p. 135.
[19] PARANÁ, Relatório Chefe de Polícia, 1921, p. 33-34.
[20] PARANÁ, Relatório Chefe de Polícia, 1921, p. 45-52.

correto do Regulamento das Diversões Públicas do Estado do Paraná[21].

O quadro da distribuição das atribuições da Chefia de Polícia deixa claro o seu papel fundamental na execução da normatização e regulamentação da vida da população. Sua ação era de controle e repressão. A sociedade era objeto de uma normatização exaustiva, criada para definir e regulamentar o procedimento e conduta da população, e cabia à Chefia de Polícia as ações preventivas e repressivas necessárias para a manutenção da ordem estabelecida e regulamentada. Esta função é declaradamente assumida nos Relatórios:

> Durante o anno que hoje finda, a policia desenvolveu a sua acção em todo o Estado, de modo o mais seguro e efficiente para a manutenção da ordem e segurança pública, procurando normalizar a vida do sertão e garantir a tranquilidade dos seus habitantes, expurgando-o de todos os elementos máos que o infestavam e se compunham de criminosos não só deste, como principalmente dos Estados visinhos e que no nosso território vinham procurar guarida e escapar da acção da Justiça d'aquelles mesmos estados.[22]

Além da perseguição aos "criminosos comuns", a polícia tinha como campo privilegiado de ação a manutenção da ordem pública. Neste sentido, os conceitos de ordem pública, tomada na acepção policial do termo, significando a manutenção e a guarda do bom andamento da vida e do patrimônio e ordem social, aqui considerada numa conotação mais político-axiológica, se confundem.

---

[21] PARANÁ. Relatório Chefe de Polícia. 1921. p. 82-99.
[22] PARANÁ. Relatório Chefe de Polícia. 1921. p. 3.

pois ambas as esferas eram da alcada policial. A manutenção da ordem, neste discurso, envolve a normatização da população, através da disciplinarização dos corpos e dos procedimentos dos habitantes da cidade. Comportamentos, práticas e condutas não normatizados, ou que contestem a normatização são encarados como "caso de polícia".

> Intensificada a acção policial nas zonas ruraes do Estado, nem por isso deixou de ser intensa a que as autoridades desenvolveram na Capital, onde todos os Delegados se desdobraram em muita actividade nas medidas preventivas e repressivas dos delictos e contravenções, especialmente no que diz respeito á descoberta de roubos e furtos, cujo numero baixou consideravelmente no correr deste anno, como no combate ao jogo, aos chamados vicios elegantes, da cocaina e outros toxicos entorpecentes, ao alcoolismo, a vadiagem a mendicidade.[23]

A mendicância é um exemplo claro desta prática. A ação policial se exercia de forma diferenciada na sua repressão.

> De accordo com a orientação que venho mantendo em relação aos problemas de que já me occupei, encarei de frente o da mendicidade, procurando amparar os verdadeiros mendigos, fazendo-os recolher ao respectivo Asylo, pondo assim termo a torpe exploração de muitos pedintes, que absolutamente não estavam nas condições de recorrer á caridade publica. Estes, diante das medidas postas em pratica cassando-se as respectivas carteiras e collocados no dilema de procurarem trabalho ou serem regularmente processados, desappareceram inteiramente das ruas da cidade.[24]

Vê-se claramente a distinção entre "os

---

23 PARANÁ. Relatório Chefe de Polícia. 1921. p. 8.
24 PARANÁ. Relatório Chefe de Polícia. 1921. p. 33.

verdadeiros mendigos", pessoas que por quaisquer motivos sobreviviam da caridade pública e recebiam um tratamento paternalista do aparato policial, o internamento em asilos, e os mendigos falsos, aqueles pedintes ocasionais, que deveriam reintegrar-se à força de trabalho ou sofrer processo criminal por vadiagem.

A repressão à vadiagem é uma das pedras basilares da atuação policial em Curitiba, como se depreende da citação feita pelo Dr. Luiz de Albuquerque Maranhão, Chefe de Polícia, que em seu Relatório de 1921, cita um artigo do Diário da Tarde, de outubro do mesmo ano:

> Muito edificante tem sido ultimamente a acção das autoridades policiaes procurando, a todo transe, extirpar definitivamente a vadiagem nesta Capital.
> É que o Ex.mo Snr. Dr. Chefe de Segurança Publica do Estado do Paraná, collacando acima de tudo os interesses da causa publica, não poupa esforço algum no sentido de bem desempenhar as funcções que ora lhe estão confiadas. A acção portadora de um grane descortinio de vistas e merecedora, ao mesmo tempo, de encomios, traz comsigo os maiores resultados ao bem estar e tranquilidade do publico. A vadiagem tem sido entre todos os povos, a alavanca de retrocesso e, alcorocoal-a, seria estimular o vicio, encher as prisões de elementos que poderiam ser uteis á sociedade e á grandeza da Patria.
> Procure-se investigar a origem de muitos crimes perpetrados que facilmente chegarse-á ao resultado de que muitos delles forma levados a effeito sob a influencia de uma excitação alcoolica e que esta é quasi sempre peculiar aos individuos que se deixando vencer pela preguiça, entregam-se na maioria dos casos ao vicio da embriaguez. Consentir que individuos desoccupados, frequentadores assiduos das tavernas,

> perambulem pela cidade, sem nenhuma outra cousa a fazer, sinão a de se embriagarem diariamente e darem os peores exemplos, em prejuizo do decoro publico. É o que não é possivel ser tolerado, porque seria pôr em duvida os nossos foros de gente civilisada.
> Por consequencia muito saneadora tem sido esta acção e necessario se faz que todos aquelles que estiverem investidos das funcções de autoridade policial empreguem todos os meios indispensaveis no sentido de reprimir a vadiagem nesta Capital e nas cidades do interior, applicando aos seus infractores o correctivo necessário, afim de que possam estes elementos, desviados do caminho do bem, voltar a primitiva situacão que tinham na sociedade.[25]

A vadiagem é um desvio de conduta completamente incompatível com à visão dos governantes do período, sendo motivo de especial orgulho a eficiência na sua repressão, vista como uma atitude educadora, destinada a fazer com que as pessoas por ela atingidas pudessem "voltar a primitiva situacão que tinham na sociedade", isto é retomarem seu lugar de cidadãos ordeiros e integrados no processo de producão.

Outra atividade que desperta particular atencão e atividade da polícia é a repressão às diversas modalidades de jogos.

> Convenientemente estudadas as condicões do nosso meio, me convenci da necessidade inadiavel de reencetar este anno campanha mais energica e tenaz contra os jogos prohibidos, que se alastravam por todos os recantos da cidade, torpemente explorados, principalmente por indivíduos extrangeiros, notadamente portuguezes e hespanhoes, que a custa dos

---

[25] PARANÁ. Relatório Chefe de Polícia, 1921, p. 34-35.

> incautos nacionaes, viviam a tripa forra com grande rebaixamento de nossos costumes e não menores prejuizos materiaes e moraes para as nossas famílias e a gente morigerada da terra.
> Estribado nesses conceitos e nas disposições legaes em vigor, me senti com o animo e a fortaleza de espirito necessario para encarar de frente o problema e conseguir dar-lhe uma solução, a mais compativel com a Moral e o Direito.

A questão jogo, é explicitamente encarada como fator de de perversão e dissolução dos bons costumes e da moral da cidade. A atuação da polícia em sua repressão foi intensa até "(...) ser extincto o jogo em todas as modalidades e espécies, inclusive o chamado "Jogo do Bicho""[26]. Além da ação repressora, a polícia exerce aqui uma ação preventiva para impedir o ressurgimento do jogo.

> Dahi por diante tem a Policia persistido na sua acção, exercendo severa fiscalisação e attenta vigilancia em todos os pontos e lugares da cidade onde porventura possa renascer o vicio combatido (...).[27]

A prática dos chamados "vícios elegantes" também é combatida com ênfase pelo aparato policial, apesar da queixa a respeito de legislação específica que normatize e efetive condições à sua repressão.

> Uma das mais evidentes falhas do nosso Codigo Penal era a falta de disposições pelas quaes se pudesse tornar mais proficua e efficiente a repressão por parte da Policia, dos chamados vicios elegantes, do uso e abuso da cocaina, do ether, do opio e

---

[26] PARANÁ. Relatório Chefe de Polícia. 1921. p. 11.
[27] PARANÁ. Relatório Chefe de Polícia. 1921. p. 11-12.

> seus derivados.
> Esta falha provinha principalmente do facto de andar muito em voga, ao tempo da promulgação do Codigo, os vicios de que nos occupamos, pois, naquella epocha, os envenenamentos voluntarios por taes toxicos constituiam verdadeiras excepções, ao contrario do que succede hoje, demonstrando a experiencia que esses vicios se desenvolvem de modo assustador, merecendo a attenção do legislador e a vigilancia constante da policia na sua repressão.(...)
> Reconhecida a evidente fraqueza da disposição do Codigo Penal, acima mencionada e diante da qual principalmente as decahidas começaram a se entregar abertamente a esses vicios, surgiu a novissima lei que estabeleceu penalidades para os contraventores na venda de cocaina, opio, morphina e seus derivados, creando ao mesmo tempo estabelecimento especial para a internação dos intoxicados pelo alcool ou substâncias venenosas.[28]

A questão do uso de tóxicos é um exemplo evidente do papel ao mesmo tempo executor e enunciador de normas disciplinadoras exercido pelo aparato repressivo, embora sua função precípua e explícita fosse a de mero executor destas disposições. As práticas exercidas por setores marginais da sociedade ("as decahidas"), são objeto de "vigilancia constante da policia na sua repressão".

A movimentação das delegacias de polícia da Capital reforça claramente a função da polícia aos distúrbios de natureza social. Comportamentos e práticas que contestem ou desviem da norma são assuntos privilegiados da atuação policial. A Delegacia do 1º Distrito, em Curitiba, apresentou, em 1921, um total de 144 prisões por embriaguez e desordem[29]. Nesse ano, a

[28] PARANÁ. Relatório Chefe de Polícia. 1921. p. 28-29.
[29] PARANÁ. Relatório Chefe de Polícia. 1921. p. 147.

mesma Delegacia instaurou um total de 70 inquéritos, assim distribuídos: homicídios, 4; tentativa de homicídio, 1; suicídios, 5; tentativas de suicídio, 4; ferimentos, 13; furtos, 12; estelionatos, 5; roubo, 1; acidentes, 12; imperícia profissional, 1; abuso de poder, 1; incêndios, 2; venda de tóxicos, 1; falsificação, 1; inquéritos administrativos, 2; jogo, 2; desacato, 1; violência carnal, 2[30]. Além desses, houveram 4 processos sumaríssimos, sendo 1 por embriaguez, 2 por jogo e 1 por desacato[31]. As prisões em flagrante foram em número de 6, sendo 2 por furto, 1 por embriaguez, 1 por jogo, 1 por ferimento e 1 por falsificação[32].

Estes dados apresentam uma criminalidade, pelo menos no tocante à atividade atingida pela repressão policial, bastante restrita, sendo a maioria absoluta dos delitos pertinentes a crimes contra a pessoa ou comportamentos e práticas desviantes. A incidência de crimes contra a propriedade não é muito elevada. Não há registro de inquéritos contra a ordem social, apenas as ocorrências de desordens e embriaguez supra citadas. Pode-se deduzir daí que o discurso que constrói uma população disciplinada, ordeira e empreendedora[33], produz efeitos de verdade, se não de maneira plena, notadamente no que diz respeito à questão da criminalidade e, especialmente na questão dos crimes contra a ordem social e o patrimônio, esteios da concepção burguesa de

---
30 PARANÁ. Relatório Chefe de Polícia. 1921. p. 148.
31 PARANÁ. Relatório Chefe de Polícia. 1921. p. 148.
32 PARANÁ. Relatório Chefe de Polícia. 1921. p. 148.
33 Ver p. 45-48, acima.

sociedade[34].

Além do aspecto policial, a questão da segurança pública passa por outra vertente de extrema importância: o sistema judiciário. O movimento do Judiciário paranaense no período é demonstrado nos Relatórios apresentados aos Governadores pelos Desembargadores Procuradores Gerais da Justiça do Estado[35].

A principal características dos relatórios dos Procuradores de Justiça é sua ênfase na quantificação e detalhamento dos dados pertinentes à ação judiciária e seus procedimentos. Realiza-se, nestes relatórios, a versão acabada de uma "patologia legal". Réus e processos são dissecados, analisados, catalogados e tipologicamente agrupados, num construir constante de tabelas e quadros. Procedimentos processuais e leis são comentados e reconstruídos a cada página, num incessante reinterpretar da norma legal para sua mais eficaz aplicação disciplinarizante. Quase poder-se-ia falar de uma "ciência" jurídica, pela importância auferida ao medir, quantificar, ordenar e normatizar réus, processos e procedimentos.

A Procuradoria de Justiça do Estado era responsável por uma série de atribuições dentro do sistema judiciário paranaense. Eram suas funções, dentre

---

[34] Sobre a questão da criminalidade, ver DE BONI, Parte II, A vigilância em cena, principalmente o capítulo 1, "Tudo vai bem, mas...", p. 67-76.

[35] Para esta parte do trabalho serão mais utilizados os Relatórios referentes aos anos de 1910, 1911 e 1912. A relação completa dos relatórios utilizados encontra-se no Anexo I.

outras, coordenadar e fiscalizar, do ponto de vista administrativo, a atuação dos juízes e promotores públicos, dar pareceres sobre questões ligadas à processualística judiciária, civil e penal, receber e encaminhar os relatórios das promotorias públicas das diversas comarcas e termos judiciários do estado. E é nos Relatórios das promotorias da 1ª e da 2ª Comarcas, localizadas na Capital, é que se encontra um precioso apanhado da movimentação judiciária de Curitiba, sob a ótica dos promotores[36].

Eram atividades das promotorias da Capital, além da atuação dos Promotores no Tribunal do Juri, iniciar processos, arquivar inquéritos policiais, fazer visitas regulares à Penitenciária, ao Orphanato do Cajurú e ao Azylo de N. S. da Luz. A movimentação dos processos pelas promotorias é apresentada em quadros, contendo número, o nome, a idade, a nacionalidade e a profissão dos réus, o artigo do código onde os réus estavam enquadrados, o lugar e a data do crime, a data da denúncia e a data da pronúncia, alem de observações. A análise destes quadros nos permite ter uma visão da

---

[36] PARANÁ, (estado). **Relatório**: apresentado ao Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado Dr. Francisco Xavier da Silva pelo Desembargador Procurador Geral de Justiça do Estado - 1910. Curitiba, Typ. "Der Beobachter", 1911. Anexos, p. 44-54.

______. **Relatório**: apresentado ao Exm. Snr. Presidente do Estado Dr. Francisco Xavier da Silva pelo Desembargador Procurador Geral de Justiça do Estado - 1911. Curitiba, Typ. "Der Beobachter", 1912. Anexos, p. I-XVIII.

______. **Relatório**: apresentado ao Exmo. Sr. Dr. Carlos Cavalcanti de Albuquerque, Presidente do Estado do Paraná em 31 de Dezembro de 1912 pelo Desembargador Conrado Caetano Erichsen, Procurador Geral da Justiça. Coritiba, Typ. do Diário Official, 1913. Anexo III, p. 99-109.

movimentação judiciária de Curitiba, como pode ser aferido na Tabela III.

TABELA III

Réus de processos-crime em Curitiba - 1910-1912*.

CRIME	1910	1911	1912	TOTAL
HOMICÍDIO	12	18	37	67
TENT. DE HOMICÍDIO	30	10	22	62
FERIMENTOS	142	139	126	407
AMEAÇA	—	—	2	2
ESTUPRO	2	10	3	15
DEFLORAMENTO	9	10	3	22
RAPTO	2	—	1	3
LENOCÍNIO	—	—	2	2
ROUBO	2	8	6	16
FURTO	5	9	13	27
FALÊNCIA	—	4	2	6
DANOS À EST. DE FERRO,	2	—	—	2
FUGA COM VIOLÊNCIA	—	—	3	3
DESOBEDIÊNCIA	1	—	—	1
TOTAL	207	208	220	635

* Os dados foram retirados dos Relatórios da 1ª e 2ª Promotorias da Capital[37].

Os dados da Tabela III foram agrupados obedecendo o critério de crimes contra a pessoa, contra o patrimônio e contra a autoridade. Os crimes contra a pessoa foram divididos em crimes contra o corpo e crimes sexuais; os crimes contra o patrimônio foram agrupados em crimes contra o patrimônio pessoal e crimes contra o patrimônio coletivo e público.

Vê-se claramente na Tabela III uma nítida predominância dos crimes contra a pessoa sobre os

[37] Os Relatórios das Promotorias da Capital encontram-se nos Anexos dos respectivos Relatórios os Procuradores Gerais da Justiça de 1910, 1911 e 1912.

demais. Dentre estes, destaca-se, com 407 ocorrências, mais da metade do total de processos instaurados, o crime de ferimentos. De acordo com o Código Penal de 1890, vigente na época, os crimes de ferimento possuiam diversas nuances[38]. Os ferimentos eram qualificados de leves (art. 303); graves (art. 304) e por imprudência (art. 306). O segundo tipo de crime mais comum, de acordo com a Tabela III era o crime de homicídio, que possuia os atributos de homicídio simples e culposo (art. 294), homicídio involuntário (art. 297) e infanticídio (art. 298)[39].

A Tabela III nos fornece subsídios para uma análise, ainda que incipiente e restrita ao período e à abrangencia nela explicitados, sobre o tipo de criminalidade predominante em Curitiba. Confirmando a análise feita no tocante à atividade policial[40], nota-se uma muito maior incidência dos crimes contra a pessoa sobre os demais tipos de ocorrências criminosas. Os crimes contra o patrimônio são em bem menor número, e a ocorrência de crimes contra a autoridade e a ordem social é apenas esporádica e insignificante representativamente. A grande incidência de crimes de ferimento pode ser indicativo de desordens, mas sem qualquer conotação de confrontação ou subversão dos valores dominantes e da ordem política instituída. No período de 1910 a 1912 não há registro de sequer um

---

[38] BRASIL. (leis, decretos, etc...). **Código Penal dos Estados Unidos do Brasil.** 7 ed. Rio de Janeiro. Ed. Laemmert & Co., 1910. Artigos 303 - 306.

[39] BRASIL. (leis, decretos, etc.). Código Penal de 1910. Àrtigos 294-298.

[40] Ver p. 69-70 acima.

processo judicial de cunho politico.

A visao acima nos permite deduzir, nos limites de abrangencia dos dados analisados, a construcao efetiva de uma populacao ordeira, trabalhadora e disciplinada. A analise dos quadros de reus demonstra que a maioria absolutissima dos enquadrados em processos criminais possuia profissao ou oficio, sendo pontual a incidencia de desocupados[41].

O outro enfoque privilegiado neste capitulo diz rtespeito a questao da saude publica. este enfoque se contempla nos Relatorios dos Secretarios de Estado dos Negócios do Interior, Justiça e Instrucção Pública[42] e na tese do Dr. Jayme Reis, **Das endemias e epidemias de Curitiba**, publicada em 1898[43].

A Saúde Pública passa a ser, neste período e neste discurso, um elemento de construção da população disciplinada e ordeira e de elaboração da cidade saneada como palco de atuação desta população. População e cidade são tratados de maneira íntima e relacionada, numa abordagem complementarizante de construção mútua de objetos e espaços de normas e procedimentos.

Os Relatórios dos Secretários do Interior,

---

41 Relatorio do Procurador da Justica - 1910, Anexos, p. 44-54
Relatorio do Procurador da Justica - 1911, Anexos, p. I-XVIII.
Relatorio do Procurador da Justica - 1912, Anexos, p. 99-109.

42 Ver a listagem completa dos relatórios utilizados no Anexo I.

43 REIS, Jayme D. dos. **Das principais endemias e epidemias de Curitiba**. Rio de Janeiro, Tip. Ribeiro, Macedo & Cia., 1898.

Justiça e Instrucção Pública possuem uma trajetória complexizante no tratamento da questão. No aspecto institucional da repartição do Serviço de Hygiene do Estado, são claramente detectados momentos de diferente enfoque ao problema da saúde pública, higiene e saneamento da cidade.

A primeira visão que se destaca é a das boas condições sanitárias da Capital e do estado, embora a ameaça constante das epidemias, vindas de fora.

> O estado sanitario durante o anno proximo findo foi, podemos dizer, bastante satisfactorio, porquanto não se manifestou molestia alguma de forma epidemica, a não ser alguns casos de variola que foram facilmente extinctos. É bem verdade que estivemos ameacados da inhospita visita da peste bubonica, que desde Maio findo se tem manifestado na Capital Federal.[44]

Este enfoque otimista se encontra ainda em 1905, mas já mesclado com uma preocupação com as deficiências de pessoal, equipamentos e verbas do Serviço de Hygiene.

> Mais lisongeiro do que no ano anterior, foi o estado sanitario em 1905, e teria sido mesmo excellente se não fôra importada do Rio Grande do Sul a epidemia da variola, trazida por um dos membros da familia Silveira, que d'alli partira na 1ª. quinzena de Junho. (...)
> Como sempre succede em casos taes, a manifestação da epidemia patenteou a deficiente organisação do nosso serviço sanitario, que só pode

[44] PARANÁ (Estado). **Relatorio:** apresentado ao Exm. Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva, Governador do Estado, pelo Dr. Octavio Ferreira do Amaral e Silva, Secretario de Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica em 31 de Dezembro de 1900. Curitiba, Typ. da Livraria Economica, 1901. p. 75.

> prestar bons auxilios graças ao inecedivel zelo e dedicação dos medicos que o dirigem e do seu reduzido pessoal .
> É certo que o governo tem accudido com aberturas de creditos ás invasões das epidemias, mas este expediente nem sempre póde ser efficaz, porquanto ha medidas que demandam tempo para ser executadas.
> Assim, não possuia o Serviço Sanitario uma ambulancia para conducção dos doentes, estando inutilisada a antiga que pertencera ao Regimento de Segurança, nem tambem um carro especial para conducção de roupas sujas que, com grave incoveniente eram transportadas em carroças descobertas. (...)
> Do que fica exposto, parece-me conveniente chamar a atenção de V. Exa. para as sensiveis lacunas que se notam na parte material do Serviço de Hygiene, afim de que este possa ficar á altura do grande desenvolvimento da nossa Capital.[45]

Esta abordagem otimista está presente até 1907, de maneira clara e efetiva.

> Durante o anno de 1906 as condições sanitarias do Paraná foram as mais satisfactorias possiveis. (...)
> O clima do Paraná, um dos melhores do Brazil, offerece em varias zonas, variantes capazes de satisfazer a todos os temperamentos, ainda mesmo os mais debelitados.[46]

A visão positiva se transforma a partir de 1908, passando os Relatórios a ser marcados por uma abordagem

---

[45] PARANÁ (Estado). **Relatorio**: apresentado ao Exmo. Snr. Dr. Vicente Machado da Silva Lima, Presidente do Estado do Paraná, pelo Bacharel Bento José Lamenha Lins, Secretario d'Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrucção Publica - 1905. Curitiba, Typographia d'"A Republica", 1906. p. 4.

[46] PARANÁ (Estado). **Relatorio**: apresentado ao Exmo. Snr. Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva, Vice Presidente do Estado do Paraná, pelo Bacharel Bento José Lamenha Lins, Secretario d'Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrucção Publica. Curitiba, 1908. p. 8-9.

mais alarmista de denúncia das péssimas condições de infra-estrutura pessoal e verbas do servico de higiene.

> O servico de hygiene, dotado com uma verba orcamentaria relativamente diminuta e sem uma organisacão systematica que corresponda ás necessidades do Estado, está reclamando *uma reforma urgente*; de maneira á serem introduzidos melhoramentos indispensaveis, aconselhados pela sciencia moderna.[47]

Surge uma abordagem negativista das condições do servico de higiene, que vai sendo tornada cada vez mais alarmista e denunciadora do descaso do governo estadual com a questão.

> A organisacão actual do nosso servico de Hygiene, falha e incompleta, sob todos os pontos de vista, está reclamando uma inadiavel e urgente reforma, que colloque esse importante ramo de administração ao nivel das necessidades publicas.
> Annualmente dotada de uma verba diminutissima e sem o pessoal sufficiente para attender os multiplos encargos decorrentes de um servico regular de defeza sanitaria, a Reparticão de hygiene resente-se, alem de tudo, da falta de aparelhos modernos de desinfeccão, bem como dos outros meios prophylaticos aconselhados hoje pela sciencia.
> Os progressos continuos do Estado, o augmento de sua população, a crescente facilidade das comunicacões, terrestres e maritimas, com grandes centros populosos, são outras tantas causas que concorrem directamente para a ameaca constante de importacão e desenvolvimento rapido de molestias epidemicas, em nosso meio.
> Não devemos contar exclusivamente com a benignidade proverbial do nosso

---

[47] PARANÁ (Estado). **Relatorio**: apresentado ao Exm. Snr. Dr. Francisco Xavier da Silva, Presidente do estado do Paraná, pelo Coronel Luiz Antonio Xavier, Secretario d'Estado dos Negocios do Interior, Justica e Instruccão Publica - 1908. Curitiba, 1909. p. 10.

> clima, como preservativo ás invasões morbidas e, ao contrario disso, á exemplo dos outros centros adiantados, faz-se necessario o nosso Estado apparelhar-se para combater com exito seguro, a installação funesta de qualquer epidemia, dispondo de meios modernos offensivos e deffensivos.
> Para isso julgo necessario, primeiramente, a reforma da Repartição central com o augmento do pessoal medico e subalterno, de modo a poder a cidade ficar dividida em tres districtos sanitarios, pelo menos, estabelecendo-se os póstos, o mais possivel no centro de cada districto. (...)
> O augmento do pessoal, sob esta melhor organisação, facilitará o serviço de hygiene offensiva, no caso de uma invasão epidemica em qualquer parte do Estado e, ao mesmo tempo, tornará praticavel as medidas aconselhadas pela hygiene defensiva e preventiva, mesmo nas epocas normaes.
> Não será ainda um servico completo, porem, de accordo com os nossos recursos orcamentarios actuaes, esta organisação já virá preencher uma grande lacuna, cujos effeitos funestissimos têm-se manifestado, por diversas vezes, tanto nesta capital como em diversas localidades do estado.[48]

A postura reivindicatória e de denúncia das péssimas condições do servico de higiene tem seu momento mais forte no relatório de 1913:

> Já de ha muito vem sendo reclamada a urgente e inadiavel reforma do nosso actual servico de Hygiene.
> Cabe-me insistir igualmente por essa necessidade absoluta, pondo-a ao lado das que mais o exigem, como um factor preponderante e coefficiente de alto valor do engrandecimento e tranquilidade dos povos.

[48] PARANÁ. (Estado). **Relatorio**: apresentado ao Exmo. Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva, Presidente do Estado, pelo Coronel Luiz A. Xavier, Secretario do Interior, Justica e Instrucção Publica, em 31 de Dezembro de 1909. Curitiba, Typ. d'"A Republica", 1910. p. 11.

> Dotada de um regulamento falho e defficiente, como diminuta verba orçamentaria e pessoal reduzido, sem regular serviço interno e externo, sem apparelhos modernos, vê-se a Repartição de Hygiene impotente para a defesa completa de qualquer ataque, constantemente ameaçada pela importação e desenvolvimento rapido de molestias epidemicas em nosso meio, hoje sujeito a qualquer invasão, com muito mais facilidade, pelas rapidas communicações diarias com centros populosos do paiz e mesmo do estangeiro.
> Mudadas como se acham as condições climatericas, predominando as grandes estiagens, com o sub-solo cortado por uma imperfeita rêde de canalisação de exgottos, tornando-se intensa a vida urbana pelo augmento da população e facilidade de communicações, com a poeira das ruas e das demolições, com o perigo das excavações e outras mil causas de infecção morbida, não devemos retroceder nem parar ante o problema do regular apparelhamento do serviço da Hygiene.[49]

Esta abordagem de denúncia de falta de condições técnico-materiais, de pessoal e de orçamento, porém se atenua a partir daí. O relatório de 1916, apesar de ainda queixar-se da falta de verbas, possui um enfoque mais positivo e menos alarmista:

> O Serviço Sanitario do Estado, em bôa hora confiado á direcção do illustre scientista Dr. Trajano Joaquim dos Reis, vae se desenvolvendo na medida dos recursos que lhe faculta a lei orçamentaria me vigor. A deficiencia de verbas poderá ser suprida no proximo exercicio, adoptada, então, a tabella apresentada pelo illustre Director.

---

49 PARANÁ (Estado). **Relatorio**: apresentado ao Exm. Sr. Dr. Carlos Cavalcanti de Albuquerque, Presidente do Estado, pelo Dr. Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, Secretario d'Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrucção Publica, em 31 de Dezembro de 1913. Curitiba, Typ. do Diario Official, 1914. p. 20.

> Diversas providencias têm sido adoptadas em bem da saude publica, estando o governo resolvido a fornecer gratuitamente á população pobre desta Capital os medicamentos de que necessitar para o tratamento dos doentes atacados de dysenteria e de outras molestias que actualmente predominam causando a mortalidade infantil.[50]

A mudança de enfoque se demonstra com maior clareza no relatório do ano seguinte:

> O Serviço Sanitario do Estado, graças aos esforços do seu director o illustre scientista Dr. Trajano Joaquim dos Reis, vae melhor se apparelhando para os seus importantes mistéres, apesar de estar ainda longe de corresponder ás nossas actuaes necessidades.[51]

A preocupação central das autoridades sanitárias era centralizada na constante ameaça de epidemias. Na visão dos responsáveis pela saúde pública, a questão das epidemias estava diretamente ligada à salubridade da cidade.. Surgem, neste contexto, os primeiros elementos de uma política de cunho "científico" para o saneamento urbano.

O médico Jayme Reis, um dos elaboradores desta visão "científica" do saneamento da cidade, é explícito ao denunciar a insalubridade e os miasmas por ela

---

[50] PARANÁ (Estado). **Relatorio**: apresentado ao Exmo. Snr. Dr. Affonso Alves de Camargo, Presidente do estado, pelo Dr. Enéas Marques dos Santos, Secretario d'Estado dos Negocios do Inteior, Justiça e Instrucção Publica, em 31 de Dezembro de 1916. Curitiba, Typ. d'"A Republica", 1917, p. 8.

[51] PARANÁ (Estado). **Relatorio**: apresentado ao Exmo. Snr. Dr. Affonso Alves de Camargo, Presidente do Estado, pelo Dr. Enéas Marques dos Santos, Secretario d'Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrucção Publica, em 31 de Dezembro de 1917. Curitiba, Typ. d'"A Republica", 1917, p. 13.

emanados como um dos principais elementos originadores das epidemias que ameacavam a cidade.

> Os arredores da cidade são cercados de pantanos, alguns dos quaes dormem ainda somno secular, sem causar damno algum.
> Outros, quando foram despertados pela pá dos operarios que se incumbiram de deseccal-os, produziram seus effeitos maleficos e conservam-se alerta até hoje, embora não sejam tão graves os seus ataques, como n'aquella época.
> A parte da cidade que demora para os lados da estação da estrada de ferro está construida sobre terreno pantanoso, de sorte que é também a mais insalubre.
> Cousa singular! é ella a mais populosa.
> Cada palmo de terreno pantanoso custa quantia elevada.
> Isto prova que o homem, agora como em todos os tempos, é e foi pouco cuidadoso do - serva te ipsun - olhando mais para o interesse do momento do que para a sua saude, para o seu bem estar.
> Parece que pelo facto de ser votado ao soffrimento é cégo e surdo quando trata de escolher a sua habitacão: esquece-se de si, quando um certo interesse material lhe acena arrastando-o fatalmente para um ponto.
> A parte da cidade de Curityba que está para o norte e noroeste é a mais saudavel, a menos habitada e aquella cujos terrenos tem pouco valor.
> Nas épocas epidemicas é a que pouco ou nada soffre; quanto as molestias endemicas é raro que os seus habitantes soffram-nas.
> Para o futuro, quando a populacão da parte baixa, pantanosa, insalubre, se convencer dos males physicos, irremidiaveis, que a acabrunham, quando so homens ouvirem os hygienistas, o lado norte e suas immediações tornar-se-hão populosos e de grande importância.[52]

Estas condicões de "insalubridade latente", conjugadas ao crescimento populacional, propiciarão o

[52] REIS, p. 9-10.

surgimento de vários surtos epidêmicos. Para as últimas décadas do século XIX, DE BONI apresenta o seguinte quadro de incidência dos surtos epidêmicos:

> é o "flagelo da peste" que assume o caráter de coqueluche (1885); disenteria (1878-9; 1880; 1882; 1889; 1890; 1893; 1895; 1896; 1897 e 1898); tifo (1889-1891); pneumonia (1877; 1879; 1881; 1883 e 1895); erysipela (1895-96); febre dengue (1890-96); sarampão (1881-82; 1890); variola (1889); escarlatina (1890-91); e difteria (1891).[53]

A repentina erupção de surtos epidêmicos no até então saudável e salubre Paraná, é associada de imediato à grande corrente imigratória que o estado e Curitiba recebem neste período. Embora seja evidente "que boa parcela dessas doenças foi trazida pelos imigrantes, e que muitas doencas eram desconhecidas em Curitiba antes da sua chegada"[54], o discurso das autoridades sanitárias enfatiza de maneira principal a origem "importada" das epidemias. Esta postura comeca a se verificar já em 1900: "É bem verdade que estivemos ameacados da inhospita visita da peste bubonica, que desde Maio findo se tem manifestado na Capital Federal."[55]. Para os responsáveis pela saúde pública no estado, a grande defesa contra as epidemias era o clima privilegiado do Paraná, que, além de salubre, era fator de combate e extincão dos surtos epidêmicos importados:

> Felizmnte o nosso clima, de uma real salubridade, tem collocado até hoje as populacões paranaenses ao abrigo das grandes invsões mórbidas, e as

---

[53] DE BONI, p. 33.
[54] DE BONI, p. 33.
[55] RELATORIO, Sec. de Interior e Justica...1900, p. 75.

> epidemias, por vezes importadas, nunca conseguiram tomar vulto. Não convem, entretanto, confiar a saude publica exclusivamente á essas excepcionaes condicões climatericas.[56]

Esta questão, da origem importada das epidemias, revela o outro lado do discurso sobre o progresso, revelando o desenvolvimento dos meios de transporte e comunicação e o crescimento populacional como fatores de risco à higiene pública, através da importação de epidemias.

> Os progressos continuos do Estado, o augmento de sua população, a crescente facilidade das comunicações, terrestres e maritimas, com grandes centros populosos são outras tantas causas que concorrem directamente para a ameaca constante de importação e desenvolvimento rapido de molestias epidemicas, em nosso meio.[57]

As doencas de caráter epidêmico tinham seu veículo privilegiado nos imigrantes, apontados neste discursos como os principais responsáveis pelo transporte e propagação das epidemias:

> Os colonos e sempre os colonos têm sido companheiros de variados micróbios surgidos em Curitiba.
> Como não ser assim?
> Baldos de recursos, abatidos de moral, por se verem foragidos, peregrinando de cidade em cidade, atravessando centros populosos, que são focos de mil entidades morbidas transmissiveis, viajando longinquas terras, quasi sem agasalho, prisioneiros por muitos dias na proa de um navio, sem abrigo, são victimas sacrificadas á dura sorte que os persegue.

---

56 RELATORIO, Sec. de Interior e Justiça...1908, p. 10.
57 RELATORIO, Sec. de Interior e Justica...1909, p. 11.

> Não são elles os culpados de se tornarem precursores de epidemias, porque estas, antes de chegarem á nós, já espalharam, nas suas familias, a desolação, a morte.
> Esses que a primeira vista parecem mensageiros dos males, são verdadeiras victimas immoladas às necessidades da vida, são nossos irmãos que desilludidos, depois de terem haurido, além de suas forças, o calice do infortunio, emprehendem, confiantes em melhores dias, trabalhosas jornadas, em demanda de nova patria, de novo lar, onde esperam encostar o bordão de viajor exhausto, esquecer cruéis padecimentos, repousar á sombra da abundancia, da fertilidade, da paz, de todos os bellos predicados inherentes á minha terra natal.
> Não são culpados os que chegam carpindo suas dôres, os que veem dobrados ao peso de uma epidemia: culpados teem sido os que os deixam quasi que abandonados, que não põem em pratica os recursos hygienicos para diminuir-lhes soffrimentos e evital-os á população.[58]

Mas a denúncia dos imigrantes enquanto portadores de' micróbios de doenças epidêmicas não os culpa pelo "flagelo da peste" em Curitiba. A elaboração deste discurso não é apenas com conteúdos de constatação e denúncia do problema das epidemias. É um discurso que elabora conteúdos em propostas "científicas" para a solução da problemática posta. No tocante ao sarampão, por exemplo, há a formulação explícita de táticas e procedimentos de controle da população imigrante contaminada:

> Houvesse um serviço de emigração bem montado, separassem os enfermos dos bem dispostos, isolassem os fóra do centro populoso e o resultado seria menos doloroso para os emigrantes e

---

[58] REIS, p. 166.

> feliz para a população urbana.
> O isolamento das creancas, ou melhor dizendo das pessoas affectadas de sarampão, importa a não propagacão da enfermidade.
> Na clinica hospitalar é possível pôr-se em prática, com todas as probavilidades de bom exito, tal medida; porque póde-se ter salas ou pavilhão especial, separando os que apresentarem simples e benigno exanthema dos que tiverem graves complicações, afim de evitar a transmissão d'estas; mas na clinica civil essa esperança é irrealisavel, em vista dos embaraços creados.
> Em uma casa de familia, quando apparece um doente de sarampão, póde-se affirmar que todas as pessoas que ainda não tiveram o mal, o soffrerão; pois que não são observadas as prescripções hygienicas.
> Si a epidemia é benigna, tudo é tolerável; mas quando affecta fórma grave, só medidas energicas, promptas, rigorosás, poderão garantir a população.[59]

Da mesma maneira, no trato individual a cada epidemia, ou nas questões referentes às epidemias em geral, enunciam-se táticas, definem-se procedimentos, estabelecem-se normas de controle da população da cidade, numa visão ao mesmo tempo taticamente ofensiva e defensiva no trato da saúde pública.

Como decorrência desta postura, é reforcada a visão dos Relatórios dos Secretários do Interior, Justica e Instrução Pública, no tocante à premente necessidade de mais verbas, aparelhagem e pessoal para o servico de higiene:

> Não devemos contar exclusivamente com a benignidade proverbial do nosso clima, como preservativo ás invasões morbidas e, ao contrario disso, á

---

[59] REIS, p. 166-167.

> exemplo dos outros centros adiantados, faz-se necessario o nosso Estado apparelhar-se para combater com exito seguro, a installacão de qualquer epidemia, dispondo de meios modernos offensivos e deffensivos.[60]

A questão da saúde pública fornece espacos e elementos para a concretizacão de variadas formas de disciplinar a populacão e a cidade. Formulam-se, a partir daí, procedimentos e táticas enunciadores e definidores da normalidade, saúde e doenca. A governamentalidade se exerce através de ações preventivas e repressivas, preservadoras e institucionalizadoras de uma dada visão de saúde pública, higiene e saneamento.

O discurso enunciado nos relatórios governamentais é gerador, em sua própria elaboracão, de táticas de disciplinarizacão populacional. Sua construcão é momento e espaco privilegiados para a afericão do eficiente governo do povo e da cidade e para a enunciacão de novos procedimentos, afim de abranger, via governamentalizacão, um controle mais amplo e completo da populacão. Assim, os relatórios são, ao mesmo tempo, diagnósticos e propostas, que se complementam com o fim último de um completo governo e disciplina da populacão e do espaco urbano.

A linguagem técnocrática, em fase de consolidacão, enuncia um fortalecimento da burocracia estatal. A populacão é construida tendo por referencial as fontes burocráticas, apesar da denúncia das

---

60 RELATORIO, Sec. de Interior e Justica...1909, p. 11.

limitações destas fontes estar contida explicitamente nos próprios relatórios. Assim, a estatística demografo-sanitária, elemento de base para todas as políticas populacionais, de educação, sáude, etc...., é realizada através dos Registros Civis, norma em período de implantação e ainda não hegemônica na sociedade paranaense, e que não refletia, na época o quadro real desta população.

Porém, a riqueza desta construção é a sua coerência com todo o discurso analisado neste capítulo e no anterior. A população que habita a cidade civilizada e progressista é a população ordeira, laboriosa e metropolitana, integrada plenamente ao construir e afirmar a ordem burguesa via construção da urbe ideal e sua população. Assim, se a visão da cidade, neste discurso com pretensões a foro de verdade, estabelecida pelas elaborações da elite curitibana, constrói uma urbe a caminho de seu destino de metrópole, é coerente a construção, pela burocracia, enunciadora das pretensões e da concepção de cidade e população desta elite, de uma população contida no espaco de ação e de controle burocráticos. Esta população normatizada é referente e referencial de toda a ação governamentalizadora do estado e não se considera, para efeitos de formulação de procedimentos e normas, os habitantes da cidade que nela não se inserem. A população que não é conforme à norma simplesmente não existe.

Este discurso, base de atuação governamentalizdora, possuia em sua sua construção e nos

procedimentos nele enunciados e dele decorrentes, o objetivo claro de normatização de toda a população da cidade. A exclusão dos não-normatizados, se é possível assim chamá-los, é fator de coerção e indução à sua normatização e consequente disiciplina. A questão de fundo é a do pleno controle e enquadramento do espaço urbano, da população e das relações entre ambos e com o governo.

II. O CASAMENTO NO CIVIL: NORMA E POPULACÃO

Dentro da visão que norteou a primeira parte deste trabalho, evidencia-se a importância, para as elites curitibanas e para seus representantes institucionais no governo, de uma populacão normatizada e disciplinarizada.

Esta populacão, referencial de elaboracão de procedimentos e políticas de governo, é construída através de elementos tecno-burocráticos. Sua construcão se dá no próprio ato de normatizar a populacão em seu aspecto mais estrito: o ciclo vital do indivíduo. Ter a vida das pessoas sob controle: nascimento, casamento e morte, permitia uma mais enfática acão normativa sobre estas pessoas, além de possibilitar acões e políticas de governo tendo as pessoas assim controladas como referencial.

Não é à toa que o aparelho de estado burguês afirmado na ordem republicana tenha optado por realizar este controle via burocracia estatal, no Registro Civil, retirando-o da alcada eclesiástica, reduto tradicional e plurissecular destas acões.

O Registro Civil é, na ordem republicana, elemento de controle e normatizacão populacional

privilegiado. Mas sua abrangência não se detém apenas nos aspectos de normatização populacional em si. O Registro Civil é também momento privilegiado de análise da eficácia da normatização e de fornecimento de subsídios e elementos para a enunciação de procedimentos e políticas de governo da população.

A população contida e construída pelo Registro Civil é a população da ordem burguesa, a população que refere e referencia a elaboração de normas e procedimentos, políticas e ações de governo. Ela é a base de toda a ação governamentalizadora e também o seu objeto. As ações disiciplinarizadoras e normatizantes sobre a população tem como base para fornecimento de subsídios a própria população normatizada.

Assim, para uma maior compreensão de todo o aparato de normas e procedimentos que constroem a população normatizada em Curitiba, a partir de 1890, é imprescindível o conhecimento da composição, evolução, características sócio-econômicas e comportamentos desta população referencial, aqui chamada de população normatizada. Para isto, o Registro Civil surge como fonte privilegiadissima, em dois sentidos: enquanto norma de construção desta população e enquanto fonte reveladora de suas características.

Dentro da abrangência do Registro Civil, compreendida pelas atas de registro de nascimentos, casamentos e óbitos, optou-se, neste trabalho, por uma visão mais demorada às atas de casamento, num enfoque

demográfico de privilegiamento da nupcialidade.

Isto se justifica não só pela maior riqueza de informações dos registros de casamento sobre os demais, além de sua maior abrangência em relação aos registros de nascimentos e óbitos. Para o período estudado, 1890-1921, as séries estão completas e refletem, dentro do universo populacional de Curitiba, a população específica que é objeto deste trabalho: o grupo populacional formado por aqueles habitantes que aceitaram a nova normatização de seu ciclo vital por parte da burocracia governamental, via Registro Civil.

O CASAMENTO NO CIVIL: A NORMA

A questão do casamento civil é anterior à ordem republicana e à separação da Igreja Católica do Estado no Brasil. Até a Proclamação da República, o Império do Brasil possuia como igreja oficial a Igreja Católica Romana. Dentre as diversas atribuições da Igreja enquanto instituição oficial estava o controle do ciclo vital da população, exercido através dos registros de batismo, matrimônio e óbito. No tocante aos casamentos, tema específico deste trabalho, os problemas com este tipo de registro eclesiástico surgem ainda nos tempos do Império. Os casamentos no Brasil imperial possuiam, de acordo com o direito civil, três tipos principais:

> O nosso direito civil reconhecia tres fórmas de casamento, prevalecendo o primeiro systema que "attribue á religião exclusiva competencia para regular as condições e a fórma do casamento e para julgar da validade do acto", taes são: 1º o casamento catholico, celebrado conforme o Concilio Tridentino e a Constituição do Arcebispado da Bahia; 2º o casamento mixto, isto é, entre catholico e acatholico, contrahido segundo as formalidades do Direito Canonico; 3º o casamento acatholico ou entre pessoas que professam seitas dissidentes, celebrado de harmonia com as prescripções das religiões respectivas.[1]

---

[1] SOARES, Oscar de Macedo (coment.). **Casamento civil:** decreto n. 181 de 24 de Janeiro de 1890. 4 ed. Rio de Janeiro, Garnier, s.d. p. IX-X.

Porém, havia um nítido privilegiamento, para fins de validade oficial, apenas para o primeiro e segundo tipos de casamento. Isto é claramente detectado nos comentários do advogado Oscar de Macedo Soares, por volta de 1895, sobre o casamento no Brasil imperial:

> Tendo o Brasil uma religião privilegiada e garantida pela lei fundamental, resultava que os casamentos não contrahidos de accôrdo com os preceitos da religião official, se não eram considerados verdadeiros concubinatos, não gozavam pelos menos do prestígio e confiança que inspiravam os catholicos.[2]

Dentro desta visão, a priorização do casamento católico como único matrimônio de caráter oficial era elemento de atraso e impedimento, inclusive, do aumento populacional e da colonização do Brasil pelos imigrantes:

> Paiz novo, dotado de elementos naturaes de prosperidade extraordinarios, possuindo um territorio extenso com população disseminada, necessitando de attrahir a emigração européa para colonisação e povoamento, contando já em seu seio grande numero de estrangeiros que professavam religião differente da do Estado, tornava-se necessária uma medida geral que igualasse, em todos os seus effeitos moraes e juridicos, os casamentos acatholicos aos catholicos, que estabelecesse, emfim, o casamento civil obrigatorio para todos, deixando-lhes tambem a liberdade de cultos.[3]

Ainda no período imperial houveram iniciativas para se resolver a questão. A primeira, elaborada por Diogo de Vasconcellos, ministro da justiça de D. Pedro

---

[2] SOARES, p. X.

[3] SOARES, p. X.

II, foi o envio ao Parlamento, em 19 de julho de 1858 de um projeto de lei que instituía o casamento civil e o equiparava ao realizado "segundo as leis e costumes do Império"[4]

A justificativa de tal projeto era clara em sua preocupação de uma normatização do casamento através de uma fórmula que contemplasse as diversas religiões. Pretendia-se, também, a plena legitimação do casamento civil, fora da alçada eclesiástica, embora sem a anulação da oficialidade dos casamentos católicos:

> "Fiel a taes princípios, continuava, o Governo Imperial vem solicitar de vossa illustração e patriotismo medidas que protejam a segurança das famílias, seu futuro, e a sorte, hoje tão precaria, da prole dos contrahentes que professam religiões differentes da do Estado, promovendo assim, a par de uma legislação protectora de tão sagrados direitos, a tranquilidade domestica e a prosperidade da nação. O governo não contempla com fria indifferença a confusão e a desordem no seio das familias, que podem inesperadamente ver-se desamparadas e expostas á miseria e á deshonra, se as leis não regularem de modo conveniente os direitos e deveres dos conjuges, ou ambos sejam catholicos ou sómente um catholico e outro não.
> é facto, constante, e por todos testemunhados, que não só catholicos, mas grande numero de protestantes, procuram na emigração para o Brasil melhoramento de sua posição.
> Entretanto, qual será o homem morigerado que não vacille vir para o Imperio, se se não contar seguro com a legitimidade da familia? Se se reputa concubinato a união que contrahir? Illegitimos seus filhos e, portanto, incapazes de sucessão?"[5]

Após várias discussões, o projeto de

---

[4] SOARES, p. X-XI.
[5] Citado em SOARES, p. XII.

Vasconcellos, "emendado, mutilado, modificado profundamente"[6], foi votado e aprovado na Câmara dos Deputados em 24 de agosto de 1860 e no Senado em 10 de agosto de 1861.

Porém a lei, promulgada sob o nº 1144, em 11 de setembro de 1861, não satisfazia nem dava solução definitiva ao problema dos casamentos entre não católicos. Seus principais defeitos eram a definição do Direito Canônico como competente para regular os casamentos mistos e a exigência de requisitos difíceis de serem preenchidos no país para a celebração de casamentos entre não-católicos.

Alguns projetos de lei, tentando regulamentar a matéria, foram arquivados pelo poderoso "lobby" da Igreja no Parlamento. Porém, paralelamente, desenvolvia-se uma campanha no Parlamento e setores da sociedade, com o fito de promover a instauração plena do casamento civil no país. Uma das principais entidades ligadas à campanha era a Sociedade Central de Emigração, principalmente através de seu vice-presidente, Escragnolle Taunay. O discurso de Taunay é claro indicador da adoção do casamento civil como elemento de civilização e progresso para o país:

> "Que o casamento civil é uma conquista da civilisação e inadiavel necessidade nas organizações sociaes modernas bem o demonstra a sua adoção em quasi todos os paizes policiados, e successiva introducção nos Codigos. Em França, o casamento civil é, desde 21 de Março de 1803, obrigatorio, e

[6] SOARES, p. XIV.

deve preceder o religioso, o qual, celebrado isoladamente, não tem existencia legal.
Na Italia, existe do mesmo modo a obrigatoriedade da ceremonia civil, podendo esta preceder ou seguir a consagração religiosa.
Na Hespanha, a lei de 18 de junho de 1870 estatuira a lei civil como unica valiosa; mas o decreto de 9 de Fevereiro de 1875 declara facultativo o modo de contrahir nupcias, sendo o civil e o religioso ambos validos.
Em Portugal, pela lei de 17 de maio de 1877, estabeleceu-se tambem essa faculdade de opção.
Na Roumania é obrigatorio o casamento civil.
Na Belgica e na Hollanda do mesmo modo.
Na Inglaterra, como nos Estados Unidos, existe a maior liberdade na maneira de casar, tendo-se tornado n'aquelle paiz celebres os pretendidos consorcios chamados de Gretna Green, que a lei reconhecia validos.
Na Allemanha, a lei de 6 de fevereiro de 1875 estendeu aos diversos paizes do Imperio Germanico as disposições do Codigo Prussiano, o qual declara os ministros dos differentes cultos incapazes de preencherem as funcções dos officiaes do estado civil. O casamento civil é obrigatorio.
Igualmente na Suissa.
Na Austria é facultativo, declarando a lei de 25 de maio de 1868 o civil necessario.
Na Russia, muito embora a confusão estabelecida pela multiplicidade de seitas, a autoridade do casamento civil é acceita.
Na Dinamarca, Suecia e Noruega igualmente.
Nos estados americanos, o Mexico, o Chile, e a republica do Uruguay adoptaram francamente a obrigatoriedade do acto civil."[7]

É clara a intenção de demonstrar o reacionarismo e conservadorismo retrógrado das posturas dos que defendiam a permanência do primado para o casamento

[7] Citado em SOARES, p. XVI-XVII.

religioso, contrapondo a isto a prática do casamento civil nos países mais desenvolvidos do mundo na época.

Porém, apesar dos esforços de Taunay, o casamento civil só veio a ser regulamentado após a separação da Igreja do Estado, com a instauração da ordem republicana. Sua efetiva normatização se dá através do governo provisório da República, pelo Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890, que promulga a Lei sobre o Casamento Civil[8].

A Lei sobre o Casamento Civil era composta de 125 artigos, dispostos em 13 capítulos. Abrangia as formalidades preliminares ao casamento; os impedimentos e as pessoas que poderiam opô-los; a celebração do casamento; sobre o casamento de estrangeiros no Brasil e e de brasileiros no estrangeiro; as provas e efeitos do casamento; os casos de casamento nulo e anulável, o divórcio, a dissolução do casamento e a posse dos filhos; e as disposições penais e gerais.

Esta Lei, com data de início de execução marcada para o dia 24 de maio de 1890, considerava válidos, no Brasil, apenas os casamentos celebrados de acordo com suas disposições, a partir dessa data[9]. O casamento civil era o único a possuir validade legal e obrigatoriedade, embora fosse facultativa a cerimônia religiosa, antes ou depois da civil[10]. Estabelecia

[8] SOARES, p. 1-124. A íntegra do Decreto nº 181, de 24/01/1890 encontra-se, juntamente com as Instruções, Decretos, Resoluções e Circulares que o modificaram, no **ANEXO II** deste trabalho.

[9] Caput do artigo 108. SOARES, p. 115.

[10] Artigo 108, Paragrafo único. SOARES, p. 115.

também a lei que a partir da data de início de sua execução, as causas matrimoniais passariam à jurisidição civil; as causas em curso até a data de início de execução da lei, porém, teriam seu curso regular no fôro eclesiástico[11].

A aplicação da Lei sobre o Casamento Civil, suscitou dúvidas por parte dos encarregados de sua execução, tornando necessário ao governo a edição de decretos, instrucões e resoluções complementares para dirimir as dúvidas surgidas na aplicação da Lei[12].

As principais questões abordadas diziam respeito à padronização dos livros de registro de casamentos e pêssoal encarregado dos registros[13]; a autorizacao aos juizes de direito privativos do casamento ou outros juizes de direito, de dispensar proclamas e mandar passar certificados de habilitacao[14]; a normatizacao dos meios para suprir a certidao de idade e ao estabelecimento de regras para a justificacao deste e de outros requisitos para o casamento[15]; a reafirmacao da validade do casamento civil como unico reconhecido legalmente e seus efeitos[16]; determinacao para o envio trimestral a Directoria Geral da Estatistica dos mapas

---

[11] Artigo 109. SOARES, p. 116.

[12] A íntegra dos Decretos, Resoluções e Circulares que complementam e esclarecem o Decreto nº 181, de 24/01/1890, encontra-se no **ANEXO II** deste trabalho.

[13] Informacoes contidas nas Instruccoes de 27 de Fevereiro de 1890. Transcritos em SOARES, p. 127-131.

[14] Decreto n. 431, de 14 de junho de 1890. Transcrito em SOARES, p. 133-135.

[15] Decreto n. 773 de 20 de Setembro de 1890. Transcrito em SOARES, p. 136-137.

[16] Circular do Ministro da Justica de 11 de Junho de 1890. Transcrita em SOARES, p. 135-136.

de nascimentos, casamentos e óbitos registrados[17]. Também são emitidas resoluções do governo dispondo sobre o aproveitamento e substituição dos livros de registro[18]; declarando a não validade das cerimônias religiosas para efeitos civis após a entrada em vigor do Decreto nº 181, de 24 de Janeiro de 1890[19]; esclarecendo dúvidas sobre a validade dos casamentos não-católicos celebrados fora do país[20]; dispondo sobre o casamento de menores[21]; sobre a comprovação do óbito do cônjuge falecido[22].

Além disso, a resistência da Igreja Católica foi intensa, como se pode ver na exposição de motivos para o decreto nº 521, de 26 de junho de 1890:

> O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e considerando:
> Que ao principio de tolerancia consagrado no Decreto n. 181, de 24 de Janeiro ultimo, que permitte indifferentemente a celebraçaode quaesquer ceremonias religiosas antes ou depois do acto civil, tem correspondido uma parte do clero catholico com actos de acentuada opposiçao e resistencia a execucao do mesmo Decreto, celebrando o casamento

---

17 Decreto n. 722 de 6 de Setembro de 1890. Transcrito em SOARES, p. 147-148.

18 Resolução de 25 de julho de 1890. Transcrita em SOARES, p. 139-140.

19 Resolução de 25 de julho de 1890. Transcrita em SOARES, p. 140-141.

20 Resolução de 11 de setembro de 1890. Transcrita em SOARES, p. 141-142.

21 Resolução de 11 de setembro de 1890. Transcrita em SOARES, p. 142-144.

22 Resolução de 14 de janeiro de 1891. Transcrita em SOARES, p. 145.

> religioso e aconselhando a nao observancia da prescripcao civil:
> Que, por este modo, nao so se pretende annullar a accao do poder secular, pelo desrespeito aos seus decretos e resolucoes, como ainda se poe em risco os mais importantes direitos da familia, como sao aquelles que resultam do casamento:
> Que o casamento, em virtude das relações de direito que estabelece, é celebrado sob a protecção da Republica: (...)[23]

Esta legislacão normatizou o casamento civil até 1916, quando da promulgacão do Código Civil pela Lei nº 3071, de 1º de janeiro de 1916 e sua entrada em vigor em 1º de janeiro de 1917. O casamento civil estava regulamentado nos artigos 180 a 228 do Código e o desquite nos artigos 315 a 329[24].

Porém, quando da entrada em vigor desta nova legislacão, há a necessidade de esclarecê-la, o que é feito através do Decreto nº 12342, de 3 de Janeiro de 1917, que "dá instrucções para a execucão provisoria do registro publico instituido pelo codigo civil"[25]. O decreto 12342 é bastante abrangente, tratando de questões do registro público em geral, e não apenas do registro de casamentos.

A legislacão se manteve em vigor durante todo o

---

[23] Citado em SOARES, p. 146.

[24] Sobre o casamento regulamentado pelo Código Civil ver: SANTOS, J. Ribeiro. **Do casamento civil**: processo de habilitacão, celebracão e prova, acções de nullidade e annullacão, desquite: formulario e annotação pratica do Código Civil Brasileiro. Rio de Janeiro, Jacintho Ribeiro dos Santos Editor, 1917. N. 1 Formularios Jacintho Ribeiro dos Santos.
Os artigos acima do Código Civil estão transcritos no **ANEXO II**.

[25] Transcrito em SANTOS, p. 203. A íntegra do Decreto nº 12342, de 3 de janeiro de 1917 está no **ANEXO II**.

restante do período estudado, sem alterações de monta. É uma legislação, no tocante ao casamento civil, fruto de uma visão de sociedade clara e nitidamente conforme à apresentada na Parte I deste trabalho[26]. O casamento civil é fator de progresso e civilização, pondo a sociedade brasileira, neste aspecto, no rol das mais adiantadas e desenvolvidas do mundo[27].

Evidencia-se, nas posturas e procedimentos que levaram à elaboração da legislação sobre o casamento civil, a construção de uma dada visão de sociedade, onde o Estado é o regulador, normatizador e disciplinador das relações sociais:

> Compete ao Estado regular a fórma, as condições, os effeitos e todas as relações juridicas que do acto dimanam; mas podem os contrahentes, se o quizerem, realizar os preceitos da religião que professarem.
> Há, porém, uma condição essencial e obrigatoria - o acto civil deve prevalecer para todos os effeitos de um casamento legitimo, ainda que não se tenham realizado as formalidades religiosas.
> O Estado nada tem a ver com a religião dos nubentes. Alheio a todas as seitas, mórmente quando consagra a liberdade de cultos, como consequencia do reconhecimento formal e solemne do direito de liberdade religiosa, a sua missão é regular, no interesse da sociedade em geral e do individuo em particular, as relações juridicas e moraes da instituição.[28]

---

[26] Ver: **Curitiba: a bela e a fera**, p. 9-88 deste trabalho.
[27] Ver citação de Escragnole Taunay, p. 95-96 acima.
[28] SOARES, p. IX.

O CASAMENTO NO CIVIL: A POPULAÇÃO

Na ordem republicana, a normatização e contrôle da população, no tocante à sua composição e desenvolvimento, têm seu ponto alto, a nível de enunciação de táticas e procedimentos disciplinarizantes, na instituição do Registro Civil. Este permite o controle e a construção de uma população disciplinarizada em seu ciclo vital, transformando-se, também, num poderoso instrumento de análise e de fornecimento de subsídios para a implantação de políticas governamentalizadoras da sociedade, principalmente no tocante à questão populacional propriamente dita.

A implantação da norma disicplinarizadora, porém, não se dá forma harmônica e passiva. Dentro do jogo de poderes da sociedade onde ela se insere, a sua hegemonia passa, necessariamente pela derrota de outras práticas e enunciados sobre o mesmo tema que com ela conflitam ou dela divergem. Há, na implantação da norma e sua real aceitação, um jogo de poderes entre as diversas concepções de sociedade conflitantes que permite a emergência hegemônica de uma dada visão.

Com o Registro Civil,tenta-se, aqui, acompanhar o

desenrolar deste jogo de poderes, acompanhando a norma desde a sua emergência e implantação, até a sua hegemonia. Nos capítulos anteriores acompanha-se a consolidação do discurso normatizador e disciplinarizante sobre a população em Curitiba[1] e a consolidação deste discurso em táticas de controle e procedimentos legais que o efetivem, no caso através da história da implantação do casamento civil[2]. Neste capítulo, será tratada a trajetória da norma à sua hegemonia sobre os demais saberes e poderes dela divergentes. O viés de análise privilegiado foi o estudo da população que, da implantação do casamento civil à sua aceitação generalizada, respaldou e construiu a norma enquanto hegemônica. Esta população, construída e construtora, é a população sobre a qual o governo elabora suas políticas e procedimentos. é o que poderia ser chamado de "população oficial", ou seja, aquela que tem sua existência construída, disciplinarizada e garantida por leis. é o espaço privilegiado de atuação do aparelho governamental, numa relação simbiótica onde se fundem legitimadores e legitimados. O governo que a constrói através de procedimentos e táticas é por ela também construído no seu respaldar a essas ações governamentalizadoras, possibilitando a hegemonia dessas ações sobre o todo da sociedade.

Assim posto, não é objetivo deste trabalho o

---

[1]. Ver: **Curitiba: a bela e a fera**, p. 1-80 deste trabalho.

[2]. Ver: **O casamento no civil: a norma**, p. 84-93 deste trabalho.

estudo da resistência à norma, mas sim o estudo da sua aceitação. A população a ser analisada a seguir em seus comportamentos referentes à nupcialidade tem sua importância não na sua luta contra o caráter de dominação da norma, característica inerente a qualquer forma de controle da pessoa humana, mas sim na sua aceitação da disciplinarização. Através de sua análise é possível desvendar as bases de apoio que possibilitaram a implantação e efetivação do casamento civil. Far-se-á aqui uma demografia da aceitação, da cumplicidade, e não da resistência, da negação.

Esta população está contida no registro civil. Principalmente, até por questões de maior quantidade e variedade de dados, nos registros de casamento. E de 1890, quando da implantação do casamento civil, até 1921, quando este se coloca claramente enquanto hegemonicamente aceito pela sociedade curitibana, as atas de casamento retratam de maneira clara a composição etária, sócio-econômica e étnica da população normatizada.

O estudo da trajetória rumo à hegemonia do casamento civil passa necessariamente pelo estudo desta população. A normatização e disciplinarização são estudadas a partir de sua construção e legitimação, onde se desnudam os elementos de apoio e construção da dominação.Isto porque o estudo da resistência parte para uma postura legitimadora da norma, mesmo que atravessada, quando a toma como algo dado, para estudar a resistência. Além disso, a resistência é difusa e

praticamente impossível de se aferir documentalmente, a não ser fragmentando a análise a níveis tais que descaraterizem as atitudes e procedimentos de resistência.

Assim, importa para este trabalho uma população específica no universo populacional de Curitiba: aquela contida nos registros civis de casamento desde a sua implantação até a sua efetiva consolidação (1890-1921). Esta população terá um tratamento demográfico heterodoxo. E heterodoxo não no aspecto técnico, onde será seguida a metodologia enunciada por Louis Henry[3]. Sua heterodoxia dar-se-á principalmente na seleção destes procedimentos técnicos, que terão priorizados aqueles que permitam uma mais acurada compreensão da composição e comportamentos desta população. Serão priorizadas, dentro dos estudo da nupcialidade, as análises pertinentes à origem e inserção sócio-econômica dos noivos, trabalhando-se exaustivamente as correlações entre estes dois grupos de informações, que, graças à peculiaridade do registro civil, possuem séries praticamente completas para o período. Também serão enfocadas, dentro da análise sumária dos dados as questões pertinentes à sazonalidade e hebdomanariedade dos casamentos. Estas priorizações devem-se ao objetivo do trabalho de demonstrar a a construção recíproca entre norma e população e darão o norte a toda a análise a

---

[3] HENRY, Louis e FLEURY, Michel. **Nouveau manuel de dépuoillement et d'explotation de l'etát civil ancien.** Paris INED, 1965.
_______. **Técnicas de análise em demografia histórica.** Curitiba, Universidade Federal do Paraná, 1977.

seguir.

Os livros do Cartório Hoffmann do Registro Civil[4] contém, de 28 de junho de 1890, data do primeiro registro, até 31 de dezembro de 1921, um total de 6237 atas de casamento. Estes casamentos tiveram um duplo tratamento neste trabalho. Em primeiro lugar, levantou-se um quadro sumário, contendo a distribuição anual e decenal dos casamentos, por dia e mês; depois levantou-se a hebdomanariedade dos registros, estes dois levantamentos para efeitos de estudo das diversas incidências dos registros a nível temporal[5]. Como o tratamento mais complexo, de exploração do conteúdo dos registros se mostrava impraticável devido à sua grande quantidade, realizou-se uma amostragem[6], com 99% de grau de confiabilidade, que forneceu um universo de 781 registros para o período. Estes registros foram trabalhados mais exaustivamente em seu conteúdo para fornecer os dados etários, étnicos e sócio-econômicos da população. Todos os dados foram armazenados e trabalhados por computador, o que permitiu uma maior velocidade nos cruzamentos de informações, além da maior rapidez no tratamento dos dados, possibilitando atingir uma vasta gama de informações que dificilmente seriam acessadas por via manual, principalmente no que diz respeito à quase ilimitada possibilidade de cruzamentos

---

[4] A descrição dos livros e seu conteúdo encontra-se no **ANEXO I** deste trabalho.

[5] As tabelas com a distribuição anual e decenal por dia e mês e com a distribuição semanal dos casamentos, encontram-se no **ANEXO III** deste trabalho.

[6] A descrição dos critérios da amostragem encontram-se no **ANEXO IV** deste trabalho.

de dados, com uma complexidade inimaginável em trabalho manual. Desta maneira, foi possível não apenas trabalhar com cruzamentos de dados não usuais na demografia histórica, como também acessar informações quase nunca exploradas e existentes no registro civil., como, por exemplo, os locais e horários dos casamentos, indicadores bastante claros da posição social dos noivos, e otrabalho com a ilegitimidade nos noivos, que seria muito mais operoso e difícil sem o auxílio da informática. Hoje não é mnais possível pensar-se a demografia histórica sem o auxílio do computador[7].

A questão central abordada neste capítulo é a da composição e comportamentos de uma dada população no universo populacional de Curitiba: aquela que se sujeitou ao casamento civil. Esta população é vista inserida em um grande jogo de saberes, onde é a responsável pela hegemonia de um saber, dentre os saberes possíveis. Assim, a questão demográfica é, neste trabalho, inserida numa perspectiva mais ampla, que transcende o dado e a sua interpretação por si próprio. As análises são aqui voltadas para a aferição de comportamentos e práticas que inserem esta população na governamentalização da sociedade.

---

[7] Foi utilizado para este trabalho um computador XPC da COBRA, equipado com um disk-drive para disquetes de 5 1/4'' e um Winchester de 10 mb. (meus profundos agradecimentos ao DEHIS/UFPr.). A impressora utilizada foi uma PROCEDA 4286 paralela. A armazenagem dos dados e seu tratamento foram efetuados no gerenciador de banco de dados DBASE III PLUS, com programa elaborado na linguagem residente. A maioria das tabelas, cálculos e gráficos foram elaborados através da planilha eletrônica LOTUS 1-2-3. A redação e a composição do texto se processaram através do MS WORD, versão 2.0.

Os registros serão aqui tratados em dois grandes grupos de análise: o perimeiro, pretende desvendar a composição da população estudada em suas características etárias, étnicas e sócio-econômicas; o segundo, a partir do quadro de composição desta população, analisa seus comportamentos no que diz respeito à temporalidade das práticas nupciais, estudando a incidência diária e semanal, a sazonalidade e a anuidade dos casamentos.

Um dos elementos aferidores de mudanças ou permanências de comportamentos nupciais é a idade dos noivos ao casar. A análise dos resultados obtidos nos cálculos sobre a idade ao casar para os casamentos civis demonstra uma relativa permanência na escolha da idade para o casamento, quando comparada a análises similares de outros períodos de tempo e de populações com características diversas.

A TABELA IV, a seguir, dá o quadro das idades ao casar de homens e mulheres, por grupos etários, para o período de 1890-1921.

Evidenciam-se, aqui, comportamentos diferenciados, sendo o casamento das mulheres mais precoce , se concentrando nos grupos etários de 15-19 e 20-24 anos, com maior incidência no primeiro. Há uma concentração de casamentos masculinos mais tardia um pouco, nos grupos de 20-24 e 25-29 anos, com maior incidência também no primeiro grupo, o que dá uma diferença aproximada de 5 anos a mais para os homens na idade ao casar. Todos os dados contidos na TABELA IV

referem-se a primeiros casamentos. A amostragem apresentou apenas dois casos de recasamentos, o que é indicador de uma incidência muito baixa, para o período, de segundas núpcias.

TABELA IV

Idade dos noivos ao casar, por grupos etários*

IDADE	HOMENS	MULHERES	TOTAL
10 - 14	-	3**	3
15 - 19	27	367	394
20 - 24	381	257	638
25 - 29	207	78	285
30 - 34	73	32	105
35 - 39	37	19	56
40 - 44	18	10	28
45 - 49	17	6	23
50 - 54	8	2	10
55 - 59	8	1	9
60 e +	3	1	4
Indeterm.	2	5	7
TOTAL	781	781	

* Dados retirados das atas de casamentodo Cartório Hoffman de Registro Civil de Curitiba - 1890-1921.

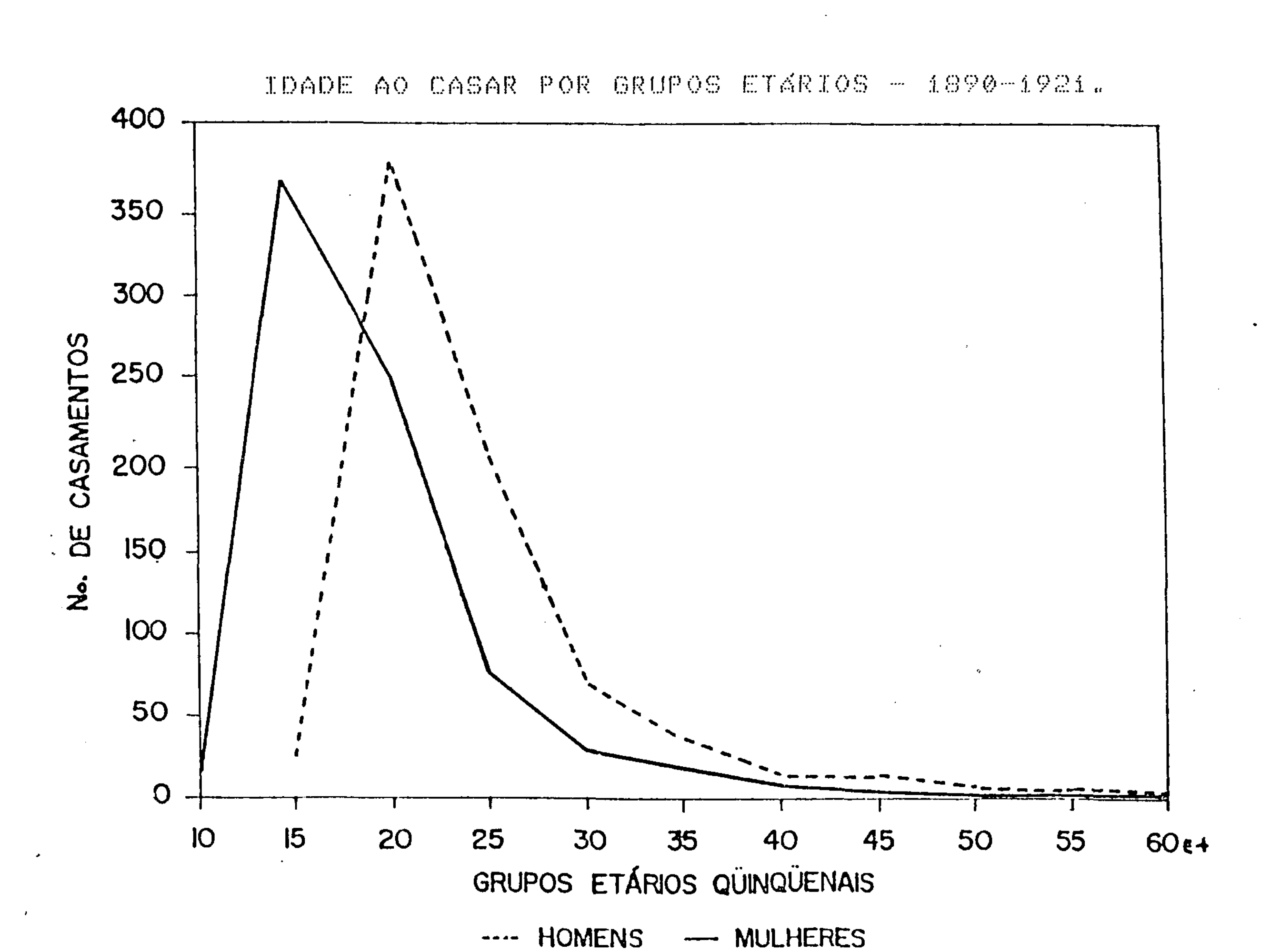
** As três ocorrências são de casamentos aos 14 anos.

A análise da distribuição etária dos casamentos em período anterior e numa paróquia da periferia de Curitiba, evidencia a não variação destes dados. Os casamentos para Curitiba no século XVIII, entre os anos de 1731 e 1858 têm sua maior incidência para os homens no grupo etário de 20-24 anos, e para as mulheres no grupo de 15-19 anos[8]. Para a Paróquia de Santo Antonio de Orleans, localizada na periferia de Curitiba e com a

[8] BURMESTER, Ana Maria de Oliveira. **Population de Curitiba au XVIIIe siecle.** Montreal, 1981. These, Philosophiae Doctor, Université de Montreal. ANEXOS, p. 303, 306.

população composta em sua maioria por colonos agricultores poloneses, a maior incidência de casamentos também se dá, entre 1910 e 1921, na faixa dos 20-24 anos para os homens e 15-19 anos para as mulheres[9]. A análise dos três grupos de dados demonstra a maior incidência de casamentos entre os 15-19 anos para as mulheres e entre os 20-24 anos para os homens, não registrando-se aqui modificações neste padrão e mantendo-se a diferença de idade, nos três casos, em cerca de cinco anos a mais para os homens.

GRÁFICO II



[9] BRODBECK, Marta de Souza Lima. **A Paróquia de Santo Antonio de Orleans - 1879-1973.** Curitiba, 1983. Dissertação, Mestrado Universidade Federal do Paraná. ANEXO &, p. 152-154.

Para o cálculo da idade média ao casar, não foram consideradas as idades indeterminadas. Para o período estudado (1890-1921), a idade média ao casar é de 27,12 anos para os homens e 22,03 anos para as mulheres[10], demonstrando um casamento mais tardio 5,09 anos em média para os homens. A distribuição das idades médias ao casar na Paróquia de Santo Antonio de Orleans entre 1910 e 1919 apresenta uma idade média de 20,65 anos para as mulheres e de 23,5 anos para os homens[11]. Os dados de Curitiba, no século XVIII, apontam idades médias ao casar que variam, para os homens, de 24,52 em 1776 a 27,37 em 1786. Para as mulheres, há uma variação entre 22,85 anos em 1786 e 25,86 anos em 1785[12]. Estes resultados não demonstram variações muito significativas para os três grupos de dados, mesmo considerada a baixa idade média ao casar para os homens da Paróquia de Orleans.

A idade modal, onde ocorre a maior frequencia de casamentos é, no registro civil, de 23 anos para os homens e 18 anos para as mulheres[13]. Para a Paróquia de Orleans, a idade modal entre 1910-1919 é 18 anos para as mulheres, e para os homens[14] é de 22 anos, representando uma variação não significativa, e confirmando a diferença média de idade ao casar em torno de 5 anos a

---

[10] As tabelas com dados para o cálculo da idade média ao casar encontram-se no ANEXO III.
[11] BRODBECK, p. 75, QUADRO 10.
[12] BURMESTER, p. 158, TABLEAU 35.
[13] As tabelas com os dados para o cálculo da idade modal encontram-se no ANEXO III.
[14] BRODBECK, ANEXO 10, p. 194-195, ANEXO 9, p. 180-181.

mais para os homens.

A idade combinada ao casar revela maior incidência de casos onde o noivo se encontra no grupo etário de 20-24 anos e noiva no de 15-19 anos[15]. Esta preferência já é bem marcada nos casamentos do século XVIII, com uma forte incidência de casamentos nos grupos de 20-24 anos para os homens e 15-19 anos para as mulheres[16]. Os dados referentes à Paróquia de Orleans, de 1910 a 1919, reafirmam esta preferência, com a maior incidência sendo novamente nos grupos de 15-19 anos para as mulheres e 20-24 anos para os homens[17].

As constatações acima demonstram que, tocante aos dados etários, o registro civil não foi fator de mudança ou de modificação de hábitos. Pelo contrário, reforçam comportamentos já seculares e que não sofrem alterações significativas entre as populações urbanas e as de cunho mais rural, como pode ser constatado nas comparações feitas. O registro civil é assimilado pela população, no tocante ao seu aspecto etário, de acordo com seus hábitos e costumes tradicionais, não sendo fator de modificação de comportamentos etários.

Outro ponto importante da análise da população contida no registro civil diz respeito à sua origem. A TABELA V a seguir dá um quadro resumido da origem desta população. Os dados da TABELA V revelam uma nítida predominância de elementos oriundos do estado do Paraná

---

15 A tabela com os dados da idade combinada ao casar encontra-se no anexo 3.
16 BURMESTER, p. 156.
17. BRODBECK, ANEXO 11, p. 208-209.

sobre os demais. Convém, porém, ressaltar, que a legislação é dúbia nas instruções quanto ao preenchimento correto da naturalidade dos noivos[18], mencionando apenas o termo "naturalidade". O exame das atas e a comparação entre os campos de naturalidade e residência[19] autorizam a deduçao de que uma parte relativamente grande, senão a maior, dos registros que constam "Paraná", no campo origem eram de nascidos em Curitiba. A outra hipótese seria a existência de um descomunal fluxo interno de migração do interior do Estado para a Capital, improvável para o período.

TABELA V

Origem dos noivos - 1890-1921*

ORIGEM	HOMENS	MULHERES	TOTAL
PARANÁ**	376	551	927
OUTROS ESTADOS	155	56	211
OUTROS PAíSES	246	169	415
INDETERMINADOS	4	5	9
TOTAL	781	781	1562

* Dados retirados das atas de casamento do Cartório Hoffman de Registro Civil de Curitiba.
** Devido à imprecisão dos registros, a linha referente aos casamentos do Paraná contém os casamentos de Curitiba.

A análise da TABELA V revela uma importante

18. SOARES, Oscar de Macedo (coment.). **Casamento Civil;** decreto n. 181 de 24 de Janeiro de 1890. 4 ed. Rio de Janeiro, Garnier, s/d. Capítulo V, art.29.

19. Para um total de 781 atas de casamento, o registro apresenta para as mulheres apenas 1 caso de residência fora de Curitiba e 8 casos indeterminados; para os homens há 5 casos de residência indeterminada e 36 casos de residência fora de Curitiba.

presença de populações imigrantes, mais significativa do que as populações migrantes de outros estados. Evidencia-se uma maior presença de imigrantes e migrantes de outros estados do sexo masculino, confirmando a assertiva de que os homens migram com mais intensidade do que as mulheres. As mulheres têm seu maior contingente de expressão no grupo Paraná, mostrando uma maior tendência à sedentarização.

TABELA VI

Origem dos noivos em grupos decenais - 1890-1921*.

ORIGEM	1890-99 H	1890-99 M	1900-09 H	1900-09 M	1910-19 H	1910-19 M	1920-21 H	1920-21 M	TOTAL H	TOTAL M
PARANÁ	71	122	114	178	150	198	41	43	376	551
O. ESTADOS	42	10	52	18	52	25	9	3	155	56
O. PAÍSES	84	63	92	62	60	39	10	5	246	169
INDETERM.	-	2	2	2	1	1	1	-	4	5
TOTAL	197	197	260	260	263	263	61	61	781	781

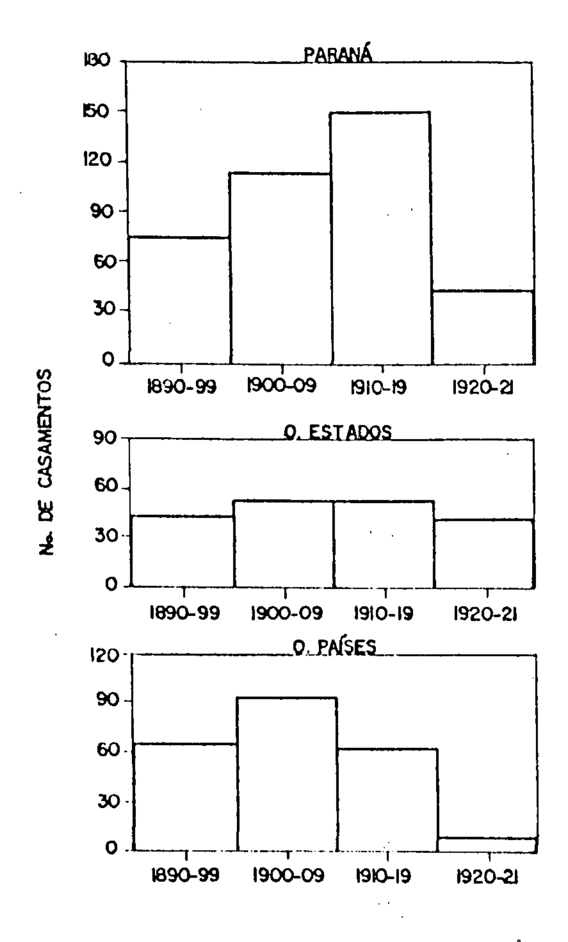
* Dados extraídos dos registros de casamentos do Cartório Hoffmann de Registro Civil de Curitiba.

A análise da TABELA VI acima, que demonstra a distribuição dos casamentos em grupos decenais por sexo e origem, demonstra uma tendência à sedentarização dos noivos com o passar do tempo, principalmente no caso das mulheres. Nota-se, também, um claro declínio de casamentos de imigrantes, com maior acentuação a partir da década 1910-19. Os casamentos de migrantes de outros estados se mantém em relativa estabilidade, como pode

ser aferido dos GRÁFICOS III e IV.

GRÁFICO III

ORIGEM DO NOIVO POR DÉCADAS - 1890-1921.

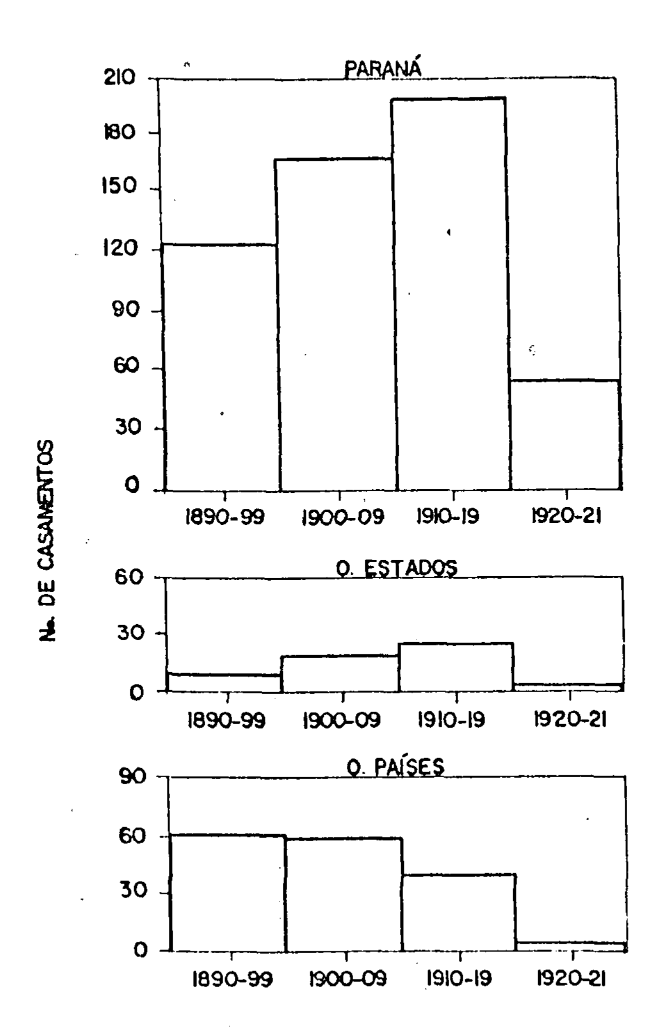


A análise dos GRÁFICOS III E IV demonstra claramente um comportamento diferenciado para homens e mulheres. O grupo formado por naturais do Paraná é o mais expressivo para homens e mulheres, indicando o processo de sedentarização da população. O grupo formado por migrantes de outros estados possui relevância maior para os homens, embora esteja mais estabilizado. Para as mulheres, o grupo migrante de outros estados surge com pouca incidência, embora em ascendência constante a cada década. O grupo imigrante possui maior incidência entre

os homens, notadamente nas primeiras duas décadas, vindo a decrescer no final da amostra. Já o grupo imigrante feminino detém menor expressão em relação ao grupo local, e sua incidência é decrescente durante toda a amostragem. O grupo de origem inderminada é inexpressivo para os dois sexos.

GRÁFICO IV

ORIGEM NOIVA POR DÉCADAS - 1890-1921.



Outro elemento de importância em relação à origem dos noivos diz respeito ao casamentos de noivos da mesma origem, ou de origem diferenciada. Estes dados estão contidos na TABELA VII, abaixo e expressam uma maior incidência de casamentos de noivos de origem diferente,

notadamente entre as mulheres.

TABELA VII

Origem conjunta dos noivos por grupos decenais 1890-1921*

DÉCADAS / ORIGEM			PARANÁ	O.EST.	O.PAISES	IND.	TOTAL
1890 A 1899	MESMA ORIGEM	H.	38	1	42	-	81
		M.	38	1	42	-	81
	ORIGEM DIF.	H.	33	41	42	-	116
		M.	84	9	21	2	116
1900 A 1909	MESMA ORIGEM	H.	88	1	42	-	131
		M.	88	1	42	-	131
	ORIGEM DIF.	H.	26	51	50	2	129
		M.	90	17	20	2	129
1910 A 1919	MESMA ORIGEM	H.	96	1	15	-	112
		M.	96	1	15	-	112
	ORIGEM DIF.	H.	54	51	45	1	151
		M.	102	24	24	1	151
1920 A 1921	MESMA ORIGEM	H.	37	-	3	-	40
		M.	37	-	3	-	40
	ORIGEM DIF.	H.	4	9	7	1	21
		M.	16	3	2	-	21
TOTAL	MESMA ORIGEM	H.	259	3	102	-	364
		M.	259	3	102	-	364
	ORIGEM DIF.	H.	117	152	144	4	417
		M.	292	53	67	5	417

* Dados retirados dos registros de casamento do Cartório Hoffmann de Registro Civil de Curitiba.

A análise dos totais da TABELA VII apresenta uma maior incidência para casamentos de noivos com origem diferente, com mais da metade das ocorrências. Estes casamentos demonstram uma maior sedentariedade das mulheres, visto que das 417 ocorrências de casamentos de noivos com origem diferente, a incidência de mulheres

com origem no Paraná era de 292, contra 117 casos de homens paranaenses. A incidência masculina é um claro indicador de mobilidade espacial, com 117 casos de homens com origem no Paraná, 152 oriundos de outros estados e 144 oriundos de outros países.

TABELA VIII

Origem cruzada dos noivos 1890-1921*

MULHERES \	HOMENS PARANÁ	O. EST.	O. PAISES	IND.	TOTAL
PARANÁ	321	121	109	4	555
O. ESTADOS	20	18	14	-	52
O. PAISES	32	14	123	-	169
INDETERM.	3	2	-	-	5
TOTAL	376	155	246	4	781

* Dados retirados das atas de casamento do Cartório Hoffmann de Registro Civil de Curitiba.

A análise da TABELA VIII revela uma maior concentração de casamentos entre noivos originários do Paraná e, em menor escala, de noivos imigrantes. Há também uma parcela significativa de casamentos onde o noivo é de outros estados e de outros países e a noiva é do Paraná, o que confirma a maior tendência das mulheres à sedentarização e dos homens à mobilidade. O número de casamentos com origem indefinida é irrelevante.

As TABELAS V a VIII demonstram que o casamento civil, no tocante à origem dos noivos, segue os padrões tradicionais de maior mobilidade para os homens e sedentarização mais acentuada para as mulheres. Neste

sentido, a norma é incorporada sem alterações sensíveis nos procedimentos tradicionais de casamento.

A análise que demonstra a especificidade da população contida e construída pelo registro civil é a da configuração sócio-econômica desta população, deduzida da análise das profissões dos noivos. A TABELA IX a seguir configura o quadro de ocupação profissional para o sexo masculino, de 1890 a 1921. A análise dos registros não dá uma inserção significativa no mercado de trabalho para as mulheres que adotam o casamento civil, não tornando necessária aqui a sua análise[20].

As profissões foram aglutinadas em grupos afins, que representam de maneira clara a inserção sócio-econômica de cada grupo. Foram elaborados oito grupos, contendo todas as profissões com opcorrência nos registros de casamento:

GRUPO 1 - **Proprietários**: Comerciante, fazendeiro, industrial, negociante, proprietário.

GRUPO 2 - **Profissionais liberais**: Advogado, agrimensor, agrônomo, engenheiro, engenheiro agrônomo, engenheiro civil, engenheiro eletricista, estudante, estudante de medicina, farmacêutico, maestro, médico, ministro protestante.

GRUPO 3 - **Funcionários públicos civis**: Empregado

---

[20] Os registros indicam para as mulheres, de um total de 781 casos, 233 casos de profissão indeterminada; 516 domésticas, aqui compreendidas como "do lar"; 18 professoras; 12 costureiras; 1 engomadeira; e 1 negociante.

da estrada de ferro, empregado do telégrafo, empregado ferroviário, empregado público, empregadò público federal, empregado público municipal, funcionário pũblico, guarda-civil, professor público, telegrafista.

GRUPO 4 - Funcionários públicos militares: Militar, engenheiro militar.

GRUPO 5 - Trabalhadores agrícolas: Agricultor, jardineiro, jornaleiro, lavrador.

GRUPO 6 - Trabalhadores na indústria, comércio e serviços: Bancário, barriqueiro, caixeiro, desenhista, diretor de colégio, educador, eletricista, empregado, empregado do comércio, empregado de escritório, guarda-livros, impressor, maquinista, mecânico, operário, professor de música, professor diplomado, professor particular, propagandista verbal, repórter, secretário, tipógrafo, torneiro, trabalhador, vendedor ambulante.

GRUPO 7 - Trabalhadores em alimentação, higiene e transporte: Barbeiro, carniceiro, carroceiro, cervejeiro, chauffer, cocheiro, confeiteiro, cozinheiro, padeiro.

GRUPO 8- Artesãos: Alfaiate, artífice, artista, canteiro, carpinteiro, chapeleiro, charuteiro, curtidor, encadernador, entalhador, ferreiro, funileiro, gravador, lameiro, litografo, marcineiro, oleiro, ourives, pedreiro, relojoeiro, sapateiro, seleiro, serralheiro, tamanqueiro, tanoeiro, vidreiro.

Esta classificação de profissões, como toda

classificação aglutinadora, tende a ser arbitrária, não obstante ser guiada por alguns critérios. Em primeiro lugar, tomou-se a necessidade de traduzir numa tabela legível a grande quantidade de profissões, sua maioria com baixa incidência; também se procurou dar um quadro aproximado da inserção dos grandes grupos da força de trabalho no mercado do período, através do aglutinamento de suas semelhanças; uniram-se as profissões afins para que se pudesse revelar um quadro com ênfase nas características sócio-econômicas da população estudada, através da reunião, sempre que possível, das profissões que geralmente correspondem a uma determinada categoria sócio-econômica em um mesmo grupo.

Estes critérios atendem aos objetivos gerais do trabalho e a um nível de informação mais abrangente, com o possível sacrifício de algumas particularidades e a provável ocorrência de pequenas distorções, impossíveis de se eliminar quando se opta pelo agrupamento de dados diferentes em conjuntos mais amplos. Neste caso, a sub-representação de categorias profissionais com alta incidência[21], devido à sua inserção em grupos com pouca quantidade de profissões é o caso mais flagrante. Isto ocorre principalmente com os militares, que como categoria isolada possuem o mais alto índice de inserção, com 108 casos, os lavradores, categoria com segundo maior índice, num total de 70 casos e os

---

21 As categorias isoladas com maior representação quantitativa na amostragem são, em ordem decrescente: Militar, com 108 ocorrências; lavrador, com 70 casos; negociante e operário, com 65 inclusões cada; empregado do comércio, com 49 casos; e empregado público, com 33 ocorrências.

negociantes, terceira maior categoria, com 65 casos. Estas categorias foram inseridas nos grupos 4, 5 e 1, respectivamente. São grupos pequenos, onde as profissões que os complementam são inexpressivas em seu aspecto quantitativo da amostragem.

A contrapartida disto é a supervaloração de categorias representativas, quando inseridas em grupos grandes. O principal caso é a categoria dos operários, que possui a terceira maior incidência da amostragem, junto com os negociantes, com 65 inserções. Os operários foram inseridos no grupo 6, que aglutina os trabalhadores do comércio, indústria e serviços, e é o maior grupo em número de categorias profissionais representadas da amostragem, embora tenha a maioria baixa incidência de ocorrências. Este grupo tende a ser super valorizado em função da alta incidência da categoria "operário".

Outra questão pertinente é a da distribuição propriamente dita. O caso mais evidente é o do proprietário de terras. Aparecem três denominações possíveis de se enquadrar neste caso: agricultor, fazendeiro e lavrador. Como "fazendeiro" expressa inequívocamente a relação de posse da terra, esta categoria foi incluída no Grupo 1, formado por proprietários. As outras duas categorias foram incluídas no Grupo 5, de trabalhadores agrícolas.

Estas questões, porém, são localizadas e não comprometem o valor da classificação para a análise da

conformação sócio-econômica da população normatizada de Curitiba.

TABELA IX

Profissão do noivo, por grupos de atividade - 1890-1921*.

GRUPOS \ ANOS	1890-99	1900-09	1910-19	1920-21	TOTAL
PROPRIETÁRIOS	25	30	36	3	94
PROF.LIBERAIS	5	5	10	6	26
FUNC.PÚBL.CIVIS	13	20	36	12	81
FUNC.PÚBL.MILITARES	22	55	30	2	109
TRAB.AGRÍCOLAS	31	35	10	1	77
TRAB.IND.COM.SERV.	19	60	73	25	177
TRAB.AL.HIG.TRANSP.	8	11	13	2	34
ARTESÃOS	53	39	49	6	147
INDETERMINADOS	21	5	6	4	36
TOTAL	197	260	263	61	781

* Dados retirados das atas de casamento do Cartório Hoffmann de Registro Civil de Curitiba.

A TABELA IX apresenta algumas particularidades dignas de análise. A primeira delas é a alta incidência proporcional do grupo 1, formado por proprietários de terras e empresas comerciais e industriais, o que indica a aceitação do casamento civil por parte das elites da cidade. Outro contingente que se destaca é o dos servidores públicos, inseridos nos grupos 3 e 4, que aglutinam servidores públicos civis e militares respectivamente. Somados, os servidores públicos possuem

o maior contingente de casos da amostra, demonstrando a inserção do aparelho público nas normas de disciplinarização que o próprio governo enuncia.

A alta representação dos grupos 5, 6, 7 e 8 no total de casos indica uma outra vertente de assimilação da norma, diferenciada das anteriores. Esta vertente se revela na análise da origem do noivo como fator aceitação do casamento civil, como pode ser verificado na TABELA X a seguir.

TABELA X

Profissão e origem do noivo, por grupos de ocupação e origem - 1890-1921*

OCUPAÇÃO /	ORIGEM PARANÁ	O. EST.	O. PAISES	IND.	TOTAL
PROPRIETÁRIOS	42	14	37	1	94
PROF.LIBERAIS	12	9	5	-	26
FUNC.PÚBL.CIVIS	51	19	10	1	81
FUNC.PÚBL.MILITARES	49	54	6	-	109
TRAB.AGRÍCOLAS	37	3	37	-	77
TRAB.IND.COM.SERV.	103	28	46	1	177
TRAB.AL.HIG.TRANSP.	15	5	14	-	34
ARTESÃOS	51	19	75	1	147
INDETERMINADOS	16	4	16	-	36
TOTAL	376	155	246	4	781

* Dados retirados dos registros de casamento do Cartório Hoffmann de Registro Civil de Curitiba.

Evidencia-se na análise da TABELA X a alta incidência de imigrantes e, em menor escala, de

migrantes, principalmente nos grupos 5 a 8. Isto demonstra a inserção destes casos por um viés diferenciado dos registros distribuídos nos grupos 1, 3 e 4. Os proprietários e funcionários públicos, dos grupos 1, 3 e 4 se inserem no casamento civil enquanto criadores e responsáveis pela implantação da norma, enquanto que os trabalhadores e artesãos dos grupos 5 a 8 possuem uma inserção de cunho diferenciado, marcada pela necessidade da afirmação da cidadania dos grupos imigrantes e migrantes. O imigrante tende a acatar com menor resistência as leis do país que o recebe, para a construção plena de sua cidadania na nova pátria.

Isto não implica, porém, na separação asbsoluta e excludente das causas prováveis de aceitação do casamento civil. A distribuição das origens do Grupo 1, formado pelos proprietários, é o melhor exemplo disto. A distribuição, relativa aos contingentes dos grupos de origem , possui uma variação muito baixa entre os proprietários com origem no Paraná e em outros Estados, variação esta que aumenta apenas em relação à maior quantidade proporcional de proprietários imigrantes. Isto é indicativo de que as motivações para o aceitamento da norma expressa no registro civil podem atender a mais de uma motivação.

A TABELA X demonstra que os grupos profissionais se distribuem de maneira diferenciada em relação à origem de seus integrantes. A maior incidência proporcional ao contingente de noivos oriundos do Paraná se dá no Grupo 6, de trabalhadores na indústria,

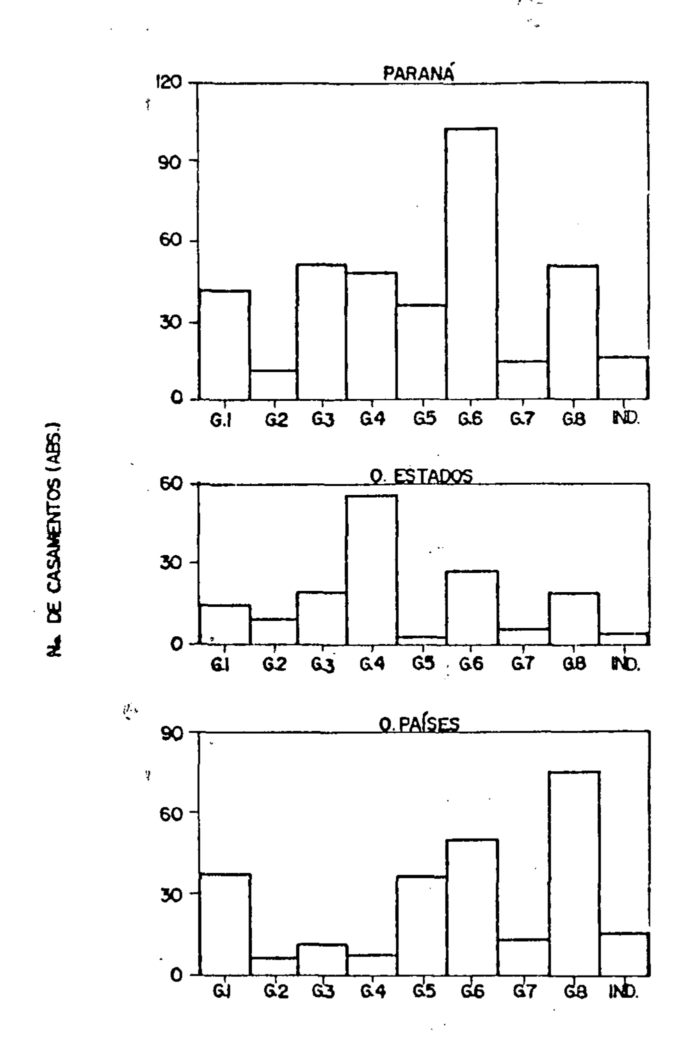
comércio e serviços; no Grupo 8, de artesãos; no Grupo 3, formado pelos funcionários públicos civis; no Grupo 4, formado pelos funcionários públicos militares; e no Grupo 1, que aglutina os proprietários. Os naturais de outros estados concentram-se principalmente, no Grupo 4, formado pelos funcionários públicos militares; no Grupo 6, composto pelos trabalhadores na indústria, comércio e serviços; e nos Grupos 3 e 8, formados respectivamente por funcionários públicos civis e pelos artesãos. Os imigrantes tem maiores contingentes inseridos no Grupo 8, de artesãos; no Grupo 6, composto pelos trabalhadores na indústria, comércio e serviços; e nos Grupos 1 e 5, formados, respectivamente, por proprietários e trabalhadores agrícolas.

Por outro lado, vê-se que na distribuição proporcional aos contingentes profissionais contidos na amostragem, os naturais do Paraná são maioria no Grupo 2, formado pelos profissionais liberais; no Grupo 3, que agluitna os funcionários públicos civis; no Grupo 5, que contém os trabalhadores agrícolas, com representação igual ao contingente imigrante contido neste grupo; no Grupo 6, formado pelos trabalhadores da indústria, comércio e serviços; e no grupo 7, composto pelos trabalhadores em alimentação, higiene e transporte. Os naturais de outros estados detém maioria apenas nos Grupos 2 e 4, dos profissionais liberais e militares. Os imigrantes dividem a maior quantidade de ocorrências do Grupo 5, formado pelos trabalhadores agrícolas com os naturais do Paraná; e detém a maioria dos representantes

do Grupo 8, formado pelos artesãos.

GRÁFICO V[22]

ORIGEM DO NOIVO POR GRUPOS PROFISSIONAIS
1890-1921



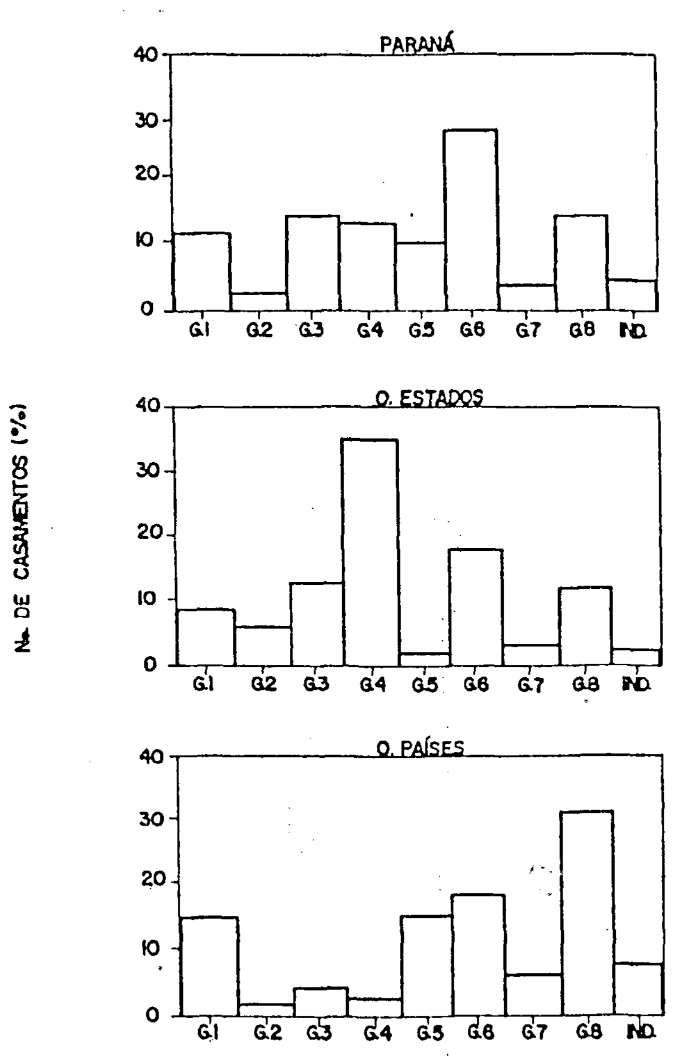
Os GRÁFICOS V E VI representam a distribuição da origem do noivo por grupos profissionais. O GRÁFICO V fornece a distribuição em números absolutos, e o GRÁFICO VI a fornece em numerois relativos ao conjunto de cada grupo de origem. Pode-se depreender da análise destes gráficos uma maior concentração dos noivos de outros estados no Grupo 4, de funcionários públicos militares; uma concentração de imigrantes no grupo 8, de artesãos e

[22] Os grupos designados no eixo X como G1 a G8 correspondem, nos GRÁFICOS V e VI aos grupos profissionais vistos nas p. 111-113.

uma dispersão em vários grupos dos noivos paranaenses. O destaque para o Paraná no Grupo 6, de trabalhadores na indústria comércio e serviços tende a ser uma distorção causada pelos critérios de agrupamento de profissões. O Grupo 6 é o que possui maior quantidade de profissões diferentes nele inseridas.

GRÁFICO VI

ORIGEM DO NOIVO POR GRUPOS PROFISSIONAIS
1890-1921 (NO %)



A relação do cruzamento dos grupos de origem com os grupos profissionais demonstra uma nítida concentração de casamentos nos grupos profissionais que concentram a propriedade e nos que contém os trabalhadores ligados ao serviço do Estado, civis e

militares. Nos demais grupos, há concentração mais acentuada de casos de trabalhadores de origem imigrante. O caso do grupo 6, que aglutina os trabalhadores do comércio, indústria e serviços e que possui uma maior representação de casos de origem paranaense, deve ter tratamento diferenciado por se tratar de um provável desvio de representação causado pelo critério de escolha na formação dos grupos profissionais. De qualquer forma, ele revela, de forma proporcional aos quadros de cada grupo de origem, uma relativa coerência em sua distribuição. De maneira geral, pode-se considerar a maior concentração de noivos com origem imigrante principalmente entre trabalhadores agrícolas (G.5) e, principalmente, artesãos (G.8); os noivos de origem migrante, oriundos de outros estados do Brasil concentram-se principalmente entre os militares (G.4); os nascidos no Paraná denotam uma distribuição mais difusa, com maior incidência entre os funcionários públicos civis (G.3) e, de forma mais destacada, trabalhadores na indústria, comércio e serviços (G.6), embora possuam representação significativa em todos os grupos profissionais.

Do tratamento e análise das TABELAS V a X e dos GRÁFICOS III a VI, pode-se chegar a alguns dos principais fatores de motivação para que a população contida pelo registro civil de casamentos acatasse a normatização representada por este procedimento. As duas varáveis privilegiadas, origem e profissão, quando analisadas conjuntamente permitem depreender dois polos

principais de motivação: as inserções dos noivos em grupos profissionais ligados às classes dominantes e ao aparelho burocrático e militar do Estado, e a origem dos noivos, dentro destes grupos e, principalmente, nos demais.

Fica evidente o papel das classes dominantes e dos funcionários públicos civis e militares para o referendo e aceitação da norma. Estes contingentes profissionais representam cerca de 40 % da amostragem, num quadro de distribuição profissional bastante amplo, como é o configurado pela distribuição profissional de Curitiba no período[23], demonstrando um forte apoio e incentivo das classes dominantes e da burocracia à normatização por elas gerada, constituída e aplicada.

A questão da *origem* dos noivos pode ser avaliada pelo alto percentual relativo a populações imigrantes contido na amostra. Os noivos de origem em outros países perfazem cerca de 27 % do total da amostragem. Porém, ao se verificar a incidência de casos de noivos com origem imigrante nos grupos profissionais desvinculados da burocracia estatal civil e militar, temos incidências de cerca de 40 % de imigrantes entre os proprietários; 20 % entre os profissionais liberais; 48 % entre os trabalhadores agrícolas; 26 % entre os trabalhadores na indústria, comércio e serviço; 41 % entre os trabalhadores de alimentação, higiene e transporte e 51 % entre os artesãos. Assim, a mais fácil receptividade

---

23 A atividade econômica de Curitiba entre 1890 e 1921 encontra-se descrita nas p. 26-37 acima.

do elemento imigrante às leis do país que o recebe, na busca de sua plena cidadania na nova terra, complementa o quadro de inserção social da normatização via registro civil de casamento. Através dos imigrantes o registro civil atinge áreas que poderiam vir ser de resistência, posto que desvinculadas diretamente das classes dominantes e do aparelho estatal.

A questão da construção plena da cidadania atinge um outro aspecto complementar: o da filiação dos noivos. A pesquisa demonstra que, de 781 casamentos analisados para o período há uma incidência de 176 casos onde pelo menos um dos cônjuges possuia pai ou mãe incógnitos[24]. Isto perfaz cerca de 22,5 % do tal da amostragem, ou seja, quase um quarto do total. Este fato é um indicador para a formulação de hipótese que considere o casamento civil como elemento de legitimação social, regularizando legalmente a situação de bastardia dos filhos de pais incógnitos.

Na mesma linha, há outro indicador de importância: os casais que já possuiam filhos antes do casamento civil. Nos 781 casos pesquisados, havia o registro em ata de casamento de 27 casais com filhos antes do enlace civil. Estes 27 casos perfazem um total de 76 filhos que tiveram sua situação legal regularizada pela união civil dos pais. Porém, este indicador é bastante precário, pois só pode ser aferido pelos casos

---

[24] A distribuição de pais incógnitos entre 1890 e 1921 é a seguinte: 66 casos do pai e 5 casos da mãe do noivo incógnitos; e 102 casos do pai e 3 casos da mãe da noiva incógnitos.

onde há a menção explícita em ata da existência de filhos anterior ao casamento. É praticamente segura uma alta incidência de subregistro neste caso.

A segunda parte deste capítulo diz respeito aos comportamentos temporais de casamento da população contida no registro civil. São enfocadas aqui as questões pertinentes aos hábitos temporais de casamento: a escolha da hora e local, do dia, a hebdomanariedade, a sazonalidade e o movimento anual e decenal dos casamentos.

Para este trabalho, foram tratados todos os 6237 casamentos efetuados no Cratório Hoffmann de Registro Civil de Curitiba, entre 28 de junho de 1890 e 31 de dezembro de 1921[25]. Estes registros foram dispostos em tabelas com a distribuição horária e de local, diária, semanal, mensal anual, decenal e total dos casamentos[26].

O horário e o local de realização dos casamentos civis são indicadores de comportamentos sócio-econômicos diferenciados na população estudada. Há uma correlação explícita entre as duas variáveis, que denotam dois grupos principais de comportamento quanto aos hábitos de hora e local de casamento, como pode ser visto na TABELA XI, abaixo. As séries de dados estão praticamente completas, com apenas 8 registros em 781 com horários indeterminados e nenhum registro com local

---

[25] A única exceção são os registros de hora e local de casamento, que são levantados pela amostragem de 781 casos.

[26] As tabelas com as distribuições diária, semanal, mensal, anual,decenal e total de casamentos encontram-se no **ANEXO III** deste trabalho.

indeterminado.

TABELA XI

Horário e local de casamento - 1890-1921*

HORA	CARTÓRIO**	RESIDÊNCIA***	TOTAL
INDETERMINADOS	8	6	14
08-09	-	2	2
09-10	6	3	9
10-11	7	5	12
11-12	13	3	16
12-13	286	4	290
13-14	105	6	111
14-15	17	11	28
15-16	6	22	28
16-17	-	40	40
17-18	5	73	78
18-19	4	90	94
19-20	-	48	48
20-21	-	10	10
21-	-	1	1
TOTAL	457	324	781

* Dados retirados das atas de casamento do Cartório Hoffmann de Registro Civil de Curitiba.
** Foram consolidados na coluna CARTÓRIO as diferentes repartições públicas onde se realizavam os casamentos.
*** Foram consolidados na coluna RESIDÊNCIA, as atas que traziam o nome do proprietário do local do casamento e as que continham apenas o endereço.

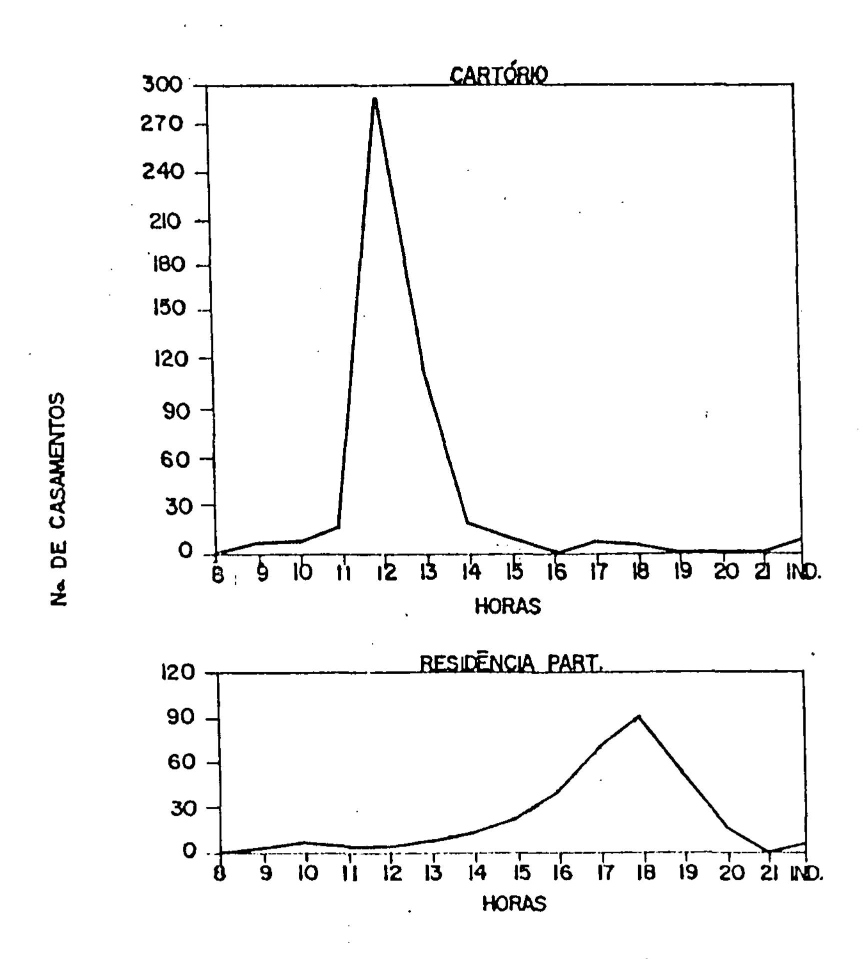
A TABELA XI apresenta basicamente dois padrões de comportamento quanto à hora e o local dos casamentos: os casamentos realizados pela manhã e até as 15:00 h. no Cartório; e os casamentos vespertinos, até as 21:00 h., realizados nas residências particulares. Como o casamento em residências particulares custava o dobro do realizado no cartório[27], pode-se concluir que pessoas de mais posses efetuavam seus casamentos em casa. Embora

[27] Artigos 122 a 124 do Decreto 181 de 24 de Janeiro de 1890. Ver a íntegra do Decreto 181 no **ANEXO II** deste trabalho.

não tão frequente quanto o casamento no cartório, o casamento em residências particulares era um hábito bastante disseminado, como pode ser visto no GRÁFICO VII, abaixo.

GRÁFICO VII

HORÁRIO E LOCAL DOS CASAMENTOS - 1890-1921.



O GRÁFICO VII registra a variação de comportamentos de forma bastante clara. A maioria absoluta dos casamentos realizados em cartório está compreendida entre as 12:00 e 13:00 h. e, em menor escala, entre 13:00 e 14:00 h.. Já a concentração de csamentos realizados em residêcnias particulares se dá entre 17:00 e 20:00 h., com maior incidência para o

período entre 18:00 e 19:00 h. O horário de almoço para a realização do ato civil pode ter algumas hipóteses aventadas para a sua explicação. Como a maioria absoluta dos casamentos neste horário é realizada em cartório pode-se depreender ser este o horário de atendimento da repartição para a realização de cerimônias públicas. Outra hipótese é a da hora do almoço ser privilegiada por não interferir nos afazeres profissionais de noivos e padrinhos. Porém, ambas as hipóteses são especulativas, pois não há, na documentação pesquisada, quaisquer referências a fatores que determinem o horário do casamento. Já no casamento em residências particulares a questão se diferencia, pois a marcação do horário e local é feita pelos noivos, mediante remuneração dobrada a juiz e escrivão. Os documentos não permitem inferir quaisquer relações entre a cerimônia civil e a religiosa, exceto a possibilidade da realização, sem impedimentos, de ambas[28].

A distribuição diária de csamentos é outro ponto relevante de análise. Em números absolutos, ou seja independentes do mês, a maior incidência de casamentos se dá no dia 8, reflexo direto da data de comeoração da padroeira de Curitiba, como será visto abaixo. A menor incidência de casamentos é no dia 13, fruto evidente da superstição de que treze é o número do azar[29].

Associando a distribuição diária de casamentos ao

---

[28] Conforme o disposto na Circular do Ministro da Justiça de 11 de junho de 1890.

[29] A Tabela com a distribuição diária de casamentos, encontra-se no **ANEXO III** deste trabalho.

seu mês de incidência, o dia 8 de setembro aparece como o de maior concentração de matrimônios. A explicação mais plausível para esta alta concentração é a que sugere a alta incidência de casamentos por ser este dia influenciado por hábitos de cunho religioso. O dia 8 de setembro é dia comemorativo de Nossa Senhora da Luz, padroeira da cidade de Curitiba.

O dia com menor incidência de casamentos é 2 de novembro. Durante os 32 anos e 6237 casamentos pesquisados, não houve nenhum matrimônio no dia 2 de novembro. Isto se deve novamente a influências de motivações religiosas. No calendário eclesiástico, dia 2 de novembro é o dia de Finados, destinado à lembrança e homenagem aos mortos. Isto é indicativo de que a população contida no registro civil não relegava a questão religiosa a segundo plano no que era pertinente ao casamento. Pelo contrário, o dia de casamento revela permanências, quer de adesão, quer de rejeição profundamente arraigadas ao imaginário da população. O registro civil parece ser acatado como complementar às tradições religiosas e não excludente a elas.

Outro elemento importante para a análise dos comportamentos temporais da população contida no registro civil de casamentos de Curitiba é a hebdomanariedade dos casamentos. A distribuição dos casamentos nos dias da semana pode ser indicador de comportamentos sociais, religiosos, econômicos e de mentalidades da população estudada.

A TABELA XII, a seguir, dá a distribuição decenal

e total, para o período estudado, da incidência dos casamentos por dia da semana.

TABELA XII

Distribuição decenal dos casamentos por dia da semana - 1890-1921*

DIA DA SEMANA	1890-99	1900-09	DÉCADAS 1910-19	1920-21	TOTAL
DOMINGO	11	27	40	23	101
2ª FEIRA	57	31	52	18	158
3ª FEIRA	114	94	91	33	332
4ª FEIRA	127	100	128	52	403
5ª FEIRA	146	134	174	52	506
6ª FEIRA	42	19	16	2	79
SÁBADO	1085	1670	1591	312	4658
TOTAL	1582	2075	2092	488	6237

* Dados retirados das atas de casamento do Cartório Hoffmann de Registro Civil de Curitiba.

Os dados da TABELA XII revelam uma nítida predominancia de preferencia para os casamentos aos sabados, que perfazem 74,68% do total de matrimonios. Esta preferencia pelo sabado pode revelar uma motivaçao de cunho mais urbano, ou seja, a ocupaçao mais recional do tempo durante os dias uteis da semana[30]. A predileçao pelo sabado tende a ser indicativo de uma economia de cunho claramente capitalista, com a relaçao de trabalho

30 Sobre a questao dos dias da semana em relaçao aos casamentos e importante verificar:
CARDOSO, J. A. & NADALIN, S.O. Os meses e os dias de casamento no Parana. **Historia: Questoes e Debates** 3(5): 105-129, Dez. 1982.

sendo marcada, entre outros aspectos, pela venda do tempo da força de trabalho.

A maior incidencia de recusa ao casamento se localiza na sexta-feira. esta retraçao tende a indicar a permanência de preceitos e hábitos religiosos da população, aliados a tradições populares. Sexta-feira é o dia da morte de Cristo, dia indicado para abstinência e jejum pelo calendário religioso; além disso, sexta feira é o dia da semana ligado ao azar e a práticas ocultistas na tradição popular[31].

O comportamento da população do registro civil em relação ao dia de semana dos casamentos confirma parcialmente as assertivas de J. A. CARDOSO & S. O. NADALIN sobre o assunto. O sábado aparece como o dia preferido para o casamento e a sexta-feira é o dia de maior retração de matrimônios, conforme o resultado da análise dos autores. Porém, por exemplo, os gráficos apontam a quinta-feira como segundo dia de maior retração[32], enquanto que os registros civis de casamento apontam o contrário, ou seja, a quinta-feira é o segundo dia de maior intensidade de casamentos. Mas isto não se torna relevante quando se observa, nos casamentos civis de Curitiba que, excluído o sábado, nenhum dos dias da semana possui expressão de importancia.

A sazonalidade dos casamentos revela também comportamentos de mentalidades, religiosos, sociais e econômicos. A distribuição decenal e total da

---

31 Ver CARDOSO & NADALIN, p. 119.
32 CARDOSO & NADALIN, p. 117.

sazonalidade dos casamentos do registro civil de Curitiba revela padrões próprios de comportamento desta população, como pode ser visto na TABELA XIII, a seguir.

TABELA XIII

Sazonalidade dos casamentos, por grupos decenais e consolidação total - 1890-1921*

MESES	1890-1899 ABS**	1890-1899 MD***	1900-1909 ABS	1900-1909 M.D	1910-1919 ABS	1910-1919 M.D	1920-1921 ABS	1920-1921 M.D	TOTAL ABS	TOTAL M.D
JANEIRO	122	0,4	157	0,5	187	0,6	48	0,7	514	0,5
FEVEREIRO	134	0,5	211	0,7	184	0,6	37	0,6	566	0,6
MARÇO	97	0,3	143	0,4	132	0,4	24	0,3	390	0,4
ABRIL	122	0,4	156	0,5	149	0,4	38	0,6	465	0,5
MAIO	143	0,5	160	0,5	205	0,6	57	0,9	565	0,5
JUNHO	140	0,4	196	0,6	239	0,7	47	0,7	622	0,6
JULHO	187	0,6	188	0,6	208	0,6	60	0,9	643	0,6
AGOSTO	83	0,2	92	0,2	57	0,1	19	0,3	251	0,2
SETEMBRO	158	0,5	223	0,7	219	0,7	52	0,8	652	0,6
OUTUBRO	123	0,3	158	0,5	143	0,4	27	0,4	451	0,4
NOVEMBRO	115	0,3	166	0,5	140	0,4	27	0,4	448	0,4
DEZEMBRO	164	0,5	225	0,7	229	0,7	52	0,8	670	0,6
TOTAL	1582	0,4	2075	0,5	2092	0,5	488	0,6	6237	0,5

* Dados retirados das atas de casamento do Cartório Hoffmann de Registro Civil de Curitiba.
** ABS= Números absolutos de casamentos.
*** M.D= Média diária de casamentos.

Os dados da TABELA XIII revelam quatro grupos de comportamentos similares, se analisados os números absolutos totais. O grupo de maior incidência de casamentos é formado pelos meses de dezembro, setembro,

julho e junho, respectivamente. Neste grupo, o número de casamentos fica por volta de 10 % do total em cada mês[33]. O segundo, com menor incidência de ocorrências, embora ainda significativa, é formado respectivamente pelos meses de fevereiro, maio e janeiro. Este grupo aglutina cerca de 8 a 9 % do total por mês[34]. Um quarto grupo, onde a incidência de casamentos já é menor, é formado pelos meses de abril, novembro, outubro e março, respectivamente. Neste grupo, os percentuais de cada mês são de 6 a 7 % do total[35]. O último grupo é formado por agosto, que possui o menor índice de casamentos para o período, com 4,02 % apenas do total de casamentos.

Analisados os meses isoladamente, dezembro aparece como o mês de maior incidência de matrimônio, praticamente empatado com setembro. A explicação para a preferência por dezembro é uma incógnita, pois pelo calnderário eclesiástico, este deveria ser um mês de abstinência por causa do Advento. Este comportamento é atípico em relação à pesquisa efetuada pos J. A. CARDOSO e S. O. NADALIN, que aponta dezembro, para os casamentos do mesmo período cronológico, como um mês de retração de casamentos, embora de pouca intensidade, nas paróquias estudadas[36]. Já o' mês de setembro é um mês de relativa intensidade nas paróquias pesquisadas por CARDOSO e NADALIN[37], e sua ênfase no registro civil pode ter sua

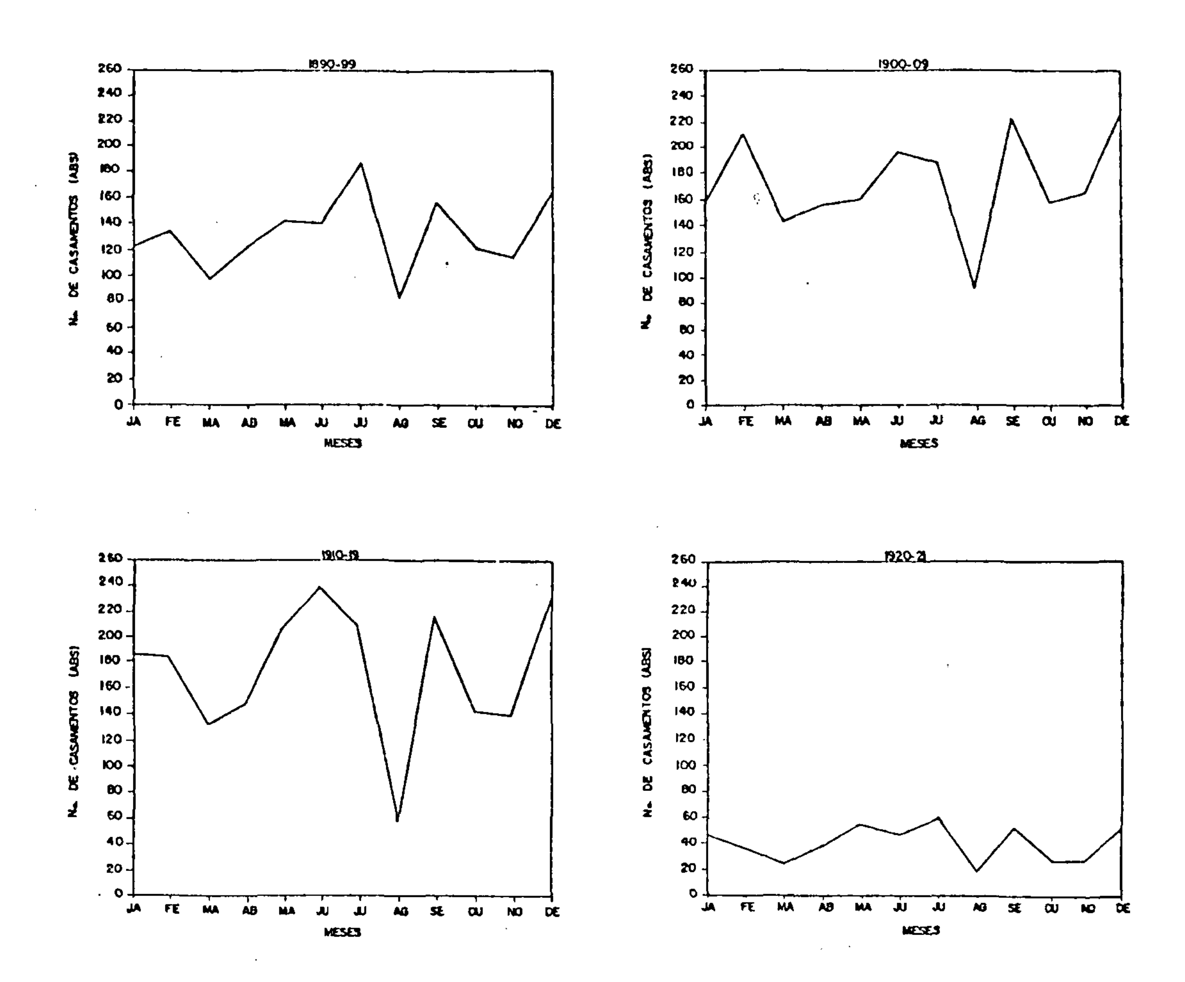
---

[33] Os números exatos são: dezembro - 10.74 %; setembro - 10,45 %; julho - 10,30 %; e junho - 9,97 %.
[34] Os números exatos são: fevereiro - 9,07 %; maio - 9,05 %; e janeiro 8,24 %.
[35] Os números exatos são: abril - 7,45 %; outubro - 7,23 %; novembro - 7,18 %; e março - 6,25 %.
[36] CARDOSO & NADALIN, p. 122.
[37] CARDOSO & NADALIN, p. 122.

origem no fato de ser o mês da Padroeira de Curitiba e ter no dia 8 de setembro, festa da Padroeira, a maior incidência de casamentos no registro civil.

GRÁFICO VIII

SAZONALIDADE DOS CASAMENTOS (ABS.) - 1890-1921.



A menor incidência de casamentos é em agosto. CARDOSO e NADALIN, apresentam várias hipóteses para a retração de casamentos neste mês[38]. Amais provável para o caso específico do registro civil, porém, tende a ser a que afirma ser esta retração fruto das tradições e preconceitos populares. Estes preconceitos são expressos através de ditos como "Agosto é o mês do desgosto", ou

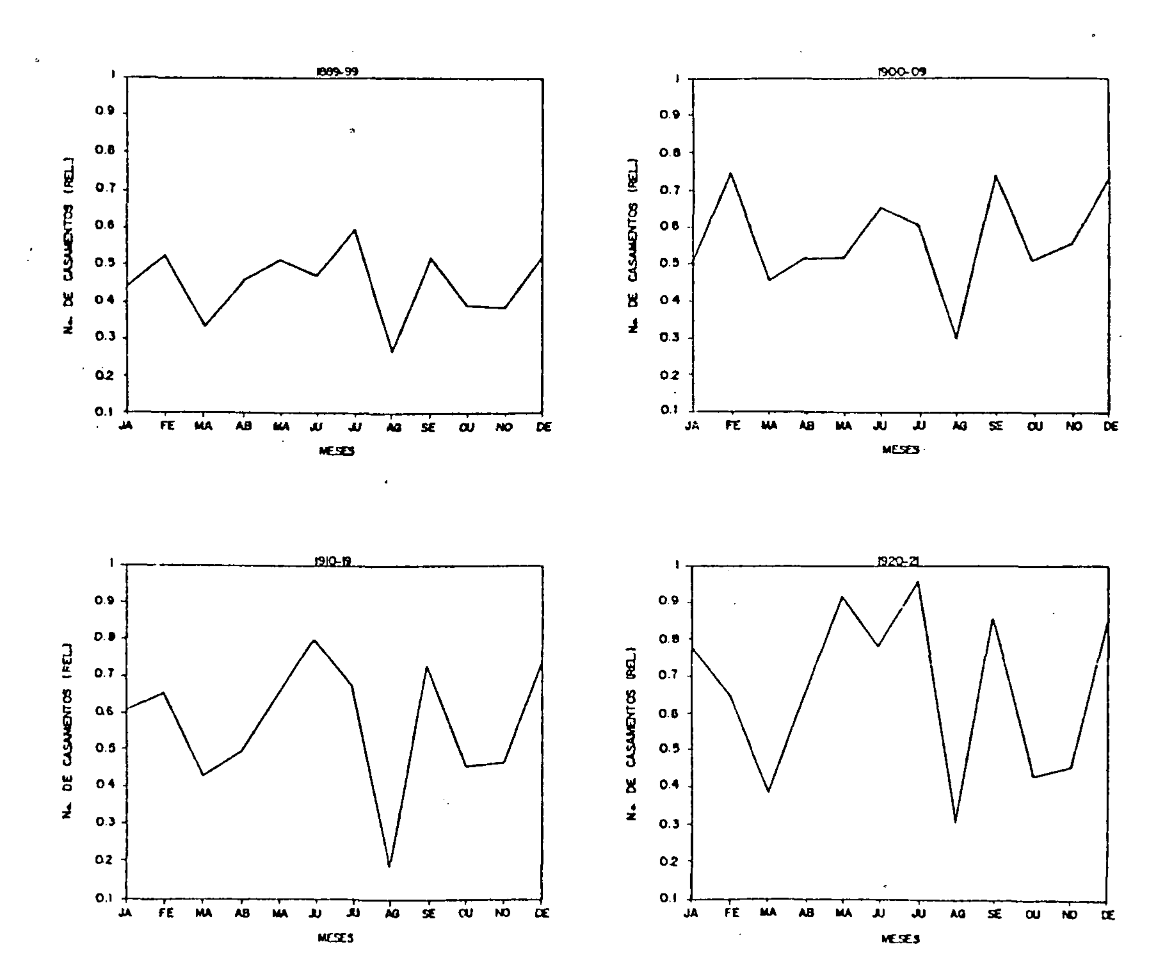
[38] CARDOSO & NADALIN, p. 111-112.

"Agosto é mês de cachorro louco", que refletem a rejeição por este mês no imaginário popular.

A relativa proximidade quantitativa e percentual nos demais meses leva a crer que a tradicional divisão do ano agrícola como fator de influência no regime de casamentos se dilui numa sociedade já urbanizada como Curitiba.[39]

GRÁFICO IX

SAZONALIDADE DOS CASAMENTOS (REL.) - 1890-1921.



A distribuição decenal da sazonalidade dos casamentos não apresenta alterações significativas em

[39] CARDOSO & NADALIN, p. 110-116.

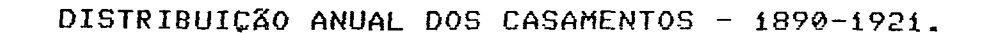
relação à distribuição total, bem como a análise da distribuição diária dos casamentos segue os mesmos padrões da dsitribuição mensal em números absolutos, como pode ser visto nos GRÁFICOS VIII e IX. A única exceção sensível são as distribuições referentes aos dados dos anos 1920 e 1921. Como se trata de apenas dois anos, em gráficos de distribuição decenal, ocorrem pequenas distorções. No GRÁFICO VIII, a linha referente a 1920-21, embora tenha as mesmas tendências das demais, situa-se abaixo delas, por causa da menor ocorrência de casamentos em números absolutos. No GRÁFICO IX, referente aos números relativos, a linha referente a 1920-21 apresenta dois picos, em maio e julho, distintos da tendência geral das outras décadas. Isto pode ser debitado à limitação do período abrangido por esta linha, 2 anos, que não configura ainda uma tendência decenal plena, como sao as demais.

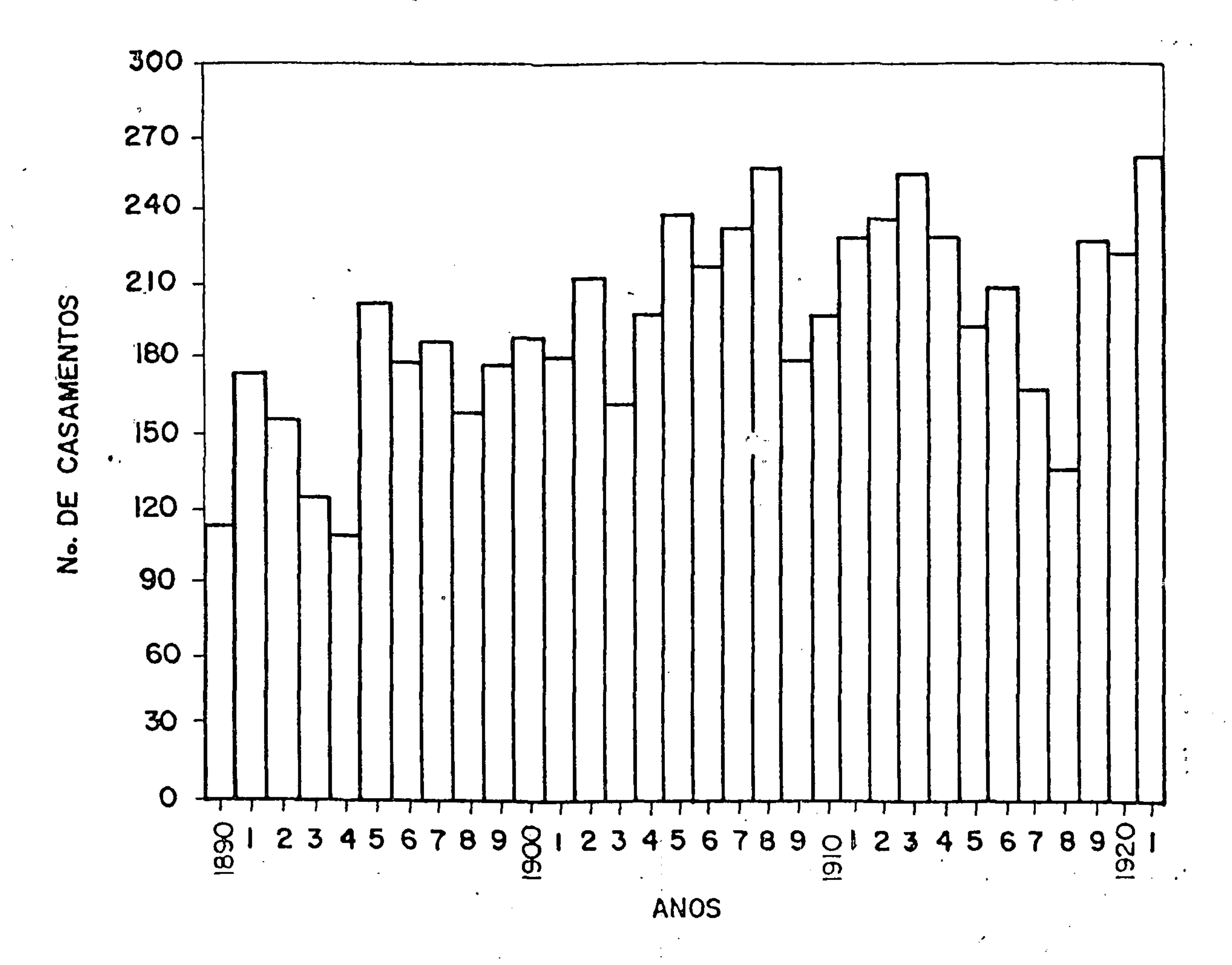
O último indicador a ser analisado é a distribuição anual dos casamentos, para o período de 1890 a 1921. Esta distribuição reflete o grau de intensidade na aceitação do casamento civil por parte da população de Curitiba durante o período estudado. Revela, também, a influência de fatores e acontecimentos atípicos, como guerras e epidemias, que afetam a sociedade como um todo, no movimento nupcial da cidade. A distribuiçJao anual dos casamentos encontra-se no GRÁFICO X a seguir[40].

---

[40] Os dados para a construção do GRÁFICO X foram retirados das tabelas de distribuição de csamentos por ano, encontradas no ANEXO III deste trabalho.

GRÁFICO X


DISTRIBUIÇÃO ANUAL DOS CASAMENTOS - 1890-1921.



A distribuição anual dos casamentos revela uma leve tendência ascendente na quantidade de matrimônios por ano. Esta tendência se encontra difusa nas primeiras duas décadas, e estabilizando-se posteriormente, com uma grande queda em 1917-1918. A partir daí a tendência ascendente se intensifica quase que de maneira geométrica. O número de casamentos civis entre 1922 e 1930, por exemplo, é cerca de 75 % do número de casamentos entre 1890 e 1921.

A distribuição e composição dos indicadores

temporais de nupcialidade revelam uma permanência parcial das tradições ligadas ao matrimônio religioso no casamento civil. Se, por um lado, os dias de maior aceitação e maior recusa ao casamento são influenciados de maneira clara por tradições religiosas, por outro a sazonalidade dos casamentos apresenta um comportamento atípico. Dos pèríodos de recusa tradicional ao casamento na tradição religiosa, quaresma e advento, sómente a *quaresma permanece como tempo de recusa* ao matrimônio no registro civil. O advento, no mês de dezembro, pelo contrário, é um dos períodos de maior ocorrência de núpcias em todo o ano. A recusa mais acentuada ao casamento se dá em agosto, provavelmente estimulada por superstições do imaginário popular de cunho não religioso.

Porém, a maior contribuição dos indicadores temporais às hipóteses deste trabalho se dá com a confirmação do caráter urbano da população estudada. Isto se verifica principalmente pela influência não relevante do calèndário agrícola no movimento de casamentos; pela intensa concentração de casamentos aos sábados; e também pela própria análise dos horários de matrimônios, que se concentram em torno do meio-dia e das dezenove horas, respectivamente para casamentos em càrtório e em residências particulares, não afetando o horário tradicional de trabalho.

A população estudada se comporta urbanamente, ainda com fortes permanências dce cunho religioso, mas já praticamente destituida de permanências de origem

rural. Este comportamento se acentua de maneira evidente no decorrer cronológico da distribuicão de casamentos, evidenciando uma período de final de transicão e da consolidacão do viver urbano da populacão de Curitiba.

CONCLUSÃO

Esta dissertação toma a sociedade curitibana do final do século XIX e inícios do século XX como uma sociedade burguesa, no final da consolidação de sua urbanidade. A afirmação e sustentação da hegemonia burguesa se expressa através de discursos e práticas de ordem normatizadora, que constroem a sociedade, seu espaço e imaginário à imagem e semelhança das classes dominantes. A ordem burguesa se consolida e se impõe pela governamentalização do Estado, da sociedade, da população e das relações entre estes elementos. A governamentalização se constitui através de procedimentos, táticas e políticas de controle e segurança, com o objetivo de construir uma sociedade disciplinarizada.

Na implantação da ordem republicana, a governamentalidade se expressa através de discursos e procedimentos. Discursos que visam construir no imaginário da população o quadro da sociedade mítica da burguesia como a sociedade natural, e procedimentos que visam concentrar nas mãos do Estado a maior quantidade possível de mecanismos que assegurem o controle, normatização e disciplinarização da sociedade.

Estes procedimentos e discursos são específicos a

cada área da vida social. Privilegiam-se, neste trabalho, numa tentativa de abrangência, os discursos específicos sobre a cidade e sobre a população, elaborados pelas classes dominantes, inseridas direta ou indiretamente no aparato estatal. Desta maneira, detécta-se a existência de discursos sobre a cidade e sobre a população, elaborados e difundidos pelas classes dominantes. São discursos diferenciados, porém definidos por um objetivo comum: a construção da cidade mítica burguesa e de sua população como os arquétipos ideais e naturais de cidade e população.

Curitiba é, entre 1890 e 1921, objeto de uma série de discursos e práticas voltadas à governamentalização. Estes discursos são, mais que constatadores, construtores da cidade e sua população.

São discursos eficientes, que recebem foros de verdade e autoridade, acabando por produzir efeitos de veracidade em seu público receptor. A cidade é construída como perfeita, ou a caminho da perfeição a ela vocacionada. Seu destino único e inequívoco é ser a metrópole dos paranaenses. É o espaço urbano construído como referencial a uma população que possui atributos de caráter positivos. A população trabalhadora, empreendedora e ordeira para habitar a cidade predestinada a ser metrópole.

Discursos cujo objetivo final é a normatização e disciplinarização da cidade e seus habitantes em um quadro dado de sociedade, onde a cidade fornece a

moldura para o harmonioso e fluente desenrolar das relações de produção. Uma sociedade sem conflitos, onde a marginalidade e a doença são importadas, pois aqui não medram coisas ruins.

Estes discursos, porém, indicam táticas e procedimentos para que a população seja feita conforme aos seus enunciados. Estas táticas e procedimentos intervêm no quotidiano da população nas áreas mais diversas, construindo-a de acordo com seus postulados.

Dentre os diversos procedimentos de normatização populacional implantados pela ordem burguesa, foi feita nesta dissertação uma opção pelo registro civil e, dentro dele, pelo estudo da nupcialidade, como exemplo das táticas e procedimentos de controle e normatização da população de Curitiba. A questão que se coloca é a do grau de validade e legitimidade desta variável como detectora e exemplo das táticas de normatização populacional.

As restrições mais evidentes dizem respeito à pouca representatividade da população enquadrada no casamento civil em sua relação com a população total da cidade. Esta pouca representatividade seria causada pela resistência ao registro civil e à incapacidade da burocracia de legitimar a legislação pertinente junto à população da cidade. O registro civil é, no período estudado, uma norma em fase de implantação, ainda difusa e não representativa da influência e da aceitação da norma pelo todo da população curitibana.

Estas restrições, porém, se diluem quando se enfoca a população contida no registro civil, como a população por excelência, aquela de onde a burocracia e os expoentes das classes dominantes retiram subsídios para aferição modificação ou criação de práticas normatizadoras.

Esta população se encontra nas atas do Registro Civil, procedimento normatizador por excelência, posto que regula e regulamenta o ciclo vital dos habitantes. O Registro Civil é a fonte privilegiada para toda a atuação do governo em suas políticas urbanas e populacionais[1]. Dentro do Registro Civil, a abordagem da nupcialidade oferece uma clara panorâmica desta população. O privilegiamento da nupcialidade se impõe pela própria maior quantidade de dados contidos nas atas de casamento, por um lado, e por outro pela importância do casamento no imaginário social, enquanto instituição de preservação e reprodução da família e, por extensão, da sociedade.

O registro de casamento civil revela a eficiência dos discursos e práticas enunciados sobre a população curitibana. Das atas surge uma população laboriosa, onde praticamente todos os noivos possuiam profissão definida[2]. Um quadro populacional cosmopolita, cadinho de mistura da civilização trópico-européia, onde cerca de 27 % dos noivos eram de origem estrangeira e havia

---

[1] As "Estatisticas Demographo-Sanitárias", que embasavam toda a atuação do governo na área populacional são realizadas tendo como fonte as atas do registro civil.

[2] Menos de 5 % dos noivos homens não possuiam profissão declarada no momento do casamento.

uma percentagem bastante alta, mais de 50 %, de casamentos de noivos de origem diferente.

População que abrangia as diversas áreas de ocupação econômica, desde o amanho da terra até a propriedade de indústrias, mas que não se descuidava de construir o aparato burocrático que a normatizava e lhe propiciava controle sobre a cidade.

Os registros civis de casamento são a confirmação candente da afirmção do discurso elaborado pelas classes dominantes sobre a cidade e sua população. A população ali contida é a população trabalhadora, empreendedora e ordeira, que habita a cidade que está caminhando para ser a metrópole do Brasil Meridional. O discurso passa a ter confirmados, nesta população, seus pressupostos básicos, e passa a adquirir foros de verdade e autoridade, cujas permanências e reminiscências são sensíveis na cidade e em sua população até os dias de hoje.

ANEXO I

ANEXO I - FONTES

A. Livros de registro de casamento civil 1890-1921:

A dissertação utilizou-se das atas de casamento do Cartório Hoffmann de Registro Civil. Com a extinção do referido cartório, em 1967, seus livros ficaram sob a guarda dos diversos Cartórios de Registro Civil de Curitiba. Os livros referentes ao período compreendido pela pesquisa (1890-1921) estão sob a guarda do 1º Ofício de Registro Civil de Curitiba. O acesso aos livros é bastante difícil, sendo necessária ordem explícita e pessoal do MM. Juiz da Vara de Registros Públicos, Dr. Nelson Klas.

Foram pesquisados os livros de atas de casamento de 1890 a 1921, num total de 23 livros pesquisados integralmente e 1 livro com consulta parcial.

Os livros são originais, manuscritos, em ordem cronológica, perfeitos e completos. As folhas são numeradas por impressão e são todas rubricadas. Os livros contém tábua alfabética de conteúdo pelo prenome do noivo e termos de abertura e encerramento.

Os volumes não são titulados, apenas numerados de

1 a 24, devido, talvez, à sua reencadernação recente. De modo geral, sua legibilidade é de boa a regular.

No arquivo, sua localização não é referenciada por nenhum indicativo quanto à numeração da estante ou da prateleira, estando os livros numa prateleira da sala de casamentos do Cartório.

Individualmente, os livros apresentam as sguintes características:

LIVRO 1: Período de 1890 a 1891. Manuscrito original em português, perfeito, completo, com boa legibilidade. Termos de abertura e de encerramento datados de 23/06/1890. Os registros, cronologicamente ordenados, somam um total de 184, sendo 113 referentes a 1890 e 71 referentes a 1891. As folhas são rubricadas por Arthur Pedreira de Cerqueira e as atas são autógrafas do escrivão José Melchiades Bezerra da Silva Costa. A numeração, impressa, é feita por folhas, 1 a 99, sendo todas elas aproveitadas. Ao final do livro há um índice alfabético pelo prenome do noivo, contendo o nome completo do noivo e o número da folha onde se localiza a ata de casamento.

LIVRO 2: Período de 1891 a 1893. Manuscrito original em português, perfeito, completo, com boa legibilidade. Termos de abertura e de encerramento datados de 23/04/1891. Os registros, cronologicamente ordenados, somam um total de 374, sendo 104 referentes a 1891, 156 referentes a 1892 e 114 referentes a 1893. As folhas são rubricadas por Arthur Pedreira de Cerqueira e as atas são autógrafas do escrivão José Melchiades Bezerra da Silva Costa. A numeração, impressa, é feita por folhas, 1 a 400, sendo todas elas aproveitadas. Ao final do livro há um índice alfabético pelo prenome do noivo, contendo o nome completo do noivo e o número da folha onde se localiza a ata de casamento.

LIVRO 3: Período de 1893 a 1896. Manuscrito original em português, perfeito, completo, com legibilidade de boa a má. Termos de abertura e de encerramento datados de 26/10/1893. Os registros, cronologicamente ordenados, somam um total de 330, sendo 10 referentes a 1893, 110 referentes a 1894, 203 referentes a 1895 e 7 referentes a 1896. As folhas são

rubricadas por Arthur Pedreira de Cerqueira e as atas são autógrafas dos escrivãos José Melchiades Bezerra da Silva Costa, J. Gomes de Medeiros, Manuel Agostinho Martins do Nascimento e Isaías Augusto Jelrus. A numeração, impressa, é feita por folhas, 1 a 200, sendo todas elas aproveitadas. Ao final do livro há um índice alfabético pelo prenome do noivo, contendo o nome completo do noivo e o número da folha onde se localiza a ata de casamento.

LIVRO 4: Período de 1896 a 1897. Manuscrito original em português, perfeito, completo, com legibilidade regular. Termos de abertura e de encerramento datados de 15/01/1896. Os registros, cronologicamente ordenados, somam um total de 309, sendo 171 referentes a 1896 e 138 referentes a 1897. As folhas são rubricadas por J. Manuel Teixeira e as atas são autógrafas dos escrivãos J. Gomes de Medeiros e Luciano José de Gracia. A numeração, impressa, é feita por folhas, 1 a 400, sendo 399 delas aproveitadas. Ao final do livro há um índice alfabético pelo prenome do noivo, contendo o nome completo do noivo e o número da folha onde se localiza a ata de casamento.

LIVRO 5: Período de 1897 a 1899. Manuscrito original em português, perfeito, completo, com boa legibilidade. Termos de abertura e de encerramento datados de 10/09/1897. Os registros, cronologicamente ordenados, somam um total de 324, sendo 50 referentes a 1897, 157 referentes a 1898 e 117 referentes a 1899. As folhas são rubricadas por Euclides Bevilacqua e as atas são autógrafas do escrivão Luciano José de Gracia. A numeração, impressa, é feita por folhas, 1 a 415, sendo todas elas aproveitadas. Ao final do livro há um índice alfabético pelo prenome do noivo, contendo o nome completo do noivo e o número da folha onde se localiza a ata de casamento.

LIVRO 6: Período de 1899 a 1901. Manuscrito original em português, perfeito, completo, com boa legibilidade. Termos de abertura e de encerramento datados de 27/07/1899. Os registros, cronologicamente ordenados, somam um total de 321, sendo 61 referentes a 1899, 188 referentes a 1900 e 72 referentes a 1901. As folhas são rubricadas por Felinto Manuel Teixeira e as atas são autógrafas do escrivão Luciano José de Gracia. A numeração, impressa, é feita por folhas, 1 a 400, sendo 399 delas aproveitadas. Ao final do livro há um índice alfabético pelo prenome do noivo, contendo o nome completo do noivo e o número da folha onde se localiza a ata de casamento.

LIVRO 7: Período de 1901 a 1903. Manuscrito original em português, perfeito, completo, com boa legibilidade. Termos de abertura e de encerramento datados de 18/05/1901. Os registros, cronologicamente ordenados, somam um total de 332, sendo 109 referentes a 1901, 215 referentes a 1902 e 8 referentes a 1903. As folhas são rubricadas por Felinto Manuel Teixeira e as atas são autógrafas do escrivão Luciano José de Gracia. A numeração, impressa, é feita por folhas, 1 a 200, sendo todas elas aproveitadas. Ao final do livro há um índice alfabético pelo prenome do noivo, contendo o nome completo do noivo e o número da folha onde se localiza a ata de casamento.

LIVRO 8: Período de 1903 a 1904. Manuscrito original em português, perfeito, completo, com boa legibilidade. Termos de abertura e de encerramento datados de 31/01/1903. Os registros, cronologicamente ordenados, somam um total de 346, sendo 154 referentes a 1903 e 192 referentes a 1904. As folhas são rubricadas por Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti e as atas são autógrafas do escrivão Luciano José de Gracia. A numeração, impressa, é feita por folhas, 1 a 200, sendo todas elas aproveitadas. Ao final do livro há um índice alfabético pelo prenome do noivo, contendo o nome completo do noivo e o número da folha onde se localiza a ata de casamento.

LIVRO 9: Período de 1904 a 1906. Manuscrito original em português, perfeito, completo, com boa legibilidade. Termos de abertura e de encerramento datados de 24/12/1904. Os registros, cronologicamente ordenados, somam um total de 317, sendo 8 referentes a 1904, 239 referentes a 1905 e 70 referentes a 1906. As folhas são rubricadas por Octávio Ferreira do Amaral e Silva e as atas são autógrafas dos escrivãos Luciano José de Gracia e Octávio Francisco Dias. A numeração, impressa, é feita por folhas, 1 a 200, sendo 199 delas aproveitadas. Ao final do livro há um índice alfabético pelo prenome do noivo, contendo o nome completo do noivo e o número da folha onde se localiza a ata de casamento.

LIVRO 10: Período de 1906 a 1907. Manuscrito original em português, perfeito, completo, com boa legibilidade. Termos de abertura e de encerramento datados de 19/05/1906. Os registros, cronologicamente ordenados, somam um total de 319, sendo 148 referentes a 1906 e 171 referentes a 1907. As folhas são rubricadas por José Henrique de Santa Rita e as atas são autógrafas do escrivão Octávio Francisco Dias. A numeração, impressa, é feita por folhas, 1 a 200, sendo todas elas aproveitadas. Ao final do livro há um índice alfabético

pelo prenome do noivo, contendo o nome completo do noivo e o número da folha onde se localiza a ata de casamento.

LIVRO 11: Período de 1907 a 1908. Manuscrito original em português, perfeito, completo, com boa legibilidade. Termos de abertura e de encerramento datados de 14/10/1907. Os registros, cronologicamente ordenados, somam um total de 181, sendo 63 referentes a 1907 e 118 referentes a 1908. As folhas são rubricadas por Eudoro Cavalcanti de Albuquerque e as atas são autógrafas do escrivão Octávio Francisco Dias. A numeração, impressa, é feita por folhas, 1 a 200, sendo todas elas aproveitadas. Ao final do livro há um índice alfabético pelo prenome do noivo, contendo o nome completo do noivo e o número da folha onde se localiza a ata de casamento.

LIVRO 12: Período de 1908 a 1910. Manuscrito original em português, perfeito, completo, com boa legibilidade. Termos de abertura e de encerramento datados de 03/11/1908. Os registros, cronologicamente ordenados, somam um total de 295, sendo 41 referentes a 1908, 180 referentes a 1909 e 118 referentes a 1910. As folhas são rubricadas por Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti e as atas são autógrafas dos escrivãos Octávio Francisco Dias e Fernando Pedreira Rodrigues germano. A numeração, impressa, é feita por folhas, 1 a 200, sendo todas elas aproveitadas. Ao final do livro há um índice alfabético pelo prenome do noivo, contendo o nome completo do noivo e o número da folha onde se localiza a ata de casamento.

LIVRO 13: Período de 1910 a 1911. Manuscrito original em português, perfeito, completo, com boa legibilidade. Termos de abertura e de encerramento datados de 05/06/1910. Os registros, cronologicamente ordenados, somam um total de 306, sendo 125 referentes a 1910 e 181 referentes a 1911. As folhas são rubricadas por Octávio Ferreira do Amaral e Silva e as atas são autógrafas do escrivão Octávio Francisco Dias. A numeração, impressa, é feita por folhas, 1 a 200, sendo todas elas aproveitadas. Ao final do livro há um índice alfabético pelo prenome do noivo, contendo o nome completo do noivo e o número da folha onde se localiza a ata de casamento.

LIVRO 14: Período de 1911 a 1913. Manuscrito original em português, perfeito, completo, com boa legibilidade. Termos de abertura e de encerramento datados de 28/10/1911. Os registros, cronologicamente

ordenados, somam um total de 295, sendo 49 referentes a 1911, 237 referentes a 1912 e 9 referentes a 1913. As folhas são rubricadas por José Henrique de Santa Rita e as atas são autógrafas do escrivão Octávio Francisco Dias. A numeração, impressa, é feita por folhas, 1 a 200, sendo todas elas aproveitadas. Ao final do livro há um índice alfabético pelo prenome do noivo, contendo o nome completo do noivo e o número da folha onde se localiza a ata de casamento.

LIVRO 15: Período de 1913 a 1914. Manuscrito original em português, perfeito, completo, com boa legibilidade. Termos de abertura e de encerramento datados de 11/01/1913. Os registros, cronologicamente ordenados, somam um total de 297, sendo 217 referentes a 1913 e 50 referentes a 1914. As folhas são rubricadas por Estanislau Cardoso e as atas são autógrafas dos escrivãos Antonio (ilegível) e Octávio Francisco Dias. A numeração, impressa, é feita por folhas, 1 a 200, sendo todas elas aproveitadas. Ao final do livro há um índice alfabético pelo prenome do noivo, contendo o nome completo do noivo e o número da folha onde se localiza a ata de casamento.

LIVRO 16: Período de 1914 a 1915. Manuscrito original em português, perfeito, completo, com boa legibilidade. Termos de abertura e de encerramento datados de 21/02/1914. Os registros, cronologicamente ordenados, somam um total de 314, sendo 180 referentes a 1914 e 134 referentes a 1915. As fôlhas são rubricadas por Estanislau Cardoso e as atas são autógrafas dos escrivãos Octávio Grandino de Oliveira e Octávio Francisco Dias. A numeração, impressa, é feita por folhas, 1 a 200, sendo todas elas aproveitadas. Ao final do livro há um índice alfabético pelo prenome do noivo, contendo o nome completo do noivo e o número da folha onde se localiza a ata de casamento.

LIVRO 17: Período de 1915 a 1917. Manuscrito original em português, perfeito, completo, com boa legibilidade. Termos de abertura e de encerramento datados de 04/09/1915. Os registros, cronologicamente ordenados, somam um total de 285, sendo 60 referentes a 1915, 210 referentes a 1916 e 15 referentes a 1917. As folhas são rubricadas por Estanislau Cardoso e as atas são autógrafas dos escrivãos Hermógenes Souza Reis e Octávio Francisco Dias. A numeração, impressa, é feita por folhas, 1 a 200, sendo todas elas aproveitadas. Ao final do livro há um índice alfabético pelo prenome do noivo, contendo o nome completo do noivo e o número da folha onde se localiza a ata de casamento.

LIVRO 18: Período de 1917 a 1918. Manuscrito original em português, perfeito, completo, com boa legibilidade. Termos de abertura e de encerramento datados de 03/02/1917. Os registros, cronologicamente ordenados, somam um total de 177, sendo 154 referentes a 1917 e 23 referentes a 1918. As folhas são rubricadas por Octávio Ferreira do Amaral e Silva e as atas são autógrafas dos escrivãos Hermógenes Souza Reis, Durval Pacheco de Carvalho e Octávio Francisco Dias. A numeração, impressà, é feita por folhas, 1 a 200, sendo 199 delas aproveitadas. Ao final do livro há um índice alfabético pelo prenome do noivo, contendo o nome completo do noivo e o número da folha onde se localiza a ata de casamento.

LIVRO 19: Período de 1918 a 1919. Manuscrito original em português, perfeito, completo, com boa legibilidade. Termos de abertura e de encerramento datados de 09/02/1918. Os registros, cronologicamente ordenados, somam um total de 162, sendo 113 referentes a 1918 e 49 referentes a 1919. As folhas são rubricadas por José Henrique de Santa Rita e as atas são autógrafas dos escrivãos Durval Pacheco de Carvalho e Octávio Francisco Dias. A numeração, impressa, é feita por folhas, 1 a 200, sendo 199 delas aproveitadas. Ao final do livro há um índice alfabético pelo prenome do noivo, contendo o nome completo do noivo e o número da folha onde se localiza a ata de casamento.

LIVRO 20: Ano de 1919. Manuscrito original em português, perfeito, completo, com boa legibilidade. Termos de abertura e de encerramento datados de 27/03/1919. Os registros, cronologicamente ordenados, somam um total de 154, referentes a 1919. As folhas são rubricadas por José Henrique de Santa Rita e as atas são autógrafas dos escrivãos Durval Pacheco de Carvalho e Octávio Francisco Dias. A numeração, impressa, é feita por folhas, 1 a 200, sendo todas elas aproveitadas. Ao final do livro há um índice alfabético pelo prenome do noivo, contendo o nome completo do noivo e o número da folha onde se localiza a ata de casamento.

LIVRO 21: Período de 1919 a 1920. Manuscrito original em português, perfeito, completo, com boa legibilidade. Termos de abertura e de encerramento datados de 29/11/1919. Os registros, cronologicamente ordenados, somam um total de 151, sendo 27 referentes a 1919 e 124 referentes a 1920. As folhas são rubricadas por Clotário de Macedo Portugal e as atas são autógrafas dos escrivãos Durval Pacheco de Carvalho e Octávio Francisco Dias. A numeração, impressa, é feita por folhas, 1 a 200, sendo todas elas aproveitadas. Ao final

do livro há um índice alfabético pelo prenome do noivo, contendo o nome completo do noivo e o número da folha onde se localiza a ata de casamento.

LIVRO 22: Período de 1920 a 1921. Manuscrito original em português, perfeito, completo, com boa legibilidade. Termos de abertura e de encerramento datados de 09/06/1920. Os registros, cronologicamente ordenados, somam um total de 143, sendo 100 referentes a 1920 e 43 referentes a 1921. As folhas são rubricadas por Lindolpho Pessoa da Cruz Marques e as atas são autógrafas dos escrivãos Durval Pacheco de Carvalho e Octávio Francisco Dias. A numeração, impressa, é feita por folhas, 1 a 200, sendo todas elas aproveitadas. Ao final do livro há um índice alfabético pelo prenome do noivo, contendo o nome completo do noivo e o número da folha onde se localiza a ata de casamento.

LIVRO 23: Ano de 1921. Manuscrito original em português, perfeito, completo, com boa legibilidade. Termos de abertura e de encerramento datados de 26/02/1921. Os registros, cronologicamente ordenados, somam um total de 150, referentes a 1921. As folhas são rubricadas por Alcebíades de Almeida Faria e as atas são autógrafas dos escrivãos Durval Pacheco de Carvalho e Octávio Francisco Dias. A numeração, impressa, é feita por folhas, 1 a 200, sendo todas elas aproveitadas. Ao final do livro há um índice alfabético pelo prenome do noivo, contendo o nome completo do noivo e o número da folha onde se localiza a ata de casamento.

LIVRO 24: Período de 1921 a 1922. Manuscrito original em português, perfeito, completo, com boa legibilidade. Termos de abertura e de encerramento datados de 21/09/1921. Os registros, cronologicamente ordenados, somam um total de 93, sendo 71 referentes a 1921 e 22 referentes a 1922. As folhas são rubricadas por Alcebíades de Almeida Faria e as atas são autógrafas dos escrivãos Durval Pacheco de Carvalho e Octávio Francisco Dias. A numeração, impressa, é feita por folhas, 1 a 100, sendo todas elas aproveitadas. Ao final do livro há um índice alfabético pelo prenome do noivo, contendo o nome completo do noivo e o número da folha onde se localiza a ata de casamento.

Abaixo, segue a transcrição de um modelo de ata de casamento civil:

"Aos vinte e um dias do mez de Dezembro, do anno de mil novecentos e sete, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, as doze horas e um quarto, do dia, na sala das audiências presentes, o meretíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara, Doutor Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti Filho, substituto legal do Juiz da Primeira Vara, commigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado e as testemunhas cidadãos Augusto Kopp e João Gehert, residentes em Curitiba, receberam-se em matrimônio Santo Albino Mulniari, solteiro, com vinte e dois annos de idade, natural deste Estado, empregado da empresa de eletricidade, residente nesta capital, filho legítimo de Santo Mulniari e de Mulniari Vergueira, e Maria Pontoni, solteira, com dezenove anos de idade, natural da Itália, residente nesta cidade, com profissão doméstica, filha legítima de João Pontoni e de Domingas Pontoni. Em firmesa do que eu Octávio Francisco Dias, escrivão de casamentos, lavrei este acto que vai por todos assignado.

(assinaturas)

Augusto Koppe, com trinta e sete annos de idade, cortidor, residente Curitiba.

João Gehert, com trinta annos de idade, ferreiro, residente nesta cidade.

B. Relatórios e Mensagens governamentais:

1. PARANÁ, (estado). **Mensagem**; dirigida pelo Governador Dr. José Pereira Santos Andrade ao Congresso Legislativo do Paraná ao abrir-se a 2ª Sessão ordinária da 3ª Legislatura em 1 de outubro de 1896. Curitiba, Typographia a vapor "Modelo", 1896.

2. PARANÁ, (estado). **Relatório**; apresentado ao Exmo. Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva, Governador do estado pelo Dr. Octávio Ferreira do Amaral e Silva, Secretário de Estado dos Negócios do Interior, Justiça e Instrucççao Pública em 31 de dezembro de 1900. Curitiba, Typ. da Livraria econômica, 1901.

3. PARANÁ, (estado). **Relatório**; apresentado ao Exmo. Snr. Dr. Vicente Machado da Silva Lima, presidente do

Estado do Paraná, pelo Secretário de Estado dos Negócios de Finanças, Commercio e Industrias, Dr. Javert Madureira - 1904. Curitiba, Typ. Atelier Novo Mundo, 1905.

4. PARANÁ, (estado). **Relatório**; apresentado ao Exmo. Snr. Dr. Vicente Machado da Silva Lima, Presidente do Estado do Paraná, pelo Bacharel Bento José Lamenha Lins, Secretário d'Estado dos Negócios do Interior, Justiça e Instrucção Publica - 1905. Curitiba, Typographia d'"A Republica", 1906.

5 PARANÁ, (estado). **Relatório**; apresentado ao Exmo. Snr. Dr. Vicente Machado da Silva Lima, Presidente do Estado do Paraná, pelo Secretário d'Estado dos Negocios das Finanças, Commercio e Insdustrias, Joaquim P. Pinto Chichorro Junior, em 31 de dezembro de 1905. Curitiba, Typ. e Lith. a vapor Impressora Paranaense, 1906

6 PARANÁ, (estado). **Relatório**; apresentado ao Exmo Snr. Dr. Vicente Machado da Silva Lima, pelo Bacharel Bento José Lamenha Lins, Secretário d'Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrucção Publica. Curitiba, 1907.

7. PARANÁ, (estado). **Relatório**; apresentado ao Exmo Snr. Coronel Joaquim Monteiro Carvalho e Silva, 2. Vice-Presidente do Estado, em 31 de dezembro de 1907 pelo Secretário de Finanças Commercio e Industrias, Joaquim P. P. Chichorro Junior. Curitiba, Typographia d'"A Republica", 1908.

8. PARANÁ, (estado). **Relatório**; apresentado ao Exmo Snr. Joaquim Onteiro de Cravalho e Silva, Vice-Presidente do estado do Paraná, pelo Bacharel Bento José Lamenha Lins, Secretario d'Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrucção Publica. Curitiba, 1908.

9. PARANÁ, (estado). **Relatório**; apresentado ao Exmo Snr. Dr. Francisco Xavier da Silva, Presidente do estado do Paraná, pelo Coronel Luiz Antonio Xavier, Secretario d'Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrucção Publica - 1908. Curitiba, Typ d'"A Republica", 1909.

10. PARANÁ, (estado). **Relatório**; apresentado Exmo Sr Dr Francisco Xavier da Silva, Presidente do Estado do Paraná em 31 de dezembro de 1909, pelo Secretario de Finanças, Commercio e Industrias, Joaquim P. P. Chichorro Junior. Curitiba, Typ. d'"A Republica", 1910.

11. PARANÁ, (estado). **Relatório**; apresentado ao Exmo Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva, Presidente do Estado, pelo Coronel Luiz A. Xavier, Secretário do Interior Justiça e Instrucção Publica, em 31 de dezembro de

1909. Curitiba, Typ. d'"A Republica", 1910.

12. PARANÁ, (estado). **Relatório**; apresentado ao Exmo. Snr. Dr. Francisco Xavier da Silva, Presidente do Estado, em 31 de Dezembro de 1910 pelo Coronel Luiz Antonio Xavier, Secretario dos Negocios do Interior, Justiça e Instrucção Publica. Curitiba, Typ. d'"A Republica", 1911.

13. PARANÁ, (estado). **Relatório**; apresentado ao Exm. Snr. Presidente do Estado, Dr. Francisco Xavier da Silva, pelo Desembargador Procurador Geral de Justiça do Estado - 1910. Curitiba, Typ. "Der Beobachter", 1911.

14. PARANÁ, (estado). **Mensagem**; dirigida ao Congresso Legislativo do Estado do Paraná, pelo Dr. Francisco Xavier da Silva, Presidente do Estado, ao installar-se a 2ª sessão da 10ª Legislatura, em 1º de Fevereiro de 1911. Curitiba, Typographia d'A Republica, 1911.

15. PARANÁ, (estado). **Relatório**; apresentado ao Exm. Snr. Presidente do Estado Dr. Francisco Xavier da Silva pelo Desembargador Procurador Geral da Justiça do Estado - 1911. Curitiba, Typographia "Der Beobachter", 1912.

16. PARANÁ, (estado). **Relatório**; apresentado ao Exmº. Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva, Presidente do Estado do Paraná, em 31 de dezembro de 1911 pelo Secretário de Finanças, Commercio e Insdustrias, Joaquim P. P. Chichorro Junior. Curitiba, Typ. d'"A Republica", 1911

17. PARANÁ, (estado). **Relatório**; apresentado ao Exmo. Snr. Dr. Francisco Xavier da Silva, Presidente do Estado, em 31 de Dezembro de 1911, pelo Bacharel Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos, Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização. Curitiba, 1912.

18. PARANÁ, (estado). **Relatório**; apresentado ao Exmo. Snr. Dr. Francisco Xavier da Silva, Presidente do Estado do Paraná, em 2 de janeiro de 1912, pelo Secretario Interino dos Negocios do Interior, Justiça e Instrucção Publica. Curitiba, 1912.

19. PARANÁ, (estado). **Relatório**; apresentado ao Exmo. Snr. Dr. Carlos Cavalcanti de Albuquerque, Presidente do Estado do Paraná, em 31 de dezembro de 1912, pelo Desembargador Conrado Caetano Erichsen, Procurador Geral da Justiça. Curitiba, Typ. do Diario Offcial, 1913.

20. PARANÁ, (estado). **Relatório**; apresentado ao Exm. Sr. Dr. Carlos Cavalcanti de Albuquerque, presidente do Estado pelo Dr. Claudino Rogoberto Ferreira dos

Santos, Secretario d'Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrucção Publica, em 31 de dezembro de 1913. Curitiba, Typ. do Diario Official, 1914.

21. PARANÁ, (estado). **Relatório**; apresentado ao Exmo. Snr. Dr. Affonso Alves de Camargo, presidente do Estado, pelo Dr. Enéas Marques dos Santos, Secretário d'Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrucção Publica, em 31 de dezembro de 1916. Curitiba, Typ. d'"A Republica", 1917.

22. PARANÁ, (estado). **Relatório**; apresentado ao Exmo. Snr. Dr. Affonso Alves de Camargo, Presidente do Estado, pelo Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas em 31 de Dezembro de 1916. Curitiba, Typ. d'"A Republica", 1917.

23. PARANÁ, (estado). **Relatório**; apresentado ao Exmo. Snr. Dr. Affonso Alves de Camargo, Presidente do Estado, pelo Dr. Enéas Marques dos Santos, Secretario d'Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrucção Publica, em 31 de Dezembro de 1917. Curitiba, Typ. d'"A Republica", 1917.

24. PARANÁ, (estado). **Relatório**; apresentado ao Ex.mo Sr. Dr. Marins A. de Camargo, Secretario Geral do Estado, pelo Dr. Luiz de Albuquerque Maranhão, Chefe de Polícia, em 31 de Dezembro de 1921. Curitiba, Typ. da Penitenciária do Estado, 1922.

C. Obras de viajantes, cronistas e historiadores:

1. AVÉ-LALLEMENT; Robert. **Viagens pelas províncias de Santa Catarina, Paraná e São Paulo (1858).** Belo Horizonte, Ed. Itatiaia; São Paulo. Ed. da Universidade de São Paulo, 1980.

2. BIGG-WITHER, THOMAS P. **Novo caminho no Brasil meridional:** a Província do Paraná. Três anos em suas florestas e campos - 1872-1875. Rio de Janeiro, José Olympio; Curitiba, Universidade Federal do Paraná, 1974.

3. SAINT-HILAIRE, Auguste de. **Viagem a Curitiba e Santa Catarina.** Belo Horizonte, Ed. Itatiaia; São Paulo, Ed. da Universidade de São Paulo, 1978.

4. MARTINS, Romário. **Curytiba de outr'ora e de hoje.** Curitiba, Ed. comemorativa da Prefeitura Municipal de Curitiba, 1922.

5. ———. **Quantos somos e quem somos;** dados para a história e a estatística do povoamento do Paraná. Curitiba, Empresa Gráfica Paranaense, 1941.

6. ROCHA POMBO, José Francisco da. **O Paraná no Centenário.** (1500-1900). 2 ed. Rio de Janeiro, José Olympio; Curitiba, Secretaria de Estado da Cultura e do Esporte do Estado do Paraná, 1980.

7. VICTOR, Nestor. **A terra do futuro** (Impressões do Paraná. Rio de Janeiro, Tipografia do "Jornal do Commercio", de Rodrigues & C., 1913.

8. WALLE, Paul. **Au Brésil de l'Uruguay au rio São Francisco.** 9 ed. Paris, Librarie Orientale & Americaine; E. Guilmoto, Editeur, s/d.

ANEXO II

ANEXO II - LEGISLAÇÃO

A. Decreto n. 181 de 24 de Janeiro de 1890:

Decreto n. 181 de 24 de Janeiro de 1890

Promulga a Lei sobre o Casamento Civil

O Marechal Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, constituido pelo Exercito e pela Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Conselho de Ministros, resolve decretar a lei seguinte:

CAPITULO I

DAS FORMALIDADES PRELIMINARES DO CASAMENTO

Art. 1. As pessoas, que pretenderem casar-se, devem habilitar-se perante o official do registro civil, exhibindo os seguintes em fórma, que lhes deem fé publica:

1. A certidão de idade de cada um dos contrahentes, ou prova que a suppra.

2. A declaração do estado e da residencia de cada um d'elles, assim como a do estado e residencia de seus pais, ou do logar em que morreram, se forem fallecidos, ou a declaração do motivo por que não são conhecidos os mesmos pais, ou o seu estado e residencia, ou o logar de seu fallecimento.

3. A autorisação das pessoas, de cujo

consentimento dependem os contrahentes para casar-se, se forem menores ou interdictos.

4. A declaração de duas testemunhas maiores, parentes ou estranhos, que attestem conhecer ambos os contrahentes, e que não são parentes em grão prohibido, nem teem outro impedimento conhecido, que os inhiba de casar-se um com o outro.

5. A certidão de óbito do conjuge fallecido, ou da annullação do anterior casamento, se algum dos nubentes o houver contrahido.

Art. 2. Á vista dos documentos exigidos no artigo precedente, exhibidos pelos contrahentes ou por seus procuradores, ou representantes legaes, o official do registro redigirá um acto resumido em forma de edital, que será por elle publicado duas vezes, com o intervallo de sete dias de uma a outra e afixado em logar ostensivo no edifico da repartição do registro, desde a primeira publicação até o quinto dia depois da segunda.

Art. 3. Se, decorrido este prazo, não tiver apparecido quem se opponha ao casamento dos contrahentes, e não lhe constar algum dos impedimentos que elle póde declarar ex-officio, o official do registro civil certificará as partes que estão habilitadas para casar-se dentro dos dois mezes seguintes áquelle prazo.

Art. 4. Se os contrahentes residirem em diversas circunscripções do registro civil, uma cópia do edital será remettida ao official do outro districto, que deverá publical-a e affixal-a na forma do art. 2 e, findo o prazo, certificar si foi ou não posto impedimento.

Art. 5. Se algum dos contrahentes houver residido a mór parte do ultimo anno em outro Estado, deverá provar que sahio d'elle sem impedimento para casar-se, ou, se tinha impedimento, que este já cessou.

Art. 6. Os editaes dos proclamas serão registrados no cartorio do official que os tiver publicado e que deverá dar certidão d'elles a quem lh'o pedir.

CAPITULO II

DOS IMPEDIMENTOS DO CASAMENTO

Art. 7. São prohibidos de casar-se:

1. Os ascendentes com os descendentes, por parentesco legitimo, civil ou por affinidade, e os

parentes collateraes, paternos ou maternos, dentro do segundo grão civil.

A affinidade illicita só se póde provar por confissão espontanea nos termos do artigo seguinte, e a filiação natural paterna também póde provar-se ou por confissão espontanea, ou pelo reconhecimento do filho feito em escriptura de notas, ou no acto de nascimento, ou em outro documento authentico, offerecido pelo pai.

2. As pessoas que estiverem ligadas por outro casamento ainda não dissovido.

3. O conjuge adultero com seu co-réu condemnado como tal.

4. O ocnjuge condemando como autor, ou cumplice de homicidio, ou tentativa de homicidio contra o seu consorte, com a pessoa que tenha perpetrado o crime, ou directamente concorrido para elle.

5. As pessoas que, por qualquer motivo, se acharem coactas, ou não forem capazes de dar o seu consentimento, ou não puderem manifestal-o por palavras ou por escrito de modo inequivoco.

6. O raptor com a raptada, em quanto não estiver em logar seguro e fóra do poder d'elle.

7. As pessoas que estiverem sob o poder ou sob a administração de outrem, em quanto não obtiverem o consentimento d'aquellas sob cujo poder ou administração est'iverem.

8. As mulheres menores de 14 anos e os homens menores de 16.

9. O viuvo ou a viuva, que tem filho do conjuge fallecido, em quanto não fizer inventário dos bens do casal.

10. A mulher viuva, ou separada do marido por nullidade ou annullação do casamento, até 10 mezes depois da viuvez ou da separação judicial dos corpos, salvo se depois d'esta ou d'aquella, e antes do referido prazo, tiver algum filho.

11. O tutor ou o curador e seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados, ou sobrinhos, com a pessoa tutellada, ou curatellada, enquanto não cessar a tutella ou curadoria, e não estiverem saldadas as respectivas contas, salvo permissão deixada em testamento, ou outro instrumento publico, pelo fallecido pae ou mae do menor tutellado ou curatellado.

12. O juiz, ou o escrivão e seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados ou sobrinhos, com orphã ou viuva da circumscripção territorial, onde um outro tiver

exercicio, salvo licença especial do Presidente da Relação do respectivo districto.

Art. 8. A confissão, de que trata o parágrafo 1 do artigo antecedente, só poderá ser feita por algum ascendente da pessoa impedida e, quando elle não quizer dar-lhe outro effeito, poderá fazel-o em segredo de justiça, por termo lavrado pelo official do registro perante duas testemunhas e em presença do juiz, que no caso de recursos procederá de accôrdo com o parágrafo 5, da lei de 6 de Outubro de 1784, na parte que lhe fôr applicavel.

Paragrapho único. O parentesco civil prova-se pela carta de adopção, e o legitimo, quando não fôr notorio ou confessado, pelo acto do nascimento dos contrahentes ou pelo de casamento de seus ascendentes.

CAPITULO III

DAS PESSOAS QUE PODEM OPPÔR IMPEDIMENTOS, DO TEMPO E DO MODO DE OPPÔ-LOS E DOS MEIOS DE SOLVEL-OS

Art. 9. Cada um dos impedimentos dos parágrafos 1 a 8 do art. 7 póde ser opposto ex-officio pelo official do registro civil, ou pela autoridade que presidir o casamento, ou por qualquer pessoa, que odeclarar sobre sua assignatura, devidamente reconhecida, com as provas do facto, que allegar, ou indicação precisa do logar onde existam, ou a nomeação de duas testemunhas, residentes no logar, que o saibam de sciencia propria.

Art. 10. Se o impedimento fôr opposto ex-officio, o official do registro dará aos nubentes, ou aos seus procuradores, uma declaração do motivo e das provas do mesmo impedimento, escripta e assignada por elle.

Art. 11. Se o impedimento fôr opposto por outras pessoas, o official dará aos nubentes, ou aos seus procuradores, uma declaração do motivo, do nome e da residenciado impediente e das suas testemunhas, e conhecimento de quaesquer outras provas offerecidas.

Art. 12. Os impedimentos dos paragrafos 1 a 6 podem ser oppostos pela autoridade que presidir o casamento no proprio acto da celebração delle.

Art. 13. No mesmo acto, antes de proferida a formula do casamento dos contrahentes, a mesma autoridade póde receber qualquer impedimento legal, cumpridamente provado e opposto por pessoa competente.

Art. 14. O impedimento do paragrafo 7 tambem

poderá ser opposto pela pessoa de cujo consentimento depender um dos contrahentes, aiñda que ella tenha anteriormente consentido, mas o seu consentimento pode ser supprido na fórma da legislação anterior.

Art. 15. Os outros impedimentos só poderão ser oppostos, pelos ascendentes, ou descendentes, pelos parentes ou affins dentro do segundo gráo de um dos contrahentes.

Art. 16. Exceptuados os impedimentos, cuja prova especial estiver declarada nesta lei, todos os mais serão provados na fórma do processo civil.

Art. 17. A menor de 14 annos, ou o menor de 16, só poderá casar-se para evitar a imposição; ou o cumprimento de pena criminal, e o juiz de orphãos poderá ordenar a separação dos corpos, em quanto o nubente menor não completar a idade exigida para o casamento, conforme o respectivo sexo.

Paragrapho unico. A prova da necessidade de evitar a imposição de pena criminal deve ser a confissão do crime, feita por um dos contrahentes em segredo de justiça, na fórma do art. 8, mas ouvida a outra parte, ou não sendo possivel, os seus represnetantes legitimos.

Art. 18. O maior de 16 annos ou a maior de 14, menores de 21 annos, são obrigados a obter antes do casamento o consentimento de mabos os pais, se forem casados, ou no caso de divergencia entre elles, ao menos o do pai. Se, porém, elles não fôrem casados, e o contrahente não tiver sido reconhecido pelo pai, na fórma do paragrapho 1 do art. 8, bastará o consentimento da mãe.

Art. 19. Em qualquer dos casos de impedimento legal opportunamente opposto por pessoa competente, o official entregará a declaração dos arts. 10 ou 11 aos contrahentes, ou aos seus procuradores, que poderão promover no fôro commum a prova contraria á do impediente, á revelia deste, se não fôr encontrado na residencia indicada na mesma declaração, assim como a sua responsabilidade criminal, se houver logar para ella, e a civil pelos damnos, que tiverem soffrido, resultantes da opposição

Art. 20. Os pais, tutores ou curadores dos menores, ou interdictos, poderão exigir do noivo ou da noiva de seu filho, pupillo ou curatellado, antes de conssentir no casamento, certidão de vaccina e exame médico, attestando que não tem lezão que ponha em perigo proximo a sua vida, nem soffre molestia incuravel, ou transmissivel por ocntagio ou herança.

Art. 21. As mesmas pessoas tammbém poderão exigir do noivo, da filha, pupilla ou curatellada:

1. Folha corrida no seu domicilio actual e

naquelle em que tiver passado a mór parte dos ultimos dois annos, se mudou-se delle depois de pubere.

2. Certidão de isenção de serviço publico, que o sujeite a domicilio incerto e por tempo indeterminado.

No caso, porém, deste paragrapho 2 é permitido o recurso de supprimento do consentimento das pessoas, que podem recusal-o.

Art. 22. A autoridade que presidir ao casamento, póde dispensar a publicação de novos proclamas, se a prescripção dos primeiros, nos termos do art. 3, se houver consummadodentro dos ultimos doze meszes.

CAPITULO IV

DA CELEBRAÇÃO DO CASAMENTO

ART. 23. Habilitados os contrahentes e com a certidão do art. 3 pedirão à autoridade que tiver de presidir ao casamento, a designação do dia, hora e logar da celebração do mesmo.

Art. 24. Na falta de designação de outro logar, o casamento se fará na casa das audiências, durante o dia e a portas abertas, na presença, pelo menos, de duas testemunhas, que podem ser parentes dos contrahentes, ou em outra casa publica ou particular, a aprazimento das partes, se uma dellas não puder sahir da sua, ou não parecer inconveniente áquella autoridade a designação do logar desejado pelos contrahentes.

Art. 25. Quando ocasamento fôr feito em casa particular, esta deverá conservar as portas abertas, durante o acto, e as testemunhas serão tres ou quatro, se um ou ambos os contrahentes não souberem escrever.

Art. 26. No dia, hora e logar designados, presentes as partes, as testemunhas e o official do registro civil, o presidente do acto lerá em voz clara e intelligivel o art. 7 e depois de perguntar a cada um dos contrahentes, começando da mulher, se não tem algum dos impedimentos do mesmo artigo, se quer casar-se com o outro de por sua livre e espontanea vontade, e ter de ambos resposta affirmativa, convidal-os-ha a repetirem, na mesma ordem, e cada um de per si, a formula legal do casamento.

Art. 27. A formula é a seguinte para a mulher: "Eu F. recebo a vós F. como meu legitimo, em quanto vivermos." E para o homem: "Eu F. recebo a vós F. por minha legitima mulher, em quanto vivermos."

Art. 28. Repetida a formula pelo segundo

contrahente, o presidente responderá de pé: "Eu F. como juiz (tal ou tal) vos reconheço e declaro legitimamente casados, desde este momento."

Art. 29. Em seguida o offcial do registro lançará no respectivo livro o acto de casamento nos termos seguintes, com as modificações que o caso exigir: "Aos... de... de... ás... horas da... em casa das audiências do juiz... (ou onde fôr) presentes o mesmo juiz commigo official effectivo (ou ad hoc) e as testemunhas F. e F. (tantas quantas forem exigidas conforme o caso) receberam-se em matrimonio F. (exposto, filho de F., ou de F. e F., se fôr legitimo ou reconhecido) com... annos de idade, natural de... residente em... os quaes no mesmo acto declararam (se este caso se der) que tinham tido antes do casamento os seguintes filhos: F. com... annos de idade, F. com... annos de idade, etc. (ou um filho ou filha de nome F., com... annos de idade) e que são parentes (se o forem) no 3º gráo (ou no 4º gráo duplicado) da linha collateral. Em firmeza do que eu F. lavrei este acto que vaé por todos assignado ou pelas testemunhas F. e F. a rogo dos contrahentes, que não sabem ler nem escrever.

Paragrapho unico. Nesse acto as datas e os numeros serão escriptos por extenso e as testemunhas declararão ao assignar-se a idade, profissão e a residencia de cada uma de per si.

Art 30. Se um dos contrahentes tiver manifestado o seu consentimento por escripto, o termo também mencionará esta circumstancia e a razão d'ella.

Art. 31. Também se mencionará nesse termo o regimen do casamento, com declaração da data e do cartório, em cujas notas foi passada a escriptura ante nupcial, quando o regimen não fôr o commum, ou o legal estabelecido nesta lei para certos conjuges.

Art. 32. Se no acto do casamento algum dos contrahentes recusar repetir a formula legal, ou declarar que não se casa por sua vontade espontânea, ou que está arrependido, o presidente do acto suspendel-o-ha immediatamente e não admittirá retractação n'aquelle dia.

Art. 33. Se o contrahente recusante, ou arrependido, fôr mulher e menor de 21 annos, não será recebida a casar com o outro contrahente sem que este prove que ella está depositada em logar seguro e fóra da companhia da pessoa, sob cujo poder ou administração se achava na data da recusa ou arrependimento.

Art. 34. No caso de moléstia grave de um dos contrahentes o presidente do acto será obrigado a ir assistil-o em casa do impedido, e mesmo á noite, comtante que, n'este caso, além das duas testemunhas, exigidas no art. 24, assistam mais duas que saibam ler e

escrever e sejam maiores de 18 anos.

Art. 35. No referido caso a falta, ou o impedimento da autoridade competente para assistir o casamento será suppridapor qualquer de seus substitutos legaes, e a do official do registro civil por outro ad hoc, nomeado pelo presidente, e o termo avulso lavrado por aquelle será lançado no livro competente no prazo mais breve possível.

Art 36. Quando algum dos contrahentes estiver em imminente risco de vida, ou fôr obrigado a ausentar-se precipitadamente em serviço publico, obrigatorio e notorio, o official do registro, precedendo despacho do presidente, poderá, á vista dos documentos exigidos no art 1. e independente dos proclamas, dar a certidão de que trata o art. 3.

Art. 37. No primeiro dos casos do artigo antecedente, se os contrahentes não puderem obter a presença da autoridade competente para presidir ao casamento, nem de algum de seus substitutos, poderão celbral-o em presença de seis testemunhas, maiores de 18 annos, que não sejam parentes em grão prohibido do enfermo, ou que não sejam mais delle do que do outro contrahente

Art. 38. Essas testemunhas, dentro de 48 depois do acto, deverão ir apresentar-se á autoridade judiciaria mais proxima para pedir-lhe que faça tomar por termo as suas declarações.

Art. 39. Estas declarações devem affirmar:

1. Que as testemunhas foram convocadas da parte do enfermo.

2. Que este parecia em perigo de vida, mas em seu juizo.

3. Que tinha filho com o outro contrahente, ou vivia concubinado com elle, ou que o homem havia raptado, ou deflorado a mulher.

4. Que na presença d'ellas repetiram os dois as formulas do casamento, cada qual pôr sua vez.

Art. 40. Autoado o pedido e tomados os depoimentos, o juiz procederá ás diligencias necessárias para verificar se os contrahentes podiam ter-se habilitado, nos termos do art. 1, para casar-se na forma ordinaria, ouvindo os interessados pró e contra, que lhe requererem, dentro de quinze dias.

Art 41. Terminadas as diligências e verificada a idoneidade dos contrahentes para casar-se um com o outro, assim o decidirá, se fôr magistrado, ou remetterá ao juiz competente para decidir, e das decisões d'este

poderão as partes aggravar de petição ou de instrumento.

Art 42. Se da decisão não houver recursos, ou logo que ella passe em julgado, apezar dos recursos que lhe forem oppostos, o juiz mandará registrar a sua decisão no livro de registro dos casamentos.

Art. 43. Este registro fará retroahir os effeitos do casamento, em relação ao estado dos conjuges á data da celebração e em relação aos filhos communs á data do nascimento se nascerem viaveis.

Paragrapho unico. Serão dispensadas as formalidades dos arts. 38 a 42, se o enfermo convalescer e puder ratificar o casamento em presença do juiz e do official do registro civil,

Art. 44. Em caso urgente e de força maior, em que um dos contrahentes não possa transportar-se ao logar de residencia do outro, nem demorar o casamento, , poderá o noivo impedido fazer-se representar no acto por um procurador bastante e especial para receber em seu nome o outro contrahente, cuja designação certa deverá ser feita no instrumento da procuração.

Art. 45. O estrangeiro, residente fóra do Brasil, não poderá casar-se n'elle com brasileira por procuração, sem provar que a sua lei nacional admitte a válidade do casamento feito por este meio.

Art. 46. Quando os ocntrahentes forem parentes dentro do 3º gráo civil ou no 4º gráo duplicado, o seu parentesco será declarado no registro de que trata o art. 29 e nos attestados das testemunhas, a que se refere o paragrapho 4 do artigo 1.

CAPITULO V

DO CASAMENTO DOS BRAZILEIROS NO ESTRANGEIRO E DOS ESTRANGEIROS NO BRAZIL

Art. 47. O casamento dos brasileiros no estrangeiro deve ser feito de accordo com as disposições seguintes:

1. Se ambos ou um só dos contrahentes é brasileiro o casamento póde ser feito na fórma usada no paiz onde fôr celebrado.

2. Se ambos os contrahentes forem brasileiros podem também casar-se na forma da lei nacional, perante o agente diplomatico, ou consular do Brasil.

3. Os casamentos de que trata o paragrapho

antecedente estão sujeitos ás formalidades e aos impedimentos previstos n'esta lei, os quaes serão devolvidos ao conhecimento do poder judicial do Brasil, e só depois de solvidos por elle, se considerarão levantados onde foram oppostos.

4. Os mesmos casamentos devem ser registrados nos Brasil á vista dos documentos de que trata o art. 1, trez mezes depois de celebrados, ou um mez depois de que os conjuges, ou, ao menos, um d'elles, voltar ao paiz.

Art. 48. As disposições d'esta lei relativas ás causas de impedimento e ás formalidades preliminares são applicaveis aos casamentos de estrangeiros celebrados no Brasil.

CAPITULO VI

DAS PROVAS DO CASAMENTO

Art. 49. A celebração do casamento contrahido no Brasil, depois do estabelcimento do registro civil, deve ser provada por certidão extraída do mesmo registro, masm provando-se a perda d'este, é admissivel qualquer outra especie de prova.

Art. 50. Os casamentos contrahidos antes do estabelecimento d'aquelle registro, devem ser provados com certidão extrahida dos livros parochiaes respectivos, ou na falta d'estes, por qualquer outra especie de prova.

Art. 51. Ninguem póde, porém, contestar o casamento de pessoas fallecidas na posse d'este estado, em prejuizo dos filhos das mesmas pessoas, salvo provando, por certidão extrahida do registro civil ou dos livros parochiaes que alguma d'ellas era casada com outra pessoa.

Art. 52. O casamento contrahido em paiz estrangeiro poderá provar-se por qualquer dos meios legaes, admittidos no mesmo paiz, salvo o caso do paragrapho 2 do artigo 37, no qual a prova deverá ser feita na forma do paragrapho 4 do mesmo artigo.

Art.53. Quando fôr contestada a existencia do casamento, e forem contradictorias e equivalentes as provas exhibidas de parte a parte, a duvida será resolvida em favor do mesmo casamento, se os conjuges questionados tiverem vivido, ou viverem na posse d'este estado.

Art. 54. Quando houver indicios de que, por culpa ou fraude do official, o acto do casamento deixou de ser

inscripto no livro do registro, os conjuges poderão proval-o pelos meios subsidiarios admittidos para supprir a falta do registro dos actos do estado civil.

Art. 55. Quando a prova da celebração de um casamento resultou de um processo judicial, a inscripção do julgado no respectivo registro produzirá, quer a respeito dos conjuges, quer dos filhos, todos os effeitos civis, desde a data da celebração do mesmo casamento.

CAPITULO VII

DOS EFFEITOS DO CASAMENTO

Art. 56. São effeitos do casamento:

1. Constituir família legitima e legitimar os filhos anteriormente havidos de um contrahente com o outro, salvo se um d'estes ao tempo do nascimento ou da concepção dos mesmos filhos, estiver casado com outra pessoa.

2. Investir o marido da representaçao legal da família e da administração dos bens communs, e d'aquellesque, por contracto ante-nupcial devam ser administrados por elle.

3. Investir o marido do direito de fixar o domicilio da familia, de autorizar a profissão da mulher e dirigir a educação dos filhos.

4. conferir á mulher o direito de usar o nome da familia do marido e gozar das suas honras e direitos, que pela legislação brasileira se possam communicar a ella.

5. Obrigar o marido a sustentar e defender a mulher e os filhos.

6. determinar os direitos e deveres reciprocos, na fórma da legislação civil, entre omarido e a mulher, e entre elles e os filhos.

Art. 57. Na falta do contracto ante-nupcial, os bens dos conjuges são presumidos communs, desde o dia seguinte ao do casamento, salvo se provar-se que o matrimonionão foi consummado entre elles.

Paragrapho unico. Esta prova não será admissivel quando tiverem filhos anteriores ao casamento ou forem concumbinados antes d'elle, ou se houver sido precedido de rapto.

Art. 58. Também não haverá comunhão de bens:

1. Se a mulher fôr menor de 14 annos, ou maior de 50.

2. Se o marido fôr menor de 16, ou maior de 60.

3. Se os conjuges forem parentes dentro do 3º grão civil ou do 4º duplicado.

4. Se o casamento fôr contrahido com infracção do paragraph 11 ou do paragrapho 12 do art. 7, ainda que n'este caso tenha precedido licença do Presidente da Relação do respectivo distrito.

Art. 59. Em cada um dos casos dos paragraphos do artigo antecedente, todos os bens da mulher, presentes e futuros, serão considerados dotaes, e como taes garantidos na fórma do direito civil.

Art. 60. A faculdade conferida pela segunda parte do art. 27 do Codigo Commercial á mulher casada para hypothecar ou alhear seu dote, é restricta ás que, antes do casamento, já eram commerciantes.

CAPITULO VIII

DO CASAMENTO NULLO E DO ANNULLAVEL

Art. 61. É nullo e não produz effeito em relação aos contrahentes, nem em relação aos filhos, o casamento feito com infracção de qualquer dos paragraphos 1 a 4 do art. 7.

Art. 62. A declaração d'essa nullidade póde ser pedida por qualquer pessoa, que tenha interesse n'ella, ou ex-officio pelo orgão do ministerio publico.

Art. 63. É annullavel o casamento contrahido com infracção de qualquer dos paragraphos 5 a 8 do art. 7.

Art 64. A annullação do casamento, por coacção de um dos conjuges, só póde ser pedida pelo coacto dentro dos seis mezes seguintes á data em que tiver cessado o seu estado de coacção.

Art. 65. A annullação do casamento, feito por pessoa incapaz de consentir, só póde ser promovida por ella mesma, quando se tornar capaz, ou por seus representantes legaes nos seis mezes seguintes ao casamento, ou pelos seus herdeiros dentro de igual prazo, depois de sua morte, se esta se verificar, continuando a incapacidade.

Art. 66. Se a pessoa incapaz tornar-se capaz depois do casamento e ratifical-o, antes d'elle ter sido

annullado, a sua ratificação retroahirá á data do mesmo casamento.

Art. 67. A annullação do casamento feito com infracção do paragrapho 7 do artigo 7 só póde ser pedida pelas pessoas que tinham o direito de consentir e não assistiram ao acto, dentro dos tres mezes seguintes á data em que tiveram conhecimento do casamento.

Art. 68. A annullação do casamento da menor de 14 annos ou do menro de 16 annos só póde ser pedido pelo próprio conjuge menor até seis mezes depois de attingir aquella idade, ou pelos seus representantes legaes, ou pelas pessoas, mencionadas no art. 15, observada a ordem em que o são até seis mezes depois do casamento.

Art. 69. Se a annullação do casamento fôr pedida por terceiro, fica salvo aos conjuges ratifical-o quando attingirem a idade exigida no paragrapho 8 do art. 7, perante o juiz e o official do registro civil, e a ratificação terá effeito retroactivo, salva a disposição do art. 58, paragraphos 1 e 2.

Art. 70. A annullação do casamento não obsta á legitimidade do filho concebido na constancia d'elle.

Art 71. Também será annullavel o casamento quando um dos conjuges houver consentido n'elle por erro essencial, em que estivesse a respeito da pessoa do outro.

Art. 72. Considera-se erro essencial sobra a pessoa do outro conjuge:

1. A ignorancia do seu estado.

2. A ignorancia de crime inaffiançavel e não prescripto, commetido por elle antes do casamento.

3. A ignorancia de defeito physico irremdiavel e anterior, como a impotencia, e qualquer molestia incuravel ou tragsmissivel por contagio ou herança.

Art. 73. A annullação do csamento, nos casos do artigo antecedente, só póde ser pedida pelo outro conjuge dentro de dois annos, contados da sua data, ou da data d'esta lei se fôr anterior a ella.

Art. 74. A nullidade do casamento não póde ser pedida ex officio, depois da morte de um dos conjuges.

Art. 75. Quando o casamento nullo ou annullavel tiver sido contrahido de boa fé, produzirá os seus effeitos civis, quer em relação aos conjuges, quer em relação aos filhos, ainda que estes fossem havidos antes do casamento. Todavia se só um dos conjuges o tiver contrahido de boa fé, o casamento só produzirá effeito em favor d'elle e dos filhos.

Art. 76. A declaração da nullidade do casamento será pedida por acção summaria e independente de conciliação.

Art. 77. As causas de nullidade ou annullação do casamento e de divorcio, movidas entre os conjuges, serão precedidas de uma petição do autor, documentada quanto baste para verificar a separação dos conjuges, que o juiz concederá com a possivel brevidade.

Art. 78. Concedida a separação, a mulher poderá pedir os alimentos provisionaes, que lhe serão arbitrados, na fórmado direito civil, mesmo antes da conciliação.

Art. 79. Quando o casamento for declarado nullo por culpa de um dos conjuges, este perderá todas as vantagens havidas do outro e ficará, não obstante, obrigado a cumprir as promessas, que lhe houver feito no respectivo contracto ante-nupcial.

CAPITULO IX

DO DIVORCIO

Art. 80. A acção do divorcio só compete aos conjuges e extingue-se pela morte de qualquer d'elles.

Art. 81. Se o conjuge, a quem competir a acção, fôr incapaz de exercel-a, poderá ser representado por qualquer dos seus ascendentes, descendentes ou irmãos, e na falta d'elles pelos parentes mais proximos, observada a ordem em que são mencionados n'este artigo.

Art. 82. O pedido de divorcio só póde dundar-se em algum dos seguintes motivos:

1. Adulterio.

2. Sevicia, ou injuria grave.

3. Abandono voluntario do domicilio conjugal e prolongado por dois annos continuos.

4. Mutuo consentimento dos conjuges, se forem casados ha mais de dois annos.

Art. 83. O adulterio deixará de ser motivo para o divorcio:

1. Se o réu fôr mulher e tiver sido violentada pelo adultero.

2. Se o autor houver concorrido para que o réu o

commettesse.

3. Quando tiver sobrevindo perdão por parte do autor.

Art. 84. Presume-se perdoado o adultério quando o conjuge innocente, depois de ter conhecimento d'elle, houver cohabitado com o culpado.

Art. 85. Para obterem o divorcio por mutuo consentimento deverão os conjuges apresentar-se pessoalmente ao juiz, levando a sua petição escripta por um e assignada por ambos, ou ao seu rogo, se não souberem escrever, e instruida com os seguintes documentos:

1. A certidão de casamento.

2. A declaração de todos os seus bens e a partilha que houverem concordado fazer d'elles.

3. A declaração do accôrdo que houverem tomado sobre a posse dos filhos menores, se os tiverem.

4. A declaração da contribuição, com que cada um d'elles concorrerá para a criação e educação dos mesmos filhos, ou da pensão alimenticia do marido á mulher, se esta não ficar com bens sufficientes para manter-se.

5. Translado da nota do contracto ante-nupcial, se tiver havido.

Art. 86. Recebidos os documentos referidos e ouvidos separadamente os dois conjuges, sobre o motivo do divorcio, pelo juiz, este fixar-lhes-ha um prazo, nunca menor de 15 dias, nem maior de 30, para voltarem a ratificar ou retractar o seu pedido.

Art. 87. Se, findo este prazo, voltarem ambos a ratificar o pedido, o juiz, depois de fazer autoar a petição com todos os documentos do art. 85, julgará por sentença o accôrdo no prazo de duas audiências e appellará ex-offcio.. Se ambos os conjuges retractarem o pedido, o juiz restituir-lhes-ha todas as peças recebidas, e se sómente um d'elles retractar-se, a este entregará as mesmas peças na presença do outro.

Art. 88. O divorcio não dissolve o vinculo conjugal, mas autoriza a separação indefinida dos corpos e faz cessar o regimen dos bens, como se o casamento fosse dissolvido.

Art. 89. Os conjuges divorciados podem reconciliar-se em qualquer tempo, mas não restabelecer o regimen dos bens, que uma vez partilhados, serão administrados e alienados sem dependencia de autorização do marido ou outhorga da mulher.

Art. 90. A sentença do divorcio litigioso mandará

entregar os filhos communs e menores ao conjuge innocente e fixará a quota com que o culpado deverá concorrer para a educação d'elles, assim como a contribuição do marido para a sustentação da mulher, se esta for innocente e pobre.

Art. 91. O divorcio dos conjuges que tiverem filhos communs não annulla o dote que continuará sujeito aos onus do casamento, mas passará a ser administrado pela mulher, se ella fôr o conjuge innocente. Se o divorcio fôr promovido por mutuo consentimento, a administração do dote será regulada na conformidade das declarações do art. 85.

Art. 92. Se a mulher condemnada na acção do divorcio continuar a usar o nome do marido, poderá ser acusada por este e incursa nas penas dos arts. 301 e 302 do Codigo Criminal.

CAPITULO X

DA DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO

Art. 93. O casamento valido só se dissolve pela morte de um dos conjuges, e n'este caso proceder-se-ha a respeito dos filhos e dos bens do casal na conformidade do direito civil.

Art. 94. Todavia, se o conjuge fallecido fôr o marido, e a mulher não fôr binuba, esta lhe succederá nos seus direitos sobre a pessoa e os bens dos filhos menores, em quanto se conservar viuva. Se, porém, fôr binuba, ou estiver separada do marido por culpa sua, não será admittida a administrar os bens d'elles, nem como tutora ou curadora.

CAPITULO XI

DA POSSE DOS FILHOS

Art. 95. Declarado nullo ou annullado o casamento sem culpa de algum dos contrahentes, e havendo filhos communs, a mãe terá o direito á posse das filhas, em quanto forem menores, e á dos filhos até completarem a idade de seis annos.

Art. 96. Se, porém, tiver havido culpa de um dos contrahentes, só ao outro competirá a posse dos filhos, salvo se o culpado fôr a mãe, que ainda n'este caso poderá conserval-os comsigo até a idade de 3 annos sem

distincção de sexo.

Art. 97. No caso de divorcio observar-se-ha o disposto nos arts. 85 e 90 de accôrdo com a clausula final do artigo antecedente.

Art. 98. Fica sempre salvo aos pais concordarem particularmente sobre a posse dos filhos, como lhes parecer melhor em beneficio d'estes.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 99. O pai ou a mãe, que se casar com infracção de paragrapho 9 do art. 7, perderá em proveito dos filhos duas terças partes dos bens, que lhe deveriam caber no inventario do casal, se o tivesse feito antes do seguinte casamento, e o direito á administração e ao usufructo dos bens dos mesmos filhos.

Art. 100. A mulher, que se casar com infracção do paragrapho 10 do mesmo art., não poderá fazer testamento, nem communicar com o marido mais de uma terça parte de seus bens, presentes e futuros.

Art. 101. O tutor ou curador, culpado de infracção do paragrapho 11 do citado artigo 7, será obrigado a dar ao conjuge do pupillo ou curatellado quanto baste para igualar os bens d'aquelle aos d'este.

Art. 102. Na mesma pena do artigo antecedente incorrerá o juiz, ou escrivão culpado da infracção do paragrapho 12 do mesmo art. 7 e bem assim na de perder o cargo com inhabilitação para exercer outro durante 10 annos.

Art. 103. A lei presume culpado o tutor, o curador, o juiz e o escrivão, nos casos dos paragraphos 11 e 12 do art. 7.

Art. 104. O official do registro civil que publicar proclamas sem autorização de ambos os contrahentes, ou der certidão do art. 3 sem lhe terem sido apresentados os documentos exigidos pelo art. 1, ou pendendo impedimento ainda não julgado improcedente, ou deixar de declarar os impedimentos que lhe forem apresentados, ou que lhe constarem com certeza e puderem ser oppostos por elle ex-officio, ficará sujeito á multa de 20$000 a 200$000 para a respectiva municipalidade.

Art. **105.** Na mesma multa incorrerá o Juiz que assistir ao casâmento, antes de levantados os impedimentos opposotos contra algum dos contrahentes, ou

deixar de recebel-os quando opportunamente offerecidos, nos termos do art. 13, ou de oppôl-os quando lhe constarem ou deverem ser oppostos ex-officio, ou recusar-se a assistir ao casamento sem motivo justificado.

Art. 106. Se o casamento fôr declarado nullo ou annullado ou deixar de effectuar-se por culpa do juiz ou do official do registro civil, o culpado perderá o seu logar e ficará durante dez annos inhibido de exercer qualquer outro cargo publico, ainda mesmo gratuito.

Art. 107. As penas comminadas n'este capitulo serão applicadas sem prejuizo das que aos respectivos delictos estiverem comminadas no Codigo Criminal e no Decr. n. 9886 de 7 de Março de 1888.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 108. Esta lei começará a ter execução desde o dia 24 de Maio de 1890, e d'esta data por diante só serão considerados validos os casamentos celebrados no Brasil se o forem de accôrdo com as suas disposições.

Paragrapho unico. Fica em todo caso salvo aos contrahentes observar, antes ou depois do casamento civil, as formalidades ou ceremonias prescriptas para celebração do matrimonio pela religião d'elles.

Art. 109. Da mesma data por diante todas as causas matrimoniaes ficarão competindo exclusivamente á jurisdição civil. As pendentes, porém, continuam o seu curso regular, no fôro eclesiastico.

Art. 110. Em quanto não forem creados os logares de official privativo do registro civil, e do juiz de casamentos, as funcções d'aquelle serão exercidas pelos escrivães de paz na fórma do Decr. n. 9886 de 7 de Março de 1888, e as d'este pelo respectivo 1º juiz de paz, quanto á presidencia do acto, e quanto ao conhecimento dos impedimentos pelo juiz de direito da comarca respectiva, ou pelo juiz especial de orphãos nas comarcas onde o houver, ou pelo da 1ª vara onde houver mais de um.

Art. 111. Os impedimentos a que se refere o art. 47 paragrapho 3, serão decididos pelo juiz do domicilio do impedido, antes de sahir do Brasil, e se elle houver sahido ha mais de dois annos, ou não tiver deixado um domicilio notorio, serão decididos pelo juiz dos orphãos da capital do Estado em que ultimamente houver residido.

Art. 112. Ao juiz de direito da comarca, ou ao de

orphãos, conforme as distincções estabelecidas no art. 110, compete o conhecimento das causas de nullidade ou annullação de casamento e as de divorcio litigioso, ou por mutuo consentimento.

Art. 113. Para as causas do artigo antecedente não haverá alçada, nem férias forenses, e as de annullação e de divorcio serão ordinarias.

Art 114. Nas causas de divorcio, movidas nos termos do art. 81, será sempre ouvido o curador de orphãos.

Art. 115. Nas causas de annullação do casamento o juiz nomeará um curador especial para defender a validade d'elle até a appellação inclusive. Esse curador perceberá os mesmos emolumentos e honorários taxados para os curadores dos orphãos pelos arts. 90 e 91 do Decr. n. 5737 de 2 de Setembro de 1874.

Art. 116. As sentenças que decidirem a nullidade ou a annullação do casamento, ou o divorcio, serão averbadas na casa das observações do respectivo registro civil, pelo official d'este ou pelo secretario da camara municipal, conforme as hypotheses previstas no art. 23 do Decreto 9886.

Art 117. A averbação se fará nos casos de nullidade ou de annullação do casamento do seguinte modo: "Declarado nullo (ou annullado) por sentença de... de... de... do juizo de... (escrivão F.) confirmada por accordão de... de... de... do Tribunal... Appellação n... (escrivão F.) e mutatis mutandis para as sentenças de divorcio."

Art. 118. Antes de averbadas no registro civil, as referidas sentenças não produzirão effeitos contra terceiros.

Art. 119. Quando o casamento fôr impedido ou o impedimento levantado em virtude de confissão feita nos termos do art. 8 ou do paragrapho unico do art. 17, a parte interessada em fazer impedir o casamento poderá haver vista d'ella no cartorio e reclamar perante o juiz, no 1º caso contra o impedimento e no 2º o levantamento d'elle, e sendo indeferido, aggravar de petição, na fórma do paragrapho 12 do artigo 14 do Decreto n. 143 de 15 de Março de 1842.

Art. 120. Nos outros casos de impedimento caberá contra as decisões do juizo recurso de aggravo de petição ou de instrumento, conforme a distancia do juizo ad quem.

Art. 121. O official do registro terá mais um livro, que poderá ser menor que o dos casamentos, mas ser aberto e encerrado como este, para registro dos editaes de proclamas, na fórma do art. 6.

Art. 122. O juiz de paz perceberá por assistir ao casamento 2$000 se fôr celebrado na casa das audiencias, e o dobro, além da conducção, se fôr fóra. O official do registro civil percebrá metade d'aquelle salario e a mesma conducção por inteiro, incluindo no seu salário o custo do termo do casamento.

Art. 123. Além d'aquelle salario, o official do registro percebrá de cada registro dos termos lavrados, na conformidade do art. 35, das sentenças a que se referem os arts. 42 e 55, dos pregões de edital dos proclamas, das certidões de habilitação dos contrahentes, ou da apresentação do impedimento, e das averbações a que se refere o art. 116, 1$000 reis por cada acto.

Art. 124. Os demais actos do juiz de paz ou do official do registro, relativos ao consumo, que não estiverem taxados no regimento de custas, ou no decreto n. 9886, serão gratis e os mesmos dos artigos antecedentes tambem o serão, no caso do art. 40 do referido Decreto.

Art. 125. Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Ministro e o Secretario de estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala de sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, 24 de Janeiro de 1890, 2º da Republica - Manoel Deodoro da Fonseca. - M. Ferraz de Campos Salles. - Demetrio Nunes Ribeiro. - Aristides da Silveira Lobo. - Ruy Barboza, - Benjamin Constant Botelho de Magalhães. - Eduardo Wandenkolk.

B. Instrucções de 27 de Fevereiro de 1890 para a execução do Decreto n. 181 de 24 de Janeiro de 1890.

Art. 1. Os officiaes privativos do registro civil dos casamentos nas comarcas onde forem creados e providos estes logares e os escrivães de pa nos demais districtos, terão a seu cargo os assentos dos casamentos celebrados na respectiva circumscripção.

Art. 2. Os referidos officiaes e escrivães terão para aquelles assentos um livro de 200 pafinas, com 40 centimetros de altura e 5 millimetros de cada margem, conforme o modelo junto n. 1, tendo no dorso a declaração de seu fim e o numero, e outro livro para o

registro dos editaes de proclamas, na conformidade dos arts. 6 e 121 do Decreto n. 181 de janeiro ultimo.

Art. 3. O primeiro dos referidos livros terá no fim um indice alphabetico, onde será lançado o nome do marido, na mesma occasião em que for feita o assento do respectivo casamento, com a declaração da parte onde estiver lançado.

Art. 4. Além do indicede que trata o artigo antecedente, os officiaes privativos e os escrivães de pa organizarão, no fim de cada anno, um Indice geral, tendo no dorso este titulo e em algarismo o anno correspondente. N'este Indice serão mencionados adiante do nome do marido, o numero do livro e o da pagina onde estiver lançado o respectivo assento.

Art. 5. Os assentos de casamentos serão feitos, quer pelos officiaes privativos, onde os houver, quer pelos escrivães do juizo de paz, na conformidade dos arts. 20, 30, 31, e 46 do citado decreto n. 181.

Art. 6. Na mesma conformidade serão feitos os assentos dos casamentos celebrados nos termos do art. 47, paragraphos 2 e 3 do mesmo decreto, declarando-se n'elles tambem os domicilios dos contrahentes no Brasil, onde deverão ser transcriptas as rerspectivas certidões na data em que forem apresentadas aos officiaes privativos ou aos escrivães de paz dos domicilios declarados.

Art. 7. Esta transcripção será *precedida de um* termo, lavrado e assignado pelo official ou escrivão competente, no qual se declare a data de apresentação da certidão, a pessoa que apresental-a e as testemunhas que assistirem ao acto, as quaes devem conhecer o portador e assignar com elle o mesmo termo.

Art. 8. Se o portador não for um dos conjuges, deverá exhibir procuração de um d'elles, a qual ficará archivada com a respectiva certidão, em poder do official ou escrivão, que fizer o termo.

Art. 9. Os conjuges casados na conformidade dos paragraphos 3 e 3 do citado art. 47, que deixarem de registrar as certidões de seus casamentos dentro dos prazos do paragrapho 4 do mesmo artigo, ficão sujeitos á multa de 100$000 para a respectiva municipalidade, ou repartidamente, se for mais de uma. Essa multa será imposta pelo official ou escrivão competente para o registro, no acto de fazel-o, e communicado immediatamente á municipalidade, ou ás municipalidades, a que pertencer.

Art. 10. Da referida multa haverá recurso para o juiz dos casamentos, quando fôr imposta pelo official privativo do registro, e para o juiz dos orphãos, ou para o juiz da 1ª vara, ou ainda para o juiz de direito

da comarca geral, conforme as disposições do art. 110 do decreto n. 181, quando fôr imposta pelo escrivão de paz.

Art. 11. Os agentes diplomaticos e consulares deverão ter, para o registro dos editaes dos proclamas e dos casamentos, livros de menores dimensões do que os mencionados no art. 2, abertos, numerados, rubricados e encerrados por elle quando forem precisos.

Art. 12. Os livros mencionados no referido art. 2 serão fornecidos e sellados á custa dos officiaes privativos do registro civil dos casamentos e abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo respectivo juiz ex-officio. Serão igualmente fornecidos e selolados á custa dos escrivães de paz, o livro do registro dos editaes, do processo que elle deve ter, na conformidade dos arts. 6 e 121 citados do decreto n. 181, além dos livros do registro dos casamentos que já teem, na conformidade do Decreto n. 9886 de 7 de Março de 1888.

Art. 13. Logo que os officiaes privativos do registro entrarem no effectivo exercicio dos seus logares, serão recolhidos ao seu archivo, como livros findos, os do registro de csamentos dos escrivães de paz da respectiva circumscripção.

Art. 14. Os funccionarios encarregados do registro civil dos casamentos remetterão, no fim de cada semestre, um mappa dos cellebrados na sua circumscripção, conforme o modelo junto n. 2., á repartição de estatistica, na capital federal, e nos estados ao secretario do governo, que por seu turno deverão remetter um mappa geral no anno seguinte.

Art. 15. Os officiaes privativos do registro civil dos casamentos servirão de escrivães nas causas de impedimento, nullidade ou annullação de casamento, e nas de divorcio, tratadas perante os respectivos juizes, tendo estes e aquelles as obrigações e as vantagens correspondentes aos juizes e escrivães do civil pelos actos que praticarem.

Art. 16. Para os casos de impedimento, ausencia ou affluencia detrabalho, o official privativo do registro terá sob a sua responsabilidade, uma ajudante proposto por elle e approvado pelo juiz, devendo, sempre que fôr possivel, subscrever todos os actos do mesmo ajudante. Se o impedimento ou ausencia se prolongar por mais de 15 dias, o juiz poderá nomear quem substitua interinamente ao respectivo official, até que elle apresente-se para exercer o seu logar.

Capital federal, 27 de fevereiro de 1890, 2 da Republica. - Manoel Ferraz de Campos Salles.

C. Decreto n. 278 de 24 de Março de 1890.

O chefe do governo provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo a que, separada da Igreja do Estado por decreto de 7 de janeiro ultimo, estabelecido o casamento civil por decreto n. 181 de 24 do mesmo mez, que começará a vigorar em 24 de Maio futuro, cumpre prover sobre os effeitos civis dos casamentos mixtos que forem celebrados antes do referido dia, visto não ser clara a disposição do art. 5 do decreto n. 3.069 de 17 de abril de 1863, na parte que faz depender os mesmos effeitos da celebração d'esse acto religioso, segundo o costume ou prescripções das religiões que professarem os nubentes; e considerando que, segundo o referido decreto de 7 de Janeiro, a todas as confissões religiosas pertence por igual a faculdade de exercerem o seu culto e regerem-se segundo a sua fé, sendo esta liberdade garantida não só ás igrejas, associações e institutos, mas também aos indivíduos nos actos indiciduaes, pelo que não póde ser imposta aos nubentes a obrigação de seguir de preferencia na ceremonia do casamento qualquer das religiões que cada um d'elles professe, ou de observar o rito de uma e outra para que o seu casamento produza effeitos civis, decreta:

Art. 1. O casamento religioso celebrado segundo as prescripções da religião a que pertencer qualquer dos nubentes, antes de entrar em execução o Decreto n. 181 de 24 de janeiro ultimo, produz todos os effeitos civis, uma vez que entre os contrahentes não haja impedimento, que na conformidade do mesmo decreto obste ao matrimonio, e seja o acto registrado nos termos do art. 69 e seguintes do regulamento approvado pelo decreto n. 9886 de 7 de Março de 1888.

Art. 2. A disposição precedente não prejudica os direitos de familia e sucessão adquiridos em virtude da legislação vigente ao tempo do casamento.

Art. 3. Revogão-se as disposições em contrario.

O ministro e secretario de estado dos negocios da justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do governo provisório, em 24 de Março de 1890, segundo da Republica. - Manoel Deodoro da Fonseca. - M. Ferraz de Campos Salles.

D. Decreto n. 481 de 14 de junho de 1890.

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, constituido pelo exercito e armada, em nome da nação, tomando em consideração o que representaram juizes de direito dos casamentos na Capital Federal sobre a restricção dos casos de dispensa de proclamas, estabelecida no art. 36 do Decr. n. 181 de 24 de Janeiro ultimo; e, attendendo a que, além do imminente perigo de vida e da forçada e immediata ausencia no serviço publico, previstos no citado artigo, casos ha em que a demora do casamento póde produzir grave, senão irreparavel damno, e outros, em que a exigencia dos proclamas será talvez um vexame para os contrahentes, podendo, entretanto, ser abreviada a celebração do casamento e supprido o fim dos proclamas mediante justificação dada perante o juiz para completar a prova do estado e condições dos nubentes ou de alguns dos requisitos legaes, como se praticava, de conformidade com o direito anterior e se observa em muitos paizes (Cod. Nap., art. 109; Ital. art. 78; lei Allemã, paragrapho 50; Cod. Belga, art. 27);

Decreta:

Art. 1. Os juizes de direito privativos dos casamentos e, na sua falta ou impedimento, os outros juizes de direito competentes para exercer a jurisdicção conferida pelo Decr. n. 181 de 24 de janeiro ultimo, nas respectivas comarcas, poderão dispensar os proclamas e autorizar o certificado de habilitação exigido pelo art. 3 do mesmo decreto:

I. Em todos os casos e na fórma em que é expressamente concedida essa faculdade ao presidente do acto do casamento, cabendo, se este fôr o juiz de paz e negar a dispensa, aggravo de petição para o competente juiz de direito.

II. Se á vista dos documentos especificados no art. 1 do citado decreto e da justificação dada perante o mesmo juizo dos motivos de urgencia com prova documental ou o depoimento de tres testemunhas maiores de toda a excepção, as pessoas, de cujo consentimento dependerem os contrahentes para casar-se, concordarem na dispensa dos proclamas, e o juiz se convencer da urgencia, como de não haver impedimento legal.

III. Nos casos em que, a prudente juizo do magistrado, a demora do casamento possa produzir grave damno, e para evital-o lhe parecer conveniente autorizar o supplemento ou da prova de alguns dos requisitos legaes, ou da falta dos proclamas, por meio do depoimento jurado e escripto de cinco testemunhas, ainda que parente sejam dos nubentes, affirmando ter d'elles perfeito conhecimento, com declaração dos seus nomes e cognomes e os de seus pais, logar de residencia, e dos motivos porque conscienciosamente depõem não haver entre os mesmos nenhum dos impedimentos declarados no art. 7,

paragraphos de 1 a 8 do decr. 181 de 1890.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrario. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala de sessões do Governo Provisório, em 14 de junho de 1890, 2º da Republica. - Manoel deodoro da Fonseca. - M. Ferraz de Campos Salles.

E. Decreto n. 773 de 20 de Setembro de 1890.

O Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo exercito e armada, em nome da nação, attendendo á necessidade, que lhe representou o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, de claramente determinar quaes as provas suppletorias da certidão de idade, no caso e para o fim de que trata o art. 1, paragrapho 1, do Decr. n. 181 de 24 de janeiro de 1890, e assim também de simplificar o processo de justificações dos requisitos necessarios para se habilitarem os nubentes, economisando tempo e despeza;

Decreta:

Art. 1. A prova de idade , exigida pelo art. 1 da lei de 24 de janeiro de 1890, na falta ou impossibilidade de apresentação do registro civil ou certidão do assento de batismo, póde ser supprida por alguns dos seguintes meios:

I. Justificação pelo depoimento de duas testemunhas, perante qualquer juiz do civil, inclusive o de orphãos, o de csamento e o juiz de paz.

II. Titulo ou certidão, com que se prove a nomeação, posse ou exercicio, em qualquer tempo, de cargo publico, para o qual exige a lei maioridade, ou de matricula, qualificação ou assento official, de que conste a idade.

III. Attestado dos pais ou tutores, não havendo contestação.

IV. Qualquer documento que em direito commum seja acceito por valioso para substituir a certidão de idade.

V. Attestado de qualquer autoridade, que em razão de officio tenha perfeito conhecimento da pessoa, não estando esta sob o poder ou administração de outra.

VI. Exame de peritos nomeados pelo juiz competente para conhecer da capacidade dos pretendentes.

Art. 2. O processo de justificação da idade dos nubentes será summarissimo, dispensando-se todos os termos, que não forem rigorosamente essenciaes, e a citação das testemunhas que espontaneamente comparecerem.

Se ambos os nubentes a requerem perante o mesmo juiz, ocorrerá a justificação em um só processo.

Art. 3. Na referida justificação, e em outras necessarias para a realização do casamento civil, os juizes, escrivães e officiaes de justiça, perceberão pela metade os emolumentos taxados para actos semelhantes, no Regimento de custas approvado pelo Decr. n. 5.737 de 2 de Setembro de 1874.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das Sessões do Governo Provisorio, 20 de Setembro de 1890, 2º da Republica. - Manoel Deodoro da Fonseca. - M. Ferraz de Campos Salles.

F. Circular de 11 de junho de 1890.

Chegando ao conhecimento do governo que fanaticos ou ignorantes, apoiando-se na disposição da lei do casamento civil que, em favor da liberdade de consciencia, permitte a todos os nubentes, antes ou depois de contrahil-o, a observancia das fomalidades e ceremonias prescriptas pela religião de cada um ou de ambos, induzem ou são induzidos á falsa opinião de que a lei reconhece para seus effeitos outro casamento, que não o civil, e podendo resultar d'esse erro graves e irremediaveis males em prejuizo da constituição da familia e de importantes direitos, cuja garantia foi o principal fim da mesma lei, o governo provisorio determina que deis n'esse estado a maior publicidade aos seguintes preceitos:

1º Nenhum casamento celebrado no Brasil desde 24 de maio de 1890 será valido se não fôr contrahido perante a competente autoridade civil com as formalidades prescriptas no Decreto n. 181 de 24 de janeiro ultimo, salva a disposição do art. 37.

(preceito do art. 108)

2º As formalidades e ceremonias religiosas, permittidas pelo paragrapho unico do citado art. 108, nada influem para validade do casamento civil, sejão anteriores ou posteriores á sua celebração, quer observadas, quer omittidas por livre vontade dos contrahentes.

3º Nenhuma solemnidade religiosa, ainda sob a fórma de sacramento do matrimônio, celebrada nos Estados Unidos do Brasil, depois de 23 de Maio ultimo, constitue perante a lei civil vinculo conjugal, ou impedimento para livremente casarem com outra pessoa, os que houverem d'aquella data em diante recebido esse ou outro sacramento, em quanto não for celebrado o casamento civil.

4º O casamento civil é em todo o Brasil, desde 23 de Maio ultimo, essencial e insupprivel para estabelecer:

O vinculo conjugal;

Os direitos e devers conjugaes;

O patrio poder;

A legitimidade da prole;

O parentesco legitimo e os direitos e deveres que d'elle dependem;

Os direitos successorios que, segundo a lei em, vigor ao tempo da abertura da successão, forem privativamente conferidos aos conjuges e parentes legitimos;

Os outros direitos civis mencionados no art. 56 e seguintes da citada lei de 24 de Janeiro de 1890.

5º Os casamentos, celebrados depois de 1º de Janeiro de 1889 e antes de 24 de Maio ultimo, que estavão sujeitos ao registro civil para produzirem effeitos legaes, serão não obstante a omissão d'esta formalidade no prazo fixado pelo regulamento de 7 de Março de 1888, considerados validos para todos os effeitos civis, desde a sua celebração, uma vez registrados, como devem sêl-o, pelo competente escrivão dos juizes de paz, ou pelo official privativo do registro de casamentos nos logares em que ja estiver funccionando e houverem sido encerrados os livros dos escrivães de paz, ficando dispensados da multa em que incorrerem os conjuges que, dentro de oito dias contados do conhecimento na localidade d'esta disposição do governo provisorio, apresentarem ao registro as declarações exigidas pelo art. 70 do citado regulamento.

6º A obrigação do registro, a que se refere o preceito antecedente, cessa para todos os que houverem

celebrado o casamento civil nos Estados Unidos do Brasil em conformidade com a lei de 24 de janeiro de 1890.

7º Está subentendido que nem o citado regulamento de 1888, nem a lei de 24 de Janeiro de 1890, ou qualquer dos preceitos d'esta circular são applicaveis com prejuizo dos direitos adquiridos aos que casárão na fórma da lei vigente ao tempo e no logar da celebração do acto.

O governo confia que, compenetrando-vos da importância da vulgarisação destes preceitos, derivados da nova lei, e da alta conveniencia de ser esta fielmente executada, não sómente lhes dareis a maior publicidade, mas ainda o informareis de quaesquer tentativas no sentido de incutir nocivos preconceitos no animo da população ou de algum modo impedir a exacta observancia das regras perscriptas, afim de serem tomadas as medidas de repressão que se tornarem necessarias.

Saude e fraternidade. - M. Ferraz de Campos Salles. - Sr. governador do estado de...

G. Resoluções do governo:

Ministerio dos Negocios da Justiça. - 2a Secção. - Rio de Janeiro, 25 de Julho de 1890.

Tomando em consideração a materia do vosso offico sob o n. 345 de 30 de junho ultimo, declaro:

1º Que o livro, que o art. 12 das Instrucções de 27 de Fevereiro ultimo, exige seja fornecido aos escrivães de paz, além dos que já tinham para o registro de casamentos, e cujo aproveitamento autorisou esse artigo e o seguinte, em quanto não forem creados no logar officiaes privativos do registro, é o de proclamas a que se referem os arts. 6 e 121 do Decr. n. 182 de 24 Janeiro do corrente anno.

2º Que, tendo sido adoptado para os assentos do casamento civil o mesmo modelo do primitivo livro do registro dos casamentos, nada impede que este seja aproveitado, estando rubricada pelo juiz de direito da comarca ou pelo juiz municipal, na conformidade do art. 5 do Decr. n. 9887 de 7 de Março de 1888, visto não haver sido revogada a competencia para essa rubrica, posto que a tenham o juiz de direito privativo na

respectiva comarca, e o juiz de paz, nos districtos fóra das capitaes, para os novos livros que houverem de ser fornecidos, nem importando que dorso do livro primitivo esteja inscripto - Registro - em vez dos assentos dos casamentos, uma vez que os novos assentos se conformem com a lei de 24 de Janeiro, pois constituem desde 24 de Maio o unico registro dos casamentos.

3º Que, não obstante, nenhuma irregularidade ha em que os assentos tenham sido e continuem a ser feitos em novos livros fornecidos pelos governadores, de conformidade com o modelo annexo ás referidoas Instrucções, devendo n'esse caso ser encerrados os de primitivo registro que não continuarem a ser aproveitados.

4º Que o primeiro fornecimento de livros, de que trata o citado art. 12, é do registro de casamentos, feitos por este ministerio, do districto federal, e pelos governadores nos Estados, á custa dos resepctivos serventuarios, conforme já foi declarado no Aviso de 9 de junho ultimo, pelos mesmos motivos que determinaram igual providencia quanto aos livros de rgistro hypothecario. Saúde e fraternidade. - Francisco Glicério. - Sr. Governador do Estado de São cedida **essa faculdade ao presidente do acto do casamento, cabendo, se este fôr ojuiz de paz e neg**ar a dispensa, aggravo de petição para o competente juiz de direito.
II. Se á vista dos documentos especificados no art. 1 do citado decreto e da justificação dada perante o mesmo juizo dos motivos de urgencia com prova documental ou o depoimento de tres testemunhas maiores de toda a excepção, as pessoas, de cujo consentimento dependerem os contrahentes para casar-se, concordarem na d'spensa dos proclamas, e o sobre casamento consubstanciadas nas disposições do mencionado Decr. 181, e sobre os nascimentos e obitos nas do dec. n. 9986, que n'esta parte continua em vigor, não ha razão para suppôr que estejam ellas abilidas no novo regimen.

Approvando estas decisões, declaro-vos, entretanto, que depois da publicação do Decr. n. 521 de de 26 de Junho findo, o csamento civil deve preceder a quaesquer ceremonias religiosas com que approuver aos nubentes solemnisal-o. - Saúde e fraternidade. - Francisco Glicerio. - Sr. Governador do Estado de Goyas.

Ministerio dos Negocios da Justiça. - 2a Secção. - Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 1890.

Em resposta a vosso officio n. 5097 de 16 do mez findo, declaro-vos que não ha necessidade de nenhuma das

providencias solicitadas pelo representante da igreja evangelica d'esse Estado, visto já haverem sido tomadas pelas leis patrias outras muito mais completas, liberaes e favoraveis, do que as propostas na sua representação, porquanto:

1º Para produzirem todos os effeitos civis, os casamentos acatholicos celebrados, dentro ou fóra do paiz, antes da lei de 11 de Setembro de 1861, não é necessario o registro instituido no Brasil, em virtude do disposto nos arts. de 1 a 4 do decr. n. 3069 de 17 de abril de 1863.

2º Os casamentos de acatholicos celebrados no estrangeiro continuam a ser dispensados de registro no Brasil até a publicação do Regul. de 25 de Abril de 1874, que o exigio nos casos dos arts. 7 e 66 (citado Decr. n. 3069 de 1863, arts. 1, 2 e 42).

3º Para o registro dos casamentos catholicos celebrados no Brasil depois da Lei de 1861, e antes do Decreto n. 33069 de 1863, afim de produzirem todos os effeitos civis desde a sua celebração, foram concedidos parzos mais longos, do que os propostos (art. 40 do mesmo decreto).

4º A omissão d'esse registro ainda depois de 1863 e até a publicação do Decr. n. 3316, que approvou a parte penal do Regul. n. 5604, de 25 de abril de 1874, nunca sujeitou a outra pena, senão a de só produzir o casamento acatholico effeitos civis contra terceiros da data do registro em diante (arts. 6 e 40 do citado Decr. 3069).

5º A pena accrescentada pelo art. 46 do citado Regul. n. 5604 e art. 5 do approvado pelo Decreto n. 6886 de 1888 é a multa de 5$ a 20$000.

6º D'essa multa foram relevados pela Circular de 11 de junho ultimo todos os que apresentassem o registro dentro de oito dias, contados do conhecimento d'ella no logar, os casamentos religiosos celebrados do 1º de Janeiro de 1889 a 24 de Maio do corrente anno.

7º Nem essa Circular, nem disposição alguma prohibe o registro, em qualquer tempo de taes casamentos celebrados desde 1861 até o dia em que entrou em execução a Lei do casamento civil, uma vez que seja paga a multa, e subentendido que os effeitos civis contra terceiro começam da data do mesmo registro.

8º Os arts. 49 e 108 da Lei de 24 de Janeiro ultimo e o n. 7 da referida Circular, nenhuma duvida deixam sobre não serem applicaveis suas disposições, com prejuizo dos direitos adquiridos, aos que casaram na fórma da lei vigente ao tempo e no logar da celebração do acto, e portanto só não produzem effeitos civis os casamentos religiosos celebrados depois de Maio d'este

anno.

9º Não dependem, pois, de revalidação proposta, por falta de registro, os casamentos celebrados antes da execução da lei de 24 de Janeiro (Decr. n. 3069, art. 18).

10º As penas comminadas ao ministro de qualquer confissão, que celebrar as ceremonias religiosas antes do acto civil, não são excedentes ás do decreto do Estado Oriental, que a igreja Evangelica desejaria fossem adoptadas no Brasil.

Saúde e fraternidade. - M. Ferraz de Campos Salles. - Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio dos Negocios da Justiça. - 2a Secção. - Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 1890.

O Governo Provisorio da Republica tomou conhecimento das duas decisões , que submettestes á aprovação d'este ministerio, em 25 de Agosto ultimo, declarando:

1º Que alei de 24 de Janeiro de 1890 não alterou o direito anterior na parte em que dispensa o alvará de licença do juiz de orphãos para o casamento do menor, que apresente o consentimento do pai, conforme a intelligencia dada á Ord., Liv. 1º, Tit. 88, Paragraphos 19 a 27, pelo Aviso n. 116 de 23 de Março de 1860.

2º Que em virtude do art. 94 da mesma lei, é igualmente dispensavel a licença do juiz para o casamento do menor orphão de pai, desde que foi consentido pela mãe viuva, a quem nos termos do dito artigo se transferiu o patrio poder, em quanto conservar o direito de exercel-o.

Approvando as decisões n'estes termos, o governo acrescenta para remover quaesquer duvidas que, na conformidade do art. 7, paragrapho 7, da citada lei, o consentimento dado pelas pessoas sob cujo poder ou administração estiverem os menores dispensa o judicial para o casamento civil, salvo nos casos em que a mesma lei expressamente exige a autorização do juiz (art. 17), visto que a competencia geral dada aos juizes de orphãos para supprir o consentimento d'essas pessoas, sejam pai ou mãe (arts. 18 e 94), tutores ou curadores (arts. 7, paragraphos 7, 20 e 21), como aliás já dispunha o direito anterior (Lei de 22 de Setembro de 1828, arts. 2, paragrapho 4, Regul. n. 143, de 15 de Março de 1842, arts 5, paragraphos 5 e 15, n. 12, Decr. n. 5467 de

1873, art. 4, n. 6), sendo equiparado este supprimento pela Lei de 29 de Novembro de 1775, os mais abalisados jurisconsultos entenderam, como reconhece a consulta da secção de justiça de 24 de Dezembro de 1845, que ellas derogaram as disposições das Ordenações Philippinas na parte em que exigiam, além do consentimento dos tutores, o do juiz dos orphãos, e esta interpretação prevaleceu nas referidas leis patrias.

Entretanto, aquella consulta, bem como a de 23 de Abril de 1857, para pôr termo ao uso e abuso de casamentos religiosos sem autorisação das pessoas, sob cujo poder ou administração estavam os orphãos e menores, propuzeram que se declarasse necessaria a licença dos juizes de orphãos até que o poder legislativo resolvesse sobre a verdadeira zintelligencia da Ord., Liv. 1, Tit. 88, paragraphos 19 e 27.

N'essas consultas se fundaram os Avisos n. 70 de Junho de 1846, n. 332 de 13 de Novembro de 1858, n. 312 de 20 de Outubro de 1869, e muitos outros, a que ellas se referem.

O fundamento do primeiro cessou nos cassos em que a Lei de 24 de Jáneiro ultimo confere o patrio poder á mãe viuva (art. 94); e os de segundo e terceiro, em virtude do art. 18, que declara bastar o consentimento da mãe, quando o pai não houver reconhecido o filho natural.

A generalização do ultimo, , além dos casos previstos na Ord., Liv. 1, Tit. 88, paragrapho 19, ultrapassa os limites de uma disposiçãp prohibitiva e penal, por sua natureza restricta e não applicavel contra os preceitos de leis posteriores, com os quaes aliás se póde harmonisar, visto que a suspensão da entrega dos bens dos orphãos, até a idade de 20 annos, e a responsabilidade legal pelo damno que causarem os tutores a seus tutelados, e qualquer pessoa aos orphãos e menores, não implicam com a autoridade que teem os pais, mães, tutores e curadores, para completar o consentimento das pessoas sob seu poder ou administração para o acto do casamento, que em um regimen de liberdade e igualdade não se deve difficultar pro considerações de deseigualdade de condição e fortuna, senão unicamente por enfermidades, máos costumes, impossibilidade de manter os encargos do matrimonio, de algum ou de ambos os pretendentes, ou nos casos de impedimento claramente determinados na Léi de 24 de Janeiro d'este anno.

Saúde e fraternidade. - M. Ferraz de Campos Salles. - Sr. Governador do Estado de São Paulo.

Ministerio dos Negócios da Justiça. - 2a Secção. - Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 1891.

Em solução ás duvidas apresentadas pelo escrivão de paz da parochia de S. José do Norte, constantes do vosso officio n. 5447 de 31 de Agosto ultimo, declaro:

1º Que na impossibilidade de conseguir-se a certidão de obtio de um conjuge fallecido póde esta ser supprida por justificação, como acontece com a certidão de idade.

2º Que, provada a falta de bens para se fazer o inventario, cessa a prohibição do paragrapho 9, do art. 27 do Decr. n. 181 de 24 de Janeiro de 1890, para o viuvo ou a viuva casarem novamente.

3º Que, para os impedimentos do paragrapho 1, do art. 7, do mesmo Decreto, a lei não estabeleceu dispensa.

4º Que, de accôrdo com a doutrina dos Avisos ns. 401 de 12 de Julho de 1876 e 55 de 23 de Dezembro de 1887, os officiaes do registro, quando convocados pelas partes para a habilitação de que trata o art. 1, - fóra de seus cartorios - na cidade ou villa, ou fóra, mas dentro da legoa, téem direitos aos emolumentos do art. 121 do Regimento de custas, e também do art. 122, quando fóra da legoa e duarnte cada dia que accrescer ao da viagem.

Saúde e fraternidade. - M. Ferraz de Campos Salles. Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Aviso de 31 Dez. de 1890 resolve duvidas sobre a substituição do juiz de casamentos, quando este fôr parente de qualquer dos conjuges. No Dir., Fev. 1891, p. 316.

H. Decreto n. 521, de 26 de junho de 1890.

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio da republica dos Estados Unidos Brazil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e considerando:

Que ao principio de tolerancia consagrado no Decreto n. 181 de 24 de Janeiro ultimo, que permitte indifferentemente a celebração de quaesquer ceremonias religiosas antes ou depois do acto civil, tem correspondido uma parte do clero catholico com actos de accentuada opposição e resistência á execução do mesmo

decreto, celebrando o casamento religiosos e aconselhando a não observância da prescripção civil;

Que, por este modo, não só se pretende anullar a acção do poder secular, pelo desrespeito aos seus decretos e resoluções como ainda se põe em risco os mais importantes direitos da familia, como são aquelles que resultam do casamento;

Que o casamento, em virtude das relações de direito que estabelece, é celebrado sob a protecção da Republica;

Decreta:

Art. 1. O casamento civil, unico válido nos termos do art. 108 do decreto n. 181 de 24 de Janeiro ultimo, precederá sempre ás ceremonias religiosas de qualquer culto, com que desejem solemnisal-o os nubentes.

Art. 2. O ministro de qualquer confissão, que celebrar as ceremonias religiosas do casamento antes do acto civil, será punido com seis mezes de prisão e multa correspondente á metade do tempo.

Paragrapho unico. No caso de reincidencia, será applicado o duplo das mesmas penas.

Art.3. O processo e julgamento do crime previsto no artigo antecedente são os mesmos estabelecidos para os delitos de que trata o art. 12, partagrapho 7, do código do processo (lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, art. 4, e seu regulamento, arts. 47 e 48, lei de 3 de Dezembro de 1841, art 78, e regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1843, arts. 452 e 453), observadas as seguintes disposições:

1. A queixa compete aos parentes de qualquer dos nubentes até o quarto gráo, ao tutor ou curador dos menores ou interdictos.

2. A denuncia compete ao promotor publico e a qualquer do povo.

3. A queixa, a denuncia, ou o acto ex-officio inicial do processo será acompanhado de uma certidão do official do registro do logar em que houver sido celebrada a ceremonia religiosa, pela qual se mostre não ter sido effectuado o casamento civil.

4. No processo serão inquiridas de tres a cinco testemunhas por parte da accusação e outras tantas pela defesa, si esta o requerer.

Art. 4. Esta lei será executada em, cada jurisdicção tres dias depois de publicada pelo respectivo juiz de direito, ou juiz municipal.

Art. 5. Ficam revogados o paragrapho unico do art. 108 do Decreto n. 181 de 24 de Janeiro do corrente e demais disposições em contrário.

O Ministro e Secretário de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala de Sessões do Governo Provisorio, 26 de Junho de 1890, 2º da Republica.

Manoel Deodoro da Fonseca. - M. Ferraz de de Campos Salles.

I. Decreto n. 722 de 6 de Septembro de 1890.

O Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo provisorio constituido pelo Exercito e armada, em nome da Nação, considerando que a administração publica não póde prescindir dos dados estatisticos constantes do registro civil dos nascimentos, casamentos e obitos feitos na Republica, de accôrdo com as disposicçoes do regulamento annexo ao Decreto n. 9886 de 7 de Março de 1888 e do Decreto n. 181, de 24 de Janeiro ultimo, resolve:

Art. 1. Os escrivães de paz e os officiaes do registro civil dos casamentos remetterão directamente á Directoria Geral de Estatistica, dentro dos primeiros oito dias dos mezes de Janeiro, Abril, Julho e Outubro de cada anno, um mappa dos nascimentos, casamentos e obitos que houverem registrado no trimestre anterior.

Paragrapho unico. A mencionada Directoria fornecerá os mappas necessarios para a execução do disposto neste artigo.

Art. 2. A Directoria Geral de Estatistica poderá requisitar aos escrivães e officiaes que façam as correcções de que carecerem os mappas, e prestem os esclerecimentos que forem precisos.

Art. 3. Os escrivães de paz e os officiais privativos do registro civil dos casamentos, que não remetterem em tempo os mappas exigidos pelo art. 1 deste decreto, incorrerão nas penas do art. 154 do Codigo Criminal, e na reincidencia ficarão sujeitos á privação do emprego.

Art. .4. Os mesmos funccionarios remetterão á Directoria Geral de Estatistica, sob as penas a que se refere o artigo anterior, os dados por ella solicitados

em relação ao anno proximo findo e ao semestre de Janeiro a Junho ultimos, que ainda não tiverem sido enviados.

Art. 5. A Directoria Geral de Estatistica fornecerá á Inspetoria Geral de Hygiene os dados necessariso para a organização das estatisticas demographo-sanitarias.

Sala das Sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 6 de Setembro de 1890, 2º da Republica.

Manoel Deodoro da Fonseca. - José Cesário de Faria Alvim.

J. Código Civil, Artigos 180 a 228.

Das formalidades preliminares

Art. 180. A habilitação para casamento faz-se perante o official do registro civil, apresentando-se os seguintes documentos:

I. Certidão de edade ou prova equivalente.

II. Declaração do estado, do domicilio e da residência actual contrahentes e de seus paes, se forem conhecidos.

III. Autorização das pessoas sob cuja dependencia legal estiverem, ou acto judicial que as suppra (arts. 183, n. XI, 188 e 196).

IV. Declaração de duas testumanhas maiores, parentes ou estranhos, que attestem conhecel-os e affirmem não existir impedimento que os inhiba de casar.

V. Certidão de obito do conjuge fallecido ou annullação do casamento anterior.

Paragrapho unico. Se alguns dos conmtrahentes houver residido a maior parte do ultimo anno em outro Estado, apresentará prova de que o deixou sem impedimento para casar, ou de que cessou o existente.

Art. 181. Á vista desses documentos apresentados pelos pretendentes, ou seus procuradores, o official do registro lavrará os proclamas de casamento, mediante

edital, que affixará durante quinze dias, em logar ostensivo do edificio, onde se celebrarem os casamentos, e se publicará pela imprensa, onde a houver (art.182, paragrapho unico).

Paragrapho 1. Se, decorrido esse prazo, não apparecer quem opponha impedimento, nem lhe constar algum dos que de officio lhe cumpre declarar, o official do registro certificará os pretendentes que estão habilitados para casar nos tres mezes immediatos (art. 192).

Paragrapho 2. Se os nubente residirem em diversas circumscirpções do registro civil, em uma e em outra se publicarão os editaes.

Art. 182. O registro dos editaes far-se-á no cartorio do official, que os houver publicado, dando-se delles certidão a quem pedir.

Paragrapho unico. A autoridade competente, havendo urgencia, poderá dispensar-lhes a publicação, desde que se lhe apresentem os documentos exigidos no art. 180.

Dos impedimentos

Art. 183. Não podem casar (artigos 207 e 209):

I. Os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco legitimo ou illegitimo, natural ou civil.

II. Os affins em linha recta, seja o vinculo legitimo ou ilegitimo.

III. O adoptante com o conjuge do adoptado e o adoptado com o conjuge do adoptante (art. 376).

IV. Os irmãos, legitimos ou illegitimos, germanos ou não e os collateraes, legitimos ou illegitimos, até o terceiro grão, inclusive.

V. O adoptado com o filho superveniente ao pae ou á mãe adoptiva. (artigo 376).

VI. As pessoas já casadas (art. 203).

VII. O conjuge adultero com seu co-réo, por tal condemnado.

VIII. O conjuge sobrevivente com o condemnado como delinquente no homicidio, ou tentativa de homicidio contra o seu consorte.

IX. As pessoas por qualquer motivo coactas,

incapazes de consentir, ou manifestar, de modo inequivoco, o consentimento.

X. O raptor com a raptada, emquanto esta não se ache fóra do seu poder e em logar seguro.

XI. Os sujeitos ao patrio poder, tutela, ou curatela, emquanto não obtiverem ou lhes não for supprido o consentimento do pai, tutor ou curador (artigo 211).

XII. As mulheres menores de dezeseis annos e os homens menores de dezoito.

XIII. O viuvo ou a viuva que tiver filho do conjuge fallecido, emquanto não fizer inventario dos bens do casal (artigo 226).

XIV. A mulher viuva ou separada do marido por nullidade ou annullação do casamento até dez mezes depois da viuvez ou da separação judicial dos corpos, salvo se, antes de terminado o referido prazo, der á luz algum filho.

XV. O tutor ou curador e os seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados ou sobrinhos, com a pessoa tutelada ou curatelada, e não estiverem saldadas as contas, salvo permissão paterna ou materna manifestada em escripto authentico ou em testamento.

XVI. O juiz, ou o escrivão e seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados ou sobrinhos, com orphão ou viuva da circumscripção territorial onde um ou outro tiver exercicio, salvo licença especial da autoridade judiciaria superior.

Art. 184. A affinidade resultante da filiação espúria poderá provar-se por confissão espontanea dos ascendentes da pessoa impedida, os quaes, se o quizerem, terão o direito de fazel-a em segredo de justiça.

Paragrapho unico. A resultante da filiação natural poderá ser também provada por confissão espontaneados ascendentes, se da filiação não existir aprova descripta no art. 357.

Art. 185. Para o casamento dos menores de vinte e um annos, sendo filhos legitimos, é mistér o consentimento de ambos os paes.

Art. 186. Discordando elles entre si, prevalecerá a vontade paterna, ou, sendo separado o casal por desquite, ou annullação do casamento, a vontade do conjuge com quem estiverem os filhos.

Paragrapho unico. Sendo, porém, illegitimos os paes, bastará o consentimento do que houver reconhecido o menor, ou, se este não for reconhecido, o

consentimento materno.

Art. 187. Até a celebração do matrimonio podem os paes ou tutores detractar o seu consentimento.

Art. 188. A denegação do consentimento, quando injusta, pode ser supprida pelo juiz, com recurso para instancia superior.

Da opposição dos impedimento

Art. 189. Os impedimentos do artigo 183, ns. I a XII, podem ser oppostos:

I. Pelo official de registro civil (artigo 227, n. III).

II. Por quem presidir á celebração do casamento.

III. Por qualquer pessoa maior, que, sob sua assignatura, apresente declaração escripta, instruida com as provas do facto que allegar.

Paragrapho unico. Se não puder instruir a opposição com as provas, precisará o opponente o logar, onde existem, ou nomeará, pelo menos, duas testemunhas, residentes no Municipio, que attestem o impedimento.

Art. 190. Os outros impedimentos só poderão ser oppostos:

I. Pelos parentes, , em linha recta, de um dos nubentes, sejam consanguineos ou affins.

II. Pelos collateraes, em segundo gráo, sejam consanguineos ou affins.

Art. 191. O official do registro civil dará aos nubentes, ou seus representantes, nota do impedimento opposto, indicando os fundamentos, as provas, e, se o impedimento não se oppoz "ex-officio", o nome do oponente.

Paragrapho unico. Fica salvo aos nubentes fazer a prova contraria ao impedimento e promover as acções civis e crimeinais ao impediente de má fé.

Art. 192. Celebrar-se-á o casamento no dia, hora e logar previamente designados pela autoridade que houver de presidir o acto, mediante petição dos contrahentes,, que se mostrem habilitados com a certidão do art. 181, paragrapho 1º.

Art. 193. A solemnidade celebra-se-á na casa das

audiências, com toda publicidade, a portas abertas, presentes, pelo menos, duas testemunhas, parentes ou não dos contrahentes, ou, em caso de força maior, querendo as partes, e consentindo o juiz, noutro edificio, publico ou particular.

Paragrapho unico. Quando o casamento for em casa particular, ficará esta de portas abertas durante o acto, e, se algum dos contrahentes não souber escrever, serão quatro as testemunhas.

Art. 194. Presentes os contrahentes, em pessoa ou por procurador especial, juntamente com as testemunhas e o official do registro, o presidente do acto, ouvida aos nubentes a affirmação de que persistem no propósito de casar por livre e espontanea vontade, declarará efectuado o casamento, nestes termos:

"De accôrdo com a vontade que ambos acabaes de affirmar perante mim, de vos receberdes por marido e mulher, eu, em nome da lei vos declaro casados."

Art. 195. Do matrimonio, logo depois de celebrado, se lavrará o assento no livro do registro (art. 202).

No assento, assignado pelo presidente do acto, os conjuges, as testemunhas, e o official do registro, serão exarados:

I. Os nomes, prenomes, datas de nascimentos, profissão, domicilio e residencia actual dos conjuges.

II. Os nomes, prenomes, datas de nascimento ou de morte, domicilio e residencia actual dos paes.

III. Os nomes e prenomes do conjuge precedente e a data da dissolução do casamento anterior.

IV. A data da publicação e da celebração do casamento.

V. A menção. dos documentos apresentados ao offcial do registro (art. 180).

VI. Os nomes, prenomes, profissão, domicilio e residencia actual das testemunhas.

VII. O regimen do casamento, com declaração da data e do cartorio em cujas notas foi passada a escriptura ante-nupcial, quando o regimen não for o da comunhão ou o legal estabelecido no titulo III deste livro para certos casamentos.

Art. 196. O instrumento da autorizaçao para casar transcrever-se-a integralmente na escriptura ante-nupcial.

Art. 197. A celebraçao do casamento sera

immediatamente suspensa, se algum dos contrahentes:

I. Recusar a solemne affirmaçao da sua vontade.

II. Declarar que esta nao e livre e espontanea.

III. Manifestar-se arrependido.

Paragrapho unico. O nubente que, por algum destes factos der causa a suspensao do acto, nao sera admittido a retractar-se no mesmo dia.

Art. 198. No caso de molestia grave de um dos nubentes, o presidente do acto ira celebral-o na casa do impedido e, sendo urgente, ainda a noite, perante quatro testemunhas, que saibam ler eescrever.

Paragrapho 1. A falta ou impedimento da autoridade competente para presidir ao casamento supprir-se-a por qualquer dos seus substitutos legaes, e a do official do registro civil por outro "ad hoc", nomeado pelo presidente do acto.

Paragrapho 2. O termo avulso, que o official "ad hoc" lavrar sera levado ao registro no mais breve prazo possivel.

Art. 199. O official do registro, mediante despacho da autoridade competente, a vista dos documentos no art. 180 e independentemente do edital de proclamas (art. 181) dara a certidao ordenada no art. 181, paragrapho 1:

I. Quando ocorrer motivo urgente que justifique a immediata celebraçao do casamento.

II. Quando algum dos contrahentes estiverem em imminente risco de vida.

Paragrapho unico. Neste caso, nao obtendo os contrahentes a presença da autoridade a quem incumba presidir ao acto, nem a de seu substituto, poderao celebral-o em presença de seis testemunhas, que com os nubentes nao tenham parentesco em linha recta, ou, na collateral, em segundo grao.

Art. 200. Essas testemunhas compareceräo dentro de cinco dias ante a autoridade judicial mais proxima, pedindo que lhes tomem por termo as seguintes declaraçoes:

I. Que foram convocadas por parte do enfermo.

II. Que este parecia em perigo de vida, mas em seu juizo.

III. Que em sua presença declararam os contrahentes livre e espontaneamente receber-se por

marido e mulher.

Paragrapho 1. Autoado o pedido e tomadas as declaraçoes, o juiz procedera as diligencias necessarias para verificar se os contrahentes podiam ter-se habilitado para o casamento, na forma ordinaria, ouvidos os interessados, que o requererem, dentro de quinze dias.

Paragrapho 2. Verificada a idoneidade dos conjuges para o casamento, assim o decidira a autoridade competente com recurso voluntario as partes.

Paragrapho 3. Se a decisao nao se tiver recorrido, ou se, ella passar em julgado, apesar dos recursos interpostos, o juiz mandara transcrevel-a no livro de registro dos casamentos.

Paragrapho 4. O assento assim lavrado retrotahira os effeitos do casamento, quanto ao estado dos conjuges, a data da celebraçao e, quanto aos filhos communs, a data do nascimento.

Paragrapho 5. Serao dispensadas as formalidades deste e do artigo anterior, se o enfermo convalescer e puder ratificar o casamento em presença da autoridade competente e do official do registro.

Art. 201. O casamento pode celebrar-se mediante procuraçao que outorgue poderes especiais ao mandatario para receber, em nome do outorgante, o outro contrahente.

Paragrapho unico. Pode casar por procuraçao o preso ou o condemnado, qualndo lhe nao permitta comparecer em pessoa a autoridade, sob cuja guarda estiver.

Das provas do casamento

Art. 202. O casamento celebrado no Brasil prova-se pela certidao do registro, feito ao tempo de sua celebraçao (art. 195).

Paragrapho unico. Justificada a falta ou perda do registro civil e admissivel qualquer outra especie de prova.

Art. 203. O casamento de pessoas que falleceram na posse do estado de casados nao se pode contestar em prejuizo da prole commum, salvo mediante certidao do registro civil, que prove que ja era casada alguma dellas, quando contrahiu o casamento impugnado (art. 183, n. VI).

Art. 204. O casamento celebrado fora do Brasil prova-se de accordo com a lei do paiz, onde se celebrou.

Paragrapho unico. Se, porem, se contrahiu perante agente consular, provar-se-a por certidao do assento no registro do consulado.

Art. 205. Quando a prova da celebraçao legal do casamento resultar do processo judicial (arts. 199 e 200) a inscripçao da sentença no livro do registro civil produzira, assim no que toca aos conjuges, como no que respeita aos filhos, todos os effeitos civis desde a data do casamento.

Art. 206. Na duvida entre as provas pro e contra, julgar-se-a pelo casamento se os conjuges, cujo matrimonio se impugna, viverem ou tiverem vivido na posse do estado de casados.

Do casamento nullo e annullavel

Art. 207. E nullo e de nenhum effeito quanto aos contrahentes e aos filhos, o casamento contrahido com infracçao de qualquer dos ns. I a VII do art. 183.

Art. 208. E tambem nullo o casamento contrahido perante a autoridade incompetente (arts. 192, 194, 195 e 198). Mas esta nullidade se considerara sanada se nao se allegar dentro de dois annos da celebraçao.

Paragrapho unico. Antes de vencido esse prazo, a declaraçao de nullidade podera ser requerida:

I. Por qualquer interessado.

II. Pelo Ministerio Publico, salvo se ja houver fallecido algum dos conjuges.

Art. 209. E annullavel o casamento contrahido com infracçao de qualquer dos ns. IX a XII do art. 183.

Art. 210. A annullaçao do casamento contrahido pelo coacto ou pelo incapaz de consentir, so pode ser promovido:

I. Pelo proprio coacto.

II. Pelo incapaz.

III. Por seus representantes legaes.

Art. 211. O que contrahiu casamento, emquanto incapaz, pode ratifical-o quando adquirir a necessaria capacidade, e esta ratificacao retrotrahira de seus

effeitos a data da celebraçao.

Art. 212. A annullaçao do casamento contrahido com infracçao no n. XI do art. 183 so pode ser requerida pelas pessoas que tinham o direito de consentir e nao assistiram ao acto.

Art. 213. A annullaçao do casamento da menor de dezeseis annos e do menor de dezoito sera requerida:

I. Pelo proprio conjuge menor.

II. Pelos seus representantes legaes.

III. Pelas pessoas designadas no art. 190, naquela mesma hora.

Art. 214. Podem, entretanto, casar-se os referidos menores para evitar a imposiçao ou o cumprimento de pena criminal.

Paragrapho unico. Em tal caso o juiz podera ordenar a separaçao de corpos, ate que os conjuges alçancem a edade legal.

Art. 215. Por defeito de edade nao se annullara o casamento, que resultou gravidez.

Art. 216. Quando requerida por terceiros, a annullaçao do casamento (art. 213, ns. II e III), poderao os conjuges ratifical-o, em perfazendo a edade fixada no art. 183, n. XII, ante o juiz e o official do registro civil. A ratificaçao tera effeito retroactivo, subsistindo, entretanto, o regimen de separaçao de bens.

Art. 217. A annullaçao do casamento nao obsta a legitimidade do filho concebido ou havido antes ou na constancia delle.

Art. 218. E tambem annullavel o casamento, se houver por parte de um dos nubentes, ao consentir, erro essencial quanto a pessoa do outro.

Art. 219. Considera-se erro essencial sobre a pessoa do outro conjuge:

I. O que diz respeito a identidade do outro conjuge, sua honra e boa fama, sendo esse erro tal, que o seu conhecimento ulterior torne insupportavel a vida em comum ao conjuge enganado.

II. A ignorancia de crime inafiançavel anterior ao casamento e definitivamente julgado por sentença condemnatoria.

III. A ignorancia anterior ao casamento, de defeito physico irremediavel ou de molestia grave e transmissivel, por contagio ou herança, capaz de por em

risco a saude do outro conjuge ou de sua descendencia.

IV. Defloramento da mulher, ignorado pelo marido.

Art. 220. A annullaçao do casamento nos casos do artigo antecedente, ns. I, II e III, so podera demandar o outro conjuge e, no caso do n. IV, so o marido.

Art. 221. Embora nullo ou annullavel, quando contrahido de boa fe por ambos os conjuges, o casamento, em relaçao a estes como aos filhos, produz todos os effeitos civis desde a data da celebraçao.

Paragrapho unico. Se um so dos conjuges estava de boa fe, ao celebrar o casamento, seus effeitos civis so a esse e aos filhos aproveitarao.

Art. 222. A nullidade do casamento processar-se-a por acçao ordinaria na qual sera nomeado curador que o defenda.

Art. 223. Antes de mover a acçao de nullidade do casamento, a de annullaçao, ou a de desquite, requerera o autor, com documentos que a autorizem, a separaçao de corpos, que sera concedida pelo juiz com a possivel brevidade.

Art. 224. Concedida a separaçao, a mulher podera pedir os alimentos provisionaes, que lhe serao arbitrados na forma do artigo 400.

Disposiçoes penaes

Art. 225. O viuvo, ou viuva, com filhos do conjuge fallecido, que se casar antes de fazer inventario do casal e dar partilha aos herdeiros, perdera o direito ao usufructo dos bens do mesmo filho.

Art. 226. No casamento com infracçao do art. 183, ns. XI a XVI, e obrigatorio o regimen de separaçao de bens, nao podendo o conjuge infractor fazer doaçoes ao outro.

Paragrapho unico. Considera-se culpado o tutor que nao puder apresentar em seu favor a escusa da clausula final do art. 183, n. XV.

Art. 227. Incorre na multa de cem a quinhentos mil reis, alem da responsabilidade penal aplicavel ao caso, o offcial do registro:

I. Que publicar o edital do art. 181, nao sendo solicitado por ambos os contrahentes.

II. Que der a certidao do art. 181, paragrapho 1,

antes de apresentados os documentos do art. 180, ou pendente a opposiçao de algum impedimento.

III. Que nao declarar os impedimentos, cuja opposiçao se lhe fizer, ou cuja existencia, sendo applicavel de officio, de constar, com certeza (art. 189, n. I).

Art. 228. Nas mesmas penas incorrera o juiz:

I. Que celebrar o casamento antesde levantar aos impedimentos oppostos contra algum dos contrahentes.

II. Que deixar de recebel-os quando opportunamente oppostos, nos termos dos arts. 189 a 191.

III. Que se abstiver de oppol-os, quando lhe constarem e forem dos que se oppoem "ex-officio" (art. 189, n. II).

IV. Que se recusar a presidir ao casamento, sem justa causa.

Paragrapho unico. Cabe aos interessados promover a applicaçao das penas comminadas nos arts. 225 e 227. A das deste e do art. 227 sera promovida pelo Ministerio Publico, e podera sel-o pelos interessados.

ANEXO 3

A. Distribuição diária, mensal e anual de casamentos 1890-1921.

CASAMENTOS DO REGISTRO CIVIL DE CURITIBA
CARTORIO HOFFMANN - ANO DE 1890

MESES/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	ABS.	DIVISOR	REL.
JANEIRO																																0	31	0.00
FEVEREIRO																																0	28.25	0.00
MARCO																																0	31	0.00
ABRIL																																0	30	0.00
MAIO																																0	31	0.00
JUNHO																												1				1	30	0.03
JULHO					2			1				1				1			1							5				2		13	31	0.42
AGOSTO	1				1				2			2	1			1							3							2		13	31	0.42
SETEMBRO				1		6		2	2				3					1		8		1		1			2					27	30	0.90
OUTUBRO				2					1	1	2			1				4		1					4					1	1	18	31	0.58
NOVEMBRO	3				1			5			1		1		2							1		1		2			2			19	30	0.63
DEZEMBRO					1	2		1	2	1	1						1			5					1		3			1	3	22	31	0.71
TOTAL	4	0	0	3	5	8	0	9	7	2	4	3	5	1	2	2	1	5	1	14	0	2	3	2	5	7	5	1	2	6	4	113	365.25	0.31

CASAMENTOS DO REGISTRO CIVIL DE CURITIBA
CARTORIO HOFFMANN - ANO DE 1891

MESES/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	ABS.	DIVISOR	REL.
JANEIRO			4		1	1				2					1		4						2	2		1	1			1	4	24	31	0.77
FEVEREIRO				1	1		5							2			1			1	4											15	28.25	0.53
MARCO							2		1								1							1				3			1	9	31	0.29
ABRIL	2			2			2				1			1	1			4				1	2		2				1			19	30	0.63
MAIO		1						3	3		1	1				4		3					1			2				2		21	31	0.68
JUNHO			2		1	3				1	1		1				1			4					1							15	30	0.50
JULHO				2		1					3							3					2		2			2		1	1	17	31	0.55
AGOSTO								3							2																	5	31	0.16
SETEMBRO	1	1			6			1		1		1							2							5			1			19	30	0.63
OUTUBRO										2														1					1		2	6	31	0.19
NOVEMBRO												1		1					1		3							1				7	30	0.23
DEZEMBRO					2			2									2		1					2		5				3	1	18	31	0.58
TOTAL	3	2	6	5	11	5	9	9	4	6	6	3	1	4	4	4	9	10	4	5	7	1	7	6	5	13	1	6	3	7	9	175	365.25	0.48

CASAMENTOS DO REGISTRO CIVIL DE CURITIBA
CARTORIO HOFFMANN - ANO DE 1892

MESES/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	ABS.	DIVISOR	REL.
JANEIRO		3							1							2							2							4		12	31	0.39
FEVEREIRO						3			1	1	2									5							6					18	28.25	0.64
MARCO					3							2			2				4													11	31	0.35
ABRIL		1				1			1							1							1		1		1			3		10	30	0.33
MAIO				1			1		1	2				2					3		2						1	3				16	31	0.52
JUNHO				2			2			2	2						1	2			1				3		1					16	30	0.53
JULHO		2		2	1		1		2							4													1	4		17	31	0.55
AGOSTO				2		1		1										2		1					1		1					9	31	0.29
SETEMBRO	1		2			1			1	3							4		1	1				2								16	30	0.53
OUTUBRO	3							2					1		2							1							1			10	31	0.32
NOVEMBRO					2							1					1	3					1			2						10	30	0.33
DEZEMBRO			1													1	3							2				1			3	11	31	0.35
TOTAL	4	6	3	7	6	6	4	3	7	8	4	3	1	2	4	8	9	7	8	7	3	1	4	4	5	2	10	4	2	11	3	156	365.25	0.43

CASAMENTOS DO REGISTRO CIVIL DE CURITIBA
CARTORIO HOFFMANN - ANO DE 1893

MESES/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	ABS.	DIVISOR	REL.
JANEIRO					1		2			1		1		1							1					1	1	3		1	1	14	31	0.45
FEVEREIRO	1			2							3														1							7	28.25	0.25
MARCO											1			1		1		2					2									7	31	0.23
ABRIL	1							2					1		4						1				1		1		3			14	30	0.47
MAIO				1		2					1		1					3		2							1					11	31	0.35
JUNHO			7					1		1							2			2			1	1					1			16	30	0.53
JULHO	1							1							2							3				1			2			10	31	0.32
AGOSTO			1														1		4												1	7	31	0.23
SETEMBRO		1					1	1	3			2				1							1			1						11	30	0.37
OUTUBRO			1		1		1							1					1		4					2		3				14	31	0.45
NOVEMBRO																		2												1		3	30	0.10
DEZEMBRO		1			1				1			1				2		1										1		2		10	31	0.32
TOTAL	3	2	9	3	3	2	4	5	4	2	5	4	2	3	6	4	3	8	5	4	6	3	4	1	2	5	3	7	6	4	2	124	365.25	0.34

CASAMENTOS DO REGISTRO CIVIL DE CURITIBA
CARTORIO HOFFMANN - ANO DE 1894

MESES/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	ABS.	DIVISOR	REL.
JANEIRO				1																									1			2	31	0.06
FEVEREIRO			3							5														1								9	28.25	0.32
MARCO	1									2		1					2		1										1		4	12	31	0.39
ABRIL																			2		1											3	30	0.10
MAIO												1							2			1										4	31	0.13
JUNHO		4							1							1				1										1		8	30	0.27
JULHO		1				1	2			2				4							1			1	2							14	31	0.45
AGOSTO							1		1		3							1					1					1				8	31	0.26
SETEMBRO	1					1		3				1			3							3							1			13	30	0.43
OUTUBRO						4					1		1					1		2			1				3					13	31	0.42
NOVEMBRO							1			3							1							2								7	30	0.23
DEZEMBRO	2				1			5							3					1		2							2		1	17	31	0.55
TOTAL	4	5	3	1	1	6	4	8	2	12	4	3	1	4	6	1	3	2	5	4	2	6	2	4	2	0	3	1	5	1	5	110	365.25	0.30

CASAMENTOS DO REGISTRO CIVIL DE CURITIBA
CARTORIO HOFFMANN - ANO DE 1895

MESES/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	ABS.	DIVISOR	REL.
JANEIRO					6							2							3							5						16	31	0.52
FEVEREIRO		4							2		1					2				2		1	5					1				18	28.25	0.64
MARCO		1						1											1				3							2		8	31	0.26
ABRIL						3			1				3					2		5			1		1		3	1				20	30	0.67
MAIO				4					1		2					1		2				1			6			3	1			21	31	0.68
JUNHO	3							4				1			3					1		1			1	1			1			16	30	0.53
JULHO						3				1			3					1		8							5	1		2		24	31	0.77
AGOSTO			5		1					2					1									1					1		1	12	31	0.39
SETEMBRO					1		5							3							1					1		3				14	30	0.47
OUTUBRO	1		2		5							1							1					2		4					3	19	31	0.61
NOVEMBRO						1			4			1	2	1		1					1		2							4		17	30	0.57
DEZEMBRO							1			1		1		2						1	4			1	1	1		4			1	18	31	0.58
TOTAL	4	5	7	4	13	7	6	5	8	4	3	6	8	6	4	4	0	5	5	17	6	3	11	4	9	12	8	13	3	8	5	203	365.25	0.56

CASAMENTOS DO REGISTRO CIVIL DE CURITIBA
CARTORIO HOFFMANN - ANO DE 1896

MESES/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	ABS.	DIVISOR	REL.
JANEIRO				3							4					1									2				1	1_		12	31	0.39
FEVEREIRO	1				4	1		3				1			5		1	1				1			1				1			20	28.25	0.71
MARCO										1	3			1				1														6	31	0.19
ABRIL				1				1			2		1	2		1	2								2		1			1		14	30	0.47
MAIO		2			1				3		1					2							6							2		17	31	0.55
JUNHO			1			3				1			2		1	1		1		3				2								15	30	0.50
JULHO		2		5				2	1		3			1				5			1	1			4					2		27	31	0.87
AGOSTO	2				1			2					1		3			1											1			11	31	0.35
SETEMBRO				5				3				2			1		1		2							3						17	30	0.57
OUTUBRO			1	1						1						1	2							3							1	10	31	0.32
NOVEMBRO							4							2					2		2				1			3				14	30	0.47
DEZEMBRO					3			1		1		2							3					1				1	3			15	31	0.48
TOTAL	3	4	2	15	9	4	4	12	4	4	13	5	4	6	10	6	6	[illegible]	7	3	3	2	6	6	10	3	1	4	6	6	1	178	365.25	0.49

CASAMENTOS DO REGISTRO CIVIL DE CURITIBA
CARTORIO HOFFMANN - ANO DE 1897

MESES/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	ABS.	DIVISOR	REL.
JANEIRO						1			3			1		1		2							2							3		13	31	0.42
FEVEREIRO						4							2		1			1		1			1		1		5					16	28.25	0.57
MARCO	1	1				1									1					2					1		4				1	12	31	0.39
ABRIL				1						1										2			1	5					1			11	30	0.37
MAIO	6			1	1	2		7							1							2				1	1		7			29	31	0.94
JUNHO					3							5								1			3	2		6						20	30	0.67
JULHO			3				1			4							4		1	1				5			1				5	25	31	0.81
AGOSTO							2					1		1							2											6	31	0.19
SETEMBRO				1				4			5		1			1		2						1	2							17	30	0.57
OUTUBRO		2														1							1				1			6		11	31	0.35
NOVEMBRO						3				1			1							5							4					14	30	0.47
DEZEMBRO				3							4				1			3				1			1				1			14	31	0.45
TOTAL	7	3	3	6	4	11	3	11	3	6	9	7	4	2	4	4	4	6	1	12	2	3	8	13	5	7	16	0	9	9	6	188	365.25	0.51

CASAMENTOS DO REGISTRO CIVIL DE CURITIBA
CARTORIO HOFFMANN - ANO DE 1898

MESES/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	ABS.	DIVISOR	REL.
JANEIRO	1		1		1			1							3							3							3			13	31	0.42
FEVEREIRO							2		1	1		1		1					1			1				3						11	28.25	0.39
MARCO		1			4							2							3							5						15	31	0.48
ABRIL		1														3				2			3							4		13	30	0.43
MAIO			1				1		1					3							2							2				10	31	0.32
JUNHO				2							2							2					2		1		2	1				12	30	0.40
JULHO		5	1			2			4							4							2							4		22	31	0.71
AGOSTO						2					1		1							1												5	31	0.16
SETEMBRO			2			1	1			4							2							1	1	1						13	30	0.43
OUTUBRO	1				1			5	1						1							1		1			1					12	31	0.39
NOVEMBRO					3														3				1	1		2				2		12	30	0.40
DEZEMBRO			3					2		1					1		2	1			2			4		1					2	19	31	0.61
TOTAL	2	7	8	2	9	5	4	8	7	6	3	3	1	4	5	7	4	3	7	3	4	5	8	7	2	12	3	3	3	10	2	157	365.25	0.43

CASAMENTOS DO REGISTRO CIVIL DE CURITIBA
CARTORIO HOFFMANN - ANO DE 1899

MESES/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	ABS.	DIVISOR	REL.
JANEIRO					1		4										1				4					1		4		1		16	31	0.52
FEVEREIRO				6				2			7									1	1	1			2							20	28.25	0.71
MARCO								1			4							3				1			2							11	31	0.35
ABRIL			1		1	1		3			2				2		1			1		1		1			2		2			18	30	0.60
MAIO						2				2	1		1			1				4							3					14	31	0.45
JUNHO			3				1			3				1							4			7			2					21	30	0.70
JULHO	4														4							3			1		1		5			18	31	0.58
AGOSTO					2							1		1	1											1				1		7	31	0.23
SETEMBRO		5							1							2							1							2		11	30	0.37
OUTUBRO			1			1	1				1			3												1		2				10	31	0.32
NOVEMBRO											4					1		1							6							12	30	0.40
DEZEMBRO		3														3				1	1		9							3		20	31	0.65
TOTAL	4	8	5	6	4	4	6	6	1	5	19	1	1	5	7	7	2	4	0	7	10	6	10	8	11	3	8	6	7	7	0	178	365.25	0.49

CASAMENTOS DO REGISTRO CIVIL DE CURITIBA
CARTORIO HOFFMANN - ANO DE 1900

MESES/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	ABS.	DIVISOR	REL.
JANEIRO		1				3		1			2			1						2			1									11	31	0.35
FEVEREIRO			6					1		3						1	2				2		1	3		1						20	28.25	0.71
MARCO						1			1	1					5		2		1		1						1				1	14	31	0.45
ABRIL							1			1							1									1		2		1		7	30	0.23
MAIO					1		1					2				1			4							6		1				16	31	0.52
JUNHO		2					1							1		1							4							9		18	30	0.60
JULHO							2							4							5					1		9			1	22	31	0.71
AGOSTO				2										1	1		1	3							2							10	31	0.32
SETEMBRO	7					1		6			1				3							1				1			5			25	30	0.83
OUTUBRO				1		6			1		1		1							3							4					17	31	0.55
NOVEMBRO										6							2				1			5				3				17	30	0.57
DEZEMBRO								3							4							1			1				2			11	31	0.35
TOTAL	7	3	6	3	1	11	5	11	2	11	4	2	1	7	13	3	8	3	5	5	9	2	6	8	3	10	5	15	7	10	2	188	365.25	0.51

CASAMENTOS DO REGISTRO CIVIL DE CURITIBA
CARTORIO HOFFMANN - ANO DE 1901

MESES/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	ABS.	DIVISOR	REL.
JANEIRO		1			3					1		2							3							1			1			12	31	0.39
FEVEREIRO		5							5							8							2									20	28.25	0.71
MARCO		4							2							1		1					3							1		12	31	0.39
ABRIL						5				1	1		5							3			1				1					17	30	0.57
MAIO	1			2			1				1					1		3	2			1	1		7			1				21	31	0.68
JUNHO	1							2							1				1				3									8	30	0.27
JULHO						3								1						6							2					12	31	0.39
AGOSTO										5							2							1								8	31	0.26
SETEMBRO							4							8							3						4					19	30	0.63
OUTUBRO					1							6		1					2			1				3				1	1	16	31	0.52
NOVEMBRO							1		4					1		3							2				1	1		3		16	30	0.53
DEZEMBRO							3							5							4				2			5			1	20	31	0.65
TOTAL	2	10	0	2	4	8	9	2	11	7	2	8	5	16	1	13	2	4	8	9	7	2	12	1	9	4	8	7	1	5	2	181	365.25	0.50

CASAMENTOS DO REGISTRO CIVIL DE CURITIBA
CARTORIO HOFFMANN - ANO DE 1902

MESES/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	ABS.	DIVISOR	REL.
JANEIRO		1		3							2							2							6							14	31	0.45
FEVEREIRO	3					1		9							1										1							15	28.25	0.53
MARCO						1		5							3		1			1		2		1								14	31	0.45
ABRIL		1	1		6							4					1		5										3			21	30	0.70
MAIO			1							1							1							5					1		6	15	31	0.48
JUNHO			1				5			1	1			4		2					5							9				28	30	0.93
JULHO					2							4							6							1						13	31	0.42
AGOSTO		2							3							2														1		8	31	0.26
SETEMBRO						6							2							2					1		4					15	30	0.50
OUTUBRO				2							6							3							3							14	31	0.45
NOVEMBRO	1							8							2			1				9										21	30	0.70
DEZEMBRO			1			9				1			3			1				8					2		10					35	31	1.13
TOTAL	4	4	4	5	8	17	5	22	3	3	9	8	5	4	6	5	3	6	11	11	5	11	0	6	13	1	14	9	4	1	6	213	365.25	0.58

CASAMENTOS DO REGISTRO CIVIL DE CURITIBA
CARTORIO HOFFMANN - ANO DE 1903

MESES/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	ABS.	DIVISOR	REL.
JANEIRO			1							1							1							4							1	8	31	0.26
FEVEREIRO		1	1		1		5		1					5		1	1				7							2				25	28.25	0.88
MARCO							3							2							1											6	31	0.19
ABRIL				3							2	1						9							6							21	30	0.70
MAIO		4					1		8							2							4				1			2		22	31	0.71
JUNHO						3	1				1		2											1			2					10	30	0.33
JULHO											3							4							2				1	2		12	31	0.39
AGOSTO	1							2							3			1							1							8	31	0.26
SETEMBRO					3			2				4							2							3			2			16	30	0.53
OUTUBRO			2	1						4							2							2							1	12	31	0.39
NOVEMBRO							1							1							3							3				8	30	0.27
DEZEMBRO	1				4			2				1							2	1						3						14	31	0.45
TOTAL	2	5	4	4	8	3	11	6	9	5	6	6	2	8	3	3	4	14	4	1	11	0	4	7	9	6	3	5	3	4	2	162	365.25	0.44

CASAMENTOS DO REGISTRO CIVIL DE CURITIBA
CARTORIO HOFFMANN - ANO DE 1904

MESES/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	ABS.	DIVISOR	REL.
JANEIRO		1					1		6				1			2		1					1							3		16	31	0.52
FEVEREIRO						10			1				6							2							2					21	28.25	0.74
MARCO	1	1			3							2			1				5					1		4						18	31	0.58
ABRIL		2							6			2			1	4							2							5		22	30	0.73
MAIO					1		5					1		2							2						1	7				19	31	0.61
JUNHO				4		1		1			2					1							1		4							14	30	0.47
JULHO		3				1										2						1	5							8		20	31	0.65
AGOSTO			1			1							1						1	1							4					9	31	0.29
SETEMBRO			3					1		7							4							2					1			18	30	0.60
OUTUBRO	1			1		1		1	2													3									1	10	31	0.32
NOVEMBRO	1				2							3							4	1		1				4			1			17	30	0.57
DEZEMBRO			1							3								1				2		2			1	1			5	16	31	0.52
TOTAL	3	7	5	5	6	14	6	3	15	10	2	8	8	2	2	9	4	2	10	4	2	7	9	5	4	8	8	8	2	16	6	200	365.25	0.55

CASAMENTOS DO REGISTRO CIVIL DE CURITIBA
CARTORIO HOFFMANN - ANO DE 1905

MESES/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	ABS.	DIVISOR	REL.
JANEIRO					1		8			1				2							2											14	31	0.45
FEVEREIRO	1						1	2			4							6							9							23	28.25	0.81
MARCO				4			2				3	1		2				4					1		1			1		1		20	31	0.65
ABRIL								3	1		1		1		3														7			16	30	0.53
MAIO						6					1		1							9			1				1					19	31	0.61
JUNHO			6							1							7			1				6				1	2			24	30	0.80
JULHO	1					1		8							3			1		1		5			1				3			24	31	0.77
AGOSTO			1		4	1						4							3					1		2						16	31	0.52
SETEMBRO		6			2	1			4														5					1		7		26	30	0.87
OUTUBRO							2				1			4							1							3			1	12	31	0.39
NOVEMBRO				3					1		3							2					1		5					1		16	30	0.53
DEZEMBRO		3							3			1	2			3			1	1			6		1			3		5		29	31	0.94
TOTAL	2	9	7	7	7	9	13	13	9	2	13	6	4	8	6	3	7	13	4	12	3	5	14	7	17	2	1	9	12	14	1	239	365.25	0.65

CASAMENTOS DO REGISTRO CIVIL DE CURITIBA
CARTORIO HOFFMANN - ANO DE 1906

MESES/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	ABS.	DIVISOR	REL.
JANEIRO						2				1							2			2				3			2				4	16	31	0.52
FEVEREIRO	2						2										7				1	2		8								22	28.25	0.78
MARCO			3					1		1					1		3							1				1			4	15	31	0.48
ABRIL							2										1				3			1				4				11	30	0.37
MAIO					1							5							1					1		6						14	31	0.45
JUNHO		2							4							3							5							3		17	30	0.57
JULHO							5							6							6							6		1		24	31	0.77
AGOSTO				1							1					1		2							2							7	31	0.23
SETEMBRO	3			1				7				1			2				1	1		4			1		1	1	5			28	30	0.93
OUTUBRO			1			6				2			1							2							5					17	31	0.55
NOVEMBRO			2							5			2				2			1	1			7								20	30	0.67
DEZEMBRO	3							6	1			1			5					2		5			2				2			27	31	0.87
TOTAL	8	2	6	2	1	8	9	14	5	9	1	7	3	6	8	4	15	2	2	8	11	11	5	21	5	6	8	12	7	4	8	218	365.25	0.60

CASAMENTOS DO REGISTRO CIVIL DE CURITIBA
CARTORIO HOFFMANN - ANO DE 1907

MESES/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	ABS.	DIVISOR	REL.
JANEIRO					2					1		5							1							4				2		15	31	0.48
FEVEREIRO		2					1		7											1			2									13	28.25	0.46
MARCO		4					1		2							2				1			1							2		13	31	0.42
ABRIL						8					1							1		7					1		3					21	30	0.70
MAIO				6							2	1				1		1							3							14	31	0.45
JUNHO	2	1			1	1		4			1				5					1		4			2				4			26	30	0.87
JULHO						4							1			1	1			4							4		1	1		17	31	0.55
AGOSTO			2			1				2							2							4							2	13	31	0.42
SETEMBRO				2	1		4	1						8	1						6				1	2		5				31	30	1.03
OUTUBRO					2				1			4		1					2					1		8					4	23	31	0.74
NOVEMBRO									4					2		4											1	1		4		16	30	0.53
DEZEMBRO		1					7	1	1					3		1			2		4				1	1		10				32	31	1.03
TOTAL	2	8	2	8	6	14	13	6	15	3	4	10	1	14	6	9	3	2	5	14	10	4	3	5	8	15	8	16	5	9	6	234	365.25	0.64

CASAMENTOS DO REGISTRO CIVIL DE CURITIBA
CARTORIO HOFFMANN - ANO DE 1908

BESES/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	ABS.	DIVISOR	REL.
JANEIRO				9			1	1	1		2						1	3							9				2			29	31	0.94
FEVEREIRO	3							8							8					4		3				2	1		13			42	26.25	1.49
MARCO							4					2		4							6							5		1		22	31	0.71
ABRIL				1					1		1			2											3					1		9	30	0.30
MAIO		3														1							2		1					1		8	31	0.26
JUNHO			1	1		5					2		4			1				9				1			6		1			31	30	1.03
JULHO				2					2		5			2				5							6				1	1		24	31	0.77
AGOSTO	4					1		1				1										1							1			9	31	0.29
SETEMBRO		1			8			4				2							4							4				1		24	30	0.80
OUTUBRO	1		2							4							3							2				1			6	19	31	0.61
NOVEMBRO	1						4				1			4							2							9				21	30	0.70
DEZEMBRO					3			1				7							2					1	1	5			1			21	31	0.68
TOTAL	9	4	3	13	11	6	9	15	4	4	11	12	4	12	8	2	4	8	6	13	8	4	2	4	20	11	7	15	19	5	6	259	365.25	0.71

CASAMENTOS DO REGISTRO CIVIL DE CURITIBA
CARTORIO HOFFMANN - ANO DE 1909

MESES/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	ABS.	DIVISOR	REL.
JANEIRO		7				1	2		2			1				1						1	3				4					22	31	0.71
FEVEREIRO			1				1											1		4					1		2					10	28.25	0.35
MARCO											1									2					1		4			1		9	31	0.29
ABRIL			2							2							4				1			2								11	30	0.37
MAIO	1							1							5							2							2		1	12	31	0.39
JUNHO					4	1						3						1	4				1	2		4						20	30	0.67
JULHO			3		1					3							2							6							5	20	31	0.65
AGOSTO							1							1							2											4	31	0.13
SETEMBRO	1			1				1			7					1		2							7					1		21	30	0.70
OUTUBRO	1	3							5			1				2											1	2		3		18	31	0.58
NOVEMBRO						5											1			4				1			3					14	30	0.47
DEZEMBRO				3					1		3							5		1	1			1	5							20	31	0.65
TOTAL	3	10	6	4	5	7	4	2	8	5	11	5	0	1	5	4	7	9	4	11	4	3	4	12	14	4	14	2	2	5	6	181	365.25	0.50

CASAMENTOS DO REGISTRO CIVIL DE CURITIBA
CARTORIO HOFFMANN - ANO DE 1910

MESES/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	ABS.	DIVISOR	REL.
JANEIRO					1	1		9							4							4				1			3			23	31	0.74
FEVEREIRO		1			5							2											1			2						11	28.25	0.39
MARCO					1												1		2							1					2	7	31	0.23
ABRIL		2					1							1		5							3					1		2		15	30	0.50
MAIO							3					1		1							2							5				12	31	0.39
JUNHO				6							11			1	2	1		2							3		1			2		29	30	0.97
JULHO		5		1					1					1									6							5		19	31	0.61
AGOSTO						1																					1					2	31	0.06
SETEMBRO	1		3					3		2					1		7							1								18	30	0.60
OUTUBRO	3					1		3					1		5							3							5			21	31	0.68
NOVEMBRO					2		1		1	2		2				1			2							4				1		16	30	0.53
DEZEMBRO			2	1				1					1				5							7			1				8	26	31	0.84
TOTAL	4	8	5	8	9	3	5	16	2	4	11	5	2	4	12	7	13	2	4	0	2	7	10	8	3	8	3	6	8	10	10	199	365.25	0.54

CASAMENTOS DO REGISTRO CIVIL DE CURITIBA
CARTORIO HOFFMANN - ANO DE 1911

MESES/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	ABS.	DIVISOR	REL.
JANEIRO							4				1			2					1		4							1				13	31	0.42
FEVEREIRO	1			4					1		1	1						4	1			1	1		5							20	28.25	0.71
MARCO				5				1	1		3							2							4			1				17	31	0.55
ABRIL	1				1			1														8							6			17	30	0.57
MAIO				2		8							2					1		4			1				5					23	31	0.74
JUNHO			4				1			2			3		2		4					1		6								23	30	0.77
JULHO	1			1				6					1	1	2							2			1				12			27	31	0.87
AGOSTO												3			1		1									2			1			8	31	0.26
SETEMBRO		4							2							1							5							4		16	30	0.53
OUTUBRO					1		9		1					2							2							10				25	31	0.81
NOVEMBRO				6							4			1				2				1			1							15	30	0.50
DEZEMBRO		5		1					2							5							4		1		2			6		26	31	0.84
TOTAL	3	9	4	19	2	8	14	8	7	2	9	4	6	6	5	6	5	9	2	4	6	13	11	6	12	2	7	12	19	10	0	230	365.25	0.63

CASAMENTOS DO REGISTRO CIVIL DE CURITIBA
CARTORIO HOFFMANN - ANO DE 1912

MESES/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	ABS.	DIVISOR	REL.
JANEIRO		1		1		9				1			3				1			5							5				1	27	31	0.87
FEVEREIRO	1		2		1					7							6										1					18	28.25	0.64
MARCO		1				1			3					1		2					1		2					1		1	1	14	31	0.45
ABRIL				4									2					1		3							2			1		13	30	0.43
MAIO		2		4							2					1		6				1			4							20	31	0.65
JUNHO	3			2				3							5							6							4			23	30	0.77
JULHO				1		3			1				1			1		1		7							9				2	26	31	0.84
AGOSTO			1			1									2		2					1									1	8	31	0.26
SETEMBRO	1				2		5					1		3				1			5							6				24	30	0.80
OUTUBRO					2		1		1		1	3							1					2		5					1	17	31	0.55
NOVEMBRO						1			2			1				5			1				6					2		5		23	30	0.77
DEZEMBRO							4	1				1		1					1		5			2	1			9				25	31	0.81
TOTAL	5	4	3	12	5	15	10	4	7	8	3	6	6	5	7	9	9	9	3	15	11	8	8	4	5	5	17	18	4	7	6	238	365.25	0.65

CASAMENTOS DO REGISTRO CIVIL DE CURITIBA
CARTORIO HOFFMANN - ANO DE 1913

MESES/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	ABS.	DIVISOR	REL.
JANEIRO				5							4					1	1	2				1			3					1		18	31	0.58
FEVEREIRO	13					1		2							4							3	1									24	28.25	0.85
MARCO	2				1			1				1		1	3		1					1				1			2			14	31	0.45
ABRIL					3		1		1			2							2		1					5						15	30	0.50
MAIO	2		5					1		5							4					1		3			1				8	30	31	0.97
JUNHO			2		1		9				2			6	1				1		5		1	1				7		1		37	30	1.23
JULHO	1	1		1	3							6							2							6				1		21	31	0.68
AGOSTO									1						1	3														1		6	31	0.19
SETEMBRO		1				6		1					5					1		14					1		6					35	30	1.17
OUTUBRO				2						1	2							2					1		3							11	31	0.35
NOVEMBRO				1		1		2							2				1			8							4			19	30	0.63
DEZEMBRO		1		1		6				1			3			1	1			6				1	1		4					26	31	0.84
TOTAL	18	3	7	10	8	14	10	7	2	7	8	9	8	7	11	5	7	5	6	20	6	14	3	5	8	12	11	7	6	4	8	256	365.25	0.70

CASAMENTOS DO REGISTRO CIVIL DE CURITIBA
CARTORIO HOFFMANN - ANO DE 1914

MESES/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	ABS.	DIVISOR	REL.
JANEIRO			6			2		1		6					1		6							5							1	28	31	0.90
FEVEREIRO		1	1		2		5					1		2		1			1		10							3				27	28.25	0.96
MARCO				1			4							4					2		4							3			2	20	31	0.65
ABRIL		2		3							1			1				8							3							18	30	0.60
MAIO		8					1		5							1			1				5			1				6		28	31	0.90
JUNHO	1		1	1		7					1		2			1				2				2	1		1					20	30	0.67
JULHO				1		1					3		1			1		1	1						9			1	1			20	31	0.65
AGOSTO	1							3							1							1				1						7	31	0.23
SETEMBRO					3	1		3		1		3			1				2			1		1		4			2			22	30	0.73
OUTUBRO										2							1							4							2	9	31	0.29
NOVEMBRO							4							4				1			1							4				14	30	0.47
DEZEMBRO								2				2				1			4				1	4		2			1			17	31	0.55
TOTAL	2	11	8	6	5	11	14	9	5	9	5	6	3	11	3	5	7	10	11	2	15	2	6	16	13	8	1	11	4	6	5	230	365.25	0.63

CASAMENTOS DO REGISTRO CIVIL DE CURITIBA
CARTORIO HOFFMANN - ANO DE 1915

MESES/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	ABS.	DIVISOR	REL.
JANEIRO						2			2			1		1		3							1			1	1	1	1	1		15	31	0.48
FEVEREIRO		1		1		6					2		4				1	1		3							2					21	28.25	0.74
MARCO				1	1					1	1		1			1				4						1	2					13	31	0.42
ABRIL			1					1		6							2			2				3								15	30	0.50
MAIO	3							2							1							4		2					2			14	31	0.45
JUNHO		2			3		1	1		1		2				1			3			1				4			1	1		21	30	0.70
JULHO			3		1					4				1			5			1		2		7				1			4	29	31	0.94
AGOSTO																												2				2	31	0.06
SETEMBRO	2			4				2	1		4					1		2							5							21	30	0.70
OUTUBRO		1							2							2					2		5					1		3		16	31	0.52
NOVEMBRO						3							1					1		1				1	2		5			1		15	30	0.50
DEZEMBRO				1					1									3				1	1		4			1				12	31	0.39
TOTAL	5	4	4	7	5	11	1	6	6	12	7	3	6	2	1	8	8	7	3	11	2	8	7	13	11	6	10	6	4	6	4	194	365.25	0.53

CASAMENTOS DO REGISTRO CIVIL DE CURITIBA
CARTORIO HOFFMANN - ANO DE 1916

MESES/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	ABS.	DIVISOR	REL.
JANEIRO			1					1							4							4					1		4		1	16	31	0.52
FEVEREIRO	1				3							6				2			3							4						19	28.25	0.67
MARCO				6							2							1		1			1		3							14	31	0.45
ABRIL	2							1							1				1			2				1	2		7	1		18	30	0.60
MAIO						6										1				6		1					2				1	17	31	0.55
JUNHO			6			1				6							4					2		6	1							26	30	0.87
JULHO	2							2		1				1						1		3				1			5			16	31	0.52
AGOSTO		1										1							2							2			1			7	31	0.23
SETEMBRO		4						1	6							2		1			1		5				1			5		26	30	0.87
OUTUBRO							3				1			1				1			5							2				13	31	0.42
NOVEMBRO				2							2		1		1			2				1			3					1		13	30	0.43
DEZEMBRO		1						1	1			1									1	1	4		1					14		25	31	0.81
TOTAL	5	6	7	8	3	7	3	6	7	7	5	8	1	2	6	5	4	5	6	8	7	14	10	6	8	8	6	2	17	21	2	210	365.25	0.57

CASAMENTOS DO REGISTRO CIVIL DE CURITIBA
CARTORIO HOFFMANN - ANO DE 1917

MESES/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	ABS.	DIVISOR	REL.
JANEIRO						2										1				3							4		2			12	31	0.39
FEVEREIRO			5		1	2				1							8															17	28.25	0.60
MARCO			3							1							1							1			1	3				10	31	0.32
ABRIL											1			7	1	1	1		1		2							3		2		19	30	0.63
MAIO			1		4					2		1				1			3							4				1		17	31	0.55
JUNHO		3							4								1						5	1			1			3		18	30	0.60
JULHO	1						2							2						1								4		1		11	31	0.35
AGOSTO											1	1						1							1		1					5	31	0.16
SETEMBRO	3				1	1		6				1			2					1		3							2			20	30	0.67
OUTUBRO						1														2							4				1	8	31	0.26
NOVEMBRO			1							3														3								7	30	0.23
DEZEMBRO	1				1			4							2							8				1	1		6		1	25	31	0.81
TOTAL	5	3	10	0	7	6	2	10	4	7	2	3	0	9	5	3	11	1	4	7	2	11	5	5	1	5	12	10	10	7	2	169	365.25	0.46

CASAMENTOS DO REGISTRO CIVIL DE CURITIBA
CARTORIO HOFFMANN - ANO DE 1918

MESES/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	ABS.	DIVISOR	REL.
JANEIRO			1		3							2					1		3					2		3		1				16	31	0.52
FEVEREIRO	1	1							6							1							2									11	28.25	0.39
MARCO			1				1		3							1					1		1								1	9	31	0.29
ABRIL						3														1							2					6	30	0.20
MAIO				1	1	1					1				1	1		4							5					1		16	31	0.52
JUNHO	1	1				1		3							2				1			1					1		3			14	30	0.47
JULHO						1							2			1				7					1		3					15	31	0.48
AGOSTO								1						1										1								3	31	0.10
SETEMBRO							3	1		1				3				2			2				1	1		2				16	30	0.53
OUTUBRO										1									3							1			1			6	31	0.19
NOVEMBRO									2				1			1							1				1					6	30	0.20
DEZEMBRO							1	5			1			1					1		4			2	1			1			1	18	31	0.58
TOTAL	2	2	2	1	4	6	5	10	11	2	2	2	3	5	3	5	1	6	8	8	7	1	4	5	8	5	7	4	4	1	2	136	365.25	0.37

CASAMENTOS DO REGISTRO CIVIL DE CURITIBA
CARTORIO HOFFMANN - ANO DE 1919

MESES/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	ABS.	DIVISOR	REL.
JANEIRO	1			1				1			4		1		1			1	1			2			4				1	1		19	31	0.61
FEVEREIRO	2							5			1	1			3							2	1			1						16	28.25	0.57
MARCO	9							1																1		1	2					14	31	0.45
ABRIL			1						1			3							2	1		1				3				1		13	30	0.43
MAIO	1		2	1				1		5		1			1		2							4	4		1		1		4	28	31	0.90
JUNHO			1	1			5							4					1		3		1	1	1	1		7	2			28	30	0.93
JULHO			1			1		1		1		5		1	1	2			3					1		6				1		24	31	0.77
AGOSTO						1			3							2											1			2		9	31	0.29
SETEMBRO				1		3		3												7			1		1		5					21	30	0.70
OUTUBRO				6	1						6							2							2							17	31	0.55
NOVEMBRO	1			1	1	1		3							2							2								1		12	30	0.40
DEZEMBRO						3		2			1		4				1			3				5	4		5				1	29	31	0.94
TOTAL	14	0	5	11	2	9	5	17	4	6	12	10	5	5	8	4	3	3	7	11	3	7	3	12	16	12	14	7	4	6	5	230	365.25	0.63

CASAMENTOS DO REGISTRO CIVIL DE CURITIBA
CARTORIO HOFFMANN - ANO DE 1920

MESES/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	ABS.	DIVISOR	REL.
JANEIRO			1		1	1		2		3					1		2	1						3	2				1		1	19	31	0.61
FEVEREIRO					1		3				1	4		7	1	1					1							2				21	28.25	0.74
MARCO						1							1	1		2		1		2	1			2	1		2					14	31	0.45
ABRIL					1	1				5					1		3							6	1							18	30	0.60
MAIO	2	1						5				1			2			2	2	2		3			1		2		5			28	31	0.90
JUNHO	1	1			1	1		1				3				1			3							1			2			15	30	0.50
JULHO			2	1			1	1		4			1				3							6				1			4	24	31	0.77
AGOSTO		1					2				1			1					1		4							3				13	31	0.42
SETEMBRO						6	1	5			5					1		3							3	1				1		26	30	0.87
OUTUBRO		1							1							5		1								1				2	1	12	31	0.39
NOVEMBRO			1	1				1		1			2							3							3			1		13	30	0.43
DEZEMBRO		1				1		1	2		3				1			2				1			7	1					1	21	31	0.68
TOTAL	3	5	4	2	4	11	7	16	3	13	10	8	4	9	6	10	8	10	6	7	6	4	0	17	15	4	7	6	8	4	7	224	365.25	0.61

CASAMENTOS DO REGISTRO CIVIL DE CURITIBA
CARTORIO HOFFMANN - ANO DE 1921

MESES/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	ABS.	DIVISOR	REL.
JANEIRO	4					2		1				1			9			1		2		3							5		1	29	31	0.94
FEVEREIRO			1		4					1		1							6				1			2						16	28.25	0.57
MARCO			1		1				1			1				1			1			1	1				1				1	10	31	0.32
ABRIL		3		1	1	1			3							2				1			2			1	1			4		20	30	0.67
MAIO		1		1			4	1				1		4	1		1				7				1	1		5			1	29	31	0.94
JUNHO	1			3			1	1	1		6				2	1		7		1					5	1		1	1			32	30	1.07
JULHO		2				1	1		5			1		1		3	1		1		1		2			2		4		9	2	36	31	1.16
AGOSTO						1														4				1								6	31	0.19
SETEMBRO	1		5			1		3		2							2			1	1	1		7	1			1				26	30	0.87
OUTUBRO	3							2							2							1				1			5	1		15	31	0.48
NOVEMBRO					1			1				3			1							2	1			4				1		14	30	0.47
DEZEMBRO		1	4		1			1		2	1			3			5				1	3		3				1			5	31	31	1.00
TOTAL	9	7	11	5	8	6	6	10	10	5	7	8	0	8	15	7	9	8	8	9	10	11	7	11	7	12	2	12	11	15	10	264	365.25	0.72

CASAMENTOS DO REGISTRO CIVIL DE CURITIBA
CARTORIO HOFFMANN - ANO DE 1890 - 1899

MESES/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	ABS.	DIVISOR	REL.
JANEIRO	1	3	5	4	10	2	6	1	4	3	4	4		2	4	5	5		3		5	3	6	2	2	8	2	7	5	11	5	122	31	0.39
FEVEREIRO	2	4	3	9	5	8	7	5	4	7	13	2	2	3	6	2	2	2	1	10	5	4	6	1	5	3	11	1	1			134	28.25	0.47
MARCO	2	3			7	1	2	2	1	3	8	5		2	3	1	3	6	9	2		1	5	1	3	5	4	3	1	2	6	91	31	0.29
ABRIL	3	2	1	4	1	5	2	6	2	1	5		5	3	7	5	3	6	2	10	2	2	8	6	7		8	1	7	8		122	30	0.41
MAIO	6	3	1	7	2	6	2	10	9	4	6	2	2	5	1	8		8	5	6	4	4	7		6	3	6	8	8	4		143	31	0.46
JUNHO	3	4	13	4	4	6	3	5	1	8	5	6	3	1	4	2	4	5		12	5	1	6	12	6	7	5	2	2	1		140	30	0.47
JULHO	5	10	4	9	3	7	4	4	7	7	6	1	3	5	6	9	4	9	2	9	2	7	4	6	9	6	7	3	8	15	6	187	31	0.60
AGOSTO	3		6	2	5	3	3	6	3	2	4	4	3	2	7	1	1	4	4	2	2		4	1	1	1	1	1	2	3	2	83	31	0.27
SETEMBRO	3	7	4	7	7	9	7	14	7	8	5	6	4	3	4	4	7	3	5	9	1	4	2	5	3	11	2	3	2	2		158	30	0.53
OUTUBRO	5	2	5	3	7	5	2	7	2	4	4	1	2	5	3	2	2	5	2	3	4	2	2	7	4	7	5	5	2	7	7	123	31	0.40
NOVEMBRO	3				6	4	5	5	4	4	5	3	4	4	2	2	2	6	6	5	6	1	4	4	7	6	4	4	2	7		115	30	0.38
DEZEMBRO	2	4	4	3	8	2	1	11	3	4	5	4		2	5	6	8	5	4	8	7	3	9	10	3	7	3	7	6	9	11	164	31	0.53
TOTAL	38	42	46	52	65	58	44	76	47	55	70	38	28	37	52	47	41	59	43	76	43	32	63	55	56	64	58	45	46	69	37	1582	365.25	0.43

CASAMENTOS DO REGISTRO CIVIL DE CURITIBA
CARTORIO HOFFMANN - ANO DE 1900 - 1909

MESES/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	ABS.	DIVISOR	REL.
JANEIRO		11	1	12	6	6	12	2	9	5	6	8	1	3		3	4	6	4	4	2	1	5	7	15	5	6		3	5	5	157	31	0.51
FEVEREIRO	9	8	8		1	11	10	20	14	3	4		6	5	9	10	10	7		11	10	5	5	11	11	3	5	2	13			211	28.25	0.75
MARCO	1	9	3	4	3	2	10	6	5	2	4	5		8	10	3	6	5	6	4	8	2	5	3	2	4	5	7		6	5	143	31	0.46
ABRIL		3	3	4	6	13	3	3	8	4	6	7	6	2	4	4	7	10	5	10	4		3	3	10	1	4	6	10	7		156	30	0.52
MAIO	2	7	1	8	3	6	8	1	8	1	4	9	1	2	5	6	1	4	7	9	2	3	8	6	11	12	3	9	3	3	7	160	31	0.52
JUNHO	3	5	8	5	5	11	7	7	4	2	7	3	6	5	6	8	7	1	5	11	5	4	14	10	6	4	8	10	7	12		196	30	0.65
JULHO	1	3	3	2	3	9	7	8	2	3	8	4	1	13	3	3	3	10	6	11	11	6	5	6	9	2	6	15	6	13	6	188	31	0.61
AGOSTO	5	2	4	3	4	4	1	3	3	7	1	5	1	2	4	3	5	6	4	1	2	1		6	5	2	4		1	1	2	92	31	0.30
SETEMBRO	11	7	3	4	14	8	8	22	4	7	8	7	2	16	6	1	4	2	7	3	9	5	5	2	10	10	9	7	13	9		223	30	0.74
OUTUBRO	3	3	5	5	3	13	2	1	9	10	8	11	2	6		2	5	3	4	5	1	4		5	3	11	10	6		4	14	158	31	0.51
NOVEMBRO	3		2	3	2	5	6	8	9	11	4	3	2	8	2	7	5	3	4	6	7	10	3	13	5	4	5	17	1	8		166	30	0.55
DEZEMBRO	4	4	2	3	7	9	10	13	6	4	3	10	5	8	9	5		6	7	13	9	8	6	4	15	9	11	19	5	5	6	225	31	0.73
TOTAL	42	62	43	53	57	97	84	94	81	59	63	72	33	78	58	55	57	63	59	88	70	49	59	76	102	67	76	98	62	73	45	2075	365.25	0.57

CASAMENTOS DO REGISTRO CIVIL DE CURITIBA
CARTORIO HOFFMANN - ANO DE 1910 - 1919

MESES/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	ABS.	DIVISOR	REL.
JANEIRO	1	1	8	7	4	16	4	12	2	7	9	3	4	3	10	5	9	3	5	8	4	11	1	7	7	5	11	3	11	3	3	187	31	0.60
FEVEREIRO	19	4	8	5	12	9	5	7	7	8	4	11	4	2	7	4	15	5	5	3	10	6	6		5	7	3	3				184	28.25	0.65
MARCO	11	1	4	13	3	1	5	3	7	2	6	1	1	6	3	4	3	3	4	5	6	1	4	2	7	4	5	8	2	1	6	132	31	0.43
ABRIL	3	4	2	7	4	3	2	3	2	6	2	5	2	9	2	6	3	9	6	7	3	11	3	3	3	9	6	4	13	7		149	30	0.50
MAIO	6	10	8	8	5	15	4	4	5	12	3	3	2	1	3	5	6	11	4	10	2	7	6	9	13	5	9	5	3	8	13	205	31	0.66
JUNHO	5	6	14	10	4	9	16	7	4	9	14	2	5	11	12	3	9	2	6	2	8	11	7	17	6	5	4	14	10	7		239	30	0.80
JULHO	5	6	4	5	4	6	2	9	2	6	3	11	5	7	3	5	5	2	6	17		7	6	8	11	13	12	6	18	8	6	208	31	0.67
AGOSTO	1	1	1			3		4	4		1	5		1	5	5	3	1	2			2		1	1	5	3	2	2	3	1	57	31	0.18
SETEMBRO	7	9	3	5	6	11	8	20	9	4	4	5	5	6	4	4	7	7	2	22	8	4	11	2	8	5	12	8	4	9		219	30	0.73
OUTUBRO	3	1		8	4	2	13	3	4	4	10	3	1	3	5	2	1	5	4	2	9	3	6	6	5	6	4	13	6	3	4	143	31	0.46
NOVEMBRO	1		1	10	3	6	5	5	5	5	6	3	3	5	5	7		6	4	1	1	12	7	4	6	4	6	6	4	9		140	30	0.47
DEZEMBRO	1	7	2	4	1	9	5	16	4	1	2	4	8	2	2	7	7	3	6	9	10	10	10	21	13	3	13	11	7	20	11	229	31	0.74
TOTAL	63	50	55	82	50	90	69	93	55	64	64	56	40	56	61	57	68	57	54	86	61	85	67	80	85	71	88	83	80	78	44	2092	365.25	0.57

CASAMENTOS DO REGISTRO CIVIL DE CURITIBA
CARTORIO HOFFMANN - ANO DE 1920 - 1921

MESES/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	ABS.	DIVISOR	REL.
JANEIRO	4		1		1	3		3		3		1			10		2	2		2		3		3	2				6		2	48	31	0.77
FEVEREIRO			1		5		3			1	1	5		7	1	1			6		1		1			2		2				37	28.25	0.65
MARCO			1		1	1			1			1	1	1		3		1	1	2	1	1	1	2	1		3				1	24	31	0.39
ABRIL		3		1	2	2			3	5					1	2	3			1			2	6	1	1	1			4		38	30	0.63
MAIO	2	2		1			4	6				2		4	3		1	2	2	2	7	3			2	1	2	5	5		1	57	31	0.92
JUNHO	2	1		3	1	1	1	2	1		6	3			2	2		7	3	1					5	2		1	3			47	30	0.78
JULHO		2	2	1		1	2	1	5	4		1	1	1		3	4		1		1		2	6		2		5		9	6	60	31	0.97
AGOSTO		1				1	2				1			1					1	4	4			1				3				19	31	0.31
SETEMBRO	1		5			7	1	8		2	5					1	2	3		1	1	1		7	4	1		1		1		52	30	0.87
OUTUBRO	3	1						2	1						2	5		1				1				2			5	3	1	27	31	0.44
NOVEMBRO			1	1	1			2		1		3	2		1					3		2	1			4	3			2		27	30	0.45
DEZEMBRO		2	4		1	1		2	2	2	4			3	1		5	2			1	4		3	7	1		1			6	52	31	0.84
TOTAL	12	12	15	7	12	17	13	26	13	18	17	16	4	17	21	17	17	18	14	16	16	15	7	28	22	16	9	18	19	19	17	488	365.25	0.67

CASAMENTOS DO REGISTRO CIVIL DE CURITIBA
CARTORIO HOFFMANN - ANO DE 1890 - 1921

MESES/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	ABS.	DIVISOR	REL.
JANEIRO	6	15	15	23	21	27	22	18	15	18	19	16	5	8	24	13	20	11	12	14	11	18	12	19	26	18	19	10	25	19	15	514	31	0.53
FEVEREIRO	30	16	20	14	23	28	25	32	25	19	22	18	12	17	23	17	27	14	12	24	26	15	18	12	21	15	19	8	14			566	28.25	0.65
MARCO	14	13	8	17	14	5	17	11	14	7	18	12	2	17	16	11	12	15	20	13	15	5	15	8	13	13	17	18	3	9	18	390	31	0.41
ABRIL	6	12	6	16	13	23	7	12	15	16	13	12	13	14	14	17	16	25	13	28	9	13	16	18	21	11	19	11	30	26		465	30	0.50
MAIO	16	22	10	24	10	27	18	21	22	17	13	16	5	12	12	19	8	25	18	27	15	17	21	15	32	21	20	27	19	15	21	565	31	0.59
JUNHO	13	16	35	22	14	27	27	21	10	19	32	14	14	17	24	15	20	15	14	26	18	16	27	39	23	18	17	27	22	20		622	30	0.65
JULHO	11	21	13	17	10	23	15	22	16	20	17	17	10	26	12	20	16	21	15	37	14	20	17	26	29	23	25	29	32	45	24	643	31	0.65
AGOSTO	9	4	11	5	9	11	6	13	10	9	7	14	4	6	16	9	9	11	11	7	8	3	4	9	7	8	8	6	5	7	5	251	31	0.25
SETEMBRO	22	23	15	16	27	35	24	64	20	21	22	18	11	25	14	10	20	15	14	35	19	14	18	16	25	27	23	19	19	21		652	30	0.68
OUTUBRO	14	7	10	16	14	20	17	13	16	18	22	15	5	14	10	11	8	14	10	10	14	10	8	18	12	26	19	24	13	17	26	451	31	0.45
NOVEMBRO	7		4	14	12	15	16	20	18	21	15	12	11	17	10	16	7	15	14	15	14	25	15	21	18	18	18	27	7	26		448	30	0.47
DEZEMBRO	7	17	12	10	17	21	16	42	15	11	14	18	13	15	17	18	20	16	17	30	27	25	25	38	38	20	27	38	18	34	34	670	31	0.68
TOTAL	155	166	159	194	184	262	210	289	196	196	214	182	105	188	192	176	183	197	170	266	190	181	196	239	265	218	231	244	207	239	143	6237	365.25	0.53

B. Distribuição semanal dos casamentos 1890 - 1921.

ANO DE: 1890
TOTALIZACAO CASAMENTOS/DIA DA SEMANA

MES/DIA S.	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	TOTAL
JAN	0	0	0	0	0	0	0	0
FEV	0	0	0	0	0	0	0	0
MAR	0	0	0	0	0	0	0	0
ABR	0	0	0	0	0	0	0	0
MAI	0	0	0	0	0	0	0	0
JUN	0	0	0	0	0	0	1	1
JUL	0	0	1	3	0	0	9	13
AGO	0	0	3	1	0	1	8	13
SET	0	3	2	1	2	0	19	27
OUT	0	1	1	0	2	2	12	18
NOV	0	1	1	3	1	0	13	19
DEZ	0	1	3	5	2	1	10	22
TOTAL ABS.	0	6	11	13	7	4	72	113
TOTAL REL.	0.00	37.17	68.14	80.53	43.36	24.78	446.02	700

ANO DE: 1891
TOTALIZACAO CASAMENTOS/DIA DA SEMANA

MES/DIA S.	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	TOTAL
JAN	0	2	2	0	1	3	16	24
FEV	0	0	1	1	1	1	11	15
MAR	0	1	3	0	0	0	5	9
ABR	0	0	3	5	2	0	9	19
MAI	0	4	3	0	0	3	11	21
JUN	0	0	0	4	2	1	8	15
JUL	0	1	2	0	3	1	10	17
AGO	0	0	0	0	0	0	5	5
SET	0	0	3	1	1	0	14	19
OUT	0	0	0	0	1	0	5	6
NOV	0	0	0	0	2	0	5	7
DEZ	0	0	2	3	5	0	8	18
TOTAL ABS.	0	8	19	14	18	9	107	175
TOTAL REL.	0	32	76	56	72	36	428	700

ANO DE: 1892
TOTALIZACAO CASAMENTOS/DIA DA SEMANA

MES/DIA S. ¦	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	TOTAL
JAN	0	0	0	0	0	0	12	12
FEV	0	0	1	1	2	0	14	18
MAR	0	0	2	0	0	0	9	11
ABR	0	1	0	2	0	0	7	10
MAI	0	1	2	1	3	1	8	16
JUN	0	1	3	0	0	3	9	16
JUL	0	2	1	0	1	1	12	17
AGO	0	1	0	0	5	0	3	9
SET	0	1	2	0	1	1	11	16
OUT	0	0	0	0	1	0	9	10
NOV	0	0	0	1	1	3	5	10
DEZ	0	0	0	1	0	1	9	11
TOTAL ABS.	0	7	11	6	14	10	108	156
TOTAL REL.	0.00	31.41	49.36	26.92	62.82	44.87	484.62	700

ANO DE: 1893
TOTALIZACAO CASAMENTOS/DIA DA SEMANA

MES/DIA S. ¦	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	TOTAL
JAN	0	1	2	0	3	1	7	14
FEV	0	0	0	1	0	0	6	7
MAR	0	0	1	0	3	0	3	7
ABR	0	0	1	0	2	1	10	14
MAI	0	0	0	0	5	0	6	11
JUN	0	0	2	0	2	1	11	16
JUL	0	0	0	1	0	0	9	10
AGO	0	0	0	0	3	0	4	7
SET	0	0	3	0	1	1	6	11
OUT	0	0	1	0	4	0	9	14
NOV	0	0	0	0	1	0	2	3
DEZ	0	1	2	0	1	0	6	10
TOTAL ABS.	0	2	12	2	25	4	79	124
TOTAL REL.	0.00	11.29	67.74	11.29	141.13	22.58	445.97	700

ANO DE: 1894

TOTALIZACAO CASAMENTOS/DIA DA SEMANA

MES/DIA S.	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	TOTAL
JAN	0	1	0	0	1	0	0	2
FEV	0	0	0	0	0	0	9	9
MAR	0	2	0	0	2	0	8	12
ABR	0	0	0	0	2	0	1	3
MAI	0	0	1	0	0	0	3	4
JUN	0	0	0	1	0	0	7	8
JUL	0	1	3	2	0	1	7	14
AGO	0	0	2	0	2	0	4	8
SET	0	0	0	1	1	0	11	13
OUT	0	0	1	0	2	0	10	13
NOV	0	0	0	1	0	0	6	7
DEZ	0	1	0	1	1	0	14	17
TOTAL ABS.	0	5	7	6	11	1	80	110
TOTAL REL.	0.00	31.82	44.55	38.18	70.00	6.36	509.09	700

ANO DE: 1895

TOTALIZACAO CASAMENTOS/DIA DA SEMANA

MES/DIA S.	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	TOTAL
JAN	0	0	0	0	0	0	16	16
FEV	0	1	0	2	1	1	13	18
MAR	0	0	1	0	0	1	6	8
ABR	1	0	2	0	3	0	14	20
MAI	0	0	3	2	2	0	14	21
JUN	0	0	1	2	1	0	12	16
JUL	1	0	2	1	1	0	19	24
AGO	0	1	0	0	2	0	9	12
SET	0	0	0	0	2	0	12	14
OUT	0	0	1	0	7	0	11	19
NOV	0	0	1	3	2	0	11	17
DEZ	0	0	3	1	2	1	11	18
TOTAL ABS.	2	2	14	11	23	3	148	203
TOTAL REL.	6.90	6.90	48.28	37.93	79.31	10.34	510.34	700

ANO DE: 1896
TOTALIZACAO CASAMENTOS/DIA DA SEMANA

MES/DIA S.	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	TOTAL
JAN	0	0	0	1	2	0	9	12
FEV	0	1	2	5	1	0	11	20
MAR	0	0	1	4	0	0	1	6
ABR	0	2	2	1	2	2	5	14
MAI	0	1	1	0	0	0	15	17
JUN	0	1	1	4	1	0	8	15
JUL	0	0	2	3	5	0	17	27
AGO	0	0	1	1	1	0	8	11
SET	0	0	4	0	1	5	7	17
OUT	1	0	0	0	0	1	8	10
NOV	0	0	0	1	2	0	11	14
DEZ	0	1	4	0	2	0	8	15
TOTAL ABS.	1	6	18	20	17	8	108	178
TOTAL REL.	3.93	23.60	70.79	78.65	66.85	31.46	424.72	700

ANO DE: 1897
TOTALIZACAO CASAMENTOS/DIA DA SEMANA

MES/DIA S.	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	TOTAL
JAN	0	0	1	1	1	0	10	13
FEV	0	1	1	0	2	0	12	16
MAR	0	2	1	1	1	0	7	12
ABR	1	0	2	0	1	1	6	11
MAI	0	0	1	2	3	0	23	29
JUN	1	0	0	3	2	0	14	20
JUL	0	1	2	1	0	0	21	25
AGO	0	0	0	0	1	0	5	6
SET	0	1	0	4	1	1	10	17
OUT	0	0	0	1	0	0	10	11
NOV	0	0	0	1	0	0	13	14
DEZ	0	0	0	3	0	0	11	14
TOTAL ABS.	2	5	8	17	12	2	142	188
TOTAL REL.	7.45	18.62	29.79	63.30	44.68	7.45	528.72	700

ANO DE: 1898

TOTALIZACAO CASAMENTOS/DIA DA SEMANA

MES/DIA S.	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	TOTAL
JAN	0	1	0	1	0	0	11	13
FEV	0	3	1	1	1	0	5	11
MAR	0	0	0	1	0	0	14	15
ABR	0	0	0	2	0	0	11	13
MAI	0	1	1	0	0	0	8	10
JUN	0	2	1	0	2	0	7	12
JUL	1	0	0	2	0	0	19	22
AGO	0	0	0	0	1	0	4	5
SET	1	1	1	1	0	0	9	13
OUT	3	1	0	8	0	0	0	12
NOV	0	0	0	3	1	0	8	12
DEZ	1	1	0	2	3	0	12	19
TOTAL ABS.	6	10	4	21	8	0	108	157
TOTAL REL.	26.75	44.59	17.83	93.63	35.67	0.00	481.53	700

ANO DE: 1899

TOTALIZACAO CASAMENTOS/DIA DA SEMANA

MES/DIA S.	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	TOTAL
JAN	0	1	1	0	2	0	12	16
FEV	0	1	1	3	0	0	15	20
MAR	0	0	0	2	0	0	9	11
ABR	0	3	2	1	4	0	8	18
MAI	0	0	1	2	1	0	10	14
JUN	0	0	2	6	0	0	13	21
JUL	0	0	1	0	1	0	16	18
AGO	0	1	1	1	0	0	4	7
SET	0	0	0	0	0	0	11	11
OUT	0	0	1	1	1	1	6	10
NOV	0	0	0	0	1	0	11	12
DEZ	0	0	0	1	1	0	18	20
TOTAL ABS.	0	6	10	17	11	1	133	178
TOTAL REL.	0.00	23.60	39.33	66.85	43.26	3.93	523.03	700

ANO DE: 1900

TOTALIZACAO CASAMENTOS/DIA DA SEMANA

MES/DIA S.	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	TOTAL
JAN	1	1	2	0	2	0	5	11
FEV	0	1	0	2	1	2	14	20
MAR	0	1	2	1	5	1	4	14
ABR	0	1	2	0	1	0	3	7
MAI	0	2	0	1	0	0	13	16
JUN	0	0	0	0	2	0	16	18
JUL	0	0	1	0	1	0	20	22
AGO	0	0	1	1	0	1	7	10
SET	0	0	1	1	1	0	22	25
OUT	0	0	1	0	2	0	14	17
NOV	0	0	0	4	0	0	13	17
DEZ	0	0	1	0	0	0	10	11
TOTAL ABS.	1	6	11	10	15	4	141	188
TOTAL REL.	3.72	22.34	40.96	37.23	55.85	14.89	525.00	700

ANO DE: 1901

TOTALIZACAO CASAMENTOS/DIA DA SEMANA

MES/DIA S.	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	TOTAL
JAN	0	0	1	1	1	0	9	12
FEV	0	0	0	0	0	0	20	20
MAR	0	1	0	0	0	0	11	12
ABR	0	0	1	1	1	0	14	17
MAI	2	0	2	2	2	0	13	21
JUN	3	0	0	1	0	0	4	8
JUL	1	0	0	0	0	0	11	12
AGO	0	0	0	0	0	0	8	8
SET	0	0	0	0	0	4	15	19
OUT	0	1	1	1	1	0	12	16
NOV	0	0	0	1	3	0	12	16
DEZ	0	0	1	2	0	0	17	20
TOTAL ABS.	6	2	6	9	8	4	146	181
TOTAL REL.	23.20	7.73	23.20	34.81	30.94	15.47	564.64	700

ANO DE: 1902

TOTALIZACAO CASAMENTOS/DIA DA SEMANA

MES/DIA S.	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	TOTAL
JAN	0	0	0	0	1	0	13	14
FEV	0	0	1	0	1	0	13	15
MAR	0	2	0	0	2	0	10	14
ABR	0	0	3	1	2	0	15	21
MAI	0	0	0	0	1	0	14	15
JUN	0	2	2	1	0	0	23	28
JUL	0	0	0	0	0	0	13	13
AGO	0	0	0	0	0	0	8	8
SET	0	0	0	0	1	0	14	15
OUT	0	0	0	0	0	0	14	14
NOV	0	0	1	0	0	0	20	21
DEZ	0	0	1	2	2	0	30	35
TOTAL ABS.	0	4	8	4	10	0	187	213
TOTAL REL.	0.00	13.15	26.29	13.15	32.86	0.00	614.55	700

ANO DE: 1903

TOTALIZACAO CASAMENTOS/DIA DA SEMANA

MES/DIA S.	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	TOTAL
JAN	0	0	0	0	0	0	8	8
FEV	0	3	2	0	1	0	19	25
MAR	0	0	0	0	0	0	6	6
ABR	1	0	0	0	0	0	20	21
MAI	0	0	0	1	1	0	20	22
JUN	1	0	0	1	1	0	7	10
JUL	0	0	0	1	2	0	9	12
AGO	0	0	2	0	0	0	6	8
SET	0	0	4	0	0	0	12	16
OUT	1	0	0	0	0	0	11	12
NOV	0	0	0	0	0	0	8	8
DEZ	1	0	3	0	0	0	10	14
TOTAL ABS.	4	3	11	3	5	0	136	162
TOTAL REL.	17.28	12.96	47.53	12.96	21.60	0.00	587.65	700

ANO DE: 1904

TOTALIZACAO CASAMENTOS/DIA DA SEMANA

MES/DIA S.	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	TOTAL
JAN	0	1	0	1	1	0	13	16
FEV	0	0	1	0	0	0	20	21
MAR	0	0	2	1	1	0	14	18
ABR	0	0	2	0	0	1	19	22
MAI	0	0	0	0	2	1	16	19
JUN	0	1	0	1	2	0	10	14
JUL	0	0	0	1	0	1	18	20
AGO	0	0	0	1	0	1	7	9
SET	0	0	0	0	2	0	16	18
OUT	2	1	1	0	1	0	5	10
NOV	1	0	3	0	0	0	13	17
DEZ	1	0	1	1	2	0	11	16
TOTAL ABS.	4	3	10	6	11	4	162	200
TOTAL REL.	14.00	10.50	35.00	21.00	38.50	14.00	567.00	700

ANO DE: 1905

TOTALIZACAO CASAMENTOS/DIA DA SEMANA

MES/DIA S.	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	TOTAL
JAN	0	0	1	0	1	0	12	14
FEV	0	0	1	3	0	0	19	23
MAR	1	0	5	0	2	0	12	20
ABR	1	0	1	0	1	0	13	16
MAI	0	0	1	0	1	0	17	19
JUN	0	0	1	1	2	0	20	24
JUL	0	0	2	0	2	0	20	24
AGO	1	0	0	0	2	0	13	16
SET	0	0	2	1	1	0	22	26
OUT	0	0	1	1	0	0	10	12
NOV	0	0	0	0	3	0	13	16
DEZ	0	1	2	3	3	0	20	29
TOTAL ABS.	3	1	17	9	18	0	191	239
TOTAL REL.	8.79	2.93	49.79	26.36	52.72	0.00	559.41	700

ANO DE: 1906

TOTALIZACAO CASAMENTOS/DIA DA SEMANA

MES/DIA S.	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	TOTAL
JAN	0	0	0	10	0	0	6	16
FEV	0	0	0	3	4	0	15	22
MAR	0	0	0	1	2	0	12	15
ABR	0	0	2	0	0	0	9	11
MAI	0	0	0	0	1	0	13	14
JUN	0	0	0	0	0	0	17	17
JUL	0	1	0	0	0	0	23	24
AGO	0	0	0	0	1	0	6	7
SET	0	0	2	2	2	1	21	28
OUT	0	0	0	3	0	0	14	17
NOV	0	0	3	1	0	0	16	20
DEZ	1	0	2	1	2	0	21	27
TOTAL ABS.	1	1	9	21	12	1	173	218
TOTAL REL.	3.21	3.21	28.90	67.43	38.53	3.21	555.50	700

ANO DE: 1907

TOTALIZACAO CASAMENTOS/DIA DA SEMANA

MES/DIA S.	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	TOTAL
JAN	0	0	0	2	1	0	12	15
FEV	0	0	0	1	1	0	11	13
MAR	0	0	0	1	1	0	11	13
ABR	0	0	0	0	3	0	18	21
MAI	1	0	0	0	1	0	12	14
JUN	1	0	3	1	2	0	19	26
JUL	0	1	2	1	0	0	13	17
AGO	0	0	1	0	0	0	12	13
SET	2	0	0	3	3	0	23	31
OUT	0	1	0	1	5	0	16	23
NOV	0	0	0	1	3	0	12	16
DEZ	1	3	0	1	3	0	24	32
TOTAL ABS.	5	5	6	12	23	0	183	234
TOTAL REL.	14.96	14.96	17.95	35.90	68.80	0.00	547.44	700

ANO DE: 1908

TOTALIZACAO CASAMENTOS/DIA DA SEMANA

MES/DIA S.	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	TOTAL
JAN	0	0	1	3	1	1	23	29
FEV	0	0	0	2	5	0	35	42
MAR	0	1	0	0	2	0	19	22
ABR	0	0	2	0	2	0	5	9
MAI	0	1	0	0	0	0	7	8
JUN	0	1	1	2	3	0	24	31
JUL	0	0	2	1	3	0	18	24
AGO	0	0	0	1	1	0	7	9
SET	0	0	4	2	0	0	18	24
OUT	0	0	0	1	1	0	17	19
NOV	1	0	0	1	0	0	19	21
DEZ	0	0	2	0	1	1	17	21
TOTAL ABS.	1	3	12	13	19	2	209	259
TOTAL REL.	2.70	8.11	32.43	35.14	51.35	5.41	564.86	700

ANO DE: 1909

TOTALIZACAO CASAMENTOS/DIA DA SEMANA

MES/DIA S.	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	TOTAL
JAN	0	0	1	5	2	1	13	22
FEV	1	0	0	1	2	0	6	10
MAR	0	0	1	0	2	0	6	9
ABR	0	0	0	1	0	0	10	11
MAI	0	1	0	0	0	0	11	12
JUN	1	0	0	1	2	1	15	20
JUL	0	1	0	0	0	0	19	20
AGO	0	0	0	0	0	0	4	4
SET	0	0	0	2	2	0	17	21
OUT	0	0	1	1	2	1	13	18
NOV	0	0	0	2	0	0	12	14
DEZ	0	1	1	0	1	1	16	20
TOTAL ABS.	2	3	4	13	13	4	142	181
TOTAL REL.	7.73	11.60	15.47	50.28	50.28	15.47	549.17	700

ANO DE: 1910

TOTALIZACAO CASAMENTOS/DIA DA SEMANA

MES/DIA S.	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	TOTAL
JAN	0	0	0	2	1	0	20	23
FEV	0	0	0	2	0	0	9	11
MAR	0	0	0	0	3	0	4	7
ABR	0	0	0	0	3	0	12	15
MAI	0	0	0	0	1	0	11	12
JUN	0	1	1	2	3	0	22	29
JUL	0	1	0	0	1	0	17	19
AGO	0	0	0	0	0	0	2	2
SET	0	0	0	0	5	0	13	18
OUT	0	0	0	0	2	0	19	21
NOV	0	1	0	3	2	0	10	16
DEZ	1	0	2	0	1	0	22	26
TOTAL ABS.	1	3	3	9	22	0	161	199
TOTAL REL.	3.52	10.55	10.55	31.66	77.39	0.00	566.33	700

ANO DE: 1911

TOTALIZACAO CASAMENTOS/DIA DA SEMANA

MES/DIA S.	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	TOTAL
JAN	0	0	0	1	1	0	11	13
FEV	2	0	0	2	2	0	14	20
MAR	0	0	1	1	1	0	14	17
ABR	0	0	0	1	0	0	16	17
MAI	0	0	1	0	3	0	19	23
JUN	0	0	3	1	3	0	16	23
JUL	0	0	2	0	1	1	23	27
AGO	0	0	2	0	1	0	5	8
SET	0	0	0	0	0	0	16	16
OUT	0	1	0	0	1	0	23	25
NOV	0	0	1	1	0	0	13	15
DEZ	0	2	0	2	0	0	22	26
TOTAL ABS.	2	3	10	9	13	1	192	230
TOTAL REL.	6.09	9.13	30.43	27.39	39.57	3.04	584.35	700

ANO DE: 1912

TOTALIZACAO CASAMENTOS/DIA DA SEMANA

MES/DIA S.	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	TOTAL
JAN	0	0	1	3	1	0	22	27
FEV	0	1	1	0	1	0	15	18
MAR	1	0	0	1	3	0	9	14
ABR	0	0	1	0	5	0	7	13
MAI	0	0	0	1	3	0	16	20
JUN	0	0	2	0	0	0	21	23
JUL	0	0	2	2	2	0	20	26
AGO	0	0	1	0	3	0	4	8
SET	1	0	0	1	3	0	19	24
OUT	0	1	0	1	3	1	11	17
NOV	0	0	2	1	2	0	18	23
DEZ	1	0	2	1	2	0	19	25
TOTAL ABS.	3	2	12	11	28	1	181	238
TOTAL REL.	8.82	5.88	35.29	32.35	82.35	2.94	532.35	700

ANO DE: 1913

TOTALIZACAO CASAMENTOS/DIA DA SEMANA

MES/DIA S.	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	TOTAL
JAN	0	0	0	1	2	1	14	18
FEV	1	0	0	0	1	0	22	24
MAR	0	1	0	3	0	1	9	14
ABR	0	2	0	1	0	0	12	15
MAI	0	0	1	0	4	0	25	30
JUN	1	2	3	2	2	0	27	37
JUL	0	0	1	2	0	1	17	21
AGO	0	0	0	0	0	1	5	6
SET	0	1	1	0	2	0	31	35
OUT	0	0	0	0	1	1	9	11
NOV	0	0	1	1	1	0	16	19
DEZ	0	0	2	3	2	0	19	26
TOTAL ABS.	2	6	9	13	15	5	206	256
TOTAL REL.	5.47	16.41	24.61	35.55	41.02	13.67	563.28	700

ANO DE: 1914

TOTALIZACAO CASAMENTOS/DIA DA SEMANA

MES/DIA S.	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	TOTAL
JAN	0	0	2	0	2	0	24	28
FEV	0	2	1	0	4	0	20	27
MAR	0	0	2	1	2	0	15	20
ABR	0	0	1	0	2	0	15	18
MAI	0	0	2	0	1	0	25	28
JUN	0	1	1	3	3	0	12	20
JUL	1	2	1	1	1	0	14	20
AGO	0	0	0	1	0	0	6	7
SET	1	0	7	0	2	0	12	22
OUT	0	0	0	0	0	0	9	9
NOV	0	0	0	1	0	0	13	14
DEZ	0	0	3	2	4	0	8	17
TOTAL ABS.	2	5	20	9	21	0	173	230
TOTAL REL.	6.09	15.22	60.87	27.39	63.91	0.00	526.52	700

ANO DE: 1915

TOTALIZACAO CASAMENTOS/DIA DA SEMANA

MES/DIA S.	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	TOTAL
JAN	0	0	2	3	2	1	7	15
FEV	0	0	1	1	4	0	15	21
MAR	0	0	1	1	2	2	7	13
ABR	0	0	2	0	1	0	12	15
MAI	0	2	0	0	0	0	12	14
JUN	0	1	3	4	1	0	12	21
JUL	0	1	1	2	2	0	23	29
AGO	0	0	0	0	0	0	2	2
SET	0	0	0	4	2	0	15	21
OUT	0	0	0	0	3	0	13	16
NOV	0	0	1	1	3	0	10	15
DEZ	0	0	1	1	2	0	8	12
TOTAL ABS.	0	4	12	17	22	3	136	194
TOTAL REL.	0.00	14.43	43.30	61.34	79.38	10.82	490.72	700

ANO DE: 1916

TOTALIZACAO CASAMENTOS/DIA DA SEMANA

MES/DIA S.	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	TOTAL
JAN	0	2	0	0	1	0	13	16
FEV	0	0	1	2	0	0	16	19
MAR	0	1	0	0	1	0	12	14
ABR	1	0	0	2	2	0	13	18
MAI	0	1	1	1	0	0	14	17
JUN	1	0	1	0	2	0	22	26
JUL	0	1	0	1	1	1	12	16
AGO	0	0	1	1	0	0	5	7
SET	0	1	0	1	1	1	22	26
OUT	0	0	0	2	0	0	11	13
NOV	0	1	0	2	1	0	9	13
DEZ	0	1	1	0	1	2	20	25
TOTAL ABS.	2	8	5	12	10	4	169	210
TOTAL REL.	6.67	26.67	16.67	40.00	33.33	13.33	563.33	700

ANO DE: 1917

TOTALIZACAO CASAMENTOS/DIA DA SEMANA

MES/DIA S.	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	TOTAL
JAN	0	2	1	0	0	0	9	12
FEV	0	1	2	0	0	0	14	17
MAR	0	0	1	3	0	0	6	10
ABR	1	3	1	1	1	0	12	19
MAI	0	0	0	2	3	0	12	17
JUN	2	0	0	1	0	0	15	18
JUL	1	1	0	0	0	1	8	11
AGO	1	1	0	0	0	0	3	5
SET	0	0	0	2	2	0	16	20
OUT	0	0	0	1	0	0	7	8
NOV	0	0	0	0	0	0	7	7
DEZ	0	1	0	2	1	0	21	25
TOTAL ABS.	5	9	5	12	7	1	130	169
TOTAL REL.	20.71	37.28	20.71	49.70	28.99	4.14	538.46	700

ANO DE: 1918

TOTALIZACAO CASAMENTOS/DIA DA SEMANA

MES/DIA S.	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	TOTAL
JAN	0	1	0	0	4	0	11	16
FEV	0	0	0	0	0	1	10	11
MAR	2	0	0	0	2	0	5	9
ABR	0	0	0	0	0	0	6	6
MAI	1	1	0	1	2	0	11	16
JUN	1	0	0	1	2	0	10	14
JUL	0	0	1	0	1	0	13	15
AGO	0	0	0	1	1	0	1	3
SET	1	0	1	3	1	0	10	16
OUT	0	0	1	0	1	0	4	6
NOV	0	0	0	2	0	0	4	6
DEZ	5	0	3	2	1	0	7	18
TOTAL ABS.	10	2	6	10	15	1	92	136
TOTAL REL.	51.47	10.29	30.88	51.47	77.21	5.15	473.53	700

ANO DE: 1919

TOTALIZACAO CASAMENTOS/DIA DA SEMANA

MES/DIA S.	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	TOTAL
JAN	1	1	0	6	1	0	10	19
FEV	1	0	1	2	0	0	12	16
MAR	0	1	0	1	2	0	10	14
ABR	1	0	1	2	1	0	8	13
MAI	5	1	1	0	4	0	17	28
JUN	2	1	2	2	2	0	19	28
JUL	1	1	2	3	3	0	14	24
AGO	0	0	0	2	0	0	7	9
SET	0	3	1	0	2	0	15	21
OUT	1	0	0	0	0	0	16	17
NOV	1	0	1	1	1	0	8	12
DEZ	0	2	0	7	5	0	15	29
TOTAL ABS.	13	10	9	26	21	0	151	230
TOTAL REL.	39.57	30.43	27.39	79.13	63.91	0.00	459.57	700

ANO DE: 1920

TOTALIZACAO CASAMENTOS/DIA DA SEMANA

MES/DIA S.	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	TOTAL
JAN	3	1	1	0	4	0	10	19
FEV	1	1	0	1	5	0	13	21
MAR	2	0	2	2	2	0	6	14
ABR	1	1	1	0	1	0	14	18
MAI	1	0	3	3	4	0	17	28
JUN	1	0	4	2	0	0	8	15
JUL	1	0	1	2	1	0	19	24
AGO	0	1	0	1	1	0	10	13
SET	1	6	1	5	2	0	11	26
OUT	1	1	1	0	0	0	9	12
NOV	0	1	1	2	1	0	8	13
DEZ	1	1	0	3	3	1	12	21
TOTAL ABS.	13	13	15	21	24	1	137	224
TOTAL REL.	40.63	40.63	46.88	65.63	75.00	3.13	428.13	700

ANO DE: 1921

TOTALIZACAO CASAMENTOS/DIA DA SEMANA

MES/DIA S.	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	TOTAL
JAN	0	1	1	1	4	0	22	29
FEV	0	0	0	1	2	0	13	16
MAR	1	0	1	3	2	0	3	10
ABR	0	1	2	3	0	0	14	20
MAI	2	1	2	2	2	0	20	29
JUN	1	1	2	5	2	0	21	32
JUL	3	0	4	1	7	0	21	36
AGO	0	0	0	1	0	0	5	6
SET	1	0	2	2	5	0	16	26
OUT	1	0	0	1	0	0	13	15
NOV	0	0	4	2	0	0	8	14
DEZ	1	1	0	5	4	1	19	31
TOTAL ABS.	10	5	18	27	28	1	175	264
TOTAL REL.	26.52	13.26	47.73	71.59	74.24	2.65	464.02	700

ANO DE: 1890-99
TOTALIZACAO CASAMENTOS/DIAS DA SEMANA

MES/DIA S.	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	TOTAL
JAN	0	6	6	3	10	4	93	122
FEV	0	7	7	14	8	2	96	134
MAR	0	5	9	8	6	1	62	91
ABR	2	6	12	11	16	4	71	122
MAI	0	7	13	7	14	4	98	143
JUN	1	4	10	20	10	5	90	140
JUL	2	5	14	13	11	3	139	187
AGO	0	3	7	3	15	1	54	83
SET	1	6	15	8	10	8	110	158
OUT	4	2	5	10	18	4	80	123
NOV	0	1	2	13	11	3	85	115
DEZ	1	5	14	17	17	3	107	164
TOTAL ABS.	11	57	114	127	146	42	1085	1582
TOTAL REL.	45.03	260.98	511.80	553.29	659.08	187.78	4782.04	7000

ANO DE: 1900-09
TOTALIZACAO CASAMENTOS/DIA DA SEMANA

MES/DIA S.	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	TOTAL
JAN	1	2	6	22	10	2	114	157
FEV	1	4	5	12	15	2	172	211
MAR	1	5	10	4	17	1	105	143
ABR	2	1	13	3	10	1	126	156
MAI	3	4	3	4	9	1	136	160
JUN	6	4	7	9	14	1	155	196
JUL	1	3	7	4	8	1	164	188
AGO	1	0	4	3	4	2	78	92
SET	2	0	13	11	12	5	180	223
OUT	3	3	5	8	12	1	126	158
NOV	2	0	7	10	9	0	138	166
DEZ	4	5	14	10	14	2	176	225
TOTAL ABS.	27	31	94	100	134	19	1670	2075
TOTAL REL.	9.11	10.46	31.71	33.73	45.20	6.41	563.37	700

ANO DE: 1910-19

TOTALIZACAO CASAMENTOS/DIA DA SEMANA

MES/DIA S.	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	TOTAL
JAN	1	6	6	16	15	2	141	187
FEV	4	4	7	9	12	1	147	184
MAR	3	3	5	11	16	3	91	132
ABR	3	5	6	7	15	0	113	149
MAI	6	5	6	5	21	0	162	205
JUN	7	6	16	16	18	0	176	239
JUL	3	7	10	11	12	4	161	208
AGO	1	1	4	5	5	1	40	57
SET	3	5	10	11	20	1	169	219
OUT	1	2	1	4	11	2	122	143
NOV	1	2	6	13	10	0	108	140
DEZ	7	6	14	20	19	2	161	229
TOTAL ABS.	40	52	91	128	174	16	1591	2092
TOTAL REL.	140.40	176.30	300.71	435.99	587.06	53.10	5298.45	7000

ANO DE: 1920-21

TOTALIZACAO CASAMENTOS/DIA DA SEMANA

MES/DIA S.	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	TOTAL
JAN	3	2	2	1	8	0	32	48
FEV	1	1	0	2	7	0	26	37
MAR	3	0	3	5	4	0	9	24
ABR	1	2	3	3	1	0	28	38
MAI	3	1	5	5	6	0	37	57
JUN	2	1	6	7	2	0	29	47
JUL	4	0	5	3	8	0	40	60
AGO	0	1	0	2	1	0	15	19
SET	2	6	3	7	7	0	27	52
OUT	2	1	1	1	0	0	22	27
NOV	0	1	5	4	1	0	16	27
DEZ	2	2	0	8	7	2	31	52
TOTAL ABS.	23	18	33	48	52	2	312	488
TOTAL REL.	32.99	25.82	47.34	68.85	74.59	2.87	447.54	700

ANO DE: 1890-1921

TOTALIZACAO CASAMENTOS/DIA DA SEMANA

MES/DIA S.	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	TOTAL
JAN	5	16	20	42	43	8	380	514
FEV	6	16	19	37	42	5	441	566
MAR	7	13	27	28	43	5	267	390
ABR	8	14	34	24	42	5	338	465
MAI	12	17	27	21	50	5	433	565
JUN	16	15	39	52	44	6	450	622
JUL	10	15	36	31	39	8	504	643
AGO	2	5	15	13	25	4	187	251
SET	8	17	41	37	49	14	486	652
OUT	10	8	12	23	41	7	350	451
NOV	3	4	20	40	31	3	347	448
DEZ	14	18	42	55	57	9	475	670
TOTAL ABS.	101	158	332	403	506	79	4658	6237
TOTAL REL.	11.34	17.73	37.26	45.23	56.79	8.87	522.78	700

C. Distribuição etária masculina e feminina - 1890-1921.

IDADE AO CASAR - NOIVO
CARTORIO HOFFMANN DE REGISTRO CIVIL
1890 - 1921

IDADE (1)	NUMERO DE CASAMENTOS (2)	PRODUTO (1)X(2) (3)	ID. DIMINUIDA DE 17 ANOS (4)	PRODUTO (2)X(4) (5)	CASAMENTOS ACUMULADOS (6)
17	3	51	0	0	3
18	7	126	1	7	10
19	17	323	2	34	27
20	44	880	3	132	71
21	70	1470	4	280	141
22	87	1914	5	435	228
23	103	2369	6	618	331
24	77	1848	7	539	408
25	67	1675	8	536	475
26	55	1430	9	495	530
27	34	918	10	340	564
28	30	840	11	330	594
29	21	609	12	252	615
30	22	660	13	286	637
31	15	465	14	210	652
32	15	480	15	225	667
33	12	396	16	192	679
34	9	306	17	153	688
35	8	280	18	144	696
36	7	252	19	133	703
37	9	333	20	180	712
38	8	304	21	168	720
39	5	195	22	110	725
40	1	40	23	23	726
41	6	246	24	144	732
42	6	252	25	150	738
43	3	129	26	78	741
44	2	88	27	54	743
45	6	270	28	168	749
46	4	184	29	116	753
47	2	94	30	60	755
48	3	144	31	93	758
49	2	98	32	64	760
50	1	50	33	33	761
52	1	52	35	35	762
53	2	106	36	72	764
54	4	216	37	148	768
56	3	168	39	117	771
57	1	57	40	40	772
58	1	58	41	41	773
59	3	177	42	126	776
60	1	60	43	43	777
62	1	62	45	45	778
65	1	65	48	48	779
SEM IDADE	2	-	-	-	781
TOTAL	781	20740			

IDADE AO CASAR - NOIVA
CARTORIO HOFFMANN DE REGISTRO CIVIL
1890 - 1921

IDADE (1)	NUMERO DE CASAMENTOS (2)	PRODUTO (1)X(2) (3)	ID. DIMINUIDA DE 14 ANOS (4)	PRODUTO (2)X(4) (5)	CASAMENTOS ACUMULADOS (6)
14	3	42	0	0	3
15	30	450	1	30	33
16	62	992	2	124	95
17	81	1377	3	243	176
18	104	1872	4	416	280
19	90	1710	5	450	370
20	68	1360	6	408	438
21	64	1344	7	448	502
22	59	1298	8	472	561
23	39	897	9	351	600
24	27	648	10	270	627
25	26	650	11	286	653
26	20	520	12	240	673
27	13	351	13	169	686
28	13	364	14	182	699
29	6	174	15	90	705
30	8	240	16	128	713
31	6	186	17	102	719
32	8	256	18	144	727
33	2	66	19	38	729
34	8	272	20	160	737
35	5	175	21	105	742
36	5	180	22	110	747
37	2	74	23	46	749
38	2	76	24	48	751
39	5	195	25	125	756
40	2	80	26	52	758
41	3	123	27	81	761
43	3	129	29	87	764
44	2	88	30	60	766
46	3	138	32	96	769
47	2	94	33	66	771
48	1	48	34	34	772
53	2	106	39	78	774
58	1	58	44	44	775
75	1	75	61	61	776
SEM IDADE	5	-	-	-	781
TOTAL	781	16708			

D. Idade cruzada dos noivos ao casar - 1890-1921.

IDADE COMBINADA DOS NOIVOS
REGISTRO CIVIL DE CURITIBA
1890 - 1921

	HOMENS										
MULHERES:	15-19	20-24	25-29	30-34	35-39	40-44	45-49	50-54	55-59	60E+	IND.	TOTAL
10-14	1	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	3
15-19	22	233	87	18	6	-	1	-	-	-	-	367
20-24	2	123	80	26	14	7	3	1	-	-	1	257
25-29	-	21	30	14	7	3	1	1	1	-	-	78
30-34	1	2	5	10	3	3	5	1	1	1	-	32
35-39	-	-	3	2	6	3	3	1	-	1	-	19
40-44	-	-	-	2	1	2	2	1	2	-	-	10
45-49	-	-	-	-	-	-	2	2	2	-	-	6
50-54	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2
55-59	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1
60 E +	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1
IND.	1	2	-	1	-	-	-	-	-	-	1	5
TOTAL	27	381	207	73	37	18	17	8	8	3	2	781

ANEXO 4

POPULAÇÃO E AMOSTRA

A amostragem utilizada na dissertação de mestrado Casar em Curitiba: Nupcialidade e Normatização Populacional (1890-1921) teve seus critérios e sua elaboração definidos e realizados pela Profa. Dra. Zélia M. Pavão, do Departamento de Estatística da Universidade federal do Paraná.

De uma população de 6237 registros de casamento realizados no Cartório Hoffmann de Registro Civil de Curitiba no período de 1890 a 1921, foi retirada uma amostra de 781 casos . O processo de seleção desta amostra seguiu os critérios abaixo:

1. Determinou-se o tamanho da amostra, 781 casos, com erro de 1%;

2. Calculou-se a parcela proporcional ao número de registros de cada ano;

3. Selecionou-se a amostra pela técnica da amostragem sistemática.

BIBLIOGRAFIA

BIBLIOGRAFIA

ARAÚJO, H. C. de Souza. **A profilaxia rural no estado do Paraná:** esboço de geografia médica. Curitiba, L. Economica, 1919.

AUERBACH, Erich. **Mimesis.** 2 ed. São Paulo, Perspectiva, 1976.

AVÉ-LALLEMENT, Robert. **Viagens pelas províncias de Santa Catarina, Paraná e São Paulo (1858).** Belo Horizonte, Ed. Itatiaia; São Paulo, EDUSP, 1980.

BARROS, Diana L. P. de. **Teoria do discurso;** fundamentos semióticos. São Paulo, Atual, 1988.

BARTHES, Roland. **Mitologias.** 6 ed. São Paulo, Difel, 1985.

———. **Elementos de semiologia.** 8 ed. São Paulo, Cultrix, 1985.

———. **O óbvio e o obtuso.** Lisboa, Ed. 70, 1984.

———. **Aula.** 4 ed. São Paulo, Cultrix, 1987.

———. **O rumor da língua.** Lisboa, Ed. 70, 1987.

BASBAUM, Leôncio. **História sincera da República;** das origens até 1889. 2 ed. São Paulo, Edições LB, 1962.

———. **História Sincera da República;** de 1900 a 1930. São Paulo, Edições LB, 1962.

BIGG-WHITER, Thomas Plantagenet. **Novo caminho no Brasil Meridional:** a província do Paraná. Três anos em suas florestas e campos; 1872-1875. Rio de Janeiro, José Olympio; Curitiba, Universidade Federal do Paraná, 1974.

BOURGEOIS-PICHAT, Jean. **A demografia.** Lisboa, Bertrand, 1978.

BRASIL, (leis, decretos, etc.). **Código Penal dos Estados Unidos do Brasil.** 7 ed. Rio de Janeiro, Ed. Laemmert & Co., 1910.

BRESCIANI, Maria Stella Martins. **Liberalismo: ideologia e controle social** (Um estudo sobre São Paulo de 1850 a 1910). São Paulo, 1976, 432 p. Tese, Doutorado, Universidade de São Paulo.

--------. **Londres e Paris no século XIX:** o espetáculo da pobreza. São Paulo, Brasiliense, 1982. Col. Tudo é História.

--------. Metrópoles: as faces do monstro urbano (as cidades do século XIX). **Revista Brasileira de História, 5**(8/9):33-68, Set. 1984 - Abr. 1985.

BRODBECK, Marta de Souza Lima. **A Paróquia de Santo Antonio de Orleans - 1879-1973.** Curitiba, 1983. Dissertação, Mestrado, Universidade Federal do Paraná.

BURGUIERE, André. A demografia. in: LE GOFF, J. e NORA, P. (dir.). **História:** novas abordagens. Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1976.

BURMESTER, Ana Maria de Oliveira. **Population de Curitiba au XVIIIe. siecle.** Montreal, 1981. These, Philosophiae Doctor, Université de Montreal.

CALVET, Louis Jean. **Roland Barthes:** um olhar político sobre o signo. Lisboa, Vega, s/d.

CARDOSO, Jayme Antonio & NADALIN, Sérgio Odilon. Os meses e os dias de casamento no Paraná. **História: Questões e Debates, 3**(5):105-129, Dez. 1982.

CARONE, Edgard. **A República Velha I:** Instituições e classes sociais (1889-1930). 4 ed. São Paulo, Difel, 1978.

--------. **A República Velha II:** Evolução política (1889-1930). 3 ed. São Paulo, Difel, 1977.

CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados:** Rio de Janeiro e a república que não foi. São Paulo, Cia. das Letras, 1987.

CASALECCHI, José Ênio. **A proclamação da república.** 2 ed. São Paulo, Brasiliense, 1982. Col. Tudo é História.

CORREA NETO (red.). **Almanach do Paraná para 1906;** nono anno. Curitiba, Annibal Rocha & Comp., s/d.

CORREIA, Manoel F. F. (org.). **Noticia sobre o estado do Paraná.** Curitiba, Tip. e Lit. da Impressora Paranaense, 1893.

COSTA, Emília Viotti da. **Da monarquia à república:** momentos decisivos. 3 ed. São Paulo, Brasiliense, 1985.

DARNTON, Robert. **O grande massacre de gatos,** e outros episódios da história cultural francesa. Rio de Janeiro, Graal, 1986.

DE BONI, Maria Ignês Mancini. **O espetáculo visto do alto;** vigilância e punição em Curitiba (1890-1920). São Paulo, 1985. Tese, Doutorado, Universidade de São Paulo.

DE DECCA, Edgard S. **O nascimento das fábricas.** 2 ed. São Paulo, Brasiliense, 1984. Col Tudo é História.

DEL FIORENTINO, Terezinha A. **Utopia e realidade:** o Brasil no começo do século XX. São Paulo, Cultrix; Brasília, INL, 1979.

DEMO, Pedro. **Metodologia científica em ciências sociais.** São Paulo, Atlas, 1981.

------. **Introdução à metodologia da ciência.** São Paulo, Atlas, 1985.

DUCROT, Oswald. **O dizer e o dito.** Campinas, Pontes, 1987.

FAUSTO, Bóris (dir.) **História Geral da Civilização Brasileira** - Tomo III: o Brasil republicano - 1º vol.:Estrutura do poder e economia (1889-1930). 3 ed. São Paulo, Difel, 1982.

------. **História Geral da Civilização Brasileira** - Tomo III: o Brasil republicano - 2º vol.: Sociedade e instituições (1889-1930). 2 ed. São Paulo, Difel, 1978.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder.** 4 ed. Rio de Janeiro, Ed. Graal, 1984.

------. **Vigiar e punir.** 3 ed., Petrópolis, Vozes, 1984.

------. **A arqueologia do saber.** 2 ed., Rio de Janeiro, Forense-Universitária, 1986.

GALVES, C:, ORLANDI, E. P.; OTONI, P. (Org.). **O texto:** escrita e leitura. Campinas, Pontes, 1988.

GARMADI, Juliette. **Introdução à sociolinguistica.** Lisboa, D. Quixote, 1983.

GIRARDET, Raoul, **Mitos e mitologias políticas.** São Paulo, Cia. das Letras, 1987.

GORENDER. Jacob. **A burguesia brasileira.** São Paulo, Brasiliense, 1981. Col. Tudo é História.

GREIMAS, A. J. e LANDOWSKI, E. **Análise do discurso em ciências sociais.** São Paulo, Global, 1986.

HENRY, Louis. **Técnicas de análise em demografia histórica.** Curitiba, Universidade Federal do Paraná, 1977.

------ e FLEURY, Michel. **Nouveau manuel de dépouillement et d'explotation de l'etát civil ancien.** Paris, INED, 1965.

HOBSBAWN, E. e RANGER, T. **A invenção das tradições.** Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1984.

IDIART, Pierre. **La cantidad humana.** Barcelona, Labor, 1967.

IPARDES, Fundação Édison Vieira. **O Paraná reinventado:** política e governo. Curitiba, 1987.

LEÃO, Ermelino de. Diccionario historico e geographico do Paraná. Curitiba, s/ed., 1929.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **Caiçara;** terra e população. São Paulo, Paulinas; CEDHAL, 1986.

------ (org.). **Demografia histórica.** São Paulo, Pioneira, 1977.

MARTINS, Romário. **Curityba de outr'ora e de hoje.** Curitiba, Edição comemorativa da Prefeitura Municipal de Curitiba, 1922.

------. **Quantos somos e quem somos;** dados para a história e a estatística do povoamento do Paraná. Curitiba, Empresa Gráfica Paranaense, 1941.

------. **História do Paraná.** 3 ed. Curitiba, Ed. Guaíra, s/d.

MARTINS, Wilson. **Um Brasil diferente:** Ensaios sobre fenômenos de aculturação. São Paulo, Ed. Anhembi, 1955.

MUNHOZ, Alcides. **Observações gerais sobre o estado do Paraná.** Curitiba, s/ed., 1918.

NADALIN, Sérgio Odilon. **Origem dos noivos nos registros de casamentos da Comunidade Evangélica Luterana de Curitiba - 1870-1969.** Curitiba, 1974. Dissertação, Mestrado, Universidade Federal do Paraná.

NETO, Torquato. **Os últimos dias de paupéria.** 2 ed. São Paulo, Ed. Max Limonad Ltda., 1982.

ORLANDI, Eni P. **Discurso e Leitura.** São Paulo, Cortez; Campinas, Ed. da UNICAMP, 1988.

OSAKABE, Haquira. **Argumentação e discurso político.** São Paulo, Kairós, 1979.

PAZ, Francisco Moraes. História e quotidiano: A sociedade paranaense do século XIX na perspectiva dos viajantes. **História: Questões e Debates,** 8(14/15):3-44 Jul.-Dez. 1987.

PINTO, Elizabeth Alves. **A população de Ponta Grossa a partir do registro civil - 1889-1921.** Curitiba, 1980. Dissertação, Mestrado, Universidade Federal do Paraná.

POSSENTI, Sirio. **Discurso, estilo e subjetividade.** São Paulo, Martins Fontes, 1988.

RAGO, Margarèth. **Do cabaré ao lar:** a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1985.

REIS, Jayme Drummond dos. **Das principais endemias e epidemias de Curitiba.** Rio de Janeiro, Tip. Ribeiro, Macedo e Cia, 1898.

REIS, Trajano. **Elementos de Higiene Social.** Curitiba, Tip. e Lit. da Cia. Impressora Paranaense, 1894.

RENAULT, Delso. **A vida brasileira no final do século XIX.** Rio de Janeiro, José Olympio; Brasília, INL, 1987.

RIBEIRO, Luiz Carlos. **Memória, trabalho e resistência em Curitiba (1890-1920).** São Paulo, 1985, 269 p. Dissertação, Mestrado, Universidade de São Paulo.

RIBEIRO, Renato Janine. **Recordar Foucault.** São Paulo, Brasiliense, 1985.

ROCHA POMBO, José Francisco da. **O Paraná no Centenário: (1500-1900).** 2 ed. Rio de Janeiro, José Olympio; Curitiba, Secretaria de Estado da Cultura e do Esporte do Paraná, 1980.

SAINT-HILAIRE, Auguste de. **Viagem a Curitiba e Santa Catarina.** Belo Horizonte, Ed. Itatiaia; São Paulo, Paulo, EDUSP, 1978.

SAMARA, Eni de Mesquita. **A família brasileira.** São Paulo, Brasiliense, 1983. Col. Tudo é História.

SANTOS, J. Ribeiro. **Do casamento civil;** processo de habilitação, celebração e prova, acções de nullidade e annullação, desquite; formulario e annotação pratica do Codigo Civil Brasileiro. Rio de Janeiro, Jacintho Ribeiro dos Santos Editor, 1917.

SEARLE, John R. **Os actos de fala.** Coimbra, Almedina, 1984.

SEVCENKO, Nicolau. **Literatura como missão:** tensões sociais e criação cultural na República Velha. São Paulo, Brasiliense, 1983.

-------. **A revolta da vacina:** mentes insanas em corpos rebeldes. São Paulo, Brasiliense, 1984. Col. Tudo é História.

SILVA, Janice Theodoro da. **São Paulo: 1554-1880:** discurso ideológico e organização espacial. São Paulo, Ed. Moderna, 1984.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Sistema de casamento no Brasil colonial.** São Paulo, T. A. Queiróz; EDUSP, 1984.

SOARES, Oscar de Macedo (coment.). **Casamento civil;** decreto n. 181 de 24 de Janeiro de 1890. 4 ed. Rio de Janeiro, Garnier, s/d.

SUSSEKIND, Flora. **Cinematógrafo de letras:** Literatura, técnica e modernização no Brasil. São Paulo, Cia. das Letras, 1987.

VAINFAS, Ronaldo (org.). **História e sexualidade no Brasil.** Rio de Janeiro, Graal, 1986.

VERRIERE, Jacques. **As políticas de população.** São Paulo, Difel, 1980.

VICTOR, Nestor. **A terra do futuro** (impressões do Paraná). Rio de Janeiro, Tipografia do "Jornal do Commercio", de Rodrigues & C., 1913.

VIZENTINI, Paulo G. F. **Os liberais e a crise da República Velha.** São Paulo, Brasiliense, 1983. Col. Tudo é História.

WALLE, Paul. **Au Brésil de l'Uruguay au Rio São Francisco.** 9 ed. Paris Librairie Orientale & Americaine; E. Guilmoto, Editeur, s/d.